



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, EM SÉRIE ÚNICA, DA 182ª (CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Securitizadora perante a CVM na categoria "S1"

CNPJ nº 41.811.375/0001-19

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, 4º andar,

Jardim Paulistano, CEP 01451-001

(Emissora)

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 36.113.876/0001-91

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102

Torre Norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin

(Agente Fiduciário)

**LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELA BRASOL RENDA IMOBILIÁRIA SOLAR I
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

1º de julho de 2026



SUMÁRIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES	3
CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS	14
CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DOS CRI	15
CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE DISTRIBUIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 18	
CLÁUSULA QUINTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO DOS CRI E AMORTIZAÇÃO DOS CRI 22	
CLÁUSULA SEXTA – RESGATE ANTECIPADO DOS CRI E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRI	26
CLÁUSULA SÉTIMA – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA SECURITIZADORA	36
CLÁUSULA OITAVA – GARANTIAS	39
CLÁUSULA NONA – AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO	42
CLÁUSULA DEZ – ORDEM DE PRIORIDADE DE PAGAMENTOS	42
CLÁUSULA ONZE – REGIME FIDUCIÁRIO E PATRIMÔNIO SEPARADO	42
CLÁUSULA DOZE – AGENTE FIDUCIÁRIO	44
CLÁUSULA TREZE – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	51
CLÁUSULA QUATORZE – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES	52
CLÁUSULA QUINZE – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO	55
CLÁUSULA DEZESSEIS – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	60
CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICIDADE	64
CLÁUSULA DEZOITO – DISPOSIÇÕES GERAIS	64
Cláusula Dezenove – Notificações	65
CLÁUSULA VINTE – FATORES DE RISCO	66
CLÁUSULA VINTE E UM – FORO	66
ANEXO I	69
ANEXO II	76
ANEXO III	81
ANEXO VI	85
ANEXO VII	149
ANEXO VIII	150
ANEXO IX	152



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS, EM SÉRIE ÚNICA, DA 182ª (CENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEGUNDA) EMISSÃO DA CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS CEDIDOS PELA BRASOL RENDA IMOBILIÁRIA SOLAR I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, como companhia securitizadora emissora dos CRI (conforme abaixo definido):

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, companhia securitizadora registrada perante a CVM, na categoria “S1”, com sede Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representado na forma de seu estatuto social (“Canal”, “Securitizadora” ou “Emissora”);

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Lei 14.430 (conforme abaixo definido) e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definido):

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial situada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”).

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados “Partes” e, individualmente, “Parte”.

Resolvem celebrar o presente “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, em Série Única, da 182ª (centésima octogésima segunda) Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários cedidos pela Brasol Renda Imobiliária Solar I Fundo de Investimento Imobiliário – Responsabilidade Limitada*” (“Termo” ou “Termo de Securitização”), para vincular os Créditos Imobiliários aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 182ª (centésima octogésima segunda) Emissão da Securitizadora, de acordo com o artigo 17, parágrafo único, da Lei 14.430, a Resolução CVM 60 (conforme abaixo definidos) e demais legislações aplicáveis, nos termos das cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Os termos aqui estabelecidos, quando iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído a seguir:

Agente Fiduciário:	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , acima qualificada;
Agente Liquidante:	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , conforme acima qualificada;
Alienações Fiduciárias de Direito Real de Superfície:	Significam as alienações fiduciárias dos Direitos Reais de Superfície, constituídas em garantia do pagamento integral e tempestivo das



	Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Direitos Reais de Superfície;
Alienações Fiduciárias de Direito Real de Superfície Sob Condição Suspensiva:	Significam as alienações fiduciárias dos Direitos Reais de Superfície Sob Condição Suspensiva, constituídas em garantia do pagamento integral e tempestivo das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Direitos Reais de Superfície Sob Condição Suspensiva;
Alienação Fiduciária de Equipamentos:	Significa a alienação fiduciária de equipamentos, constituída em garantia do pagamento integral e tempestivo das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos;
Amortização:	Significa a Amortização dos CRI;
ANBIMA:	Significa a Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais;
Anúncio de Encerramento:	O anúncio de encerramentos da Oferta a ser divulgado pela Emissora, informando o encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160;
Anúncio de Início:	O anúncio de início da Oferta a ser divulgado pela Emissora, informando os termos, condições e início da Oferta, nos termos do parágrafo 3º do artigo 59 da Resolução CVM 160;
Assembleia Especial de Investidores:	Significa a assembleia geral dos Titulares dos CRI, realizada na forma prevista neste Termo de Securitização;
Atualização Monetária:	Tem seu significado definido na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização;
Aviso ao Mercado:	Significa o aviso ao mercado da Oferta relativo aos CRI, a ser divulgado nos termos do artigo 57, parágrafo 1º da Resolução CVM 160 nos Meios de Divulgação;
B3:	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositário eletrônico de ativos escriturais e liquidação financeira;
Brasil ou País:	A República Federativa do Brasil;
CCI:	Significam as 23 (vinte e três) cédulas de créditos imobiliários, sem garantia real ou fidejussória, sob a forma escritural, nos termos do §3º do artigo 18, da Lei 10.931, emitidas pela Emissora, para representar os Créditos Imobiliários;
Cedente ou Locador:	Significa o BRASOL RENDA IMOBILIÁRIA SOLAR I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA , regido pelo Código Civil (conforme definido abaixo), pela parte geral e o Anexo Normativo III da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, inscrito no CNPJ sob o nº 58.316.418/0001-92;



Cessão de Créditos:	Significa a cessão onerosa, pelo Cedente à Emissora, em caráter irrevogável, irretratável e definitivo, sujeita ao cumprimento das Condições Precedentes, da totalidade dos Créditos Imobiliários, com Coobrigação do Cedente pelo adimplemento dos Créditos Imobiliários, nos termos do artigo 296 do Código Civil;
Cessão Fiduciária:	Significa a cessão fiduciária de determinados certificados de recebíveis imobiliários emitidos pela Securitizadora (“ <u>CRI em Garantia</u> ”), constituída em garantia do pagamento integral e tempestivo das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;
Condições Precedentes:	<p>O pagamento do Valor da Cessão ocorrerá em parcela única, desde que verificadas ou renunciadas as condições precedentes previstas abaixo e observado o disposto no Contrato de Cessão, estando tal pagamento condicionado à integralização dos CRI:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) perfeita formalização de todos os Documentos da Operação, exceto pelo anúncio de encerramento da Oferta, entendendo-se como tal: (a) a assinatura pelas respectivas partes; e (b) a verificação dos poderes dos representantes das respectivas partes; (ii) protocolo para registro do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos (conforme abaixo definido) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente (“<u>Cartório RTD</u>”); (iii) assinatura dos Contratos de Alienação Fiduciária dos Direitos Reais de Superfície e dos Contratos de Alienação Fiduciária dos Direitos Reais de Superfície Sob Condição Suspensiva; (iv) registro deste Termo de Securitização na B3, pela Securitizadora, conforme parágrafo 1º do artigo 26 da Lei 14.430 e sua respectiva custódia na Instituição Custodiante, como previsto nos artigos 33 e 34 da Resolução CVM 60; (v) comprovação de custódia das CCI junto à Instituição Custodiante; (vi) implementação integral ou renúncia, conforme o caso, de todas as condições precedentes definidas e dispostas no Contrato de Distribuição; (vii) registro para colocação e negociação dos CRI junto à B3; (viii) registro da Oferta dos CRI junto à CVM; (ix) suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das declarações e informações prestadas pelas partes no Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação, na presente data e na data do pagamento integral do Valor da Cessão, a ser endereçado via Declaração de Veracidade (conforme



	<p>definida no Contrato de Distribuição) assinada pelo Cedente;</p> <p>(x) as escrituras que conferem o direito real de superfície sobre os Imóveis ao Cedente estejam devidamente lavradas;</p> <p>(xi) conclusão da auditoria jurídica da Oferta realizada pelo assessor legal, em padrão de mercado, atestando, de forma satisfatória a exclusivo critério da Securitizadora, a inexistência de contingências de qualquer natureza que impeçam, ou tornem desaconselhável a realização da Oferta;</p> <p>(xii) o recebimento, em termos satisfatórios à Securitizadora, a seu exclusivo critério, da opinião legal (<i>legal opinion</i>) preparada pelo assessor legal do Cedente e endereçada à Securitizadora, que confirme, entre outros, a legalidade, a validade e a exequibilidade dos documentos da operação, incluindo o Contrato de Cessão, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza e adequação e regularidade jurídica dos documentos da Emissão, sobretudo o devido atendimento ao disposto na Resolução CVM 160, na Resolução CMN 5.118, esta última exclusivamente quanto aos seus aspectos legais, na Resolução CVM 60, e nas demais normas aplicáveis, sendo certo que a <i>legal opinion</i> não deverá conter qualquer ressalva;</p> <p>(xiii) liquidação financeira da Oferta, mediante emissão, subscrição e integralização da totalidade dos CRI; e</p> <p>(xiv) não estar em curso nenhum Evento de Recompra Compulsória.</p>
<p>Conta de Livre Movimentação:</p>	<p>Significa a conta corrente de titularidade do Cedente, nº 00820502-4, da agência 0001, mantida junto ao Banco BTG (208);</p>
<p>Conta do Patrimônio Separado:</p>	<p>Significa a conta corrente integrante do Patrimônio Separado, de titularidade da Securitizadora, nº 96869-6, da agência 3100, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., destinada a receber todos os recursos decorrentes da integralização dos CRI e a constituição do Fundo de Reserva e do Fundo de Despesas;</p>
<p>Contratos de Alienação Fiduciária dos Direitos Reais de Superfície:</p>	<p>Significam os “<i>Instrumentos Particular de Alienação Fiduciária dos Direitos Reais de Superfície</i>”, por meio dos quais as Alienações Fiduciárias dos Direitos Reais de Superfície foram formalizadas;</p>
<p>Contratos de Alienação Fiduciária dos Direitos Reais de Superfície Sob Condição</p>	<p>Significam os “<i>Instrumentos Particular de Alienação Fiduciária dos Direitos Reais de Superfície Sob Condição Suspensiva</i>”, por meio dos quais as Alienações Fiduciárias dos Direitos Reais de Superfície Sob</p>



Suspensiva:	Condição Suspensiva foram formalizadas;
Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos:	Significa o <i>“Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos e Outras Avenças”</i> , por meio do qual a Alienação Fiduciária de Equipamentos foi formalizada;
Contrato de Cessão:	Significa o <i>“Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças”</i> , por meio do qual a cessão onerosa, pelo Cedente à Securitizadora, em caráter irrevogável, irretroatável e definitivo, sujeita ao cumprimento das Condições Precedentes, da totalidade dos Créditos Imobiliários, com Coobrigação (conforme definido abaixo) do Cedente pelo adimplemento dos Créditos Imobiliários, foi formalizada.
Contrato de Cessão Fiduciária:	Significa o <i>“Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças”</i> , por meio do qual a Cessão Fiduciária foi formalizada;
Contrato de Distribuição:	Significa o <i>“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, em Série Única, da 182ª (Centésima Octogésima Segunda) Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários cedidos pela Brasol Renda Imobiliária Solar I Fundo de Investimento Imobiliário – Responsabilidade Limitada”</i> celebrado entre a Emissora e o Cedente na presente data;
Contratos de Garantia:	Significam, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos, os Contratos de Alienação Fiduciária dos Direitos Reais de Superfície, os Contratos de Alienação Fiduciária dos Direitos Reais de Superfície Sob Condição Suspensiva e o Contrato de Cessão Fiduciária;
Contratos Imobiliários:	Significam os contratos celebrados por determinadas SPEs com as respectivas Devedoras Imóvel Fundo, os quais foram posteriormente cedidos ao Fundo, conforme descritos na tabela I do Anexo I ao presente Termo, os quais serão cedidos à Securitizadora no contexto da Operação de Securitização;
Coobrigação:	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.1, item (xxiv) deste Termo;
Coordenador Líder:	Significa a Cessionária;
Créditos Imobiliários:	Significa os créditos imobiliários oriundos dos Contratos Imobiliários, os quais configuram créditos imobiliários nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução CVM 60, observado que os direitos creditórios, presentes e futuros, devidos pelas Devedoras ao Cedente para o pagamento e/ou o reembolso dos encargos locatícios (<i>i.e.</i> tributos) dos Imóveis, conforme previsto nos Contratos Imobiliários, não integram a presente definição de



	Créditos Imobiliários para todos os fins e efeitos deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
CRI:	Significa os certificados de recebíveis imobiliários da série única, da 182ª (centésima octogésima segunda) emissão da Emissora;
CRI em Circulação:	Para fins de quórum, a totalidade dos CRI em circulação no mercado excluídos aqueles que a Emissora e/ou o Cedente possuem em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados pelo grupo econômico da Emissora, do Cedente ou de seu grupo econômico, ou que tenham suas carteiras geridas pelo grupo econômico da Emissora, do Cedente ou de seu grupo econômico, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas;
CVM:	A Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Emissão dos CRI:	Significa o dia 26 de julho de 2026;
Data de Vencimento dos CRI:	Significa o dia 28 de julho de 2042;
Data(s) de Pagamento:	Significa as datas em que a Remuneração e a Amortização dos CRI são devidas, conforme Anexo II do presente Termo de Securitização;
Data da Primeira Integralização:	Significa a data em que ocorrer a primeira integralização dos CRI;
Despesas da Emissão ou Despesas:	Significam as despesas da emissão, incluindo remunerações devidas, nos termos do Anexo VIII deste Termo;
Devedoras:	Significam terceiros aos quais os Imóveis Fundo se encontram locados ou sublocados;
Dias Úteis ou Dia Útil:	Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, no Estado de São Paulo ou na cidade de São Paulo;
Direitos Reais de Superfície:	Significa o direito real de superfície do Cedente sobre os imóveis descritos no Anexo I ao Contrato de Cessão;
Distribuição Parcial:	Significa a distribuição parcial dos CRI, desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta, admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160.
Documentos da Operação:	Significa, quando denominados em conjunto, (i) os Contratos Imobiliários; (ii) a Escritura de Emissão de CCI; (iii) os Contratos de Garantia; (iv) o Contrato de Cessão; (v) o Contrato de Distribuição; (v) este Termo de Securitização; (vi) os avisos, anúncios e comunicados divulgados no âmbito da Oferta; (vii) os prospectos



	preliminar e definitivo da Oferta; (viii) a lâmina da Oferta; (ix) quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento nos CRI; e (x) os demais instrumentos celebrados ou que venham a ser celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta e demais contratos, anexos, e outros títulos e documentos firmados no âmbito dos instrumentos acima referidos (conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos);
Emissão:	Significa a presente emissão dos CRI, lastreados pelas CCI, representativas dos Créditos Imobiliários, originados dos Contratos Imobiliários;
Escritura de Emissão de CCI:	Significa o “ <i>Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural e Outras Avenças</i> ”, celebrado entre a Emissora e a Instituição Custodiante, que formaliza a emissão das CCI;
Escriturador:	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , conforme acima qualificada;
Eventos de Recompra Automática:	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.3.2 deste Termo;
Eventos de Recompra Não Automática:	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.3.3 deste Termo;
Eventos de Recompra Compulsória:	Significam os Eventos de Recompra Automática em conjunto com os Eventos de Recompra Não Automática;
Fundo de Reserva:	Significa o fundo de reservas definido e descrito na Cláusula 8.7;
Fundo de Despesas:	Significa o fundo de despesas definido e descrito na Cláusula 8.8;
Fundos:	Significa, quando em conjunto, o Fundo de Reserva e o Fundo de Despesas;
Garantias:	Significa, quando em conjunto, (i) as Alienações Fiduciárias dos Direitos Reais de Superfície; (ii) as Alienações Fiduciárias dos Direitos Reais de Superfície Sob Condição Suspensiva; (iii) a Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iv) a Cessão Fiduciária; (v) o Fundo de Reserva; e (vi) o Fundo de Despesas;
Imóveis:	Significam os imóveis descritos no Anexo I ao Contrato de Cessão;
IGP-M – FGV:	Significa o Índice Geral de Preços do Mercado calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
Índice Substituto:	Significa o índice que vier a substituir o IPCA;
Instituição Custodiante:	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , acima qualificada;
Investidores Profissionais ou Investidores:	Significam os investidores profissionais conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30;



Investidores Qualificados:	Significam os investidores qualificados conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, o que inclui os Investidores Profissionais;
Investimentos Permitidos:	Os recursos mantidos na Conta do Patrimônio Separado, a título de Fundo de Reserva, Fundo de Obras ou qualquer outro fundo que venha a ser criado no âmbito desta emissão, poderão ser aplicados em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, a exclusivo critério da Securitizadora, de acordo com as opções de investimento que sejam geridos pelo Itaú Unibanco S/A, Banco BTG Pactual S.A., XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Banco Bradesco S.A., empresas de seus grupos econômicos ou instituições financeiras que possuam rating mínimo AAA, tais como: (i) certificados de depósito bancário, com liquidez diária ou operações compromissadas com liquidez diária; ou (ii) títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN, observada a regulamentação aplicável.
IOF/Câmbio ou IOF/Títulos:	Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários;
IPCA:	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
Legislação Socioambiental:	Significa a legislação relativa a ilícitos e crimes ambientais, ao trabalho análogo a escravo, ao trabalho infantil ou ao incentivo à prostituição; e as demais legislações ambiental e trabalhista em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas;
Lei 6.404:	Lei nº6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, dispõe sobre as Sociedades por Ações;
Lei 10.931:	Lei nº10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, dispõe sobre a cédula de crédito imobiliário e outras avenças;
Lei 14.430:	Lei nº14.430, de 03 de agosto de 2022;
Leis Anticorrupção:	Significam normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra à administração pública, na forma da Lei n.º 12.846, 01 de agosto de 2013, conforme alterada, do Foreign Corrupt Practices Act (FCPA), da OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions e do UK Bribery Act (UKBA);
MDA:	O Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária, administrado e operacionalizado pela B3;
Meios de Divulgação:	Significam, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, os locais nos quais as divulgações das informações e dos Documentos da Operação devem ser feitas, com destaque e sem restrições de



	acesso, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) do Cessionária; (iii) da B3; e (iv) da CVM;
Montante Inicial do Fundo de Reserva:	Tem o significado atribuído na Cláusula 8.7 deste Termo;
Montante Mínimo:	Significa o montante mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), equivalente a 50.000 (cinquenta mil) CRI.
Operação de Securitização ou Oferta:	Significa a distribuição pública dos CRI, realizada nos termos da Resolução CVM 160, a qual (i) é destinada aos Investidores Qualificados; (ii) será intermediada pela Cessionária; e (iii) não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática, nos termos da Lei do Mercado de Capitais e da Resolução CVM 160;
Ordem de Prioridade de Pagamentos:	Tem o significado atribuído na Cláusula 10 deste Termo;
Patrimônio Separado:	Significa o patrimônio constituído, após a instituição do Regime Fiduciário, pelos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, pelas Garantias, pelos Fundos, pela Conta do Patrimônio Separado e todo e qualquer bens, direitos que integrem a Conta do Patrimônio Separado;
Período de Capitalização:	Significa o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou resgate antecipado, conforme o caso;
Período de Integralização:	Significa o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou resgate antecipado, conforme o caso;
PMT:	Significa a parcela de Remuneração e Amortização devida na próxima Data de Pagamento;



Preço de Integralização:	Na primeira data de integralização dos CRI, o Valor Nominal Unitário de cada CRI; e após a primeira data de integralização dos CRI, o montante correspondente ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, acrescido da respectiva Remuneração <i>pro rata temporis</i> desde a primeira data de integralização dos CRI até a data da efetiva integralização, nos termos da Cláusula Quarta do presente Termo de Securitização;
Prorrogação de Prazos:	Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Securitização até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;
Prospecto Definitivo:	Significa o <i>“Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificado de Recebíveis Imobiliários da 182ª (Centésima Octogésima Segunda) Emissão, em Série Única, da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários cedidos pela Brasol Renda Imobiliária Solar I Fundo de Investimento Imobiliário – Responsabilidade Limitada”</i> , a ser divulgado nos Meios de Divulgação;
Prospecto Preliminar:	Significa o <i>“Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificado de Recebíveis Imobiliários da 182ª (Centésima Octogésima Segunda) Emissão, em Série Única, da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários cedidos pela Brasol Renda Imobiliária Solar I Fundo de Investimento Imobiliário – Responsabilidade Limitada”</i> , a ser divulgado nos Meios de Divulgação;
Prospectos:	Significa, em conjunto, os prospectos preliminar e definitivo da Oferta;
Recompra Facultativa:	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.3.8 deste Termo;
Remuneração:	Significa a Remuneração dos CRI;
Resgate Antecipado dos Obrigatório:	Tem o significado atribuído na Cláusula 6.1 deste Termo;
Resolução CVM 30:	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;



Resolução CVM 17:	Significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o exercício da função de agente fiduciário;
Resolução CVM 50:	Significa a Resolução da CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada;
Resolução CVM 60:	Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre as companhias securitizadoras de direitos creditórios registradas na CVM;
Resolução CVM 81:	Significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre as assembleias de acionistas, debenturistas e de titulares de notas promissórias e notas comerciais;
Resolução CVM 160:	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
SPEs:	Significam as sociedades de propósito específico;
Titular do CRI ou Titulares dos CRI:	Significa os titulares dos CRI;
Usinas:	Significam as usinas de geração fotovoltaica, oriundas da constituição de direitos reais de superfície constituídos ou em constituição pelas Locadoras nos Imóveis;
Valor da Cessão:	Pela cessão dos Créditos Imobiliários, a Emissora pagará ao Cedente exclusivamente com os recursos da integralização dos CRI, e após o cumprimento das Condições Precedentes, o valor total de R\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais) para o Cedente, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, o Montante Mínimo e os Patamares de Distribuição.
Valor Mínimo do Fundo de Reserva:	Tem o significado atribuído na Cláusula 8.7 deste Termo;
Valor Inicial do Fundo de Despesas:	Tem o significado atribuído na Cláusula 8.8 deste Termo;
Valor Nominal Unitário dos CRI:	Significa o valor nominal unitário dos CRI, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão; e
Valor Nominal Unitário Atualizado:	Tem o significado atribuído na Cláusula 5.1 deste Termo.

Os termos em maiúsculas constantes deste instrumento que, eventualmente, não se encontrem definidos acima ou neste Termo de Securitização têm o significado dado a eles nos Documentos da Operação.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

2.1 *Vinculação dos Créditos Imobiliários.* A Securitizadora realiza neste ato e pelo presente Termo de Securitização, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação da totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, aos CRI, objeto desta Emissão, cujas características são as descritas na Cláusula Terceira.

2.2 *Valor dos Créditos Imobiliários.* Na presente data, os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, decorrentes dos Contratos Imobiliários, ora vinculados aos CRI, possuem valor total de R\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais).

2.3 *Lastro dos CRI.* Para fins do artigo 22 da Lei 14.430, a Securitizadora declara que os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização encontram-se representados exclusivamente pelas CCI, emitida pela Emissora, sob a forma escritural, nos termos da Lei 10.931.

2.4 *Regime Fiduciário.* Os pagamentos recebidos relativos aos Créditos Imobiliários serão computados e integrarão o lastro dos CRI até sua integral liquidação. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Créditos Imobiliários estão expressamente vinculados aos CRI, por força do Regime Fiduciário constituído pela Securitizadora, em conformidade com o presente Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Securitizadora. Nesse sentido, os Créditos Imobiliários:

- (i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRI e dos custos da administração do Patrimônio Separado nos termos deste Termo de Securitização;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora e do Cedente, por mais privilegiados que sejam, nos termos do artigo 27, §4º da Lei 14.430;
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Securitizadora e do Cedente, por mais privilegiados que sejam;
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRI; e
- (vii) não são considerados ativo da Securitizadora ou do Cedente.

2.4.1 A Cedente será a única e exclusiva responsável pela administração e cobrança da totalidade dos Créditos Imobiliários, observado que, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, em caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, caso a Cedente não o faça nos termos previstos nos Documentos da Operação.

2.4.2 *Custódia e Registro.* A Escritura de Emissão de CCI encontra-se devidamente custodiada junto à Instituição Custodiante, nos termos do artigo 18, parágrafo 4º, da Lei 10.931 e da Resolução CVM 60. A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A



Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via emitida eletronicamente deste Termo de Securitização para fins de custódia. As CCI serão devidamente registradas na B3, na forma prevista no parágrafo 4º do artigo 18 da Lei 10.931 pela Instituição Custodiante em até 30 (trinta) dias úteis da 1ª integralização ou aditamento, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da B3. A Instituição Custodiante enviará a Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, a comprovação do registro das CCI realizado na B3 em até 5 (cinco) dias úteis após o registro. A Securitizadora, por sua vez, enviará ao Agente Fiduciário, a comprovação da vinculação do ativo junto ao CRI, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da comprovação do registro das CCI.

2.4.3 Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo, a Emissora obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

2.5 *Níveis de Concentração dos Créditos Imobiliários do Patrimônio Separado.* Concentrado, uma vez que há Devedoras que, individualmente, são responsáveis pelo pagamento de Créditos Imobiliários que representam mais de 20% (vinte por cento) do total, nos termos da alínea “b” do inciso II do artigo 4º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA.

2.6 *Demais Características dos Créditos Imobiliários.* As demais características dos Créditos Imobiliários e das CCI que os representam constam do **Anexo I** deste Termo de Securitização, na forma do artigo 19 da Lei 10.931 e do item 2 do anexo III da Resolução CVM 60.

2.7 *Aquisição dos Créditos Imobiliários.* Os Créditos Imobiliários foram adquiridos por meio da Cessão de Créditos, nos termos do Contrato de Cessão. O montante correspondente ao Valor da Cessão será retido pela Emissora, por conta e ordem do Cedente, na Conta do Patrimônio Separado, e utilizado da seguinte forma, observado que cada item abaixo será cumprido desde que o anterior já tenha sido cumprido na sua integralidade:

- (i) pagamento da remuneração da Cessionária;
- (ii) pagamento das Despesas, conforme identificadas no Contrato de Cessão;
- (iii) constituição do Fundo de Despesas e do Fundo de Reserva, o qual será retido pela Emissora, por conta e ordem do Cedente, na Conta do Patrimônio Separado; e
- (iv) pagamento do valor remanescente ao Cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DOS CRI

3.1 *Características dos CRI.* Os CRI objeto da presente Emissão, cujo lastro será constituído pelos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, conforme previsto neste Termo de Securitização, possuem as seguintes características:



- (i) Emissão: Esta é a 182ª (centésima octogésima segunda) emissão de CRI da Emissora.
- (ii) Séries: A Emissão será realizada em série única.
- (iii) Quantidade de CRI: A quantidade de CRI emitidos é de 115.000 (cento e quinze mil) CRI, observado a possibilidade de Distribuição Parcial, o Montante Mínimo e os Patamares de Distribuição.
- (iv) Valor Total da Emissão: A totalidade dos CRI emitidos no âmbito desta Emissão, corresponde a R\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais), na Data de Emissão, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, o Montante Mínimo e os Patamares de Distribuição.
- (v) Distribuição Parcial: Será admitida a Distribuição Parcial, nos termos da Cláusula 0 abaixo.
- (vi) Cedentes dos Créditos Imobiliários: O Cedente, conforme acima qualificado.
- (vii) Garantias: Os Créditos Imobiliários serão garantidos pelas Garantias.
- (viii) Valor Nominal Unitário: Os CRI terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais).
- (ix) Data de Emissão dos CRI: A data de emissão dos CRI é o dia 26 de julho de 2026.
- (x) Prazo e Data de Vencimento dos CRI: Os CRI terão prazo de vencimento de 5.846 (cinco mil, oitocentos e quarenta e seis) dias, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na Data de Vencimento dos CRI.
- (xi) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (xii) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRI serão emitidos sob forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRI extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3.
- (xiii) Atualização Monetária: Os CRI serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA, observadas as fórmulas constantes na Cláusula 5.1.
- (xiv) Remuneração: Os CRI farão jus à Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ou seu saldo, conforme o caso, conforme fórmula e hipóteses previstas na Cláusula 5.
- (xv) Periodicidade de Pagamento da Amortização Programada dos CRI: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência da Recompra Parcial Obrigatória, do Resgate Antecipado ou da Amortização Extraordinária, o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI será amortizado nas Datas de Pagamento do CRI, conforme **Anexo II** ao presente Termo de Securitização.
- (xvi) Periodicidade de Pagamento da Remuneração dos CRI: A Remuneração dos CRI será paga mensalmente conforme cronograma previsto no **Anexo II** ao presente Termo de Securitização.
- (xvii) Regime Fiduciário: Conforme previsto na Cláusula 2.4, será instituído o Regime Fiduciário, nos termos do artigo 25 e seguintes, da Lei 14.430.
- (xviii) Garantia Flutuante: Não há garantia flutuante e não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora.
- (xix) Código ISIN: BRCASCCRI8V7.
- (xx) Opção de Lote Adicional: A quantidade de CRI ofertada não poderá ser aumentada.
- (xxi) Subordinação: não haverá subordinação.
- (xxii) Ordem de Prioridade de Pagamentos: Conforme definida na Cláusula 10, os recursos recebidos pela Securitizadora em decorrência dos Créditos Imobiliários, de liquidação antecipada, bem como de excussão das Garantias, deverão ser aplicados de acordo com a



seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o pagamento do item anterior:

- (a) Pagamento dos custos de manutenção do Patrimônio Separado constituído pela Securitizadora para a operação, incluindo a retenção das despesas devidas no mês imediatamente subsequente, se necessário;
 - (b) Recomposição do Fundo de Despesas, se necessário;
 - (c) Recomposição do Fundo de Reserva, se necessário;
 - (d) Pagamento da Remuneração dos CRI;
 - (e) Pagamento da Amortização dos CRI;
 - (f) Transferência dos Recursos Excedentes à Conta de Livre Movimentação do Cedente, observado os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.
- (xxiii) Coobrigação da Emissora: Não há coobrigação da Emissora.
- (xxiv) Garantia Flutuante: Não há;
- (xxv) Coobrigação do Cedente: O Cedente assume, nos termos do artigo 296 do Código Civil, a responsabilidade pelas obrigações pecuniárias assumidas pelas Devedoras nos Contratos Imobiliários, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento integral dos valores dos Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCI, nos termos do Contrato de Cessão (“Coobrigação”).
- (xxvi) Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3.
- (xxvii) Encargos Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer parcelas dos CRI devidas pela Emissora em decorrência de atraso no pagamento dos Créditos Imobiliários, sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, quaisquer quantias não pagas quando devidas, incluindo quaisquer quantias devidamente contestadas e posteriormente determinadas como devidas, (i) acumularão juros sobre o montante não pago à alíquota igual a 1% (um por cento) ao mês, mais o IPCA e (ii) estarão sujeitos à multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor total em aberto (“Encargos Moratórios”). Igualmente serão aplicáveis à Securitizadora, em caso de impontualidade por sua culpa exclusiva, no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRI caso ela tenha recebido os recursos no Patrimônio Separado, quando esta deverá arcar com os Encargos Moratórios, a Remuneração e a Atualização Monetária descritos acima.
- (xxviii) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRI serão efetuados por meio da B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRI não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta do Patrimônio Separado, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRI na sede da Emissora, hipótese em que, a partir da referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRI.
- (xxix) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: O não comparecimento de Titular de CRI para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.
- (xxx) Classificação de Risco: Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da



Oferta, para atribuição da classificação de risco (*rating*) aos CRI.

- (xxxi) **Classificação ANBIMA:** Nos termos do artigo 4º do Anexo Complementar IX – Classificação de CRI e CRA, das Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRI são classificados como: **(i) Categoria:** corporativo, uma vez que os Imóveis e os Créditos Imobiliários deles decorrentes possuem destinação e natureza comercial, nos termos da alínea “b” do inciso I do artigo 4º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; **(ii) Concentração:** concentrado, uma vez que há Devedoras que, individualmente, são responsáveis pelo pagamento de Créditos Imobiliários que representam mais de 20% (vinte por cento) do total, nos termos da alínea “b” do inciso II do artigo 4º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; **(iii) Tipo de Segmento:** empreendimentos de infraestrutura, nos termos da alínea “g” do inciso III do artigo 4º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA; **(iv) Tipo de Contrato Lastro:** locação, uma vez que os Créditos Imobiliários decorrem dos Contratos Imobiliários, nos termos da alínea “b” do inciso IV do artigo 4º do Anexo Complementar IX das Regras e Procedimentos ANBIMA. ***Essa classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.***

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE DISTRIBUIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 *Depósito para Distribuição e Negociação:* Os CRI serão depositados para **(i)** distribuição no mercado primário, no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos; e **(ii)** negociação no mercado secundário no ambiente de negociação CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a custódia eletrônica e a liquidação financeira realizada na B3.

4.1.1. Não obstante o disposto na Cláusula 4.1 acima, nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CRI poderão ser livremente negociados após o encerramento da Oferta, entre Investidores Qualificados e Profissionais. Nos termos do item V do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, de 28 de setembro de 2023, os CRI somente poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta desde que observados os requisitos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60 e, em especial, o artigo 4º do Anexo Normativo I da Resolução CVM 60, sendo certo que, na data deste Termo, os CRI não podem ser negociados entre o público geral, pois os referidos requisitos da Resolução CVM 60 não estão sendo integralmente atendidos. Assim, nesta data, a negociação dos CRI é restrita a Investidores Qualificados e Profissionais.

3.1. *Forma de Distribuição dos CRI:* Os CRI serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, e, portanto, a Oferta será registrada perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, e das demais disposições legais e regulamentares pertinentes. O registro da Oferta na CVM observará o rito do registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto no artigo 26, inciso VIII, alínea “b”, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de títulos de securitização emitidos por companhia securitizadora registrada na CVM destinada exclusivamente a Investidores Qualificados. Os CRI serão distribuídos sob o regime de colocação de melhores esforços, nos termos do artigo 43 da Resolução CVM 60.

4.2 A Oferta será realizada nos termos da Resolução CVM 160, a qual **(i)** é destinada a Investidores Qualificados, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRI por qualquer número de



Investidores Qualificados; e **(ii)** será registrada automaticamente perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160.

4.3 *Distribuição Parcial.* Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial dos CRI, desde que respeitado o Montante Mínimo (“Distribuição Parcial”) e os Patamares de Distribuição.

4.3.1 Não obstante a possibilidade de Distribuição Parcial, os CRI somente poderão ser distribuídos nos seguintes montantes: (i) R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), equivalente a 50.000 (cinquenta mil) CRI; (ii) R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), equivalente a 60.000 (sessenta mil) CRI; (iii) R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), equivalente a 70.000 (setenta mil) CRI; (iv) R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), equivalente a 80.000 (oitenta mil) CRI; (v) R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), equivalente a 90.000 (noventa mil) CRI; (vi) R\$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais), equivalente a 105.000 (cento e cinco mil) CRI; ou (vii) R\$ 115.000.000,00 (cento e quinze milhões de reais), equivalente a 115.000 (cento e quinze mil) CRI, sendo cada um desses montantes um “Patamar de Distribuição” e, em conjunto, os “Patamares de Distribuição”. A Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade dos CRI objeto da Oferta, desde que seja atingido, no mínimo, o Montante Mínimo e observado que o montante efetivamente distribuído deverá corresponder a um dos Patamares de Distribuição.

4.3.2 Para fins de definição do montante efetivamente distribuído no âmbito da Oferta, ao final do Período de Reserva, o Coordenador Líder e os Participantes Especiais apurarão a demanda pelos CRI, mediante a verificação dos Pedidos de Reserva e Ordens de Investimento recebidos no âmbito da Oferta. Caso o volume total de Ordens de Investimento seja superior a um determinado Patamar de Distribuição, mas inferior ao Patamar de Distribuição imediatamente subsequente, será considerado, para todos os fins, apenas o maior Patamar de Distribuição efetivamente atingido. Nessa hipótese, o montante excedente ao respectivo Patamar de Distribuição deverá ser desconsiderado, cancelado ou não aceito, conforme o caso, de modo que o montante final da Oferta corresponda exatamente ao respectivo Patamar de Distribuição. Para fins da definição dos Investidores cujas Ordens de Investimento serão, total ou parcialmente, desconsideradas, canceladas ou não aceitas em razão da necessidade de ajuste do montante da Oferta ao Patamar de Distribuição aplicável, a Emissora poderá, observada a regulamentação aplicável e os termos dos documentos da Oferta, considerar de forma discricionária as relações mantidas com seus clientes, investidores e/ou potenciais investidores, bem como outras considerações de natureza comercial ou estratégica para a colocação dos CRI, não sendo obrigatória a realização de rateio proporcional entre os Investidores. Para fins exemplificativos, caso o volume total apurado no âmbito da Oferta corresponda a R\$ 79.000.000,00 (setenta e nove milhões de reais), o montante efetivamente distribuído será limitado a R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), devendo o montante excedente de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais) ser desconsiderado, cancelado, não aceito ou restituído, conforme aplicável.

4.3.3 Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, será facultado a cada Investidor, no respectivo Pedido de Reserva, condicionar sua adesão à Oferta a que haja a distribuição: (i) da



totalidade dos CRI objeto da Oferta; ou (ii) de determinado Patamar de Distribuição, desde que igual ou superior ao Montante Mínimo e inferior à totalidade dos CRI objeto da Oferta. Caso o Investidor não indique expressamente qualquer condição no Pedido de Reserva, presumir-se-á que sua adesão à Oferta não está condicionada à distribuição da totalidade dos CRI ou de Patamar de Distribuição específico.

4.3.4 Caso seja atingido o Montante Mínimo, mas não seja verificada a condição indicada pelo Investidor nos termos da Cláusula 5.2.8.4 acima, a respectiva adesão à Oferta será cancelada, e os valores eventualmente integralizados por tal Investidor serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores (conforme abaixo definido). Atingido o Montante Mínimo, os CRI que não forem efetivamente subscritos e integralizados durante o Período de Distribuição, bem como os CRI objeto de adesões canceladas ou desconsideradas em razão da não implementação da condição indicada pelo respectivo Investidor ou da necessidade de ajuste do montante da Oferta ao Patamar de Distribuição aplicável, deverão ser cancelados pela Emissora.

4.3.5 Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de CRI e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nas Ordens de Investimento, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações em Investimentos Temporários, calculados *pro rata temporis*, a partir da respectiva Data de Liquidação, sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos pelo Investidor e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero ("Critérios de Restituição de Valores"), no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução dos Pedidos de Reserva, conforme o caso, dos CRI cujos valores tenham sido restituídos.

4.4 *Início da Oferta.* Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição somente terá início após: **(i)** a obtenção do registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do Anúncio de Início da Oferta, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nos Meios de Divulgação; e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores, nos Meios de Divulgação. Nos termos do artigo 47 da Resolução CVM 160, o registro de distribuição dos CRI caduca se o Anúncio de Início de distribuição não for divulgado em até 90 (noventa) dias após o deferimento do registro.

4.5 *Encerramento da Oferta.* A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Prazo Máximo de Colocação; ou (ii) colocação da totalidade dos CRI; ou (iii) cancelamento do saldo de valores mobiliários não colocado, no caso de Distribuição Parcial, e a publicação do Anúncio de Encerramento.

4.5.1 Uma vez encerrada a Oferta, a Cessionária e a Emissora divulgarão, observado o disposto no art. 13 da Resolução CVM 160, o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.



4.6 *Declaração.* Para fins de atender o que prevê o inciso VIII do artigo 2º, do Suplemento A à Resolução CVM 60, segue como anexo ao presente Termo de Securitização a declaração emitida pela Emissora.

4.7 *Forma e Titularidade.* Os CRI serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 em nome dos Titulares dos CRI, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRI, o extrato em nome dos Titulares dos CRI emitido pelo escriturador dos CRI, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRI estiverem eletronicamente custodiados na B3.

4.8 *Preço de Integralização.* A integralização dos CRI será realizada pelos Investidores Qualificados em moeda corrente nacional, conforme previsto neste Termo de Securitização. Na primeira Data de Integralização, o preço de integralização será equivalente ao Valor Nominal Unitário, e após a primeira integralização dos CRI, as demais integralizações corresponderão ao Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada de forma *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso.

4.9 *Ágio ou Deságio.* A exclusivo critério do Coordenador Líder, os CRI poderão ser colocados com ágio ou deságio, visando aumentar a atratividade da Oferta frente aos investidores, sendo certo que o ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRI subscritos e integralizados em uma mesma Data de Integralização. A aplicação de deságio poderá afetar o Comissionamento, sendo certo que não haverá alteração dos custos totais (custo all-in) do Contratante. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, a exclusivo critério do Coordenador Líder, tais como: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(iii)** alteração no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e/ou na Taxa DI; **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA; ou **(v)** excesso ou ausência de demanda pelos valores mobiliários, conforme verificado pelo Coordenador Líder; sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

4.10 *Prazo Máximo de Colocação.* O prazo de colocação dos CRI será de até 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início nos Meios de Divulgação.

4.11 *Integralização.* Os CRI serão integralizados em cada data de integralização, em moeda corrente nacional, no ato de cada subscrição, pelo Preço de Integralização, observando-se os procedimentos estabelecidos pela B3 e neste Termo de Securitização.

4.12 *Destinação dos Recursos.* Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRI serão utilizados pela Emissora para a aquisição dos Créditos Imobiliários, por meio do pagamento do Valor da Cessão.



4.13 Formador de Mercado. Nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Cessionária recomendou formalmente à Emissora e à Cedente a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRI. Apesar da recomendação da Cessionária, a Emissora e a Cedente não contrataram o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta. Não será: (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para os CRI; ou (iii) firmado contrato de estabilização de preços dos CRI no âmbito da Oferta.

CLÁUSULA QUINTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO DOS CRI E AMORTIZAÇÃO DOS CRI

5.1 Atualização Monetária dos CRI. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, será atualizado monetariamente anualmente pela variação acumulada do IPCA, desde a primeira Data de Integralização dos CRI até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso (“Valor Nominal Atualizado”), calculado de forma *pro rata temporis*, com base em 360 (trezentos e sessenta) dias corridos ao ano, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado expresso em reais, atualizado pela Atualização Monetária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, após amortização, se houver, e atualização monetária a cada período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator, produtório, acumulado das variações positivas mensais do IPCA/IBGE, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dcp}{act}}$$

onde:

k = número de ordem NI_k , variando de 1 até n;

n = Número total de índices considerados na atualização monetária, sendo “n” um número inteiro;



NI_k = Valor do número-índice do IPCA/IBGE referente ao mês anterior ao mês da Data de Pagamento em questão. Exemplificativamente, para a primeira Data de Pagamento, no dia 28 de agosto de 2026, será utilizado o número índice referente à inflação acumulada dos últimos 12 meses com término no mês de junho de 2026, divulgado em julho de 2026;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA/IBGE divulgado no mês anterior ao mês “k”;

DCP = Número de dias corridos existente entre (a) a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento (exclusive), o que ocorrer por último, e (b) a data de cálculo (inclusive), sendo “DCP” um número inteiro.

DCT = Número de dias corridos entre a última Data de Pagamento (exclusive) e a Data de Pagamento subsequente (inclusive). Exclusivamente, para a primeira Data de Pagamento dos CRI, no dia 28 de agosto de 2026, será considerado “DCT” = 365 dias.

Sendo que:

(i) o número-índice do IPCA/IBGE deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

a aplicação do IPCA/IBGE incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor sem necessidade de ajuste a este Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade;

para fins de cálculo, considera-se como Data de Pagamento todos os dias listados na coluna “Datas de Pagamento” constantes da tabela do Anexo II ao presente Termo de Securitização (“Data de Pagamento”);

os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dcp}{dct}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

a atualização monetária será aplicável desde que a variação seja positiva, devendo a variação negativa ser desconsiderada. Não serão devidas quaisquer compensações entre a Cedente e a Securitizadora, ou entre a Securitizadora e os Titulares dos CRI, em razão do critério adotado; e

o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.



5.1.1 Se, a qualquer tempo durante a vigência dos CRI, não houver divulgação do IPCA, será aplicado, em sua substituição, o último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo da Atualização Monetária dos CRI, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Securitizadora e os Titulares dos CRI, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável. Caso o IPCA deixe de ser divulgado por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua divulgação (“Período de Ausência do IPCA”), ou caso o IPCA seja extinto ou haja impossibilidade de aplicação do IPCA aos CRI, conforme o caso, por proibição legal ou judicial, a Securitizadora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do término do Período de Ausência do IPCA ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRI (na forma e prazos estipulados neste Termo de Securitização) a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRI dos CRI, em comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro da atualização monetária dos CRI a ser aplicado, que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária dos CRI (“Taxa Substitutiva do IPCA”). Até a deliberação desse novo parâmetro de atualização monetária dos CRI, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRI previstas neste Termo, será utilizada a última variação disponível do IPCA divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Titulares dos CRI quando da deliberação do novo parâmetro de atualização monetária para os CRI.

5.1.2 Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares dos CRI prevista na Cláusula 5.1.2 acima, referida assembleia não será realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo da Atualização Monetária dos CRI.

5.1.3 Caso, na Assembleia Especial de Titulares dos CRI prevista na Cláusula 5.1.2 acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva do IPCA entre a Emissora e os Titulares dos CRI representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação, ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Emissora se obriga, desde já, a resgatar a totalidade dos CRI, nos termos da Cláusula 5.1 do presente Termo.

5.1.4 Os CRI resgatados antecipadamente nos termos da Cláusula 5.1.4 acima serão cancelados pela Emissora. Para o cálculo da Atualização Monetária dos CRI a serem resgatados, para cada dia do período em que ocorra a ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA, será utilizada o último IPCA divulgado oficialmente.

5.2 *Remuneração dos CRI.* Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,50% (nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização dos CRI (inclusive) ou última Data de Pagamento dos CRI (inclusive), até a próxima Data de Pagamento dos CRI (exclusive) (“Remuneração”). A Remuneração dos CRI de será paga nas datas previstas na tabela constante do **Anexo II** ao presente Termo de Securitização, observada a Ordem de Prioridade de Pagamentos. A Remuneração dos CRI será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times [FatorJuros - 1]$$



Sendo que:

J = valor unitário de juros acumulado no período devido ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[(taxa + 1)^{\frac{DC}{360}} \right] \right\}$$

Onde:

taxa = 9,5000;

DC = Número de dias corridos entre a primeira Data de Integralização, para o primeiro Período de Capitalização, ou a última Data de Pagamento, conforme **Anexo II** do presente Termo de Securitização, para os demais Períodos de Capitalização, (exclusive) e a data de cálculo (inclusive), sendo “DC” um número inteiro.

5.2.1 A Remuneração dos CRI será paga nas datas previstas na tabela constante do **Anexo II** ao presente Termo de Securitização, observada a Ordem de Prioridade de Pagamentos.

5.3 *Amortização Programada dos CRI.* Ressalvados os pagamentos eventualmente efetuados em razão de Recompra Parcial Obrigatória, Resgate Antecipado ou Amortização Extraordinária Obrigatória, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI (“Amortização dos CRI”) será realizado nas datas previstas no **Anexo II** ao presente Termo de Securitização, observada a Ordem de Prioridade de Pagamentos.

5.4 Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, para os CRI que estiverem custodiados eletronicamente na B3, e/ou, ainda, com os procedimentos adotados pelo Escriturador, para os CRI que não estejam custodiados eletronicamente na B3, ou ainda na sede da Emissora, se for o caso.

5.5 Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

5.5.1 Sempre que necessário, os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRI devidas no mês em questão serão prorrogados, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, pelo número de dias necessários para assegurar que entre o recebimento dos Créditos Imobiliários pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRI sempre decorra até 2 (dois) Dias



Úteis.

5.6 Taxa Substitutiva. Caso não haja divulgação do IPCA em qualquer hipótese, será aplicado o Índice Substituto. Caso inexistir Índice Substituto, será aplicado o IGPM, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares dos CRI, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

5.6.1 Nas hipóteses de restrição de uso, ausência de publicação, suspensão do cálculo ou extinção do IPCA, será convocada pela Securitizadora a Assembleia Especial de Investidores para a definição do novo índice, em comum acordo com o Cedente. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva ou caso não seja realizada a Assembleia Especial de Investidores nos termos desta Cláusula, a Emissora deverá resgatar os CRI, com seu consequente cancelamento, no prazo de 30 (trinta) dias: **(i)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Investidores; **(ii)** da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido; ou **(iii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial de Investidores, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento ou Incorporação dos CRI imediatamente anterior, o que ocorrer por último, acrescido de quaisquer outras despesas, encargos ou multas devidos nos termos deste Termo de Securitização, sem a incidência de qualquer prêmio.

CLÁUSULA SEXTA – RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRI

6.1 Resgate Antecipado Obrigatório Total: Os CRI serão resgatados antecipadamente de forma total ("Resgate Antecipado Obrigatório Total"), na hipótese de: **(i)** ocorrência de um dos Eventos de Recompra Compulsória Automática que afete a totalidade dos Créditos Imobiliários ou caso haja em Assembleia Especial de Titulares dos CRI aprovação para a ocorrência de pagamento antecipado obrigatório dos Créditos Imobiliários nas hipóteses de Eventos de Recompra Não Automática que afete a totalidade dos Créditos Imobiliários, **(ii)** ocorrência de qualquer Evento de Multa Indenizatória que impacte a totalidade dos Créditos Imobiliários; ou **(iii)** a ocorrência da Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários pelo Cedente, observado que a Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários apenas poderá ocorrer a qualquer tempo, a exclusivo critério do Cedente, nos termos do Contrato de Cessão e das cláusulas abaixo.

6.1.1 A Emissora utilizará os valores recebidos nas hipóteses acima para promover o Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI vinculados ao presente Termo de Securitização. Neste caso, a Emissora deverá informar aos Titulares dos CRI, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, o evento que ensejará o Resgate Antecipado Obrigatório Total, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da **(i)** data em que tiver tomado conhecimento do respectivo evento, **(ii)** data em que ocorrer a Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários, desde que respeitado o prazo definido na Cláusula 6.1 acima, ou **(iii)** da data em que ocorrer ou em que devesse ter ocorrido a Assembleia Especial de Titulares dos CRI que deliberar sobre um Evento de Recompra Não Automática, observados os termos deste Termo de Securitização.

6.1.2 Para fins deste dispositivo, a Emissora deverá comunicar a B3 com prazo de antecedência



mínimo de 3 (três) Dias Úteis em relação à data em que o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório Total será implementado.

6.1.3 Os CRI objeto do Resgate Antecipado Obrigatório Total serão obrigatoriamente cancelados.

6.1.4 A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Obrigatório Total deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

6.1.5 O Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido pela Emissora, informando a respectiva data do Resgate Antecipado Obrigatório Total dos CRI.

6.2 *Amortização Extraordinária Obrigatória:* Os CRI serão amortizados extraordinariamente de forma parcial ("Amortização Extraordinária Obrigatória"), na hipótese de: **(i)** ocorrência de um dos Eventos de Recompra Automática ou Eventos de Recompra Não Automática que afete parcialmente os Créditos Imobiliários, nos termos do Contrato de Cessão, pela respectiva proporção dos Créditos Imobiliários em questão e, conseqüentemente, na parcela do saldo devedor dos CRI em questão; ou **(ii)** ocorrência de qualquer Evento de Multa Indenizatória que impacte parcialmente os Créditos Imobiliários.

6.2.1 A Emissora utilizará os valores recebidos nas hipóteses acima para promover a Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI vinculados ao presente Termo de Securitização. Neste caso, a Emissora deverá informar aos Titulares dos CRI, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, o evento que ensejará a Amortização Extraordinária Obrigatória, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tiver tomado conhecimento de tal evento ou da data em que ocorrer ou em que devesse ter ocorrido a Assembleia Especial de Titulares dos CRI que deliberar sobre um Evento de Recompra Automática ou Evento de Recompra Não Automática.

6.2.2 Para fins deste dispositivo, a Emissora deverá comunicar a B3 com prazo de antecedência mínimo de 3 (três) Dias Úteis em relação à data em que o respectivo resgate será implementado.

6.2.3 Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, os Titulares dos CRI farão jus ao pagamento de montante equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário dos CRI ou do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, acrescido **(i)** da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRI ou desde a Data de Pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória; e **(ii)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRI, devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Obrigatória, se houver.

6.2.4 A realização da Amortização Extraordinária Obrigatória deverá abranger, proporcionalmente, todos os CRI, e deverá obedecer ao limite de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso.



6.2.5 A Emissora deverá informar aos Titulares dos respectivos CRI, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, o evento que ensejará a amortização extraordinária obrigatória, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver tomado conhecimento de tal evento. Para fins deste dispositivo, a Emissora deverá comunicar a B3 com prazo de antecedência mínimo de 3 (três) Dias Úteis em relação à data em que o respectivo resgate será implementado.

6.3 Para fins de esclarecimento, seguem abaixo as disposições relativas aos Eventos de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários, Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários e Multa Indenizatória:

6.3.1 Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.3.2 a 6.3.6 abaixo, a Securitizadora deverá exigir a recompra parcial ou total dos Créditos Imobiliários, exigindo imediatamente o pagamento, pelo Cedente, dos valores devidos nos termos da Cláusula 6.3.5 abaixo (“Recompra Compulsória”).

6.3.2 Eventos de Recompra Automática. Caso ocorra qualquer dos eventos relacionados abaixo (“Evento de Recompra Automática”), e desde que acarrete no descumprimento do Índice Financeiro (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 6.3.7 abaixo, o Cedente deverá, de forma irrevogável e irreatável, recomprar total ou parcialmente os Créditos Imobiliários:

- (i) liquidação, dissolução ou extinção do Cedente e/ou das Devedoras ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei;
- (ii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pelas Devedoras e/ou pela Gestora, independente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo Juízo competente, ou qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei;
- (iii) caso sejam realizadas quaisquer alterações nos Documentos da Operação que venham a reduzir o valor dos Créditos Imobiliários ou a alterar seu fluxo de pagamentos, sem a prévia anuência da Securitizadora, conforme orientada pelos titulares de CRI;
- (iv) cessão, alienação, transferência, venda, permuta e/ou constituição de qualquer ônus, assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima (“Ônus”), em qualquer dos casos desta alínea, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, sobre as Garantias Reais prestadas pelo Cedente, exceto (a) caso o Ônus que não tenha sido criado por vontade do Cedente seja cancelado ou suspenso no prazo legal ou até 60 (sessenta) dias contados da constituição do Ônus ou 20 (vinte) Dias Úteis contados da tomada de conhecimento pelo Cedente acerca da constituição do Ônus, dos dois o menor; e/ou (b) a Cedente realize um Reforço de Garantia (conforme definido abaixo) nos termos estabelecidos na Cláusula 5.3 abaixo;



(v) o descumprimento pelo Cedente de qualquer obrigação pecuniária prevista no Contrato de Cessão e/ou nos demais Documentos da Operação, não sanada em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento, observado que, caso os demais Documentos da Operação prevejam prazo diverso para saneamento do respectivo descumprimento, prevalecerá o maior prazo;

(vi) decretação de vencimento antecipado, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou o seu equivalente em outra moeda, de dívidas de qualquer natureza, seja no mercado local ou internacional, que o Cedente tenha com qualquer terceiro;

(vii) questionamento judicial pelo Cedente, quanto à validade, eficácia, exigibilidade e/ou exequibilidade de quaisquer Documentos da Operação; e

(viii) ocorrência de eventos que causem a invalidade, a nulidade, a inexecutabilidade ou a ineficácia (a) do registro dos Contratos de Alienação Fiduciária de Direitos Reais de Superfície e dos Contratos de Alienação Fiduciária de Direitos Reais de Superfície Sob Condição Suspensiva, e (b) no todo, do Contrato de Cessão, da presente Cessão de Créditos, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas nos Documentos da Operação.

6.3.3 Eventos de Recompra Não Automática. A ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo relacionados (“Evento de Recompra Não Automática” e em conjunto com os Eventos de Recompra Automática, “Eventos de Recompra Compulsória”), e desde que acarrete no descumprimento do Índice Financeiro (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 6.3.7 abaixo, pode acarretar a Recompra Compulsória não automática dos Créditos Imobiliários, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3.4 abaixo:

(i) criação de Ônus, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, sobre os Créditos Imobiliários ou sobre os Imóveis, exceto caso o Ônus (a) que não tenha sido criado por vontade do Cedente e/ou das Devedoras seja cancelado ou suspenso no prazo legal, ou no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da constituição do Ônus, ou no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da data em que o Cedente tomar conhecimento de sua constituição, prevalecendo, dentre tais prazos, o que for menor; (b) não afete o direito real de superfície constituídos sobre os Imóveis; e/ou (c) a Cedente realize um Reforço de Garantia;

(ii) violação pela Gestora, pela Administradora e/ou pelas Devedoras de qualquer das Leis Anticorrupção;

(iii) o descumprimento pelas Devedoras de qualquer obrigação pecuniária prevista nos Contratos Imobiliários, não sanada em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento ou no prazo previsto no respectivo Contrato Imobiliário, dos dois o maior;



- (iv)** o descumprimento pelo Cedente de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Documentos da Operação, desde que não seja sanado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do referido descumprimento ou no prazo previsto nos respectivos Documentos da Operação, dos dois o maior;
- (v)** o descumprimento pelas Devedoras de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos Contratos Imobiliários, desde que não seja sanado no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do referido descumprimento ou no prazo previsto nos respectivos Contratos Imobiliários, dos dois o maior e/ou cujo descumprimento possa causar um efeito adverso na capacidade do Cedente de cumprir com as obrigações previstas no Contrato de Cessão;
- (vi)** caso quaisquer das declarações ou garantias prestadas pelo Cedente e/ou pelas Devedoras no Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação de que sejam parte sejam comprovadamente (a) falsas ou enganosas; ou, (b) inconsistentes, imprecisas, incompletas, insuficientes ou incorretas, em qualquer aspecto relevante;
- (vii)** caso Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, sejam reclamados por terceiros conforme decisão judicial ou arbitral ainda que em caráter liminar, que não seja recorrida pelo Cedente no prazo legal e que não seja suspensa ou revertida no prazo de 30 (trinta) dias da data da decisão;
- (viii)** caso haja (a) ajuizamento de ação judicial com sentença condenatória de primeiro grau proferida, que tenha por objeto quaisquer dos Contratos Imobiliários; ou (b) decisão de segundo grau que vise anular, questionar, restringir, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar a existência, validade, eficácia ou exigibilidade dos Créditos Imobiliários e que não tenha sido recorrida pelo Cedente no prazo legal e/ou não seja suspensa ou revertida no prazo de 30 (trinta) dias da data da decisão, independentemente de ter ou não ocorrido o trânsito em julgado;
- (ix)** não pagamento, na data de vencimento original, que não seja sanado dentro de eventual prazo de cura estipulado no referido contrato, de quaisquer endividamentos contratados (a) pelo Cedente, no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais); ou (b) pelas Devedoras, no mercado local ou internacional, em valor, individual ou agregado igual ou superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido de cada uma das Devedoras, apurado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes disponíveis na respectiva data de cálculo;
- (x)** não observância, após o início do pagamento dos Créditos Imobiliários, do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) em patamar igual ou superior a 1,20x (um inteiro e vinte centésimo vezes) (“Índice Financeiro”), calculado conforme fórmula abaixo:

[Recebimento dos Créditos Imobiliários do Período/Valor de Remuneração e



Amortização dos CRI devidos no Período] => 1,20x.

Para os fins do cálculo do ICSD, **(a)** “Recebimento dos Créditos Imobiliários” significa: os valores brutos pagos pelas Devedoras no âmbito dos Contratos Imobiliários, somados aos valores brutos recebidos pelo Patrimônio Separado advindos do fluxo dos CRI em Garantia; e **(b)** “Período”: a apuração trimestral do ICSD, a partir do mês de pagamento do Preço de Cessão, calculado no último dia útil do mês seguinte ao fechamento de cada trimestre;

(xi) não cumprimento de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral contra o Cedente em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, no prazo de pagamento estipulado na respectiva decisão;

(xii) invalidade, nulidade, inexigibilidade, inexecutabilidade ou ineficácia, em parte, do Contrato de Cessão, dos Contratos de Garantia, da presente Cessão de Créditos, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas nos Documentos da Operação;

(xiii) caso qualquer usina desenvolvida nos Imóveis deixar de se enquadrar nas condições de compensação integral da tarifa aplicáveis à GD 0 ou GD I, nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº 1.059, de 7 de fevereiro de 2023, e desde que não haja, como remediação, a Recompra Parcial Obrigatória dos Créditos Imobiliários, ou o depósito de recursos equivalentes na Conta do Patrimônio Separado, conforme estabelecido no Termo de Securitização;

(xiv) rescisão, por qualquer razão, dos Contratos Imobiliários e não cumprimento da obrigação de a Recompra Parcial Obrigatória dos Créditos Imobiliários, ou o depósito de recursos equivalentes na Conta do Patrimônio Separado, conforme estabelecido no Termo de Securitização;

(xv) realização de novos investimentos nos Imóveis, exceto por aqueles previstos no fluxo ordinário dos negócios do Cedente ou se previamente autorizado pela Securitizadora, conforme orientada pelos titulares de CRI;

(xvi) transferência, cessão de qualquer forma ou promessa de cessão a terceiros, pelas Devedoras, de Contratos Imobiliários cujos Créditos Imobiliários representem valor igual ou inferior a 4% (quatro por cento) da totalidade dos Contratos Imobiliários, dos direitos e obrigações assumidos, nos termos dos Contratos Imobiliários, sem o consentimento prévio por escrito da Securitizadora, conforme orientada pelos titulares de CRI; e

(xvii) se as Garantias, nos termos do Contrato de Cessão e dos respectivos Contratos de Garantia, se tornarem total ou parcialmente ineficazes, inexecutáveis, inválidas, nulas ou



insuficientes, ou forem canceladas e/ou rescindidas, exceto se forem substituídas ou complementadas nos termos do Contrato de Cessão e/ou dos contratos que constituíram as Garantias.

6.3.4 A Recompra Compulsória será realizada de forma automática caso seja verificada a ocorrência de qualquer Evento de Recompra Automática. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Recompra Não Automática, a Cessionária deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da sua ocorrência assembleia especial de titulares de CRI, a se realizar no prazo previsto neste Termo de Securitização.

6.3.4.1 A referida assembleia especial de titulares de CRI deverá deliberar (observados os quóruns previstos no Termo de Securitização) pela realização da Recompra Compulsória, e consequentemente, pelo resgate antecipado dos CRI. Em qualquer caso, a Cessionária deverá manifestar-se de acordo com a orientação deliberada na assembleia especial de titulares de CRI, sobre a eventual Recompra Compulsória.

6.3.4.2 Caso a assembleia especial de titulares de CRI mencionada na Cláusula 6.3.4 acima não seja instalada em primeira ou segunda convocação, ou seja, instalada, mas não haja deliberação dos titulares de CRI (observados os quóruns previstos no Termo de Securitização), **não** será consumada a Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários pelo Cedente.

6.3.5 Caso seja consumada a Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários, nos termos desta Cláusula 6, o Cedente obriga-se a pagar o valor equivalente ao saldo dos Créditos Imobiliários, sem prejuízo do pagamento de eventuais encargos moratórios ou Juros Remuneratórios (conforme definido no Termo de Securitização) entre a data do Evento de Recompra Compulsória e o efetivo pagamento, se for o caso, nos termos do Contrato de Cessão, observado o disposto na Cláusula 6.3.5.1 abaixo ("Valor de Recompra Compulsória"), à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica de recursos em fundos imediatamente disponíveis, para crédito na Conta do Patrimônio Separado, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação recebida da Cessionária neste sentido. Para fins de esclarecimento, eventual saldo positivo de pagamento em relação ao Valor de Recompra Compulsória em relação ao valor de quitação integral das Obrigações Garantidas será restituído ao Cedente em até 5 (cinco) dias corridos contados da quitação integral das Obrigações Garantidas.

6.3.5.1 Recompra Parcial Obrigatória dos Créditos Imobiliários. Caso qualquer dos Eventos de Recompra Compulsória em questão impactem apenas parte dos Imóveis e/ou respectivos Contratos Imobiliários, o Valor de Recompra Compulsória deverá ser calculado de maneira proporcional ao(s) Imóvel(is) e/ou Contrato(s) Imobiliário(s) impactados ("Recompra Parcial Obrigatória" e "Evento de Recompra Parcial Obrigatória", respectivamente).

6.3.5.2 Na hipótese de Recompra Parcial Obrigatória, o Cedente deverá, de forma irrevogável e irretratável, recomprar parte dos Créditos Imobiliários, mediante o pagamento do percentual do respectivo Imóvel, multiplicado pelo Valor de Recompra Compulsória, conforme previsto no Contrato de Cessão, para obtenção do valor proporcional relacionado ao Imóvel que se



enquadre em um Evento de Recompra Parcial Obrigatória, caso o evento tenha ocorrido por ato ou fato imputável exclusivamente ao Cedente e/ou às Devedoras (“Valor de Recompra Parcial Obrigatória”).

6.3.6 A ocorrência de qualquer dos Eventos de Recompra Compulsória deverá ser comunicada pelo Cedente à Cessionária, conforme o caso, em até 2 (dois) dias corridos contados da sua ciência.

6.3.7 Na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Recompra Compulsória, a Securitizadora deverá realizar apuração extraordinária do Índice Financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da sua ciência sobre sua ocorrência, de forma a verificar que, em decorrência da ocorrência de referido(s) evento(s), a exclusão do(s) respectivo(s) Contrato(s) Imobiliário(s) a ser recomprado e, conseqüentemente, do(s) respectivo(s) recebimento(s) do(s) Crédito(s) Imobiliário(s), do cálculo do Índice Financeiro acarreta em redução do ICSD a patamar inferior a 1,20x (um inteiro e vinte centésimo vezes) (“Apuração Extraordinária ICSD”). Caso, após a Apuração Extraordinária ICSD, seja constatado que o ICSD ficou em patamar inferior a 1,20x (um inteiro e vinte centésimo vezes) o respectivo Evento de Recompra Compulsória restará configurado, observados os prazos de cura e exceções cabíveis, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.3.4 acima, conforme aplicável. Fica, desde já, certo e ajustado que (i) caso, após a Apuração Extraordinária ICSD, seja constatado que o ICSD ficou em patamar igual ou superior a 1,20x (um inteiro e vinte centésimo vezes) ou (ii) não ocorra a realização da Apuração Extraordinária ICSD; não estará configurado um Evento de Recompra Compulsória nos termos desta Cláusula 6.

6.3.8 Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários. O Cedente poderá realizar o pagamento antecipado facultativo da totalidade dos Créditos Imobiliários (“Recompra Facultativa”) a seu exclusivo critério a qualquer tempo. O valor devido pelo Cedente por ocasião da Recompra Facultativa será equivalente ao maior valor entre (i) e (ii) indicados abaixo, conforme previsto no Termo de Securitização:

O Valor Nominal Unitário dos CRI, acrescido (a) da Remuneração dos CRI, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do pagamento do resgate antecipado dos CRI; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRI.

- (a) Para realizar a Recompra Facultativa, o Cedente deverá notificar, por escrito, a Cessionária, nesse sentido com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência.
- (b) Uma vez realizada uma Recompra Facultativa pelo Cedente, a Cessionária deverá dar plena quitação em relação ao montante de Créditos Imobiliários antecipado, bem como entregar ao Cedente o respectivo termo de liberação das respectivas Garantias em 3 (três) Dias Úteis do pagamento.

6.3.9 Multa Indenizatória. Uma vez concluída a Cessão de Créditos e o correspondente pagamento



do Preço de Cessão, nos termos do Contrato de Cessão, ocorrendo qualquer um dos Eventos de Multa Indenizatória (conforme abaixo definido), o Cedente estará obrigado a pagar a Multa Indenizatória (conforme abaixo definida) à Cessionária, e a Securitizadora, conseqüentemente, estará obrigada a resgatar os CRI impactados pelo Evento de Multa Indenizatória, com o conseqüente cancelamento dos CRI que venham a ser resgatados. Para fins de esclarecimento, a indenização de que trata este inciso será devida à Securitizadora independentemente de culpa ou dolo do Cedente na ocorrência do Evento de Multa Indenizatória.

6.3.10 São Eventos de Multa Indenizatória que acarretam a obrigação de pagamento da Multa Indenizatória ("Eventos de Multa Indenizatória"):

- (i) caso seja reconhecida e/ou declarada a ilegitimidade, inexistência, inexigibilidade, invalidade, no todo ou em parte, dos Créditos Imobiliários por decisão judicial, arbitral ou administrativa cujos efeitos não tenham sido revertidos ou suspensos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da prolação de referida decisão, observado o disposto na Cláusula 6.3.11 abaixo e desde que o Cedente continue realizando o pagamento tempestivo de suas obrigações nos termos do Contrato de Cessão enquanto os efeitos de referida decisão judicial, arbitral ou administrativa não sejam revertidos e suspensos no prazo deste item; e
- (ii) extinção ou resolução dos Contratos Imobiliários após o pagamento do Preço de Cessão e antes do pagamento total dos Créditos Imobiliários pelo Cedente.

6.3.11 Ocorrendo qualquer um dos Eventos de Multa Indenizatória, o Cedente pagará à Cessionária, multa compensatória, a título de indenização na forma dos artigos 408 a 416 do Código Civil ("Multa Indenizatória"), cujo valor será equivalente: (i) ao Valor de Recompra Compulsória, caso o Evento de Multa Indenizatória impacte a totalidade dos Imóveis e, conseqüentemente, dos Créditos Imobiliários; ou (ii) ao Valor de Recompra Compulsória calculado de maneira proporcional ao Imóvel impactado, caso o Evento de Multa Indenizatória impacte parcialmente os Imóveis e, conseqüentemente, os Créditos Imobiliários, deduzidos os montantes recebidos pela Cessionária em virtude das multas estipuladas nos Contratos Imobiliários, caso a Cessionária já as tenha recebido.

6.3.12 A Multa Indenizatória será paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis (i) a contar do recebimento, pelo Cedente, de notificação por escrito a ser enviada pela Cessionária; ou (ii) caso o Cedente informe à Securitizadora da ocorrência de um Evento de Multa Indenizatória, com aviso de recebimento, noticiando e comprovando de forma inequívoca a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Multa Indenizatória. Em caso de descumprimento deste prazo, o Cedente ficará obrigado, ainda, ao pagamento de encargos moratórios na seguinte forma: (i) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago desde o vencimento até o efetivo e integral pagamento; (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados em base diária desde o vencimento até o efetivo e integral pagamento; e (iii) correção monetária segundo IPCA/IBGE, calculada em base diária desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.



6.3.13 O pagamento da Recompra Compulsória exclui o pagamento da Multa Indenizatória e vice-versa.

6.3.14 A disponibilização de recursos na Conta do Patrimônio Separado para pagamento da Recompra Compulsória ou da Multa Indenizatória deverá ocorrer no Dia Útil imediatamente anterior à efetiva data de pagamento, sob pena de multa a ser aplicada conforme critérios definidos pelo Escriturador/Banco Liquidante.

Ajuste no Fluxo de Amortização dos CRI em caso de Recompra Parcial dos Créditos Imobiliários

6.3.15 Na hipótese de Recompra Parcial Obrigatória de qualquer Crédito Imobiliário pelo Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, a Securitizadora deverá recalculer o fluxo de Amortização dos CRI previsto no Anexo II, de forma a refletir a composição da carteira remanescente após a exclusão do(s) Crédito(s) Imobiliário(s) objeto da(s) recompra(s) ("Créditos Imobiliários Remanescentes"), considerando, para tanto, a taxa de amortização individualizada ("TAI") constante do Anexo X.

6.3.16 As parcelas do novo fluxo de Amortização dos CRI corresponderão à média ponderada das TAIs Individualizadas dos Créditos Imobiliários Remanescentes, sendo a ponderação determinada pela representatividade do saldo devedor de cada Crédito Imobiliário Remanescente sobre o saldo devedor total dos CRI na data da Recompra Parcial Obrigatória ("Data de Recompra"), conforme a fórmula a seguir:

$$\text{TAI Recalculada} = \Sigma (\text{TI} \times \text{SDI})$$

onde, para cada Crédito Imobiliário Remanescente:

TI = TAI Individualizada do respectivo Crédito Imobiliário, para cada mês, conforme constante do Anexo X; e

SDI = Representatividade percentual do saldo devedor individualizado do respectivo Crédito Imobiliário sobre o saldo devedor total dos CRI, calculada conforme a seguinte fórmula:

$$\text{SDI} = (\text{VSDI} - \text{VA}) / (\text{SVSDI} - \text{SVA})$$

onde:

VSDI = valor inicial do saldo devedor do Crédito Imobiliário individualizado;

VA = somatório dos valores amortizados do respectivo Crédito Imobiliário desde a Data de Emissão até a Data de Recompra;

SVSDI = somatório dos valores iniciais dos saldos devedores dos Créditos Imobiliários Remanescentes; e

SVA = somatório dos valores amortizados de todos os Créditos Imobiliários Remanescentes desde a Data de Emissão até a Data de Recompra.



Para fins do cálculo previsto nesta cláusula, o(s) Crédito(s) Imobiliário(s) objeto da Recompra Parcial não integrarão o numerador nem o denominador das fórmulas acima, sendo considerados integralmente excluídos da carteira a partir da Data de Recompra.

6.3.17 O novo fluxo de Amortização dos CRI produzirá efeitos a partir da Data de Recompra e substituirá integralmente o fluxo anteriormente vigente para todos os fins previstos neste Termo de Securitização, devendo a Securitizadora formalizar a atualização do Anexo II no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Recompra.

6.3.18 O valor de Recompra Parcial Obrigatória do Crédito Imobiliário objeto da recompra corresponderá ao seu saldo devedor individualizado inicial, conforme descrito no Anexo X, deduzido dos valores amortizados no referido Crédito Imobiliário, calculados com base na TAI aplicável a este, conforme constante do Anexo X, desde a Data de Emissão até a Data de Recompra, acrescido de Atualização Monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA SECURITIZADORA

7.1 *Declarações da Securitizadora.* A Securitizadora neste ato declara que:

- (a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (b) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao seu funcionamento foram regularmente obtidos e se encontram válidos;
- (c) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à emissão dos CRI e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (e) (i) possui registro atualizado junto à CVM, (ii) não apresenta pendências junto a esta instituição, bem como (ii) até a presente data não tem conhecimento da existência de questionamento judiciais por parte de investidores;
- (f) é legítima e única titular dos Créditos Imobiliários e das CCI que os representa;
- (g) não é de seu conhecimento a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o seu direito de celebrar este Termo de Securitização;
- (h) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra o Cedente ou a Securitizadora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos Imobiliários ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;
- (i) desconhece a existência de (i) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (ii) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em



qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Termo de Securitização e/ou qualquer dos demais Documentos da Operação;

(j) não foi citada, notificada ou oficiada a respeito de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, que afetem ou possam vir a afetar os Créditos Imobiliários ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;

(k) a celebração, os termos e condições deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e, conforme o caso, a realização da Emissão (i) não infringem o estatuto social da Securitizadora; (ii) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Securitizadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (iii) não resultarão em (x) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Securitizadora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (y) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (iv) não resultarão na criação de qualquer ônus; (v) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Securitizadora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (vi) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Securitizadora e/ou qualquer de seus ativos;

(l) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas respectivas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais disposições legais e regulamentares ambientais que sejam igualmente relevantes para a execução de suas atividades, e está adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente

(m) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;

(n) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades exceto por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação;

(o) cumpre, e faz com que suas controladoras, controladas e coligadas, bem como seus respectivos administradores e empregados agindo em seu nome, cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que (i) mantém política própria para estabelecer procedimentos rigorosos de verificação de conformidade com as Leis Anticorrupção; (ii) envida melhores esforços para que seus respectivos diretores e membros do conselho de administração, no estrito exercício das respectivas funções de administradores da Securitizadora e/ou de suas afiliadas, conforme o caso, observem os dispositivos das Leis Anticorrupção; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) dá conhecimento de tais normas aos profissionais que venham a se relacionar com a Securitizadora previamente ao início de sua atuação, conforme os limites estabelecidos em referida política; (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Agente Fiduciário que poderá tomar todas as providências que o Agente Fiduciário entender



necessárias; (vi) realizará eventuais pagamentos devidos aos Titulares dos CRI na forma prevista neste Termo de Securitização; e (vii) quando assim aplicáveis, cumpre todas as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidas, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitas, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção;

(p) não existem, nesta data, contra a Securitizadora, violação ou condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ambientais ou crimes ambientais ou ao emprego de trabalho escravo ou infantil;

(q) não praticou ou pratica crime contra o sistema financeiro nacional, nos termos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, e lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada;

(r) está em cumprimento com as leis e regulamentos ambientais a ela aplicáveis;

(s) o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Securitizadora aos seus auditores independentes;

(t) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco solicitou autofalência ou está em processo de reestruturação ou recuperação judicial e/ou extrajudicial;

(u) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;

(v) providenciou opinião legal sobre a estrutura do valor mobiliário ofertado, elaborado por profissional contratado para assessorar juridicamente a estruturação da operação;

(w) verificou a existência e a validade as Garantias vinculadas à oferta, bem como a sua devida constituição, formalização e manutenção;

(x) assegurará a constituição de Regime Fiduciário sobre os créditos que lastreiam e/ou garantam a oferta;

(y) assegurará que os ativos financeiros vinculados à operação estejam registrados e atualizados em entidades administradoras de mercado organizado ou registradora de créditos autorizada pelo Banco Central do Brasil, em conformidade às normas aplicáveis a cada ativo e às informações previstas neste Termo de Securitização;

(z) proverá ao Agente Fiduciário todas as informações e documentos necessários para que este possa verificar a existência e a integridade dos Créditos Imobiliários representados pelas CCI que lastreiem a Emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade;

(aa) adota procedimentos internos para assegurar que os direitos incidentes sobre do lastro representado pelas CCI, inclusive quando custodiados na Instituição Custodiante, não sejam cedidos a terceiros;

(bb) não há qualquer ligação entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(cc) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da



Securitizadora, exequível de acordo com os seus termos e condições; e

(dd) os Créditos Imobiliários e, por conseguinte, as CCI não serão em qualquer hipótese objeto de negociação ou transferência.

7.1.1 A Securitizadora se obriga a informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do Sistema Fundos.Net.

7.1.2 A Securitizadora se obriga a enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as informações periódicas na forma do art. 47 da Resolução CVM 60.

7.1.3 A Securitizadora se obriga desde já a informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Securitizadora em até 15 (quinze) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mencionado relatório. O referido organograma do grupo societário da Securitizadora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrantes de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) não possuir ciência sobre a ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIAS

8.1 *Garantias.* Os CRI não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRI.

8.2 Não obstante, foi avençado no Contrato de Cessão que, com a finalidade de garantir o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, relativas aos CRI, serão constituídas **(i)** a Alienação Fiduciária dos Direitos Reais de Superfície; **(ii)** as Alienações Fiduciárias dos Direitos Reais de Superfície sob Condição Suspensiva; **(iii)** a Alienação Fiduciária de Equipamentos; **(iv)** a Cessão Fiduciária; **(v)** o Fundo de Reserva; e **(vi)** o Fundo de Despesas.

8.3 *Alienação Fiduciária de Direitos Reais de Superfície:* O fiel, correto, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas será garantido por alienações fiduciárias da totalidade dos direitos reais de superfície dos Imóveis, nos termos dos contratos listados na tabela I do Anexo III do Contrato de Cessão.

8.4 *Alienação Fiduciária de Direitos Reais de Superfície Sob Condição Suspensiva:* O fiel, correto, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas será garantido por alienações fiduciárias da totalidade dos direitos reais de superfície sob condição suspensiva, nos termos dos contratos listados na tabela II do Anexo III do Contrato de Cessão.



8.5 *Alienação Fiduciária de Equipamentos:* O fiel, correto, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas será garantido pela Alienação Fiduciária de Equipamentos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos.

8.6 *Cessão Fiduciária:* O fiel, correto, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas será garantido pela Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

8.7 *Fundo de Reservas:* Em garantia das Obrigações Garantidas, será constituído e mantido um fundo de reserva (“Fundo de Reserva”), mediante a retenção, na Conta do Patrimônio Separado, do montante inicial equivalente às 6 (seis) próximas parcelas de PMT (“Valor Mínimo do Fundo de Reserva”), sendo certo que os recursos do Fundo de Reserva poderão ser utilizados sempre que necessário, sem necessidade de aprovação prévia pelos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRI.

8.7.1 A formação do Valor Mínimo do Fundo de Reserva será realizada mediante a retenção de recursos decorrentes da integralização dos CRI.

8.7.2 Caso os valores disponíveis na Conta do Patrimônio Separado sejam insuficientes para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRI em qualquer data de pagamento das obrigações pecuniárias estabelecidas no Termo de Securitização, os recursos existentes na Conta do Patrimônio Separado referentes ao Fundo de Reserva poderão ser utilizados para pagamento da respectiva parcela de remuneração e/ou amortização dos CRI, sem necessidade de aprovação prévia pelos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Especial de Titulares dos CRI.

8.7.3 Mensalmente, após o pagamento das obrigações financeiras devidas no mês de referência, caso o valor apurado no Fundo de Reserva exceda o Montante Inicial do Fundo de Reserva, o valor excedente deverá ser transferido para a Conta de Livre Movimentação do Cedente.

8.7.4 Os recursos do Fundo de Reserva estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRI e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que serão aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta do Patrimônio Separado, nos Investimentos Permitidos, não sendo a Emissora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão, livres de impostos, automaticamente o Fundo de Reserva, e deverão ser transferidos mensalmente para a Conta de Livre Movimentação do Cedente, exceto caso o saldo do Fundo de Reserva seja inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva.

8.8 *Fundo de Despesas:* A Emissora constituirá na Conta do Patrimônio Separado um fundo de despesas (“Fundo de Despesas”), o qual será composto mediante retenção do montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) da integralização dos CRI (“Valor Inicial do Fundo de Despesas”), sendo certo que tais valores permanecerão retidos na Conta do Patrimônio Separado até a liquidação integral das Obrigações Garantidas e poderão ser utilizadas pela Emissora, a qualquer momento, para pagamento dos custos e despesas recorrentes da Operação de Securitização, conforme listadas no



Anexo VIII deste Termo de Securitização.

8.8.1 A todo e qualquer momento, o valor do Fundo de Despesas não poderá ser inferior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil de reais) (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”). Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante comprovação por meio de notificação da Securitizadora ao Cedente neste sentido, o Cedente deverá recompor o Fundo de Despesas, até que seja observado o montante do Valor Inicial do Fundo de Despesas: (i) prioritariamente com recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários, observada a ordem de prioridade de pagamentos previstas no Termo de Securitização; e (ii) caso a retenção acima prevista não seja suficiente para a recomposição do Valor Inicial do Fundo de Despesas, no mês subsequente em que tenha sido verificado o desenquadramento, a recomposição deverá ser feita pelo Cedente com recursos próprios, a serem transferidos para a Conta do Patrimônio Separado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da notificação da Cessionária nesse sentido.

8.8.2 Os valores correspondentes ao Fundo de Despesas serão mantidos em depósito na Conta do Patrimônio Separado, podendo ser aplicados nos Investimentos Permitidos. Os rendimentos decorrentes de tais aplicações deverão ser transferidos mensalmente para a Conta de Livre Movimentação do Cedente, exceto caso o saldo do Fundo de Despesas seja inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas.

8.9 *Reforço de Garantia.* Nas hipóteses de (i) ato de qualquer autoridade governamental que afete o direito real de superfície dos Imóveis para o uso a que se destinam, independente do pagamento da indenização pelo respectivo poder expropriante; ou (ii) constituição de Ônus sobre as Superfícies, o Cedente deverá (a) apresentar nova garantia à Cessionária no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da situação para aprovação da Cessionária; e (b) tomar qualquer providência de acordo com a lei aplicável para o aperfeiçoamento da nova garantia, incluindo, sem limitar, as averbações, registros e notificações, conforme aplicável, nos termos descritos no Contrato de Cessão (“Reforço de Garantia”), sob pena de caracterização de um evento de recompra antecipada.

8.9.1 Para fins de clareza, caso o Ônus sobre as Superfícies seja realizado voluntariamente pelo Cedente, a apresentação da nova garantia à Cessionária e eventual aprovação deverão ser realizadas previamente à constituição do referido Ônus.

8.10 *Multiplicidade de Garantias.* O Cedente e a Securitizadora afirmaram e confirmaram, nos termos do Contrato de Cessão, o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias e das demais garantias que vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, conforme o caso, podendo a Securitizadora, a seu exclusivo critério, mas desde que devidamente configurado o inadimplemento por parte do Cedente, respeitados os períodos de cura estabelecidos no Contrato de Cessão, executar todas ou cada uma das Garantias, para os fins de liquidar as obrigações devidas, ficando ainda estabelecido que, desde que observados os procedimentos previstos nos Documentos da Operação, a excussão das Garantias independerá de qualquer providência preliminar por parte da Securitizadora, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas, de qualquer natureza.



8.11 *Liberação das Garantias Reais Vinculadas a Créditos Imobiliários Excluídos em Razão da Distribuição Parcial.* Em caso de Distribuição Parcial, as Garantias Reais vinculadas aos Créditos Imobiliários que venham a ser excluídos da Emissão e/ou deixem de integrar o lastro dos CRI em razão da Distribuição Parcial deverão ser liberadas, sem necessidade de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRI, nos termos e condições previstos nos respectivos Contratos de Garantia, de modo que permaneçam vinculadas à Emissão apenas as Garantias Reais relacionadas aos Créditos Imobiliários remanescentes.

8.12 *Liberação das Garantias Reais Vinculadas à Créditos Imobiliários Resolvidos.* O Cedente poderá solicitar e a Securitizadora deverá liberar, sem necessidade de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRI, a liberação das Garantias Reais vinculadas aos Direitos Creditórios que sejam integralmente quitados pelo Devedoras. Assim que a Securitizadora for formalmente comunicada por meio de correio eletrônico, a Securitizadora terá que, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contado do recebimento da comunicação formal, realizar a verificação do pagamento integral do Crédito Imobiliário correspondente. Realizada tal verificação, o Cedente providenciará a liberação da respectiva Garantia Real após a assinatura do termo de liberação pela Securitizadora.

CLÁUSULA NONA – AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO

9.1 A Emissão regulada por este Termo de Securitização é realizada consoante o que autoriza o artigo 20, parágrafo terceiro, do Estatuto Social da Emissora.

CLÁUSULA DEZ – ORDEM DE PRIORIDADE DE PAGAMENTOS

10.1 *Ordem de Prioridade de Pagamentos.* Os recursos recebidos mensalmente pela Securitizadora em decorrência dos Créditos Imobiliários, de liquidação antecipada, bem como de excussão das Garantias, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis após o pagamento do item anterior:

- (a) Pagamento dos custos de manutenção do Patrimônio Separado constituído pela Securitizadora para a operação, incluindo a retenção das despesas devidas no mês imediatamente subsequente, se necessário;
- (b) Recomposição do Fundo de Despesas, se necessário;
- (c) Recomposição do Fundo de Reserva, se necessário;
- (d) Pagamento da Remuneração dos CRI;
- (e) Pagamento da Amortização dos CRI; e
- (f) Transferência dos Recursos Excedentes à Conta de Livre Movimentação do Cedente, observado os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

CLÁUSULA ONZE – REGIME FIDUCIÁRIO E PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1 *Regime Fiduciário.* Nos termos dos artigos 25, 26 e seguintes da Lei nº 14.430, a Emissora instituirá o Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários representados pelas CCI e sobre as Garantias a eles vinculadas, o Fundo de Despesas, o Fundo de Reserva e quaisquer valores depositados



na Conta do Patrimônio Separado.

11.1.1 O presente Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto à Instituição Custodiante, conforme previsto nos artigos 33 e 34 da Resolução CVM 60. Bem como serão registrados na B3, pela Securitizadora, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 26 da Lei nº 14.430, sendo o Regime Fiduciário instituído, conforme declaração prestada pela Emissora neste Termo.

11.1.2 Os Créditos Imobiliários e todos os seus acessórios e as CCI que os representam, inclusive suas garantias, sob Regime Fiduciário, vinculados ao presente Termo de Securitização, permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Securitizadora até que se complete a amortização final dos CRI.

11.1.3 Na forma do artigo 27 da Lei 14.430, os Créditos Imobiliários, as CCI e as Garantias estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Securitizadora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão pelas obrigações inerentes aos CRI.

11.1.4 A Securitizadora administrará o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamentos das parcelas de amortização do principal, juros remuneratórios e demais encargos acessórios.

11.2 *Insuficiência dos bens do Patrimônio Separado.* A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Securitizadora não será responsabilizada por eventual insuficiência do Patrimônio Separado e somente responderá, com seu patrimônio, por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de comprovado descumprimento de disposição legal ou regulamentar; por comprovada negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do mesmo, conforme previsto no artigo 28, parágrafo único da Lei 14.430.

11.2.1 Na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, a Securitizadora, deverá convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia. A Assembleia será instalada, observados os parágrafos 5º e 6º do artigo 29 da Lei 14.430:

- (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, dois terços do valor global dos títulos; ou
- (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários.

11.2.2 Na Assembleia de Titulares dos CRI acima descrita, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a



Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos titulares dos CRI nas seguintes hipóteses: I – caso a Assembleia não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou II – caso a Assembleia seja instalada e os titulares dos CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

11.2.3 Nas hipóteses descritas nos itens 11.2 e 11.2.1 acima, a Assembleia Especial de Investidores estará legitimada a adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive a transferência dos bens e direitos dele integrantes para outra companhia securitizadora de créditos imobiliários, a forma de liquidação do patrimônio e a nomeação do liquidante.

11.3 *Aplicações Financeiras Permitidas.* Todos os recursos geridos pela Securitizadora em razão da emissão dos CRI serão mantidos na Conta Centralizadora.

11.3.1 Os recursos mantidos na Conta Centralizadora poderão ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de administradora da Conta Centralizadora, nos Investimentos Permitidos.

11.3.2 Durante o período em que permanecerem aplicados os recursos do Fundo de Reservas, diante da titularidade de tais aplicações, pela Securitizadora, fica certo e ajustado que a esta competirá o aproveitamento de eventuais créditos decorrentes de retenção de impostos efetuada em tais aplicações financeiras.

11.3.3 A Securitizadora, e/ou seus respectivos diretores, empregados ou agentes não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos investimentos acima mencionados, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

11.4 *Exercício social do Patrimônio Separado.* O exercício social do Patrimônio Separado desta Emissão terá como término o dia 30 de setembro de cada ano.

11.5 A Assembleia Especial de Investidores mencionada na Cláusula 0 deverá ser convocada na forma na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência, e será instalada com a presença de qualquer número de Titulares dos CRI.

11.6 Na Assembleia Especial de Investidores, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, deverão ser observados os §§ 5º e 6º do artigo 30 da Lei 14.430.

CLÁUSULA DOZE – AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1 *Nomeação.* A Securitizadora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, para desempenhar esta função na Emissão. O Agente Fiduciário neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do



presente Termo de Securitização, representar perante a Securitizadora, os interesses da comunhão dos Titulares dos CRI.

12.2 *Declarações do Agente Fiduciário.* O Agente Fiduciário declara que:

- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (b) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas suas cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) não tem qualquer impedimento legal, para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o § 3º do artigo 66 da Lei 6.404 e Seção II do Capítulo II da Resolução CVM 17, conforme consta do **Anexo VII** deste Termo de Securitização;
- (f) não se encontra em nenhuma situação de conflito de interesses;
- (g) verificou a veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Créditos Imobiliários e suas Garantias, tendo em vista que na data da assinatura do Termo de Securitização os contratos formalizadores das Garantias e os atos societários de aprovação de garantias não estão registrados nos cartórios de títulos e documentos e juntas comerciais competentes, respectivamente. Adicionalmente, não há como assegurar que, na eventualidade da execução das Garantias, o produto decorrente de tal execução seja suficiente para o pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRI, tendo em vista possíveis variações de mercado e outros;
- (h) não tem qualquer ligação com a Securitizadora que o impeça de exercer suas funções; e
- (i) na presente data atua como Agente Fiduciário nas emissões de títulos ou valores mobiliários descritas no **Anexo VI** deste Termo.

12.2.1 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento dos CRI ou até sua efetiva substituição, ou ainda, enquanto estiver atuando na cobrança de inadimplências não sanadas, remuneração esta que será calculada e devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

12.3 *Nomeação do Agente Fiduciário.* São obrigações do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRI;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c) renunciar à função, na hipótese da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer



outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia para deliberar sobre sua substituição;

- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização e demais Documentos da Operação, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Securitizadora para que este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Securitizadora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora e alertar os Titulares dos CRI, em seu relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h) acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do patrimônio separado por meio das informações divulgadas pela companhia sobre o assunto;
- (i) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRI;
- (j) examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (k) intimar, conforme o caso, a Securitizadora e eventual garantidor ou coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (l) fornecer por meio do seu website, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei 14.430 à Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do evento do resgate dos CRI na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRI, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei 14.430;
- (m) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Securitizadora;
- (n) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;
- (o) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Investidores, na forma prevista neste Termo de Securitização;



- (p) comparecer à Assembleia Especial de Investidores a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (q) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRI e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Securitizadora e ao Escriturador;
- (r) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes neste Termo de Securitização, especialmente aquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer; e
- (s) comunicar aos Titulares dos CRI qualquer inadimplemento, pela Securitizadora ou pelo Cedente de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização ou em outros Documentos da Operação, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora e/ou pelo Cedente indicando as consequências para os Titulares dos CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis após a sua ciência a respeito do inadimplemento.

12.3.1 Anualmente, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, o Agente Fiduciário deve divulgar em sua página na rede mundial de computadores, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRI, nos moldes da Resolução CVM 17.

12.4 Remuneração do Agente Fiduciário. Serão devidos, pelo Patrimônio Separado, ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a: (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRI; e (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima as demais no mesmo dia dos anos subsequentes até o resgate total dos CRI ou enquanto o Agente Fiduciário estiver exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento final dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão. Adicionalmente, serão devidas despesas extraordinárias do Agente Fiduciário a serem definidas no Termo de Securitização. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado, bem como não inclui séries adicionais e/ou reabertura de série previstas ou a serem objeto de deliberação.

12.4.1 Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela do item (ii) acima será devido pelo Cedente a título de “*abort fee*” até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

12.4.2 No caso de inadimplemento no pagamento dos CRI, ou de reestruturação das condições da Oferta após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, Assembleias Especiais presenciais ou virtuais (previstas ou não neste instrumento), incluindo



Assembleias Especiais e/ou aditamentos eventualmente necessários para fins de inclusão de séries adicionais ou reabertura de série (previstas ou não previstas no presente instrumento) será devido ao Agente Fiduciário, um valor adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução de Garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares ou demais partes da emissão dos créditos, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas”. Entende-se por reestruturação das condições da emissão os eventos relacionados a alteração (1) das Garantias; (2) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou covenants operacionais ou índices financeiros; (3) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e (4) de Assembleias Especiais presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação.

12.4.3 A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

12.4.4 Os valores indicados acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

12.4.5 A referida despesa será atualizada, anualmente a partir da data do primeiro pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, pela variação positiva acumulada IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

12.4.6 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, a ser paga integralmente pelos recursos integrantes do Patrimônio Separado e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12.4.7 A Securitizadora, utilizando os recursos do Patrimônio Separado, ou os Titulares dos CRI, conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos ou ainda, decorrentes da sua função de representante dos Titulares dos CRI. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento do Cedente, os Titulares dos CRI deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares dos CRI, a Securitizadora e ao Cedente e, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares dos CRI ou pelo



Cedente, conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares dos CRI ou pelo Cedente, conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses dos Titulares dos CRI ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, tais despesas poderão ser contratadas pelo Agente Fiduciário e posteriormente ratificadas em Assembleia Especial. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão; (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pelo Cedente, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das Garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciais ou extrajudiciais nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares dos CRI, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas nos termos acima, bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

12.4.8 A Securitizadora, utilizando os recursos do Patrimônio Separado e os investidores, conforme o caso, assumem a responsabilidade pelo custeio de todas as despesas, custos, taxas e honorários incorridos pelo Agente Fiduciário, cujo fato gerador seja posterior ao pedido de Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora (“Processos de Reestruturação”). Esta cláusula é estipulada em consideração da natureza essencial da atuação do Agente Fiduciário na preservação dos interesses dos titulares e na manutenção da higidez do mercado de capitais. Escopo: Sem prejuízo dos itens acima, os honorários e despesas mencionados neste item incluem: (i) custo por hora dos profissionais do Agente Fiduciário, conforme item (b); (ii) despesas com a publicação de editais de convocação de Assembleia Geral de Titulares, comunicados e outros atos de mobilização dos titulares, incluindo serviços de mensageria eletrônica; (iii) custos de terceiros para a realização de assembleias; e (iv) despesas de instalação e funcionamento das assembleias (“Honorários e Despesas em Reestruturação”). Fato Gerador: Considera-se constituída a obrigação na data da contratação do serviço ou da incorrência da despesa pelo Agente Fiduciário, conforme previsto nos Documentos da Operação ou em deliberação de assembleia geral de titulares. Os honorários possuem natureza de trato sucessivo e as despesas constituem obrigação de reembolso de valores eventualmente adiantados. Natureza das Verbas: Os Honorários e Despesas em Reestruturação são inerentes à natureza dos créditos, por conseguinte, tais valores não se enquadram na vedação do art. 5º, inciso II, da Lei nº 11.101/05.



12.4.9 Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário, este deverá ser efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou ao Cedente e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

12.4.10 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida do Patrimônio Separado e terá preferência na ordem de pagamento prevista neste Termo de Securitização, conforme Resolução CVM 17. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

12.4.11 O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pelo Cedente ou pelos investidores, conforme o caso.

12.5 *Substituição do Agente Fiduciário.* O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, mediante a deliberação da Assembleia Especial de Investidores, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário. A assembleia especial de investidores se instala com a presença de qualquer número de investidores e a deliberação, em qualquer convocação, será tomada pela maioria de votos presentes.

12.5.1 A assembleia destinada à escolha de novo agente fiduciário deve ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por titulares dos valores mobiliários que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos títulos em circulação da respectiva emissão.

12.5.2 Se a convocação da assembleia não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido na Cláusula 12.5 acima, caberá à Securitizadora efetuar a imediata convocação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

12.6 *Destituição do Agente Fiduciário.* Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído:

- (a) pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Titulares dos CRI; ou
- (b) por deliberação em Assembleia Especial de Investidores, na hipótese de descumprimento de quaisquer de seus deveres previstos neste Termo de Securitização.

12.6.1 O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.6.2 A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.



12.6.3 A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento deste Termo de Securitização na B3.

12.6.4 O substituto do Agente Fiduciário receberá uma remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei, que não poderá ser superior à remuneração do Agente Fiduciário conforme estabelecida nesta Cláusula.

CLÁUSULA TREZE – LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1 *Liquidação do Patrimônio Separado por insolvência da Securitizadora.* Caso seja verificada a insolvência da Securitizadora, pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou decretação de falência da Emissora o Agente Fiduciário deverá realizar imediata e transitória a administração do Patrimônio Separado constituído pelos Créditos Imobiliários e os recursos porventura mantidos na Conta do Patrimônio Separado, ou promover a liquidação do Patrimônio Separado, nas hipóteses em que a Assembleia Especial de Investidores venha a deliberar sobre tal liquidação.

13.1.1 Em até 15 (quinze) dias a contar da ciência do evento acima, pelo Agente Fiduciário, do Patrimônio Separado, deverá ser convocada uma Assembleia, na forma estabelecida neste instrumento.

13.1.2 A Assembleia Especial de Investidores referida no item anterior deverá deliberar sobre uma das seguintes opções referentes ao Patrimônio Separado:

- (a) liquidação do Patrimônio Separado; ou
- (b) transferência do Patrimônio Separado para uma outra companhia securitizadora de créditos imobiliários.

13.1.3 A Assembleia Especial de Investidores referida nos itens 13.1.1 e 13.1.2 acima deverá ser convocada com antecedência de 20 (vinte) dias contados da data de sua realização e 8 (oito) dias para a segunda convocação, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de qualquer número de Titulares dos CRI. A deliberação pela declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares dos CRI em Circulação que representem a maioria dos presentes, observado o disposto na Cláusula 14.6.2, em Assembleia Especial de Investidores convocada para tal fim. A deliberação pela transferência do Patrimônio Separado para uma outra companhia securitizadora de créditos imobiliários deverá ser tomada pelos Titulares dos CRI em Circulação que representem até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado.

13.1.4 A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares dos CRI), na qualidade de representante dos Titulares dos CRI, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRI. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares dos CRI), conforme deliberação dos Titulares dos CRI: (a) administrar os Créditos Imobiliários que



integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Créditos Imobiliários que lhe foram transferidos, (c) ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRI na proporção de CRI detidos, e (d) transferir em dação os Créditos Imobiliários eventualmente não realizados aos Titulares dos CRI, na proporção de CRI detidos.

13.1.5 A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Especial para deliberar (a) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou (b) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Securitizadora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso ou (c) pela eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos investidores: (i) inadimplemento ou mora, pela Emissora, conforme indicado por decisão judicial transitada em julgado, (ii) ou descumprimento de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização por culpa exclusiva da Emissora e caso os recursos tenham sido recepcionados, em montante suficiente, no prazo estipulado nos Documentos da Operação, ocasionando tempo hábil para a Emissora arcar com as referidas obrigações pecuniárias; em qualquer caso não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis.

CLÁUSULA QUATORZE – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES

14.1 *Assembleia Especial de Investidores.* Os Titulares dos CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia, a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, a serem celebradas em conjunto.

14.1.1 A Assembleia computará em conjunto os quóruns de convocação, instalação e deliberação definidos neste Termo de Securitização.

14.2 *Convocação.* A assembleia poderá ser convocada pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário, por Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRI em Circulação ou, ainda, pela CVM.

14.2.1 Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Investidores, no que couber, o disposto na Lei 14.430, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias.

14.3 *Edital de Convocação.* Mediante publicação de edital publicado na forma abaixo, com a antecedência de 20 (vinte) dias, em primeira convocação, e no prazo de 8 (oito) dias contado de nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação.

14.3.1 Não se instalando a Assembleia Especial de Investidores em primeira convocação, será publicado novo edital, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da realização da nova assembleia.

14.3.2 Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleia Especial de Investidores, deverão ser serão disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do



sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores (<https://www.canalsecuritizadora.com.br>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 4º, do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46, e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60, e conforme parágrafo 3º do artigo 30 da Lei 14.430.

14.3.3 As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia Especial de Investidores não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

14.3.4 As publicações de editais das Assembleias Especiais de Investidores serão encaminhadas pela Securitizadora a cada Titular de CRI e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares dos CRI conforme previsto na Resolução CVM 60, bem como encaminhados na mesma data ao Agente Fiduciário.

14.4 *Instalação.* A Assembleia Especial de Investidores instalar-se-á com a presença de qualquer número de Titulares dos CRI.

14.5 *Presidência.* A presidência da Assembleia Especial de Investidores caberá ao Titular de CRI eleito pelos demais, àquele que for designado pela CVM ou à Securitizadora.

14.6 *Local.* A Assembleia Especial de Investidores realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede ou de forma remota, observado os termos da Resolução CVM 60 e, no que couber, a Resolução CVM 81, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar e horário da reunião.

14.6.1 O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Especiais de Investidores e prestar as informações que lhe forem solicitadas.

14.6.2 A Securitizadora e/ou os Titulares dos CRI poderão convocar representantes da Securitizadora ou quaisquer terceiros para participar da Assembleia Especial de Investidores, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas seja relevante para a deliberação da ordem do dia.

14.7 *Quórum geral.* Salvo quando disposto de outra forma no presente Termo de Securitização ou na lei, todas as deliberações serão tomadas, em 1ª (primeira) convocação, com quórum de aprovação equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRI em Circulação e, em 2ª (segunda) convocação, com quórum de aprovação equivalente a 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRI presentes, desde que estejam presentes Titulares dos CRI representando, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRI em Circulação na referida Assembleia Especial de Investidores, observado o disposto nos itens abaixo.

14.7.1 A renúncia de direitos ou perdão temporário (*waiver*), dependerá de aprovação em Assembleia Especial de Titulares dos CRI de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação presentes, em segunda convocação, desde que estejam presentes Titulares dos CRI representando 20% (vinte por cento) dos CRI em Circulação.



14.8 *Eventos de Recompra Não Automática.* Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Recompra Não Automática, a Securitizadora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento da sua ocorrência Assembleia Especial de Titulares dos CRI, a se realizar nos prazos previstos nesta Cláusula XIV.

14.8.1 A referida assembleia especial de Titulares dos CRI deverá deliberar (observados os quóruns previstos no Termo de Securitização) pela realização da Recompra Compulsória, e consequentemente, pelo Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI. Em qualquer caso, a Securitizadora deverá manifestar-se de acordo com a orientação deliberada na Assembleia Especial de Titulares dos CRI, sobre a eventual Recompra Compulsória.

14.8.2 A deliberação acerca de quaisquer Eventos de Recompra Não Automática dependerá de aprovação em Assembleia Especial de Titulares dos CRI de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação presentes, em segunda convocação, desde que estejam presentes Titulares dos CRI representando 25% (vinte e cinco por cento) dos CRI em Circulação.

14.8.3 Caso a Assembleia Especial de Titulares dos CRI mencionada na Cláusula 14.8 acima não seja instalada em primeira ou segunda convocação, ou seja, instalada, mas não haja deliberação dos Titulares dos CRI, **não** será consumada a Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários pelo Cedente.

14.9 Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusulas 14.7 e 14.7.1 acima as alterações relativas às características dos CRI, conforme venham a ser propostas pela Emissora, assim entendidas **(i)** a redução da Remuneração; **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração; **(iii)** o prazo de vencimento dos CRI; **(iv)** os valores e data de amortização do principal dos CRI; **(v)** alteração das hipóteses de resgate antecipado e amortização extraordinária; **(vi)** inclusão de hipóteses de pagamento antecipado dos CRI; e **(vii)** alterações que impactem em reduções ou limitações das Garantias, que dependerão da aprovação, em primeira convocação, de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, por Titulares dos CRI que representem 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRI presentes, desde que estejam presentes Titulares dos CRI representando, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRI em Circulação.

14.9.1 Os Titulares dos CRI reconhecem que as decisões tomadas em assembleia são válidas e eficazes, conforme procedimentos descritos acima, comprometendo-se, ainda, a cumprir fielmente a todas e quaisquer decisões deliberadas pela assembleia.

14.9.2 Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia Especial de Investidores a que comparecem todos os Titulares dos CRI, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização.

14.9.3 As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRI em Assembleias Especiais de Investidores no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Securitizadora e obrigarão todos os Titulares dos CRI em Circulação, independentemente de terem



comparecido à Assembleia Especial de Investidores ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais de Investidores.

14.9.4 Os Titulares dos CRI poderão exercer o voto em Assembleia de Titulares dos CRI por meio do preenchimento e envio da respectiva instrução de voto a distância, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial de Investidores na forma do § 2º do artigo 29 e § 5º do artigo 30 da Resolução CVM 60 e observadas as demais disposições da Resolução CVM 60 e, no que couber, a Resolução CVM 81.

14.9.5 Caso os Titulares dos CRI possam participar da Assembleia Especial de Investidores à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deverá conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRI podem participar e votar à distância na Assembleia Especial de Investidores, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a Assembleia Especial de Investidores será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

14.9.6 Consulta Formal: Nos termos do §5º, do artigo 30, da Resolução CVM 60, os Titulares de CRI poderão votar por meio de processo de consulta formal, desde que respeitadas as disposições aplicáveis à Assembleia Especial previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação, incluindo, mas não se limitando, a observância dos quóruns previstos. É de responsabilidade de cada Titular de CRI garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no Edital de Convocação. Sendo certo que os investidores terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

14.9.7 No caso de utilização de meio eletrônico para realização da Assembleia Especial de Investidores, a Emissora deverá adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Titulares dos CRI.

CLÁUSULA QUINZE – DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

15.1 *Despesas.* Caso os valores disponíveis na Conta Centralizadora advindos dos Créditos Imobiliários sejam insuficientes para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRI em qualquer Data de Pagamento das obrigações pecuniárias estabelecidas neste Termo de Securitização, os recursos existentes na Conta do Patrimônio Separado referentes ao Fundo de Reserva e ao Fundo de Despesas poderão ser integralmente utilizados para pagamento da respectiva parcela de Remuneração e/ou Amortização dos CRI, conforme o caso, na medida e no montante necessário para que seja realizado o referido pagamento, observada a Ordem de Prioridade de Pagamentos e conforme regulado neste Termo de Securitização. Nestes termos, são despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado:

- a. todos os emolumentos da B3, relativos às CCI e aos CRI, incluindo as despesas com registros, emissão, utilização e movimentação perante a CVM, B3, ANBIMA, Juntas



Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 60, em regulamentação específica e em qualquer outra norma aplicável, conforme o caso, da documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRI, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

- b.** taxa de administração no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais por Patrimônio Separado, observado o custo extra de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais por série adicional a partir da segunda, líquidos de quaisquer encargos e tributos, devida a Securitizadora, atualizada anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculada *pro rata die*, se necessário, sendo que a primeira parcela deverá ser paga na primeira data de subscrição e integralização dos CRI ou em 30 (trinta) dias contados da celebração deste instrumento (o que ocorrer primeiro), e as demais pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRI, e as demais até o dia 05 (cinco) dos meses subsequentes até o resgate total dos CRI, inclusive a remuneração (flat e recorrente) da nova instituição que realizará a administração dos CRI e, conseqüentemente, do Patrimônio Separado, nomeada pelos titulares dos CRI, no caso de substituição da Securitizadora por qualquer motivo;
- c.** será devida à Securitizadora em casos de alterações ou correções de qualquer natureza, ou, ainda, de renegociações estruturais dos CRI ou de quaisquer dos Documentos da Operação que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais, averbações, prenotações e registros em cartórios de registro, quando for o caso, será devida pela Devedora à Securitizadora uma remuneração adicional, líquida de quaisquer encargos e tributos, equivalente a R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) por hora/homem, pelo trabalho de profissionais dedicados a tais atividades. A mesma remuneração será devida quando houver (i) esforços de cobrança e execução de Garantias; (ii) o comparecimento em reuniões formais, presenciais ou conferências telefônicas com demais partes da emissão, incluindo Assembleias Especiais de Titulares dos CRI; (iii) análise a eventuais aditamentos aos documentos da operação; (iv) a implementação das conseqüentes decisões tomadas em tais eventos; (v) verificações extraordinárias de lastro, destinação, garantias e de condições precedentes; (vi) verificação e formalização dos contratos de repasse e termos de liberação; (vii) cálculo de covenants; (viii) esforços adicionais, quando a liquidação ocorrer em mais de uma data; (ix) verificação de processos judiciais ou administrativos nos quais as partes da operação estejam envolvidas; (x) elaboração de termo de cessão fiduciária, para a inclusão, exclusão e/ou substituição dos Contratos Imobiliários. Estes valores serão corrigidos a partir da data da emissão dos CRI pelo IPCA, acrescido de impostos (*gross up*), para cada uma das eventuais renegociações que venham a ser realizadas. Os valores indicados acima serão debitados do Patrimônio Separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRI não são considerados reestruturação dos CRI;



- d. Remuneração da Instituição Custodiante: (i) Registro e Implantação das CCI. Será devido o pagamento único, a título de registro e implantação das CCI na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser pago até o 5º (quinto) Dia contado da data de integralização dos CRI ou em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura da Escritura de Emissão de CCI, o que ocorrer primeiro. Em caso de aditamento que altere as informações inseridas no registro do ativo na B3, será devida nova parcela única no valor supramencionado, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da efetiva alteração no sistema da B3; e (ii) Custódia das CCI. Será devida, pela prestação de serviços de custódia a remuneração anual, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. Serão devidas parcelas anuais referentes à custódia das CCI, até a liquidação integral dos CRI e/ou baixa nas referidas CCI, caso estes não sejam quitados na data de seu vencimento; e (iii) em caso de reestruturação e/ou alteração das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais), por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo “Relatório de Horas”.
- e. Remuneração do Escriturador: A título de escrituração dos CRIs, será devido o pagamento de parcelas anuais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) pela primeira série e parcelas anuais adicionais de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) para cada série adicional, caso haja, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRI;
- f. Remuneração do Agente Fiduciário: conforme prevista na Cláusula 14.2;
- g. todas as despesas incorridas e devidamente comprovadas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, inclusive despesas vinculadas aos eventuais aditamentos aos documentos relacionados aos CRI, ou que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos titulares dos CRI ou para realização dos seus créditos, a serem pagas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário nesse sentido, conforme previsto no Termo de Securitização;
- h. averbações, prenotações e registros em Cartórios de Registro de Imóveis, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e Junta Comercial, quando for o caso, bem com os custos relacionados à assembleia geral dos titulares dos CRI, conforme previsto no Termo de Securitização;



- i. em virtude da instituição do regime fiduciário e da gestão e administração do Patrimônio Separado, as despesas mensais de contratação de auditor independente, contador, ou seja, profissionais para realizar a escrituração contábil e elaboração de balanço auditado, os quais serão realizados na periodicidade exigida pela legislação em vigor e serão reembolsados à Securitizadora, e quaisquer prestadores de serviços contratados para a oferta dos CRI, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento ou notas fiscais;
- j. os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares dos CRI, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou, ainda, realização do Patrimônio Separado;
- k. as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares dos CRI e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;
- l. remuneração de todas as verbas e tarifas devidas à instituição financeira onde se encontra aberta a conta corrente do Patrimônio Separado;
- m. despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, da documentação societária relacionada aos CRI, a este Termo de Securitização e aos demais documentos relacionados aos CRI, bem como de seus eventuais aditamentos;
- n. despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora e necessárias à realização de assembleias gerais dos Titulares dos CRI, na forma da regulamentação aplicável;
- o. honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários previstos nos documentos relacionados aos CRI;
- p. despesas com a publicação de atos societários da Securitizadora relacionada aos CRI e necessárias à realização de assembleias gerais, na forma da regulamentação aplicável;
- q. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam sobre os bens, direitos e obrigações do Patrimônio Separado;
- r. quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;
- s. todo e quaisquer custos inerentes à realização de assembleia geral ordinária ou extraordinária dos titulares dos CRI, inclusive, mas não exclusivamente, à necessidade de locação de espaço para sua realização, bem como com a contratação de serviços extraordinários para a sua realização;



- t.** remuneração de todas as verbas e tarifas devidas à instituição financeira onde se encontra aberta a Conta Centralizadora;
- u.** custos de adequação de sistemas com o fim específico de gerir os créditos ou o Patrimônio Separado dos CRI, bem como os índices e critérios de elegibilidade, se houverem, inclusive aqueles necessários para acompanhar as demonstrações financeiras do patrimônio separado; as despesas com terceiros especialistas, o que inclui o auditor independente e contabilidade, bem como as despesas com procedimentos legais, incluindo sucumbência, incorridas para resguardar os interesses dos titulares dos CRI e a realização dos Créditos Imobiliários e das garantias integrantes do Patrimônio Separado, que deverão ser previamente aprovadas e, em caso de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, pagas pelos titulares dos CRI;
- v.** os eventuais tributos que, a partir da data de emissão dos CRI, venham a ser criados e/ou majorados ou que tenham sua base de cálculo ou base de incidência alterada, questionada ou reconhecida, de forma a representar, de forma absoluta ou relativa, um incremento da tributação incidente sobre os Créditos Imobiliários;
- w.** as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão;
- x.** as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRI, realização dos Créditos Imobiliários e cobrança dos Créditos Imobiliários inadimplidos, integrantes do Patrimônio Separado;
- y.** os honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado ou contra a Securitizadora, desde que relacionados aos CRI e/ou a qualquer dos Créditos Imobiliários;
- z.** os honorários e as despesas incorridos na contratação de serviços para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Securitizadora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta;
- aa.** quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Securitizadora, quando relacionados à Emissão e/ou à Oferta e/ou ao Patrimônio Separado;
- bb.** quaisquer custas e gastos determinados pela CVM, B3 ou qualquer outro órgão público oficial, inclusive com o registro para negociação dos CRI em mercados organizados;
- cc.** quaisquer custas com a expedição de correspondência de interesse dos titulares de CRI;



dd. quaisquer despesas ou custos inerentes à liquidação do Patrimônio Separado; e

ee. quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

15.2 *Obrigações de Aporte dos Titulares dos CRI.* Considerando-se que a responsabilidade da Securitizadora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado permaneça insuficiente para arcar com as despesas mencionadas acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares dos CRI, na proporção do saldo devedor dos CRI titulados por cada um deles, de forma que deverá ser realizada Assembleia Especial de Investidores para deliberação de realização de aporte, por parte dos Titulares dos CRI, junto ao Patrimônio Separado, ressalvada a ocorrência de um evento de execução de Garantias.

15.2.1 Caso qualquer um dos Titulares dos CRI não cumpra com as obrigações acima e não haja recursos suficientes no Patrimônio Separado (incluindo o Fundo de Reserva e o Fundo de Despesas) para fazer frente às obrigações, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário (este último caso tenha assumido a administração do Patrimônio Separado) estarão autorizados a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRI inadimplente tenha direito com os valores gastos pela Emissora e/ou pelos demais Titulares dos CRI adimplentes com estas despesas.

15.3 *Responsabilidades dos Titulares dos CRI.* São de responsabilidade dos Titulares dos CRI:

- (a) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRI não compreendidas na descrição do item 15.1 acima;
- (b) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos individuais dos Titulares dos CRI e que, portanto, não guardem relação com os interesses coletivos dos investidores e do Patrimônio Separado; e
- (c) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRI, incluindo, mas não se limitando àqueles mencionados na Cláusula Quinze, observada a Cláusula 15.1, item g acima.

15.4 No caso de destituição da Securitizadora nas condições previstas neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRI deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares dos CRI.

CLÁUSULA DEZESSEIS – TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

16.1 *Tratamento Tributário dos CRI.* Os Titulares dos CRI não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRI. As informações contidas aqui levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.



16.1.1 *Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil.*

16.1.2 Como regra geral, os rendimentos em CRI estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (“IRRF”), a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo Titular dos CRI efetuou o investimento até a data do resgate, amortização ou alienação, conforme o artigo 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 (“Lei 11.033”) e o artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 (“Lei 8.981”).

16.1.3 Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro, residente ou domiciliado no exterior para fins fiscais, inclusive em países com tributação favorecida.

16.1.4 O IRRF recolhido, na forma descrita acima, em nome das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à dedução, restituição ou compensação do montante retido com o imposto de renda devido no encerramento de cada período de apuração.

16.1.5 O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Como regra geral, as alíquotas em vigor do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente à multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

16.1.6 Os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS, estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015). Com relação às pessoas jurídicas sujeitas ao regime cumulativo, os rendimentos em CRI não estão, via de regra, sujeitos à incidência das contribuições.

16.1.7 Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, de acordo com as leis e normativos aplicáveis em cada caso.



16.1.8 Não obstante a dispensa de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento) sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente à multiplicação de R\$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração; e pela CSLL, às alíquotas definidas no art. 3º da Lei 7.689, conforme alterada, de **(i)** no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das sociedades de capitalização, das distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e cooperativas de créditos, à alíquota 15% (quinze por cento); e **(ii)** no caso de bancos de qualquer espécie, à alíquota de 20% (vinte por cento). Regra geral, as carteiras de fundos de investimento estão isentas de Imposto de Renda (art. 16, parágrafo único da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023).

16.1.9 Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades definidas em lei, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

16.1.10 Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015 (“IN RFB nº 1.585”), tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRI.

16.1.11 Pessoas físicas e pessoas optantes pela inscrição no Simples Nacional ou isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981. A retenção do IRRF sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei 9.065, de 20 de julho de 1955.

16.1.12 Atualmente, tramitam no Congresso projetos de Lei que podem trazer significativas mudanças ao sistema tributário nacional. Caso sejam convertidos em Leis, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas.

16.2 *Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior*

16.2.1 Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRI no país, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento cabível em relação aos rendimentos e ganhos percebidos pelos residentes no País.

16.2.2 De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º, da IN RFB nº 1.585, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que



invistam em CRI, no País, de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN, inclusive as pessoas físicas residentes em jurisdição com tributação favorecida (“JTF”), estão atualmente isentos de IRRF.

16.2.3 Os demais investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRI, no País, de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Investidores domiciliados em JTF, estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

16.2.4 Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.. De todo modo, no entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas “JTF” as jurisdições listadas no artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 1.037, de 4 de junho de 2010 (“IN RFB nº 1.037”).

16.2.5 Como regra geral, os ganhos de capital realizados em alienações de CRI por investidor estrangeiro podem ser considerados como rendimentos, estando sujeitos à tributação à alíquota regressiva de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento). Especificamente em relação aos investidores que cumpram à regulamentação do CMN e que não sejam residentes em JTF, o ganho de capital é geralmente tributado pelo imposto de renda à alíquota de 15% (quinze por cento). Ganhos de capital auferidos na alienação de CRI em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados por esses investidores podem se beneficiar da isenção do IRRF. Com relação a investidores residentes em JTF, embora seja possível sustentar que o ganho de capital deva ser considerado como rendimento, caso em que estaria sujeito à alíquota regressiva de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), há risco de ser considerado como ganho sujeito à incidência do imposto de renda à alíquota de até 25% (vinte e cinco por cento).

16.3 *Imposto sobre Operações de Câmbio (“IOF/Câmbio”)*

16.3.1 Como regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo CMN, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

16.4 *Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários (“IOF/Títulos”)*



16.4.1 As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA DEZESETE – PUBLICIDADE

17.1 *Fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI.* Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares dos CRI, tais como comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores (<https://www.canalsecuritizadora.com.br>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV “b” do artigo 46, do inciso IV e § 4º do artigo 52 da Resolução CVM 60 e a Lei 14.430, devendo a Securitizadora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência. As publicações acima serão realizadas uma única vez.

17.1.1 As publicações das Assembleias Especiais de Investidores serão realizadas na forma da Cláusula 14.

17.1.2 As despesas decorrentes do acima disposto serão pagos pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado.

17.1.3 As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM, nos termos da Resolução CVM 60 e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA DEZOITO – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares dos CRI em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Securitizadora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Securitizadora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

18.2 O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e o Agente Fiduciário por si e seus sucessores.

18.3 Todas as alterações do presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) pelos Titulares dos CRI, observados o quórum previsto neste Termo de Securitização, e (ii) pela Securitizadora.



18.3.1 A Emissora e o Agente Fiduciário concordam que o presente Termo de Securitização, assim como os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares do CRI, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Emissora e do Agente Fiduciário, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares do CRI.

18.4 Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Emissora e o Agente Fiduciário, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18.5 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Securitizadora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Securitizadora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Securitizadora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

18.6 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e dos artigos aplicáveis da Lei nº 6.404/76, e dos Documentos da Operação em que figure como parte, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e dos documentos retro mencionados.

18.7 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os titulares dos CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento pela Securitizadora das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRI reunidos em Assembleia Especial de Investidores.

CLÁUSULA DEZENOVE – NOTIFICAÇÕES

19.1 Todas as comunicações entre a Emissora e o Agente Fiduciário serão consideradas válidas a partir do seu recebimento nos endereços constantes abaixo, ou em outro que a Emissora e o Agente Fiduciário venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Para a Securitizadora:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-001
São Paulo/SP

At.: Nathalia Machado e Amanda Martins



Telefone: (11) 3045-8808

E-mail: operacional@canalsecuritizadora.com.br

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Grupo 201, CEP 22640-102

At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;

af.precificacao@oliveiratrust.com.br (este último para preço unitário do ativo)

19.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, nos endereços mencionados neste Termo de Securitização, bem como e-mail, as quais serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte por aquela que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA VINTE– FATORES DE RISCO

20.1. *Fatores de Risco.* Os fatores de risco da presente Emissão estão devidamente descritos no Prospecto Preliminar e estarão devidamente descritos no Prospecto Definitivo.

CLÁUSULA VINTE E UM – FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem deste instrumento.

21.2. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização, assim como os demais documentos a ele relacionados, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

E, observados os termos acima, as Partes firmam o presente Termo de Securitização digitalmente. As Partes reconhecem este Termo de Securitização como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 Código de Processo Civil, sendo que o presente instrumento, quando assinado de forma eletrônica, permanecerá válido como título executivo extrajudicial mesmo com a dispensa de assinatura de 2 (duas) testemunhas, nos termos do artigo 784, § 4º, do Código de Processo Civil.



São Paulo, 1º de julho de 2026.



Páginas de Assinaturas do “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, em Série Única, da 182ª (Centésima Octogésima Segunda) Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários cedidos pela Brasol Renda Imobiliária Solar I Fundo de Investimento Imobiliário – Responsabilidade Limitada”, celebrado entre Canal Companhia de Securitização e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
como Emissora

DocuSigned by
Amanda Regina Martins Falcão
Assinado por: AMANDA REGINA MARTINS
CPF: 4008193025
Data/Hora da Assinatura: 01/07/2026 | 16:01:48 BRT

O: ECF-Brasil, OU: AC: CNB

C: BR

Emissão: AC: UBE: 03

SP8958FFDF1C466

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário

DocuSigned by
BRANCA GALDINO BATISTEIRA
Assinado por: BRANCA GALDINO BATISTEIRA09076947793
CPF: 49076947793
Data/Hora da Assinatura: 01/07/2026 | 16:18:30 BRT

O: ECF-Brasil, OU: videoconferencia

C: BR

Emissão: Autorregulação Securitizadora SERPROURIS/5

Nome:

Cargo:

DocuSigned by
Maria Carolina Almeida Loli de Oliveira
Assinado por: MARIA CAROLINA ALMEIDA LOLI DE OLIVEIRA00287599740
CPF: 09287599740
Data/Hora da Assinatura: 01/07/2026 | 16:19:38 BRT

O: ECF-Brasil, OU: videoconferencia

C: BR

Emissão: Autorregulação Securitizadora SERPROURIS/5

Nome:

Cargo:



ANEXO I
DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS VINCULADOS AO CRI

Razão Social da Locatária	CNPJ	Instrumento Contratual e Data de Celebração	Unidades	Matrículas	Início Vigência	Final Vigência	Aluguel Mensal	Reajuste
ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A.	42.310.775/0001-03	"Contrato de Locação de Infraestrutura Built to Suit e Outras Avenças", celebrado em 31 de janeiro de 2023	Anexo D do Contrato	44.557 do 2º Ofício do Registro de Imóveis de Petrópolis/RJ.	Período Inicial: Prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) dias a partir da data de assinatura do Contrato.	Período de Operação: 15 (quinze) anos contados da Data de Faturamento.	R\$ 61.200,00	IPCA
MANAUS AMBIENTAL S.A.	03.264.927/0001-27	"Contrato de Locação de Infraestrutura Built to Suit e Outras Avenças", celebrado 03 de agosto de 2021	Anexo D do Contrato	Matrícula 20.879 Matrícula 20.880 do Cartório do 5º Ofício do Registro de Imóveis de Manaus/AM	Período Inicial: Prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da data de assinatura do Contrato.	Período de Operação: 15 (quinze) anos contados da Data de Entrada em Operação do Sistema	R\$ 113.649,30	IPCA
ÁGUA DE BARRA DO GARÇAS LTDA.	04.067.063/0001-16	"Contrato de Locação de Infraestrutura Built to Suit e Outras Avenças", celebrado em 03 de agosto de 2021	Anexo D do Contrato	Matrícula 106.847 e Matrícula 106.848 do Segundo Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição	Período Inicial: Prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da data de assinatura do Contrato.	Período de Operação: 15 (quinze) anos contados da Data de Entrada em Operação do Sistema	R\$ 26.970,90 (vinte e seis mil, novecentos e setenta reais e noventa centavos)	IPCA



				Imobiliária da Comarca de Cuiabá				
ÁGUAS DE CAMPO VERDE S.A.	04.830.575/0001-92	"Contrato de Locação de Infraestrutura Built to Suit e Outras Avenças", celebrado em 03 de agosto de 2021	Anexo D do Contrato	106.833 do Segundo Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá - MT	Período Inicial: Prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da data de assinatura do Contrato.	Período de Operação: 15 (quinze) anos contados da Data de Entrada em Operação do Sistema	R\$ 18.870,30 (dezoito mil, oitocentos e setenta reais e trinta centavos)	IPCA
ÁGUAS DE PARANATINGA S.A.	20.978.996/0001-11	"Contrato de Locação de Infraestrutura Built to Suit e Outras Avenças", celebrado em 03 de agosto de 2021	Anexo D do Contrato	106.847 do Segundo Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá - MT	Período Inicial: Prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da data de assinatura do Contrato.	Período de Operação: 15 (quinze) anos contados da Data de Entrada em Operação do Sistema	R\$ 8.101,50 (oito mil, cento e um reais e cinquenta centavos)	IPCA
SANEAMENTO BÁSICO DE PEDRA PRETA S.A.	06.077.568/0001-97	"Contrato de Locação de Infraestrutura Built to Suit e Outras Avenças", celebrado em 03 de agosto de 2021	Anexo D do Contrato	106.848 do Segundo Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá - MT	Período Inicial: Prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da data de assinatura do Contrato.	Período de Operação: 15 (quinze) anos contados da Data de Entrada em Operação do Sistema	R\$ 10.351,50 (dez mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos)	IPCA



ÁGUAS DE POCONÉ S.A.	10.177.120/0001-12	"Contrato de Locação de Infraestrutura Built to Suit e Outras Avenças", celebrado em 03 de agosto de 2021	Anexo D do Contrato	106.835 do Segundo Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá - MT	Período Inicial: Prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da data de assinatura do Contrato.	Período de Operação: 15 (quinze) anos contados da Data de Entrada em Operação do Sistema	R\$ 18.333,50 (dezoito mil, trezentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)	IPCA
ÁGUAS DE PRIMAVERA S.A.	04.042.374/0001-20	"Contrato de Locação de Infraestrutura Built to Suit e Outras Avenças", celebrado em 03 de agosto de 2021	Anexo D do Contrato	106.834 do Segundo Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá - MT	Período Inicial: Prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da data de assinatura do Contrato.	Período de Operação: 15 (quinze) anos contados da Data de Entrada em Operação do Sistema	R\$ 18.870,30 (dezoito mil, oitocentos e setenta reais e trinta centavos)	IPCA
ÁGUAS DE SÃO JOSÉ S.A.	09.607.725/0001-17	"Contrato de Locação de Infraestrutura Built to Suit e Outras Avenças", celebrado em 03 de agosto de 2021	Anexo D do Contrato	Matrícula 7.783 do 1º Serviço Registral de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Santo Antônio de Leverger - MT	Período Inicial: Prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da data de assinatura do Contrato.	Período de Operação: 15 (quinze) anos contados da Data de Entrada em Operação do Sistema	R\$ 8.101,50 (oito mil, cento e um reais e cinquenta centavos)	IPCA
ÁGUAS DE SINOP S.A.	20.930.953/0001-66	"Contrato de Locação de Infraestrutura Built to Suit e Outras Avenças", celebrado em 03 de agosto de 2021	Anexo D do Contrato	Matrícula 106.841 do Segundo Serviço Notarial e Registral da 1ª	Período Inicial: Prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da data de	Período de Operação: 15 (quinze) anos contados da Data de	R\$ 16.203,10 (dezesesseis mil, duzentos e três reais e dez centavos)	IPCA



				Circunscrição Imobiliária da Comarca de Cuiabá - MT	assinatura do Contrato.	Entrada em Operação do Sistema		
PROLAGOS S.A. – Concessionária de Serviços Públicos de Água e Esgoto	02.382.073/0001-10	"Contrato de Locação de Infraestrutura Built to Suit e Outras Avenças", celebrado em 03 de agosto de 2021	Anexo D do Contrato	Matrícula 9.333 do Ofício Único de São João da Barra - RJ	Período Inicial: Prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da data de assinatura do Contrato.	Período de Operação: 15 (quinze) anos contados da Data de Entrada em Operação do Sistema	R\$ 122.112,20 (cento e vinte dois mil, cento e doze reais e vinte centavos)	IPCA
EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S.A.	06.626.253/0001-51	"Contrato de Locação de Infraestrutura Built to Suit e Outras Avenças", celebrado em 04 de novembro de 2024	Anexo D do Contrato	Matrícula 2.835 do 3º Ofício de Russas/CE	Período Inicial: Iniciado na data de assinatura do Contrato e terminando na data de fechamento da Transação.	Período de Operação: 20 (vinte) anos contados do envio do Aviso de COD.	R\$ 94.767,51 (noventa e quatro mil setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos)	IPCA
EMPREENDIMIENTOS PAGUE MENOS S.A.	06.626.253/0001-51	"Contrato de Locação de Infraestrutura Built to Suit e Outras Avenças", celebrado em 04 de novembro de 2024	Anexo D do Contrato	Matrícula 5.873 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Araripina/PE	Período Inicial: Iniciado na data de assinatura do Contrato e terminando na data de fechamento da Transação.	Período de Operação: 20 (vinte) anos contados do envio do Aviso de COD.	R\$ 80.041,08 (oitenta mil quarenta e um reais e oito centavos)	IPCA



EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.	06.626.253/0001-51	"Contrato de Locação de Infraestrutura Built to Suit e Outras Avenças", celebrado em 04 de novembro de 2024	Anexo D do Contrato	Matrícula 1.677 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Limoeiro do Norte/CE	Período Inicial: Iniciado na data de assinatura do Contrato e terminando na data de fechamento da Transação.	Período de Operação: 20 (vinte) anos contados do envio do Aviso de COD.	R\$ 88.063,87 (oitenta e oito mil sessenta e três reais e sete centavos)	IPCA
EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.	06.626.253/0001-51	"Contrato de Locação de Infraestrutura Built to Suit e Outras Avenças", celebrado em 04 de novembro de 2024	Anexo D do Contrato	Matrícula 6.734 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Morada Nova/CE	Período Inicial: Iniciado na data de assinatura do Contrato e terminando na data de fechamento da Transação.	Período de Operação: 20 (vinte) anos contados do envio do Aviso de COD.	R\$ 87.370,48 (oitenta e sete mil trezentos e setenta reais e quarenta e oito centavos)	IPCA
EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.	06.626.253/0001-51	"Contrato de Locação de Infraestrutura Built to Suit e Outras Avenças", celebrado em 04 de novembro de 2024	Anexo D do Contrato	Matrícula 7.161-A do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araripina/PE	Período Inicial: Iniciado na data de assinatura do Contrato e terminando na data de fechamento da Transação.	Período de Operação: 20 (vinte) anos contados do envio do Aviso de COD.	R\$ 73.916,90 (setenta e três mil novecentos e dezesseis reais e noventa centavos)	IPCA
EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.	06.626.253/0001-51	"Contrato de Locação de Infraestrutura Built to Suit e Outras Avenças", celebrado em 04 de novembro de 2024	Anexo D do Contrato	Matrícula 27.917 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Picos/PI	Período Inicial: Iniciado na data de assinatura do Contrato e terminando na data de fechamento da Transação.	Período de Operação: 20 (vinte) anos contados do envio do Aviso de COD.	R\$ 138.787,48 (cento e trinta e oito mil setecentos e oitenta e sete	IPCA



							reais e quarenta e oito centavos)	
EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.	06.626.253/0001-51	"Contrato de Locação de Infraestrutura Built to Suit e Outras Avenças", celebrado em 04 de novembro de 2024	Anexo D do Contrato	Matrícula 5.340 do Registro de Imóveis de Parnamirim/PE	Período Inicial: Iniciado na data de assinatura do Contrato e terminando na data de fechamento da Transação.	Período de Operação: 20 (vinte) anos contados do envio do Aviso de COD.	R\$ 42.930,00 (quarenta e dois mil, novecentos e trinta reais)	IPCA
EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.	06.626.253/0001-51	"Contrato de Locação de Infraestrutura Built to Suit e Outras Avenças", celebrado em 31 de março de 2021	Anexo D do Contrato	não identificado no Anexo C do Contrato	Periodo Inicial Iniciado na data de assinatura do Contrato e terminando em COD, ou dentro de 360 (trezentos e sessenta) dias da data de assinatura do Contrato, o que ocorrer primeiro	Período de Operação: 20 (vinte) anos contados do envio do Aviso de COD.	R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)	IPCA
EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.	06.626.253/0001-51	"Contrato de Locação de Infraestrutura Built to Suit e Outras Avenças", celebrado em 31 de março de 2021	Anexo D do Contrato	não identificado no Anexo C do Contrato	Periodo Inicial Iniciado na data de assinatura do Contrato e terminando em COD, ou dentro de 360 (trezentos e sessenta) dias da	Período de Operação: 20 (vinte) anos contados do envio do Aviso de COD.	R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)	IPCA



					data de assinatura do Contrato, o que ocorrer primeiro			
--	--	--	--	--	--------------------------------------------------------	--	--	--



ANEXO II
FLUXO DE AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS CRI

#	Datas de Pagamento	Juros	Amortização	% Amortizado
1	26/08/2026	Sim	Sim	0,4033%
2	28/09/2026	Sim	Sim	0,5173%
3	26/10/2026	Sim	Sim	0,4802%
4	26/11/2026	Sim	Sim	0,5086%
5	28/12/2026	Sim	Sim	0,4782%
6	26/01/2027	Sim	Sim	0,5065%
7	26/02/2027	Sim	Sim	0,5930%
8	29/03/2027	Sim	Sim	0,5353%
9	26/04/2027	Sim	Sim	0,4843%
10	26/05/2027	Sim	Sim	0,5271%
11	28/06/2027	Sim	Sim	0,5776%
12	26/07/2027	Sim	Sim	0,5056%
13	26/08/2027	Sim	Sim	0,5338%
14	27/09/2027	Sim	Sim	0,5488%
15	26/10/2027	Sim	Sim	0,5634%
16	26/11/2027	Sim	Sim	0,6215%
17	27/12/2027	Sim	Sim	0,5728%
18	26/01/2028	Sim	Sim	0,5221%
19	25/02/2028	Sim	Sim	0,6157%
20	27/03/2028	Sim	Sim	0,6556%
21	26/04/2028	Sim	Sim	0,5834%
22	26/05/2028	Sim	Sim	0,7368%
23	26/06/2028	Sim	Sim	0,5592%
24	26/07/2028	Sim	Sim	0,6398%
25	28/08/2028	Sim	Sim	0,6558%
26	26/09/2028	Sim	Sim	0,6290%
27	26/10/2028	Sim	Sim	0,7173%
28	27/11/2028	Sim	Sim	0,6720%
29	26/12/2028	Sim	Sim	0,6886%
30	26/01/2029	Sim	Sim	0,7843%
31	26/02/2029	Sim	Sim	0,7107%
32	26/03/2029	Sim	Sim	0,7451%
33	26/04/2029	Sim	Sim	0,7518%
34	28/05/2029	Sim	Sim	0,7683%
35	26/06/2029	Sim	Sim	0,7264%
36	26/07/2029	Sim	Sim	0,7802%
37	27/08/2029	Sim	Sim	0,7379%
38	26/09/2029	Sim	Sim	0,7618%
39	26/10/2029	Sim	Sim	0,8828%
40	26/11/2029	Sim	Sim	0,7823%



41	26/12/2029	Sim	Sim	0,8313%
42	28/01/2030	Sim	Sim	0,9233%
43	26/02/2030	Sim	Sim	0,7935%
44	26/03/2030	Sim	Sim	0,9711%
45	26/04/2030	Sim	Sim	0,9012%
46	27/05/2030	Sim	Sim	0,9362%
47	26/06/2030	Sim	Sim	0,8544%
48	26/07/2030	Sim	Sim	1,0143%
49	26/08/2030	Sim	Sim	0,8816%
50	26/09/2030	Sim	Sim	0,9492%
51	28/10/2030	Sim	Sim	0,9766%
52	26/11/2030	Sim	Sim	0,9369%
53	26/12/2030	Sim	Sim	1,0677%
54	27/01/2031	Sim	Sim	1,0726%
55	26/02/2031	Sim	Sim	0,9934%
56	26/03/2031	Sim	Sim	1,1793%
57	28/04/2031	Sim	Sim	1,1432%
58	26/05/2031	Sim	Sim	1,1606%
59	26/06/2031	Sim	Sim	1,1601%
60	28/07/2031	Sim	Sim	1,1612%
61	26/08/2031	Sim	Sim	1,1245%
62	26/09/2031	Sim	Sim	1,2238%
63	27/10/2031	Sim	Sim	1,2004%
64	26/11/2031	Sim	Sim	1,1967%
65	26/12/2031	Sim	Sim	1,3305%
66	26/01/2032	Sim	Sim	1,3187%
67	26/02/2032	Sim	Sim	1,3937%
68	29/03/2032	Sim	Sim	1,4088%
69	26/04/2032	Sim	Sim	1,3757%
70	26/05/2032	Sim	Sim	1,4429%
71	28/06/2032	Sim	Sim	1,5149%
72	26/07/2032	Sim	Sim	1,4745%
73	26/08/2032	Sim	Sim	1,5169%
74	27/09/2032	Sim	Sim	1,5810%
75	26/10/2032	Sim	Sim	1,6217%
76	26/11/2032	Sim	Sim	1,7025%
77	27/12/2032	Sim	Sim	1,7086%
78	26/01/2033	Sim	Sim	1,6832%
79	25/02/2033	Sim	Sim	1,8023%
80	28/03/2033	Sim	Sim	1,9494%
81	26/04/2033	Sim	Sim	1,8266%
82	26/05/2033	Sim	Sim	2,0225%
83	27/06/2033	Sim	Sim	1,9683%
84	26/07/2033	Sim	Sim	2,0615%
85	26/08/2033	Sim	Sim	0,9558%



86	26/09/2033	Sim	Sim	0,9361%
87	26/10/2033	Sim	Sim	0,9887%
88	28/11/2033	Sim	Sim	1,0425%
89	26/12/2033	Sim	Sim	1,0248%
90	26/01/2034	Sim	Sim	1,0070%
91	27/02/2034	Sim	Sim	1,0253%
92	27/03/2034	Sim	Sim	1,1892%
93	26/04/2034	Sim	Sim	1,0663%
94	26/05/2034	Sim	Sim	1,2314%
95	26/06/2034	Sim	Sim	1,1098%
96	26/07/2034	Sim	Sim	1,1312%
97	28/08/2034	Sim	Sim	1,1895%
98	26/09/2034	Sim	Sim	1,1767%
99	26/10/2034	Sim	Sim	1,2727%
100	27/11/2034	Sim	Sim	1,2622%
101	26/12/2034	Sim	Sim	1,2880%
102	26/01/2035	Sim	Sim	1,3873%
103	26/02/2035	Sim	Sim	1,3439%
104	26/03/2035	Sim	Sim	1,4088%
105	26/04/2035	Sim	Sim	1,4030%
106	28/05/2035	Sim	Sim	1,4700%
107	26/06/2035	Sim	Sim	1,4302%
108	26/07/2035	Sim	Sim	1,4988%
109	27/08/2035	Sim	Sim	1,4968%
110	26/09/2035	Sim	Sim	1,5317%
111	26/10/2035	Sim	Sim	1,6767%
112	26/11/2035	Sim	Sim	1,6082%
113	26/12/2035	Sim	Sim	1,6837%
114	28/01/2036	Sim	Sim	1,7981%
115	27/02/2036	Sim	Sim	1,6985%
116	26/03/2036	Sim	Sim	1,8873%
117	28/04/2036	Sim	Sim	1,9005%
118	26/05/2036	Sim	Sim	1,9513%
119	26/06/2036	Sim	Sim	1,9683%
120	28/07/2036	Sim	Sim	2,0230%
121	26/08/2036	Sim	Sim	2,0079%
122	26/09/2036	Sim	Sim	2,1387%
123	27/10/2036	Sim	Sim	2,1657%
124	26/11/2036	Sim	Sim	2,1950%
125	26/12/2036	Sim	Sim	2,3717%
126	26/01/2037	Sim	Sim	2,4453%
127	26/02/2037	Sim	Sim	2,4893%
128	26/03/2037	Sim	Sim	2,7182%
129	27/04/2037	Sim	Sim	1,2182%
130	26/05/2037	Sim	Sim	1,2789%



131	26/06/2037	Sim	Sim	1,3048%
132	27/07/2037	Sim	Sim	1,2591%
133	26/08/2037	Sim	Sim	1,2490%
134	28/09/2037	Sim	Sim	1,3841%
135	26/10/2037	Sim	Sim	1,3774%
136	26/11/2037	Sim	Sim	1,4073%
137	28/12/2037	Sim	Sim	1,4382%
138	26/01/2038	Sim	Sim	1,4703%
139	26/02/2038	Sim	Sim	1,5035%
140	26/03/2038	Sim	Sim	1,6468%
141	26/04/2038	Sim	Sim	1,5039%
142	26/05/2038	Sim	Sim	1,6484%
143	28/06/2038	Sim	Sim	1,6519%
144	26/07/2038	Sim	Sim	1,6924%
145	26/08/2038	Sim	Sim	1,6983%
146	27/09/2038	Sim	Sim	1,7777%
147	26/10/2038	Sim	Sim	1,8236%
148	26/11/2038	Sim	Sim	1,9078%
149	27/12/2038	Sim	Sim	1,9227%
150	26/01/2039	Sim	Sim	1,9027%
151	28/02/2039	Sim	Sim	2,0283%
152	28/03/2039	Sim	Sim	2,1948%
153	26/04/2039	Sim	Sim	2,1136%
154	26/05/2039	Sim	Sim	2,2489%
155	27/06/2039	Sim	Sim	2,2810%
156	26/07/2039	Sim	Sim	2,3157%
157	26/08/2039	Sim	Sim	2,4257%
158	26/09/2039	Sim	Sim	2,4686%
159	26/10/2039	Sim	Sim	2,5875%
160	28/11/2039	Sim	Sim	2,7127%
161	26/12/2039	Sim	Sim	2,7722%
162	26/01/2040	Sim	Sim	2,8366%
163	27/02/2040	Sim	Sim	3,0152%
164	26/03/2040	Sim	Sim	3,0951%
165	26/04/2040	Sim	Sim	3,2182%
166	28/05/2040	Sim	Sim	3,3867%
167	26/06/2040	Sim	Sim	3,4582%
168	26/07/2040	Sim	Sim	3,6468%
169	27/08/2040	Sim	Sim	3,7773%
170	26/09/2040	Sim	Sim	3,9568%
171	26/10/2040	Sim	Sim	4,2614%
172	26/11/2040	Sim	Sim	4,3728%
173	26/12/2040	Sim	Sim	4,6454%
174	28/01/2041	Sim	Sim	4,9812%
175	26/02/2041	Sim	Sim	5,1332%



176	26/03/2041	Sim	Sim	5,6373%
177	26/04/2041	Sim	Sim	5,9042%
178	27/05/2041	Sim	Sim	6,3585%
179	26/06/2041	Sim	Sim	6,7305%
180	26/07/2041	Sim	Sim	7,4213%
181	26/08/2041	Sim	Sim	7,9261%
182	26/09/2041	Sim	Sim	8,7163%
183	28/10/2041	Sim	Sim	9,6607%
184	26/11/2041	Sim	Sim	10,7024%
185	26/12/2041	Sim	Sim	12,1936%
186	27/01/2042	Sim	Sim	13,9873%
187	26/02/2042	Sim	Sim	16,2705%
188	26/03/2042	Sim	Sim	19,7752%
189	28/04/2042	Sim	Sim	24,7375%
190	26/05/2042	Sim	Sim	33,1057%
191	26/06/2042	Sim	Sim	49,8116%
192	28/07/2042	Sim	Sim	100,0000%



ANEXO III

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora S1 perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria “S1”, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”) na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis imobiliários, em série única, da sua 182ª (centésima octogésima segunda) Emissão (“CRI”), sendo que os CRI serão objeto de oferta pública sob o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, para fins de atendimento ao previsto no Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor (“Resolução CVM 60”), na qualidade de Emissora dos CRI, **DECLARA**, exclusivamente para as informações fornecidas ao mercado durante a distribuição dos CRI, que:

(i) nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme em vigor, e do artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, assegura a constituição e instituição do regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários representados integralmente pelas CCI, pelas Garantias, pelos Fundos, pela Conta do Patrimônio Separado e todo e qualquer bens, direitos que integrem referidas contas;

(ii) nos termos do artigo 44 da Resolução CVM 60, verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, em Série Única, da 182ª (Centésima Octogésima Segunda) Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários cedidos pela Brasol Renda Imobiliária Solar I Fundo de Investimento Imobiliário – Responsabilidade Limitada*”, celebrado, nesta data, entre a Emissora e **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com filial situada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de Agente Fiduciário (“Termo de Securitização”);

(iii) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração do Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

(iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração têm o significado previsto no Termo de Securitização.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da



identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, companhia securitizadora registrada perante a CVM, na categoria “S1”, com sede Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.234, 4º andar, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 41.811.375/0001-19, neste ato representado nos termos de seu estatuto social (“Coordenador Líder”), na qualidade de Coordenador Líder da oferta pública sob o rito automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, de distribuição dos certificados de recebíveis imobiliários, em série única, da sua 182ª (centésima octogésima segunda) Emissão (“CRI”), DECLARA, para todos os fins e efeitos, que verificou, a legalidade e a ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, a consistência, a correção e a suficiência das informações prestadas no “Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, em Série Única, da 182ª (Centésima Octogésima Segunda) Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários cedidos pela Brasol Renda Imobiliária Solar I Fundo de Investimento Imobiliário – Responsabilidade Limitada” (“Termo de Securitização”). Em atendimento aos requisitos estabelecidos no Ofício-Circular nº 1/2022-CVM/SRE declara que adotou os seguintes procedimentos:

- (i) formalizou a prestação de serviços contratados para distribuição dos CRI, objeto de oferta pública sob o rito automático de valores mobiliários; e
- (ii) avaliou: (a) a consistência de documentos da operação; (b) os ativos e/ou direitos utilizados como lastros e garantias da operação, previamente à emissão; e (c) os aspectos financeiros da operação no que se refere aos seus riscos, possibilidade de fraudes e eventuais restrições de ativos ou direitos utilizados como lastros e/ou Garantias na Oferta.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração têm o significado previsto no Termo de Securitização.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-Brasil, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial situada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, torre norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de instituição custodiante de 23 (vinte e três) cédulas de créditos imobiliários, sem garantia real ou fidejussória, sob a forma escritural, emitidas em 1º de julho de 2026 (“CCI”), pela **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora S1 perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) na categoria “S1”, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Prof. Atilio Innocenti, nº 474, Cj. 1.009 e 1.010, Vila Nova Conceição, CEP 04.538-001, inscrita no CNPJ sob o nº 41.811.375/0001-19 (“Securitizadora”), por meio do “*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural e Outras Avenças*” (“Escritura de Emissão de CCI”), representativa dos Créditos Imobiliários oriundos dos Contratos Imobiliários; **DECLARA** que mantém sob custódia a Escritura de Emissão de CCI e que as CCI encontram-se exclusiva e devidamente vinculadas aos certificados de recebíveis imobiliários, em série única, da sua 182ª (centésima octogésima segunda) Emissão (“CRI” e “Emissão”, respectivamente), servindo como lastro dos referidos CRI, nos termos e por meio da celebração do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, em Série Única, da 182ª (Centésima Octogésima Segunda) Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários cedidos pela Brasol Renda Imobiliária Solar I Fundo de Investimento Imobiliário – Responsabilidade Limitada*”, firmado entre a Securitizadora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, na qualidade de Agente Fiduciário em 1º de julho de 2026 (“Termo de Securitização”). O Termo de Securitização se encontra custodiado nesta Instituição Custodiante, que **DECLARA**, ainda, que a Escritura de Emissão de CCI encontra-se custodiada nesta Instituição Custodiante, nos termos dos artigos 33 e 34 da Resolução CVM 60.



ANEXO VI

OUTRAS EMISSOES QUE O AGENTE FIDUCIARIO ATUA DA SECURITIZADORA, SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA SECURITIZADORA

Emissora: CANAL CIA SEC 110E	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 110
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.000.000,00	Quantidade de ativos: 17000
Data de Vencimento: 14/02/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação referente ao 2º semestre de 2025;	

Emissora: CANAL CIA SEC 111E	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 111
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.900.000,00	Quantidade de ativos: 1000
Data de Vencimento: 20/07/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 12,89% a.a. na base 360.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) LUCAS HENRIQUE DE PAULA SANTOS, (b) THAIS HELENA DE PAULA SANTOS, e (c) HOMERO DE PAULA SANTOS NETO; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre 34,33% das Quotas da THL PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 30.073.432/0001-93; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis descritos nas matrículas nºs 52.532, 52.534, 52.535, 52.536, 52.537, 52.538, 52.539, 52.540, 52.541, 52.542, 52.544, 52.545, 52.546, 52.547, 52.548, 52.550, 52.551, 52.553, 52.554, 52.555, 52.556, 52.557, 52.558, 52.559, 52.560, 52.561, 52.564, 52.566, 52.567, 52.568, 52.569, 52.570, 52.571, 52.572, 52.573, 52.574, 52.575, 52.576, 52.577, 52.578, 52.580, 52.581, 52.582, 52.583, 52.584, 52.585, 52.586, 52.587, 52.588, 52.589, 52.590, 52.591, 52.592, 52.593, 52.594, 52.595, 52.596, 52.597, 52.598, 52.599, 52.600, 52.601, 52.602, 52.603, 52.604, 52.605, 52.606, 52.607, 52.608, 52.609, 52.610, 52.611, 52.612, 52.613, 52.614, 52.615, 52.617, 52.618, 52.619, 52.620, 52.621, 52.622, 52.623, 52.624, 52.625, 52.626, 52.627, 52.628, 52.629, 52.630, 52.631, 52.632, 52.633, 52.634, 52.635, 52.636, 52.637, 52.638, 52.639, 52.640, 52.641, 52.642, 53.643, 52.644, 52.645, 52.646, 52.647, 52.649, 52.650, 52.652, 52.653, 52.654, 52.655, 52.656, 52.657, 52.659, 52.660, 52.661, 52.662, 52.663, 52.664, 52.665, 52.666, 52.667, 52.668, 52.669, 52.670, 52.671, 52.671, 52.672, 51.674, 52.675, 52.676, 52.677, 52.681, 52.684, 52.685, 52.686, 52.687, 52.688, 52.689, 52.690, 52.691, 52.692, 52.693, 52.694, 52.695, 52.696, 52.697, 52.698, 52.700, 52.701, 52.702, 52.703, 52.704, 52.705, 52.706, 52.707, 52.708, 52.709, 52.710, 52.711, 52.712, 52.996, 52.715, 52.717, 52.997, 52.904, 52.905, 52.906, 52.923, 53.089, 53.155, 53.175, 52.728, 52.729, 52.730, 53.178, 53.197, 53.198, 52.713, 52.735, 52.736, 52.737, 52.738, 52.738, 52.738, 52.739, 52.740, 52.741, 52.742, 52.743, 52.744, 52.745, 52.746, 52.747, 52.748, 52.750, 52.751, 52.753, 52.754, 52.755, 52.756, 52.757, 52.758, 52.759, 52.760, 52.761, 52.762, 52.763, 52.764, 52.765, 52.766, 52.767, 52.768, 52.769, 52.771, 52.772, 52.773, 52.774, 52.775, 52.776, 52.777, 52.779, 52.780, 52.783, 52.784, 52.785, 52.786, 52.531, 52.531, 52.791, 52.792, 52.793, 52.794, 52.795, 52.796, 52.797, 52.798, 52.799, 52.800, 52.802, 7.760, 52.803, 52.718, 52.719, 52.808, 52.809, 52.810, 52.811, 52.812, 52.813, 52.814, 52.815, 52.818, 52.819, 52.820, 52.821, 52.822, 52.823, 52.824, 52.825, 52.826, 52.827, 53.828, 52.829, 52.830, 52.831, 52.832, 52.833, 52.834, 52.835, 52.803, 52.861, 52.889, 52.890, 52.891, 52.718, 52.895, 52.896, 52.897, 52.903, 52.907, 52.912, 52.913, 52.914, 52.915, 52.924, 52.925, 52.927, 52.928, 52.929, 52.930, 52.931, 52.934, 52.940, 52.943, 52.944, 52.948, 52.916, 52.917, 52.949, 52.951, 52.954, 52.955, 52.956, 52.957, 52.958, 52.959, 52.960, 52.961, 52.962, 52.963, 52.964, 52.966, 52.965, 52.968, 52.976, 52.977, 52.978, 52.980, 52.981, 52.982, 52.941, 52.983, 52.984, 52.985, 52.986, 52.987, 52.988, 52.989, 52.990, 52.991, 52.992, 52.993, 52.994, 53.077, 53.078, 53.079, 53.080, 53.081, 53.082, 53.084, 53.085, 53.086, 53.088, 53.137, 53.138, 53.139, 52.969, 52.970, 53.144, 53.145, 53.146, 53.147, 53.148, 53.148, 53.149, 53.150, 53.151, 53.152, 53.154, 53.156, 53.159, 53.161, 53.155, 53.162, 53.163, 53.167, 53.168, 53.169, 53.172, 53.173, 53.176, 53.008, 53.009, 53.010, 53.011, 53.027, 53.028, 53.029, 53.177, 53.179, 53.180, 53.181,	



53.182, 53.183, 53.184, 53.185, 53.186, 53.187, 53.188, 53.189, 53.190, 53.191, 53.194, 53.195, 53.196, 52.720, 52.723, 52.723, 52.724, 52.725, 52.727, 52.726, 52.727, 52.732, 52.732, 52.733, 52.734, 52.806, 52.807, 52.894, 52.901, 7.760, 52.908, 52.909, 52.531, 52.531, 52.918, 52.919, 52.920, 52.921, 52.932, 52.933, 52.935, 52.936, 52.937, 52.938, 52.939, 53.170, 53.171, 53.172, 2.946, 52.947, 52.950, 52.952, 52.966, 52.967, 52.974, 52.975, 52.995, 53.076, 53.083, 53.140, 53.141, 53.142, 53.143, 53.153, 53.157, 53.158, 53.160, 53.164, 53.165, 53.166, 53.174, 53.192, 53.193, 53.199, 53.202, 53.203, 53.087, 53.200, 53.201, 52.926, 53.204, todas do Cartório de Registro de Imóveis de Guaratinguetá/SP; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Obras; (vii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Emissora: CANAL CIA SEC 111E	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 111
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000,00	Quantidade de ativos: 100
Data de Vencimento: 20/08/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 20% a.a. na base 360.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) LUCAS HENRIQUE DE PAULA SANTOS, (b) THAIS HELENA DE PAULA SANTOS, e (c) HOMERO DE PAULA SANTOS NETO; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre 34,33% das Quotas da THL PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 30.073.432/0001-93; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis descritos nas matrículas nºs 52.532, 52.534, 52.535, 52.536, 52.537, 52.538, 52.539, 52.540, 52.541, 52.542, 52.544, 52.545, 52.546, 52.547, 52.548, 52.550, 52.551, 52.553, 52.554, 52.555, 52.556, 52.557, 52.558, 52.559, 52.560, 52.561, 52.564, 52.564, 52.567, 52.568, 52.569, 52.570, 52.571, 52.572, 52.573, 52.574, 52.575, 52.576, 52.577, 52.578, 52.580, 52.581, 52.582, 52.583, 52.584, 52.585, 52.586, 52.587, 52.588, 52.589, 52.590, 52.591, 52.592, 52.593, 52.594, 52.595, 52.596, 52.597, 52.598, 52.599, 52.600, 52.601, 52.602, 52.603, 52.604, 52.605, 52.606, 52.607, 52.608, 52.609, 52.610, 52.611, 52.612, 52.613, 52.614, 52.615, 52.617, 52.618, 52.619, 52.620, 52.621, 52.622, 52.623, 52.624, 52.625, 52.626, 52.627, 52.628, 52.629, 52.630, 52.631, 52.632, 52.633, 52.634, 52.635, 52.636, 52.637, 52.638, 52.639, 52.640, 52.641, 52.642, 53.643, 52.644, 52.645, 52.646, 52.647, 52.649, 52.650, 52.652, 52.653, 52.654, 52.655, 52.656, 52.657, 52.659, 52.660, 52.661, 52.662, 52.663, 52.664, 52.665, 52.666, 52.667, 52.668, 52.669, 52.670, 52.671, 52.671, 52.672, 51.674, 52.675, 52.676, 52.677, 52.681, 52.684, 52.685, 52.686, 52.687, 52.688, 52.689, 52.690, 52.691, 52.692, 52.693, 52.694, 52.695, 52.696, 52.697, 52.698, 52.700, 52.701, 52.702, 52.703, 52.704, 52.705, 52.706, 52.707, 52.708, 52.709, 52.710, 52.711, 52.712, 52.996, 52.715, 52.717, 52.997, 52.904, 52.905, 52.906, 52.923, 53.089, 53.155, 53.175, 52.728, 52.729, 52.730, 53.178, 53.197, 53.198, 52.713, 52.735, 52.736, 52.737, 52.738, 52.738, 52.739, 52.740, 52.741, 52.742, 52.743, 52.744, 52.745, 52.746, 52.747, 52.748, 52.750, 52.751, 52.753, 52.754, 52.755, 52.756, 52.757, 52.758, 52.759, 52.760, 52.761, 52.762, 52.763, 52.764, 52.765, 52.766, 52.767, 52.768, 52.769, 52.771, 52.772, 52.773, 52.774, 52.775, 52.776, 52.777, 52.779, 52.780, 52.783, 52.784, 52.785, 52.786, 52.531, 52.531, 52.791, 52.792, 52.793, 52.794, 52.795, 52.796, 52.797, 52.798, 52.799, 52.800, 52.802, 7.760, 52.803, 52.718, 52.719, 52.808, 52.809, 52.810, 52.811, 52.812, 52.813, 52.814, 52.815, 52.818, 52.819, 52.820, 52.821, 52.822, 52.823, 52.824, 52.825, 52.826, 52.827, 53.828, 52.829, 52.830, 52.831, 52.832, 52.833, 52.834, 52.835, 52.803, 52.861, 52.889, 52.890, 52.891, 52.718, 52.895, 52.896, 52.897, 52.903, 52.907, 52.912, 52.913, 52.914, 52.915, 52.924, 52.925, 52.927, 52.928, 52.929, 52.930, 52.931, 52.934, 52.940, 52.943, 52.944, 52.948, 52.916, 52.917, 52.949, 52.951, 52.954, 52.955, 52.956, 52.957, 52.958, 52.959, 52.960, 52.961, 52.962, 52.963, 52.964, 52.966, 52.965, 52.968, 52.976, 52.977, 52.978, 52.980, 52.981, 52.982, 52.941, 52.983, 52.984, 52.985, 52.986, 52.987, 52.988, 52.989, 52.990, 52.991, 52.992, 52.993, 52.994, 53.077, 53.078, 53.079, 53.080, 53.081, 53.082, 53.084, 53.085, 53.086, 53.088, 53.137, 53.138, 53.139, 52.969, 52.970, 53.144, 53.145, 53.146, 53.147, 53.148, 53.148, 53.149, 53.150, 53.151, 53.152, 53.154, 53.156, 53.159, 53.161, 53.155, 53.162, 53.163, 53.167, 53.168, 53.169, 53.172, 53.173, 53.176, 53.008, 53.009, 53.010, 53.011, 53.027, 53.028, 53.029, 53.177, 53.179, 53.180, 53.181, 53.182, 53.183, 53.184, 53.185, 53.186, 53.187, 53.188, 53.189, 53.190, 53.191, 53.194, 53.195, 53.196, 52.720, 52.723, 52.723, 52.724, 52.725, 52.727, 52.726, 52.727, 52.732, 52.732, 52.733, 52.734, 52.806, 52.807, 52.894, 52.901, 7.760, 52.908, 52.909, 52.531, 52.531, 52.918, 52.919, 52.920, 52.921, 52.932, 52.933, 52.935, 52.936, 52.937, 52.938, 52.939, 53.170, 53.171, 53.172, 2.946, 52.947, 52.950, 52.952, 52.966, 52.967, 52.974, 52.975, 52.995, 53.076, 53.083, 53.140, 53.141, 53.142, 53.143, 53.153, 53.157, 53.158, 53.160, 53.164, 53.165, 53.166, 53.174, 53.192, 53.193, 53.199, 53.202, 53.203, 53.087, 53.200, 53.201, 52.926, 53.204, todas do Cartório de Registro de Imóveis de Guaratinguetá/SP; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Obras; (vii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.</p>	



Emissora: CANAL CIA SEC 111E	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 111
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000.000,00	Quantidade de ativos: 1000
Data de Vencimento: 19/08/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 13% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) LUCAS HENRIQUE DE PAULA SANTOS, (b) THAIS HELENA DE PAULA SANTOS, e (c) HOMERO DE PAULA SANTOS NETO; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre 34,33% das Quotas da THL PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 30.073.432/0001-93; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis descritos nas matrículas nºs 52.532, 52.534, 52.535, 52.536, 52.537, 52.538, 52.539, 52.540, 52.541, 52.542, 52.544, 52.545, 52.546, 52.547, 52.548, 52.550, 52.551, 52.553, 52.554, 52.555, 52.556, 52.557, 52.558, 52.559, 52.560, 52.561, 52.564, 52.564, 52.567, 52.568, 52.569, 52.570, 52.571, 52.572, 52.573, 52.574, 52.575, 52.576, 52.577, 52.578, 52.580, 52.581, 52.582, 52.583, 52.584, 52.585, 52.586, 52.587, 52.588, 52.589, 52.590, 52.591, 52.592, 52.593, 52.594, 52.595, 52.596, 52.597, 52.598, 52.599, 52.600, 52.601, 52.602, 52.603, 52.604, 52.605, 52.606, 52.607, 52.608, 52.609, 52.610, 52.611, 52.612, 52.613, 52.614, 52.615, 52.617, 52.618, 52.619, 52.620, 52.621, 52.622, 52.623, 52.624, 52.625, 52.626, 52.627, 52.628, 52.629, 52.630, 52.631, 52.632, 52.633, 52.634, 52.635, 52.636, 52.637, 52.638, 52.639, 52.640, 52.641, 52.642, 53.643, 52.644, 52.645, 52.646, 52.647, 52.649, 52.650, 52.652, 52.653, 52.654, 52.655, 52.656, 52.657, 52.659, 52.660, 52.661, 52.662, 52.663, 52.664, 52.665, 52.666, 52.667, 52.668, 52.669, 52.670, 52.671, 52.671, 52.672, 51.674, 52.675, 52.676, 52.677, 52.681, 52.684, 52.685, 52.686, 52.687, 52.688, 52.689, 52.690, 52.691, 52.692, 52.693, 52.694, 52.695, 52.696, 52.697, 52.698, 52.700, 52.701, 52.702, 52.703, 52.704, 52.705, 52.706, 52.707, 52.708, 52.709, 52.710, 52.711, 52.712, 52.996, 52.715, 52.717, 52.997, 52.904, 52.905, 52.906, 52.923, 53.089, 53.155, 53.175, 52.728, 52.729, 52.730, 53.178, 53.197, 53.198, 52.713, 52.735, 52.736, 52.737, 52.738, 52.738, 52.739, 52.740, 52.741, 52.742, 52.743, 52.744, 52.745, 52.746, 52.747, 52.748, 52.750, 52.751, 52.753, 52.754, 52.755, 52.756, 52.757, 52.758, 52.759, 52.760, 52.761, 52.762, 52.763, 52.764, 52.765, 52.766, 52.767, 52.768, 52.769, 52.771, 52.772, 52.773, 52.774, 52.775, 52.776, 52.777, 52.779, 52.780, 52.783, 52.784, 52.785, 52.786, 52.531, 52.531, 52.791, 52.792, 52.793, 52.794, 52.795, 52.796, 52.797, 52.798, 52.799, 52.800, 52.802, 7.760, 52.803, 52.718, 52.719, 52.808, 52.809, 52.810, 52.811, 52.812, 52.813, 52.814, 52.815, 52.818, 52.819, 52.820, 52.821, 52.822, 52.823, 52.824, 52.825, 52.826, 52.827, 53.828, 52.829, 52.830, 52.831, 52.832, 52.833, 52.834, 52.835, 52.803, 52.861, 52.889, 52.890, 52.891, 52.718, 52.895, 52.896, 52.897, 52.903, 52.907, 52.912, 52.913, 52.914, 52.915, 52.924, 52.925, 52.927, 52.928, 52.929, 52.930, 52.931, 52.934, 52.940, 52.943, 52.944, 52.948, 52.916, 52.917, 52.949, 52.951, 52.954, 52.955, 52.956, 52.957, 52.958, 52.959, 52.960, 52.961, 52.962, 52.963, 52.964, 52.966, 52.965, 52.968, 52.976, 52.977, 52.978, 52.980, 52.981, 52.982, 52.941, 52.983, 52.984, 52.985, 52.986, 52.987, 52.988, 52.989, 52.990, 52.991, 52.992, 52.993, 52.994, 53.077, 53.078, 53.079, 53.080, 53.081, 53.082, 53.084, 53.085, 53.086, 53.088, 53.137, 53.138, 53.139, 52.969, 52.970, 53.144, 53.145, 53.146, 53.147, 53.148, 53.148, 53.149, 53.150, 53.151, 53.152, 53.154, 53.156, 53.159, 53.161, 53.155, 53.162, 53.163, 53.167, 53.168, 53.169, 53.172, 53.173, 53.176, 53.008, 53.009, 53.010, 53.011, 53.027, 53.028, 53.029, 53.177, 53.179, 53.180, 53.181, 53.182, 53.183, 53.184, 53.185, 53.186, 53.187, 53.188, 53.189, 53.190, 53.191, 53.194, 53.195, 53.196, 52.720, 52.723, 52.723, 52.724, 52.725, 52.727, 52.726, 52.727, 52.732, 52.732, 52.733, 52.734, 52.806, 52.807, 52.894, 52.901, 7.760, 52.908, 52.909, 52.531, 52.531, 52.918, 52.919, 52.920, 52.921, 52.932, 52.933, 52.935, 52.936, 52.937, 52.938, 52.939, 53.170, 53.171, 53.172, 2.946, 52.947, 52.950, 52.952, 52.966, 52.967, 52.974, 52.975, 52.995, 53.076, 53.083, 53.140, 53.141, 53.142, 53.143, 53.153, 53.157, 53.158, 53.160, 53.164, 53.165, 53.166, 53.174, 53.192, 53.193, 53.199, 53.202, 53.203, 53.087, 53.200, 53.201, 52.926, 53.204, todas do Cartório de Registro de Imóveis de Guaratinguetá/SP; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Obras; (vii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.</p>	

Emissora: CANAL CIA SEC 111E	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 111
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.100.000,00	Quantidade de ativos: 3100
Data de Vencimento: 19/08/2034	



Taxa de Juros: IPCA + 13,01% a.a. na base 252.
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
<p>Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) LUCAS HENRIQUE DE PAULA SANTOS, (b) THAIS HELENA DE PAULA SANTOS, e (c) HOMERO DE PAULA SANTOS NETO; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre 34,33% das Quotas da THL PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 30.073.432/0001-93; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis descritos nas matrículas nºs 52.532, 52.534, 52.535, 52.536, 52.537, 52.538, 52.539, 52.540, 52.541, 52.542, 52.544, 52.545, 52.546, 52.547, 52.548, 52.550, 52.551, 52.553, 52.554, 52.555, 52.556, 52.557, 52.558, 52.559, 52.560, 52.561, 52.564, 52.564, 52.567, 52.568, 52.569, 52.570, 52.571, 52.572, 52.573, 52.574, 52.575, 52.576, 52.577, 52.578, 52.580, 52.581, 52.582, 52.583, 52.584, 52.585, 52.586, 52.587, 52.588, 52.589, 52.590, 52.591, 52.592, 52.593, 52.594, 52.595, 52.596, 52.597, 52.598, 52.599, 52.600, 52.601, 52.602, 52.603, 52.604, 52.605, 52.606, 52.607, 52.608, 52.609, 52.610, 52.611, 52.612, 52.613, 52.614, 52.615, 52.617, 52.618, 52.619, 52.620, 52.621, 52.622, 52.623, 52.624, 52.625, 52.626, 52.627, 52.628, 52.629, 52.630, 52.631, 52.632, 52.633, 52.634, 52.635, 52.636, 52.637, 52.638, 52.639, 52.640, 52.641, 52.642, 53.643, 52.644, 52.645, 52.646, 52.647, 52.649, 52.650, 52.652, 52.653, 52.654, 52.655, 52.656, 52.657, 52.659, 52.660, 52.661, 52.662, 52.663, 52.664, 52.665, 52.666, 52.667, 52.668, 52.669, 52.670, 52.671, 52.671, 52.672, 51.674, 52.675, 52.676, 52.677, 52.681, 52.684, 52.685, 52.686, 52.687, 52.688, 52.689, 52.690, 52.691, 52.692, 52.693, 52.694, 52.695, 52.696, 52.697, 52.698, 52.700, 52.701, 52.702, 52.703, 52.704, 52.705, 52.706, 52.707, 52.708, 52.709, 52.710, 52.711, 52.712, 52.996, 52.715, 52.717, 52.997, 52.904, 52.905, 52.906, 52.923, 53.089, 53.155, 53.175, 52.728, 52.729, 52.730, 53.178, 53.197, 53.198, 52.713, 52.735, 52.736, 52.737, 52.738, 52.738, 52.739, 52.740, 52.741, 52.742, 52.743, 52.744, 52.745, 52.746, 52.747, 52.748, 52.750, 52.751, 52.753, 52.754, 52.755, 52.756, 52.757, 52.758, 52.759, 52.760, 52.761, 52.762, 52.763, 52.764, 52.765, 52.766, 52.767, 52.768, 52.769, 52.771, 52.772, 52.773, 52.774, 52.775, 52.776, 52.777, 52.779, 52.780, 52.783, 52.784, 52.785, 52.786, 52.531, 52.531, 52.791, 52.792, 52.793, 52.794, 52.795, 52.796, 52.797, 52.798, 52.799, 52.800, 52.802, 7.760, 52.803, 52.718, 52.719, 52.808, 52.809, 52.810, 52.811, 52.812, 52.813, 52.814, 52.815, 52.818, 52.819, 52.820, 52.821, 52.822, 52.823, 52.824, 52.825, 52.826, 52.827, 53.828, 52.829, 52.830, 52.831, 52.832, 52.833, 52.834, 52.835, 52.803, 52.861, 52.889, 52.890, 52.891, 52.718, 52.895, 52.896, 52.897, 52.903, 52.907, 52.912, 52.913, 52.914, 52.915, 52.924, 52.925, 52.927, 52.928, 52.929, 52.930, 52.931, 52.934, 52.940, 52.943, 52.944, 52.948, 52.916, 52.917, 52.949, 52.951, 52.954, 52.955, 52.956, 52.957, 52.958, 52.959, 52.960, 52.961, 52.962, 52.963, 52.964, 52.966, 52.965, 52.968, 52.976, 52.977, 52.978, 52.980, 52.981, 52.982, 52.941, 52.983, 52.984, 52.985, 52.986, 52.987, 52.988, 52.989, 52.990, 52.991, 52.992, 52.993, 52.994, 53.077, 53.078, 53.079, 53.080, 53.081, 53.082, 53.084, 53.085, 53.086, 53.088, 53.137, 53.138, 53.139, 52.969, 52.970, 53.144, 53.145, 53.146, 53.147, 53.148, 53.148, 53.149, 53.150, 53.151, 53.152, 53.154, 53.156, 53.159, 53.161, 53.155, 53.162, 53.163, 53.167, 53.168, 53.169, 53.172, 53.173, 53.176, 53.008, 53.009, 53.010, 53.011, 53.027, 53.028, 53.029, 53.177, 53.179, 53.180, 53.181, 53.182, 53.183, 53.184, 53.185, 53.186, 53.187, 53.188, 53.189, 53.190, 53.191, 53.194, 53.195, 53.196, 52.720, 52.723, 52.723, 52.724, 52.725, 52.727, 52.726, 52.727, 52.732, 52.732, 52.733, 52.734, 52.806, 52.807, 52.894, 52.901, 7.760, 52.908, 52.909, 52.531, 52.531, 52.918, 52.919, 52.920, 52.921, 52.932, 52.933, 52.935, 52.936, 52.937, 52.938, 52.939, 53.170, 53.171, 53.172, 2.946, 52.947, 52.950, 52.952, 52.966, 52.967, 52.974, 52.975, 52.995, 53.076, 53.083, 53.140, 53.141, 53.142, 53.143, 53.153, 53.157, 53.158, 53.160, 53.164, 53.165, 53.166, 53.174, 53.192, 53.193, 53.199, 53.202, 53.203, 53.087, 53.200, 53.201, 52.926, 53.204, todas do Cartório de Registro de Imóveis de Guaratinguetá/SP; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Obras; (vii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.</p>

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série:	Emissão: 99
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos:
Data de Vencimento: 26/04/2028	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatórios de Destinação de Recursos referente ao 1º e 2º semestre de 2025;	
<p>Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) MAGEN CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 23.562.830/0001-08, (b) LIBIO LEONEL CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 12.137.163/0001-08, (c) PEDRO AUGUSTO MAGALHÃES, (d) CASSIANO PAIVA MAGALHÃES; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre a totalidade das</p>	



Quotas da SPE GARDEN INCORPORAÇÃO 002 LTDA., inscrita no CNPJ nº 41.351.382/0001-85; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre o imóvel objeto da matrícula nº 369.027 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Goiânia/GO e sobre, uma vez desmembrada a Matrícula Original, as novas matrículas referentes às Unidades Autônomas descritas no Memorial de Incorporação; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) a totalidade dos valores oriundos de contratos de compra e venda das Unidades Autônomas e dos direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda das Unidades Autônomas existentes na presente data e listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como os respectivos acessórios, tais como, juros, multas, atualização monetária, penalidades e indenizações, (b) todas e quaisquer direitos creditórios, presentes e/ou futuros, que a Cedente tenha direito de receber após uma eventual excussão da garantia objeto do Contrato de Alienação Fiduciária, (c) todos os direitos sobre a Conta Vinculada, (d) os títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, (e) os títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos, incluindo, inter alia, quaisquer investimentos, recursos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, investimentos e/ou aplicações realizados com os Recebíveis depositados na Conta Vinculada;

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 28.000.000,00	Quantidade de ativos: 28000
Data de Vencimento: 22/07/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Matrícula atualizada com o registro da AFI. O contrato de alienação fiduciária de imóveis foi aditado em março de 2026 para fins de cumprimento da exigência cartorial. As partes aguardam o prazo de registro após cumprimento da exigência.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; (v) Seguros Garantia.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 92.000.000,00	Quantidade de ativos: 92000
Data de Vencimento: 18/05/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 365.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciárias de Quotas; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Fiança; (v) Aval; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Liquidez; (viii) Fundo de Obras; e (ix) Fundo de Reserva;	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 12
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 20/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Fiança: Embraed Edificações, Diego Schumacker Rosa Cequinel,	



Tatiana Schumacker Rosa Cequinel

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 21
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.438.000,00	Quantidade de ativos: 30438
Data de Vencimento: 11/01/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<p>Garantias: (i) Cessão Fiduciária: As Fiadoras se comprometeram a ceder fiduciariamente à Emissora, sob condição suspensiva: (i) a totalidade dos direitos creditórios e quaisquer recebíveis, recursos, fundos, pagamentos, diretos ou indiretos, atuais ou futuros, inclusive recebidos a título de multas, indenizações, encargos contratuais, de titularidade das Fiadoras decorrentes (a) dos Contratos do Projeto (ii) todos e quaisquer direitos creditórios, presentes e/ou futuros, de titularidade das Fiadoras, e dos valores depositados, ou que venham a ser depositados e mantidos nas respectivas contas vinculadas, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para tais contas, ou em compensação bancária, relacionados aos recursos provenientes dos Contratos do Projeto e dos Contratos SGD; e (iii) quaisquer outros direitos creditórios, receita ou pagamentos relacionados à comercialização de energia, no mercado livre ou regulado, ou quaisquer outras receitas geradas pelos ativos dos Empreendimentos Alvo de titularidade das Fiadoras. (ii) Alienação Fiduciária das Ações: totalidade das ações, existentes e/ou futuras (Ações), representativas respectivamente do capital social das SPE de titularidade da Devedora, do capital social da Devedora, de titularidade da LC Energia, e do capital social da LC Energia, de titularidade das Acionistas da LC Energia. (iii) Alienação Fiduciária de Bem Imóvel: a serem estabelecidos no Contrato de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel, as obrigações decorrentes das Notas Comerciais serão garantidas pela alienação fiduciária sobre a propriedade plena do Imóvel, a ser constituída pela proprietária do Imóvel sob condição suspensiva (iv) Fiança</p>	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 25/01/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplimentos no período: Pendentes: - declaração anual assinada por representante devidamente constituído pela(s) Ita Power Engenharia SPE Ltda., que indique o valor individualizado atribuído aos componentes que formam o(s) Equipamento(s) alienados fiduciariamente e considerada a depreciação contábil do ativo formado pelos componentes, os quais devem ser enviados à Securitizadora e ao Agente Fiduciário em até 15 de abril de cada ano, conforme cl. 1.3 da AF de Equipamentos - declaração anual assinada por representante devidamente constituído pela(s) Arcos Power Engenharia SPE Ltda., que indique o valor individualizado atribuído aos componentes que formam o(s) Equipamento(s) alienados fiduciariamente e considerada a depreciação contábil do ativo formado pelos componentes, os quais devem ser enviados à Securitizadora e ao Agente Fiduciário em até 15 de abril de cada ano, conforme cl. 1.3 da AF de Equipamentos - Demonstrações Financeiras anuais auditadas das Fiduciantes com nota explicativa sobre os Equipamentos alienados - aditamento semestral dos Contratos de AF de Equipamentos, para fins de atualização da lista dos Equipamentos, conforme cl. 1.7 da AF de Equipamentos - aditamento semestral dos Contratos de CF, para fins de atualização da lista dos Equipamentos, conforme cl. 1.4 da CF; - relatório semestral de destinação de recursos até o 2º semestre de 2024; Observações adicionais: - A operação foi declarada vencida antecipadamente na Assembleia Geral de Titulares dos CRI em 18/02/2025. A presente operação encontra-se vencida e com assembleia em curso negociando a excussão das garantias e/ou adoção de medidas judiciais cabíveis e voltadas à recuperação de crédito.</p>	
<p>Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em conjunto os imóveis da ARCOS POWER ENGENHARIA SPE LTDA e da ITA POWER ENGENHARIA SPE LTDA, cedidos fiduciariamente para pontual e integral cumprimento das Obrigações</p>	



Garantidas, listados nos anexos dos contratos de AFI; (II) Alienação Fiduciária de Equipamentos: Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas as fiduciárias alienam os equipamentos listados nos anexos dos contratos de AFE; (III) Cessão Fiduciária de Créditos imobiliário: Pela celebração do contrato de Cessão Fiduciária o cedente cede a securitizadora os Créditos Imobiliários; (IV) Fiança prestada pelos Fiadores Susten, Ita e Arcos; (V) Fundo de Despesa; (VI) Fundo de Juros; (VII) Fundo de Liquidez; (VIII) Fundo de Obra;

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 33
Volume na Data de Emissão: R\$ 42.000.000,00	Quantidade de ativos: 42000
Data de Vencimento: 27/01/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 10,86% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Aditar AF de Equipamentos para incluir os bens cedidos como garantia da operação;	
Garantias: (I) Como fiadores: GREEN PARTICIPACOES E ENERGIA S.A, ANTÔNIO TERRA DE OLIVEIRA NETO, SANDRA CRISTINA GUIMARÃES DE OLIVEIRA e FELIPE CACADO VORCARO. (II) Cessão Fiduciária: (i) todos os direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia, (ii) todos e quaisquer recursos, atuais e/ou futuros, provenientes dos Direitos dos Contratos Cedidos recebidos ou depositados, (iii) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, provenientes dos seguros contratados pelas Cedentes e (iv) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos creditados e retidos na Conta Vinculada (III) Alienação Fiduciária de Equipamentos: A ser constituída no Contrato de AFE (IV) Alienação Fiduciária de quotas: as Cotas das SPEs, bem como quaisquer outras cotas de emissão das SPEs ou seus sucessores (V) Alienação Fiduciária de Direito de Superfície: a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos de Superfície (VI) Fundo de despesa: Conterá recursos necessários para fazer frente às Despesas da Operação (VII) Fundo de reserva: Conterá recursos necessários para fazer frente às eventuais inadimplências pecuniárias (VIII) Fundo de Obras: Conterá recursos correspondentes a R\$ 31.790.928,57 reais	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 43
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 22/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente os Recebíveis presente e futuros, oriundos das comercialização das unidades autônomas descritas no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária; (II) Alienação Fiduciária de Imóveis: Objeto das matrículas nº 47.672, 127.275, 127.274, 96.147, 15.666, 10.638, 10.637 e 10.363; (III) Fiança: Prestadas pelos Fiadores na Escritura de Emissão; (IV) Fundo de Reserva; (V) Fundo de Despesa;	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 59
Volume na Data de Emissão: R\$ 103.634.000,00	Quantidade de ativos: 103634
Data de Vencimento: 25/09/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Fiança prestado, em	



conjunto, por Centro de Estudos Jurídicos do Amazonas, Patrimonial Locação de Imóveis Próprios Ltda., a Sra. GABRIELA BANDEIRA DE MELO LINS DE ALBUQUERQUE; Sra. GISELA BANDEIRA DE MELO LINS DE ALBUQUERQUE; a Sra. JÚLIA BANDEIRA DE MELO LINS DE ALBUQUERQUE; o Sr. LEANDRO SEFFAIR LINS DE ALBUQUERQUE; a Sra. MARIA DO CARMO SEFFAIR LINS DE ALBUQUERQUE; a Sra. RITA DE CÁSSIA CUNHA E SILVA LINS DE ALBUQUERQUE e o Sr. WELLINGTON LINS DE ALBUQUERQUE;

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 61
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.700.000,00	Quantidade de ativos: 13700
Data de Vencimento: 22/09/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 13% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Fundo de Obras; (v) Alienação Fiduciária de Imóvel, Matrícula nº 23.317 do Cartório de Registro de Imóveis e Protesto de Letras do 1º Ofício de Manaus, AM; (vi) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Empreendimento Alvo e BS Ville, celebrado entre a Devedora, a Construtora Colmeia, ambas na qualidade de fiduciantes, e a Securitizadora na qualidade de fiduciária; (vii) Fiança;	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 60
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 22/10/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval, prestado por MANOEL LUIZ ALVES NUNES, ROBERTA COSTA ALVES NUNES MANSANO, MGR PARTICIPAÇÕES LTDA. e VECTRA EMPREENDIMENTOS LTDA.; (ii) Cessão Fiduciária de Benefícios Econômicos; celebrado entre a Devedora e a MGR Participações, na qualidade de fiduciantes; e a Securitizadora, na qualidade de fiduciária; (iii) Promessa de Alienação de Imóveis a ser constituída.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 67
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.361.000,00	Quantidade de ativos: 22361
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme O Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças?, celebrado em 29 de novembro de 2023, entre as Fiduciantes, a Devedora e a Emissora, na qualidade de fiduciária; (ii) a Fiança prestada por (i) Embraed Edificações, conforme qualificada acima; o (ii) Diego Schumacker Rosa Cequinel (conforme qualificado na Escritura de Emissão); e a (iii) Tatiana Schumacker Rosa; (iii) o Fundo de Reservas; (iv) o Fundo de Despesas.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	



Série: 1	Emissão: 69
Volume na Data de Emissão: R\$ 170.748.000,00	Quantidade de ativos: 170748
Data de Vencimento: 10/09/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: AF de DRS, a AF do Solo e da Propriedade Superveniente, se e quando constituída, a Fiança Bancária, o Fundo de Despesas, o Fundo de Obras, o Fundo de Reserva e os Seguros, quando denominados em conjunto	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 72
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 10/12/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) o Fundo de Reserva; e (v) o Fundo de Despesas.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 66
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 23/12/2032	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 88
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 27/04/2034	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente ao 1º semestre de 2024 e 1º e 2º semestre de 2025;	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) Felipe Vorcaro, (b) GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., inscrita no CNPJ nº 39.455.170/0001-04, (c) FORGREEN ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 20.644.828/0001-90; (ii) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) todos os direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, e que sejam decorrentes ou relacionados aos contratos de titularidade das Fiduciárias identificados no Anexo II ao presente Contrato, incluindo, sem limitação, todos e quaisquer valores, inclusive multas, encargos contratuais, juros e verbas indenizatórias que sejam ou venham a se tornar devidos às Fiduciárias, os quais deverão ser depositados e transitar na Conta Vinculada, (b) todos e quaisquer recursos, atuais e/ou futuros, provenientes dos Direitos dos Contratos Cedidos recebidos ou depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, na respectiva conta corrente de titularidade da Interviente Anuente, de movimentação exclusiva da Fiduciária, junto ao Banco Depositário, onde a totalidade dos	



Direitos dos Contratos Cedidos será arrecada, enquanto vigente o presente Contrato, independentemente de onde se encontrarem tais recursos, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, (c) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, provenientes dos seguros contratados pelas Fiduciantes para cobertura de equipamentos, conforme descritos e identificados no Anexo III deste Contrato, bem como aqueles que venham a ser contratados pelas Fiduciantes após a data de assinatura deste Contrato para cobertura dos novos Equipamentos, (d) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos, realizados com os recursos creditados e retidos na Conta Vinculada, conforme o caso, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos às Fiduciantes, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iv) Alienação Fiduciária de Cotas - foram alienadas as 100% das Cotas da (a) SPE GREEN USFV BARBACENA II LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.378.435/0001-30, (b) SPE GREEN USFV BARBACENA III LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.378.408/0001-68, (c) SPE GREEN USFV BARBACENA V LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.380.893/0001-04, (d) SPE GREEN USFV ITAJUBÁ LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.264.030/0001-09, (e) SPE GREEN USFV NOVA SERRANA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.386.419/0001-27, (f) SPE GREEN USFV PIUMHÍ I LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.380.934/0001-62, (g) SPE GREEN USFV SÃO JOÃO DEL REI I LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.378.404/0001-80, (h) SPE GREEN USFV SÃO JOÃO DEL REI II LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.300.793/0001-20, (i) SPE GREEN USFV SÃO JOÃO DEL REI III LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.300.855/0001-02; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Juros; (vii) Fundo de Reserva; (viii) Fundo de Obras.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 98
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 25/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) ALEXANDRE MELCHIORETTO, (b) DANIELA MELCHIORETTO, (c) MARCOS MELCHIORETTO, (d) MS INCORPORADORA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.289.609/0001-46, (e) MS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.195.695/0001-51; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre a fração ideal de 0,87486137 da matrícula nº 34.809 Registro de Imóveis da Comarca de Barra Velha - SC; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre as quotas da MS ITAJUBÁ EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 40.119.903/0001-00; (iv) Fundo de Obras; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Despesas.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 98
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 25/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) ALEXANDRE MELCHIORETTO, (b) DANIELA MELCHIORETTO, (c) MARCOS MELCHIORETTO, (d) MS INCORPORADORA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.289.609/0001-46, (e) MS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.195.695/0001-51; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre a fração ideal de 0,87486137 da matrícula nº 34.809 Registro de Imóveis da Comarca de Barra Velha - SC; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre as quotas da MS ITAJUBÁ EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 40.119.903/0001-00; (iv) Fundo de Obras; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Despesas.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO



Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 98
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 25/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
<p>Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) ALEXANDRE MELCHIORETTO, (b) DANIELA MELCHIORETTO, (c) MARCOS MELCHIORETTO, (d) MS INCORPORADORA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.289.609/0001-46, (e) MS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.195.695/0001-51; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre a fração ideal de 0,87486137 da matrícula nº 34.809 Registro de Imóveis da Comarca de Barra Velha - SC; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre as quotas da MS ITAJUBÁ EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 40.119.903/0001-00; (iv) Fundo de Obras; (v) Fundo de Reserva; (vi) Fundo de Despesas.</p>	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 92
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 25/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
<p>Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) VISCONDE INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 06.237.833/0001-57, (b) ELLEVEN ENGENHARIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 31.690.764/0001-80, (c) MÁRCIO MORELLI; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre o imóvel objeto da matrícula nº 58.595 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Salto/SP; (iii) Alienação Fiduciária de Participações - sobre 100% das quotas da TORRES DE ICARÁI INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 36.225.812/0001-82; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Obras; (vii) Fundo de Reserva; e (viii) Fundo de Amortização.</p>	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 94
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 25/04/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4,6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos referentes aos 1º e 2º Semestres de 2024 e 2025;	
<p>Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) VALDEMAR FERREIRA EMPREENDIMENTO SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.408.989/0001-30, (b) PAULO SERGIO GIUGNI, (c) ROBERTO FERREIRA DE SOUZA, (d) EPSON ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.038.405/0001-01; (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre: (a) o imóvel objeto da matrícula 21.548 do 18º Oficial do Registro de Imóveis de São Paulo/SP, (b) o imóvel objeto da matrícula 21.549 do 18º Oficial do Registro de Imóveis de São Paulo/SP; (c) o imóvel objeto da matrícula 274.054 do 18º Oficial do Registro de Imóveis de São Paulo/SP. (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Butantã e Parque Jockey - foram cedidos todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que foram atribuídos dos Direitos Creditórios; (iv) Alienação Fiduciária</p>	



de Participações - sobre 100% das quotas do capital social das Sociedades (EPSON INCORPORAÇÃO LTDA., inscrita o CNPJ/MF sob o nº 22.209.168/0001-44 e VALDEMAR FERREIRA EMPREENDIMENTO SPE LTDA., inscrita o CNPJ/MF sob o nº 47.408.989/0001-30), bem como os direitos políticos e econômicos sobre elas, incluindo todas as Distribuições e demais quantias relativas às Participações.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 99
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 26/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatórios de Destinação de Recursos referente ao 1º e 2º semestre de 2025;	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) MAGEN CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 23.562.830/0001-08, (b) LIBIO LEONEL CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 12.137.163/0001-08, (c) PEDRO AUGUSTO MAGALHÃES, (d) CASSIANO PAIVA MAGALHÃES; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre a totalidade das Quotas da SPE GARDEN INCORPORAÇÃO 002 LTDA., inscrita no CNPJ nº 41.351.382/0001-85; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre o imóvel objeto da matrícula nº 369.027 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Goiânia/GO e sobre, uma vez desmembrada a Matrícula Original, as novas matrículas referentes às Unidades Autônomas descritas no Memorial de Incorporação; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) a totalidade dos valores oriundos de contratos de compra e venda das Unidades Autônomas e dos direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda das Unidades Autônomas existentes na presente data e listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como os respectivos acessórios, tais como, juros, multas, atualização monetária, penalidades e indenizações, (b) todas e quaisquer direitos creditórios, presentes e/ou futuros, que a Cedente tenha direito de receber após uma eventual excussão da garantia objeto do Contrato de Alienação Fiduciária, (c) todos os direitos sobre a Conta Vinculada, (d) os títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, (e) os títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos, incluindo, inter alia, quaisquer investimentos, recursos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, investimentos e/ou aplicações realizados com os Recebíveis depositados na Conta Vinculada;	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 93
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 26/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) EDIFICATTO INCORPORADORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 09.494.375/0001- 20, (b) CLAUDESIR BARCO, (c) FABIANO BARCO, (d) FERNANDO RODRIGUES DE MATOS, (e) MARIO ADRIANO BARCO, (f) GISELE BARCO DE MATOS; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis objetos das matrículas n.ºs 45334, 45335, 45336, 45338, 45339, 45340, 45341, 45342, 45343, 45344, 45345, 45346, 45347, 45348, 45349, 45350, 45351, 45352, 45353, 45354, 45355, 45356, 45357, 45358, 45359, 45360, 45361, 45362, 45363, 45364, 45365, 45366, 45367, 45368, 45395, 45396, 45397, 45398, 45399, 45400, 45401 45402, 45403, 45404, 45405, 45406, 45407, 45408, 45409, 45410, 45411, 45412, 45413, 45416, 45417, 45418, 45425, 45426, 45428, 45429, 45441 45442, 45443, 45444, 45445, 45450, 45451, 45452, 45453 todos do Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Primavera do Leste - MT; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre 100% das quotas do capital social da SPE Terraz Condomínio Clube Ltda., inscrita no CNPJ nº 48.068.212/0001-37; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que	



forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada; (v) Fundo de Amortização; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Obras; (viii) Fundo de Reserva.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 104
Volume na Data de Emissão: R\$ 108.038.000,00	Quantidade de ativos: 108038
Data de Vencimento: 22/05/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Laudo de avaliação do imóvel, referente ao ano de 2025; - Registro do 1º aditamento a AFQ no RTD; - Relatório de Obras referente aos meses de julho a dezembro/2025; - Relatório de Tarifas de Utilização de Transporte, conforme cls. 3.3, item (iv), do Cessão Fiduciária.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Incide sobre imóveis de propriedade da devedora localizados no Distrito Federal, cujas matrículas são detalhadas nos documentos da operação. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Abrange a totalidade dos direitos creditórios (atuais e futuros) oriundos de contratos de concessão de direito real de uso com opção de compra ou de compra e venda de imóveis da Terracap. Os recursos são direcionados para contas centralizadoras e vinculadas para garantir o fluxo de pagamento da emissão. (iii) Fundo de Reserva: Constituído com parte dos recursos dos direitos creditórios cedidos, mantido em conta vinculada de titularidade da Securitizadora. O fundo visa garantir a liquidez necessária para o pagamento de parcelas de juros e principal em caso de descasamento no fluxo de recebíveis. (iv) Fundo de Despesas: Reserva financeira alimentada pela devedora para cobrir custos ordinários e extraordinários da operação, como taxas de órgãos reguladores (CVM, B3) e remuneração do Agente Fiduciário. Sua manutenção é essencial para a higidez jurídica e administrativa do patrimônio separado. (v) Aval e Fiança (Garantias Fidejussórias): Outorgadas por sócios ou empresas ligadas (como a Ylumak no contexto da operação Infinity mencionada nos aditamentos), obrigando os garantidores como devedores solidários. Estas garantias permitem a cobrança direta dos avalistas em caso de inadimplemento da devedora principal.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 107
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.716.000,00	Quantidade de ativos: 32716
Data de Vencimento: 19/11/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) VILA BRASIL ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.602.020/0001-26, (b) MAUÁ PARTICIPAÇÕES ESTRUTURADAS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.689.014/0001-90, (c) GERALDO MAGELA DA SILVA, (d) ALAN DE ALVARENGA MENEZES; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos os direitos creditórios decorrentes (a) das vendas das unidades imobiliárias dos Empreendimentos já realizadas e celebradas e listadas no ANEXO I do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) das vendas futuras das unidades imobiliárias dos Empreendimentos em estoque listados no ANEXO II do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo em ambas as hipóteses todos os respectivos acessórios de tais direitos creditórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, juros, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Compra e Venda, sendo que tais direitos creditórios são correspondentes aos valores previstos em cada Contrato de Compra e Venda, devidos pelos Devedores diretamente às Fiduciantes, em complemento aos valores pagos por meio de financiamento da Caixa Econômica Federal, FGTS e subsídio, englobando, ainda, quaisquer outros valores que as Fiduciantes tenham a receber dos Devedores que não sejam decorrentes de financiamento da Caixa Econômica Federal, FGTS e subsídio; (iii) Fundo de Reserva.	



Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 100
Volume na Data de Emissão: R\$ 185.000.000,00	Quantidade de ativos: 185000
Data de Vencimento: 18/06/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) FGR PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.719.761/0001-47, (b) GUILHERME PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO, (c) RODOLFO DAFICO BERNARDES DE OLIVEIRA, (d) ANDRE PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO, (e) ANDRE PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos os direitos creditórios oriundos dos Contratos de Compra e Venda a serem celebrados com os Compradores das Unidades ainda não comercializadas do Garantidor Cessão Fiduciária, conforme definidas no Anexo I-B do Contrato de Cessão Fiduciária, os quais incluirão inclusive, mas sem limitação a valores de principal, e seus acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos respectivos Contratos de Compra e Venda a serem celebrados; (iii) Alienação Fiduciária de Ações - sobre 100% das ações da FGR URBANISMO CENTRO-SUL S.A., inscrita no CNPJ nº 06.067.082/0001-78; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas.</p>	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 106
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 24/07/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) HORIZONTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrito no CNPJ nº 21.871.242/0001-20, (b) MASTER ADMINISTRADORA DE BENS E LOTEAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 15.711.044/0001-05, (c) ANDRE DE SOUZA, (d) BEATRIZ ARAÚJO LEAL STUANI, (e) RAFAEL ARAÚJO LEAL; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - a totalidade das Quotas de emissão da VALE EUROPEU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 39.396.710/0001-18. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre a fração ideal de 67,56602% da matrícula 58.486 do 1º Registro de Imóveis de Blumenau -SC (matrícula mãe do Empreendimento Alvo); (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) os direitos creditórios de titularidade da Fiduciante, decorrentes dos créditos imobiliários devidos por cada adquirente dos lotes integrantes do Empreendimento Alvo comercializadas até esta data da assinatura do Contrato, (b) a promessa de cessão fiduciária dos direitos creditórios futuros, principais e acessórios, das futuras vendas a prazo dos lotes em estoque integrantes do Empreendimento Alvo, listados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, (c) a promessa de cessão fiduciária das futuras vendas a prazo dos Lotes cujos Contratos Imobiliários venham a ser objeto de distrato; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Contingência; (viii) Fundo de Obras.</p>	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 108
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 24/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificar necessidade de eventuais aditamentos atualizando os direitos	



creditórios cedidos na forma do art. 3.9.2 do Contrato de Cessão Fiduciária;

Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora EMBRAED EMPRESA BRASILEIRA DE EDIFICAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 78.530.375/0001-50; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos, sem reserva alguma, em caráter irrevogável e irretroatável, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames a propriedade resolúvel dos Recebíveis, presentes e futuros, titulados pelas Fiduciantes em relação à totalidade das Unidades Autônomas, conforme Instrumentos de Compra e Venda descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Reserva.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 117
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 23/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de Recursos referente ao 2º semestre de 2025; - Cópia do balanço atualizado do segundo semestre de 2025 (recepcionamos o primeiro semestre apenas);	
<p>Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) MODO CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.758.679/0001-00, (b) KIRX PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.445.224/0001-44, (c) EBR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.340.048/0001-26, (d) PJ2 PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.399.501/0001-49, (e) VILMA DAS GRAÇAS DA SILVA, (f) JOÃO AUADA JUNIOR, (g) ENZO BIAGIO RICCETTI; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre o imóvel objeto da matrícula nº 208.1850 do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.601.262/0001-02.; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a totalidade dos valores vincendos oriundos da alienação e/ou comercialização das Unidades Autônomas e dos direitos creditórios oriundos dos contratos visando à alienação e/ou à comercialização das Unidades Autônomas existentes na presente data e listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a titularidade superveniente, dos valores vincendos oriundos dos contratos visando à alienação e/ou à comercialização das Unidades Autônomas e dos contratos visando à alienação e/ou à comercialização das Unidades Autônomas que venham a ser celebrados pela Cedente com relação às Unidades Autônomas, bem como os respectivos acessórios, tais como, juros, multas, atualização monetária, penalidades e indenizações, exceto os direitos objeto da Cessão Fiduciária de Aportes, firmada nesta mesma data (b) todos os direitos sobre a conta corrente de titularidade da Devedora da Conta Vinculada, incluindo qualquer depósito, valor ou recursos lá mantidos ou a serem mantidos a qualquer tempo a partir da data de assinatura deste Contrato e até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, e todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais depósitos, valores e recursos, incluindo, sem limitação, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados, presentes ou futuros, exceto os descritos na Cessão Fiduciária de Aportes, cujos direitos e obrigações estão lá regrados, (c) os títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas. (v) Cessão Fiduciária de Aportes - (a) todos os direitos sobre a conta corrente de titularidade da Devedora, incluindo qualquer depósito, valor ou recursos lá mantidos ou a serem mantidos a qualquer tempo a partir da data de assinatura deste Contrato e até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, e todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais depósitos, valores e recursos, incluindo, sem limitação, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados, presentes ou futuros, (b) da totalidade dos recebíveis vincendos oriundos das obrigações de aportes financeiros a serem realizados em favor da sociedade em conta de participação denominada ?SH Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. ? SCP? (?SCP?), bem como os respectivos acessórios, tais como, juros, multas, atualização monetária, penalidades e indenizações.</p>	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 115



Volume na Data de Emissão: R\$ 252.000.000,00	Quantidade de ativos: 252000
Data de Vencimento: 19/09/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 365.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<p>Garantias: Garantias: (i) Aval - prestada pelos Avalistas (a) GUILHERME PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO, (b) RODOLFO DAFICO BERNARDES DE OLIVEIRA, (c) ANDRE PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO, (d) FREDERICO PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO, (e) FGR PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ nº 07.719.761/0001-47, (f) FGR INCORPORAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ nº 02.171.304/0001-47, (g) MARKET EMPREENDEDORA S.A., inscrita no CNPJ nº 03.780.699/0001-48; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre 100% das quotas emitidas da FGR INCORPORAÇÕES JARDINS BERLIM SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 26.355.911/0001-25; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Fundo de Obra; (v) Fundo de Obras Materiais; (vi) Fundo de Liquidez; (vii) Fundo de Despesas; (viii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos fiduciariamente de maneira irrevogável e irretirável, a partir da presente data, à Fiduciária, os Direitos Creditórios oriundos dos Contratos de Compra e Venda e serem celebrados com os Compradores das Unidades ainda não comercializadas, os quais incluirão inclusive, mas sem limitação a valores de principal, e seus acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos nos respectivos Contratos de Compra e Venda a serem celebrados.</p>	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 116
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 18/09/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 11,05% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: Pendências: - Registro do 3º adt ao Termo de Emissão no RTD;	
<p>Garantias: Garantias: (i) Aval - prestada pelos Avalistas (a) PLANET HOLDING REAL ESTATE BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 30.714.002/0001-03, e (b) SUSANNA MARCHIONNI; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre dos Lotes localizados nos setores 1 e 2; e (ii) dos setores 3 e 4, os quais são compostos somente por Lotes, conforme descritos e caracterizados na matrícula nº 10.970 do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Aquiraz/CE; (iv) Cessão Fiduciária - foram cedidos (i) a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Fiduciante, decorrentes da comercialização, presente e futura, dos lotes do setor 1 do empreendimento de natureza imobiliária, em construção no Imóvel, conforme croqui objeto do Anexo VI do Termo de Emissão, devidos pelos adquirentes e futuros adquirentes, nos termos dos compromissos de venda e compra, contratos de venda e compra, escrituras públicas definitivas de venda e compra e/ou quaisquer outros instrumentos equivalentes, incluindo, mas não se limitando, ao valor de compra, atualização monetária, encargos monetários, juros e taxas, conforme venha a ser previsto nos respectivos contratos de venda e compra que venham a ser celebrados entre a Fiduciante e os adquirentes; (ii) os direitos creditórios decorrentes da titularidade da Conta Vinculada (conforme definido abaixo) na qual os recebíveis referidos no item (i) serão creditados; e (iii) o fluxo financeiro decorrente da contratação de financiamento pela Fiduciante junto à Caixa Econômica Federal para desenvolvimento das obras dos Apartamentos, nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reservas; (vii) Fundo de Obras; (viii) Endosso das Apólices de Seguros.</p>	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 124
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000
Data de Vencimento: 22/09/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 113
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 20/10/2049	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Coobrigação - prestada pelos Cedentes: (a) ABECKER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.220.639/0001-04, (b) JACINTHO E BECKER LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.270.333/0001-90. (ii) Fundo de Reserva; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos todos os direitos sobre os direitos creditórios decorrentes das vendas das unidades imobiliárias dos Empreendimentos já realizadas e celebradas e listadas no ANEXO I do Contrato de Cessão Fiduciária, exceto aqueles que já foram anteriormente cedidas à Fiduciária como lastro da Emissão dos CRI, nos termos do Contrato de Cessão.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 121
Volume na Data de Emissão: R\$ 106.000.000,00	Quantidade de ativos: 106000
Data de Vencimento: 10/10/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 10,25% a.a. na base 252.	
Status: VENCIDA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestado pelos Fiaçores (a) FELIPE CANÇADO VORCARO, (b) GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 39.455.170/0001-04, (c) GREEN STONE PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ nº 38.424.056/0001-46, (d) BRASIL GD INFRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 56.101.373/0001-03; (ii) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície; (iii) Cessão Fiduciária; (iv) Alienação Fiduciária de Ações (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Juros; (vii) Fundo de Obras; e (viii) Fundo de Reserva.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 123
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 23/11/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval: Aval cedido pro (i) Carlos Alberto Leite; (ii) Francisco Carlos Leite; e (iii) José Eustáquio Leite; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas: Alienação Fiduciária de Quotas sob 100% das quotas representativas do capital social da Incorporadora Irmãos Leite Ltda. Nos termos da cláusula, para fins de verificação de suficiência da garantia, a Incorporadora Irmão Leite Ltda. enviará cópia do Contrato Social anualmente; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Unidades: Alienação Fiduciária de Imóvel, registrado sob as matrículas nº 71967, 71968, 71974, 71975, 71976, 71977, 71978, 71980, 71982, 71983, 71984, 71985, 71986, 71988, 71989, 71990, 71991, 71992, 71993, 71994, 71995, 71996, 71997, 71998, 71999, 72000, 72001, 72002, 72003, 72004, 72005, 72006, 72007, 72008, 72009, 72010, 72011, 72012, 72013, 72014, 72016, 72017, 72018, 72019, 72020, 72021, 72022, 72023, 72024, 72026, 72027, 72029, 72030, 72031, 72032, 72034, 72036, 72037, 72038, 72040, 72042, 72043, 72044, 72045, 72046, 72048, 72050, 72051, 72052, 72053,	



72054, 72057, 72058, 72059, 72060, 72061, 72063, 72064, 72065, 72066, 72067, 72068, 72069, 72070, 72071, 72072, 72073, 72074, 72075, 72076, 72077, 72078, 72079, 72080, 72081, 72082, 72083, 72084, 72085, 72086, 72087, 72088, 72089, 72090, 72091, 72092, 72093, 72094, 72095, 72096, 72097, 72098, 72099; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel - Empreendimento: Alienação Fiduciária de Imóvel, registrado sob as matrículas de nº 64.831 do Ofício de Registro de Imóveis de Araxá/MG; (v) Cessão Fiduciária de Recebíveis: Cessão Fiduciária (a) dos Direitos Creditórios, presentes e futuros, decorrentes da exploração comercial do Empreendimento "Imbiara Garden Residence", mediante comercialização das unidades; e (b) dos direitos creditórios decorrentes da titularidade da Conta Vinculada; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Reserva; (viii) Fundo de Obras; e (ix) Apólice de Seguro.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 114
Volume na Data de Emissão: R\$ 31.956.000,00	Quantidade de ativos: 31956
Data de Vencimento: 21/11/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 134
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.000.000,00	Quantidade de ativos: 90000
Data de Vencimento: 23/11/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro do 1º Aditamento à NC no RTD competente; - Aditamentos semestrais nos Contratos de Cessão Fiduciária conforme previsto na cls. 1.6 CF (Pace);	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 133
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 30/11/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval: Aval cedido por Adailton José dos Santos Filho (CPF nº 811.993.925-53), André Faria da Costa (CPF nº 100.756.714-76) e Due Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ nº 37.806.875/0001-95); (ii) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas: Alienação Fiduciária de Imóvel, registrado sob a matrícula nº 8446, 8456, 8470, 8483, 8487, 8492, 8510, 8539, 8546, 8569, 8637, 8642, 8666, 8669, 8679, 8698, 8734, 8769, 8781, 8784, 8795, 8801, 8803, 8814, 8821, e 8822 do Cartório Único de Notas e Registro da Comarca de Tamandaré-PE; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: Alienação Fiduciária de Quotas, sob as quotas da SPE Carneiros Residence Desenvolvimento Imobiliário Ltda. (CNPJ nº 41.787.859/0001-70), sob a titularidade da Due Empreendimentos Imobiliários Ltda. (CNPJ nº 37.806.875/0001-95) e LABC Empreendimentos Ltda. (CNPJ nº 51.945.371/0001-87); (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis: Cessão Fiduciária de Recebíveis, sob 100% do fluxo de recebíveis presentes e futuros, oriundos da comercialização, presente e futura, de 77 unidades autônomas do Empreendimento Orla, devidos pelos futuros adquirentes; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva; e (vii) Fundo de Liquidez	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	



Série: 1	Emissão: 125
Volume na Data de Emissão: R\$ 77.985.000,00	Quantidade de ativos: 77985
Data de Vencimento: 18/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, sob os direitos creditórios representados pelo montante equivalente a, no mínimo, 15 meses de aluguel atualizados; (iii) Fiança Locatícia - Fiança cedida pelo Hospital Care Caledônia; (iv) Seguro Fiança.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 12500
Data de Vencimento: 08/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 8,18% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: Alienação Fiduciária de Imóveis, sob imóvel registrado sobre matrícula de nº 209.769 do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo; e (ii) Coobrigação: Coobrigação cedida pela Tellus Properties - Fundo de Investimentos Imobiliário.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 122
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 23/12/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 119
Volume na Data de Emissão: R\$ 42.000.000,00	Quantidade de ativos: 42000
Data de Vencimento: 20/01/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: Pendências: - Relatório com a destinação de recursos referentes ao 1º e 2º semestre de 2025;	
Garantias: Garantia: (i) Aval: Aval cedido por (i) Rafael Ribeiro Nascimento, (ii) Cândida Cristina Tavares da Silva, (iii) Antônio Fernando Soares da Silva Pinto, (iv) Carlos Alberto Soares, (v) Ermelinda Maria Azevedo Ferreira Pinto; (ii) Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis (Smart); (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis (Portugal) - Alienação Fiduciária de Imóvel, sob os imóveis descritos no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (Portugal); (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (Smart); e (v) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (Portugal).	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 128



Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000
Data de Vencimento: 24/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Aval; (iii) Fundo de Reservas; e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 130
Volume na Data de Emissão: R\$ 74.012.000,00	Quantidade de ativos: 74012
Data de Vencimento: 19/02/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança: Garantia fidejussória prestada por Pedro Henrique Cristoforo da Silveira, que atua como devedor solidário e principal pagador de todas as obrigações garantidas; (ii) Alienação Fiduciária de Ações da Devedora: Sobre ações representativas de, no mínimo, 100% do saldo devedor das Notas Comerciais Escriturais; (iii) Alienação Fiduciária de Ações da SDM: Sobre 100% das ações de propriedade da Devedora no capital social da SDM Nordeste Participações Societárias S.A.. (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Abrange os recebíveis provenientes de operações de cartão de crédito e débito das controladas da Devedora	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 138
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 26/03/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - Alienação sobre imóvel registrado sobre matrícula de nº 96.028 do 13º Registro de Imóveis de São Paulo/SP; (ii) Alienação Fiduciária de Participações - Alienação sobre participações da Yuni Minority, possuindo o valor nominal de R\$ 5.000.000,00 e da Yuni Holding, possuindo o valor nominal de 41.975.000,00; (iii) Fiança - Fiança cedida por (a) Marcos; (b) Daniela; (c) Marcelo; e (d) Cristiana; (iv) Fundo de Despesas; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 142
Volume na Data de Emissão: R\$ 36.375.000,00	Quantidade de ativos: 36375
Data de Vencimento: 29/03/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio de relatório de Destinação de Recursos referente ao 1º (parcial) e 2º semestre de 2025;	
Garantias: Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (v) Fundo de Despesas; e (vi) Fundo de Reserva	



Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 144
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.108.000,00	Quantidade de ativos: 10108
Data de Vencimento: 22/10/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 11,3395% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis - Cessão fiduciária de recebíveis, titulados pela Embraed Fortune; Embraed Legacy; Embraed Maringá; Embraed Fortune e Projeto CWB 10, em relação à totalidade das Unidades Autônomas; (ii) Aval - Aval cedido por: Embraed Empresa Brasileira de Edificações S.A.; (iii) Fundo de Despesas; e (iv) Fundo de Reserva.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 150
Volume na Data de Emissão: R\$ 64.376.000,00	Quantidade de ativos: 64376
Data de Vencimento: 20/05/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro do 1º aditamento a AFQ no RTD; - Relatório de Destinação de Recursos do 2º semestre de 2025;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas- Compreende a alienação fiduciária da totalidade das cotas de emissão da Emitente, de propriedade da Avalista PJ 3 (SINART ? SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA). (ii) Cessão Fiduciária - Dos recebíveis atuais e futuros decorrentes do ?Contrato de Concessão de Serviço Público Agerba Nº 02/2019; De todo e qualquer recebível atuais e futuros, decorrentes da exploração da operação dos Empreendimentos desenvolvidos nos Imóveis na modalidade de locação; e da conta vinculada. (iii) Aval - Aval prestado por SINART PARTICIPAÇÕES LTDA (avalista 1), MHPP PARTICIPAÇÕES LTDA (avalista 2), SINART ? SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA (avalista 3), ANDRE PORTUGAL PEDREIRA (avalista PF 1), EDUARDO PORTUGAL PEDREIRA (avalista PF 2), HENRIQUE PORTUGAL PEDREIRA (avalista PF 3), MARCOS PORTUGAL PEDREIRA (avalista PF 4), MARIA HELENA PORTUGAL PEDREIRA (avalista PF 5), TICIANA PEDREIRA GONÇALVES (avalista PF 6).	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 139
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 21/05/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios de Aluguéis - Cessão fiduciária sobre os direitos creditórios, presentes e futuros, detidos pela Zavit Special Opportunities, oriundos dos Contratos de Locação dos Imóveis; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação fiduciária sobre os imóveis registrados sob as matrículas de nº: (a) 4.760; (b) 4.761; (c) 48.907; (d) 48.913; (f) 48.914; (g) 51.570; (h) 51.571; e (i) 61.585 do 13º Registro de Imóveis de São Paulo.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 145



Volume na Data de Emissão: R\$ 65.300.000,00	Quantidade de ativos: 65300
Data de Vencimento: 25/05/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contratos de Locação, objetos da Cessão Fiduciária de Recebíveis (A condição de suficiência da garantia, inclusive da apuração, pode ser afetada pela não energização do projeto); - Estatuto Social atualizado das Intervenientes Anuentes.	
Garantias: (i) O Aval; (ii) a Fiança; (iii) a Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície; (iv) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (v) a Cessão Fiduciária de Recursos Livres; (vi) a Alienação Fiduciária de Ações; (vii) os Fundos.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 151
Volume na Data de Emissão: R\$ 54.700.000,00	Quantidade de ativos: 547000
Data de Vencimento: 30/11/2040	
Taxa de Juros: IPCA + 10,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Estatuto social - AF de ações, cls. 8.1.2; - Escritura de Direito Real de Superfície (DRS) registrada.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de 100% dos recebíveis futuros dos Contratos de Locação das usinas e direitos sobre Seguros de Equipamentos. (ii) Alienação fiduciária de 100% das ações da Emitente e outras SPEs; (iii) Alienação fiduciária de direitos de superfície sobre os direitos reais de superfície dos imóveis onde as usinas serão instaladas. (iv) Cessão fiduciária de 46% dos recursos livres excedentes em contas vinculadas ao Consórcio Solar Greenpay V.; (v) Fiança - (Green Energy, Green Participações e Fundo) respondem solidariamente por até 20% das obrigações garantidas inicialmente, podendo aumentar para 100% após auditoria independente.; e (vi) Aval - Felipe Cançado Vorcaro responde por 100% das obrigações garantidas.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 147
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.000.000,00	Quantidade de ativos: 32000
Data de Vencimento: 25/07/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Unidades Autônomas (Projeto 15 SPE) - Alienação fiduciária de 100% das unidades autônomas do empreendimento identificado pela matrícula de nº 12.035 da Serventia Registral de Ipojuca, Ofício Único de Registros Públicos, no Estado de Pernambuco; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - Alienação fiduciária sobre 100% das quotas da Projeto 15 SPE; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre (a) 100% dos fluxos de recebíveis, devida pelo Projeto 15 SPE, oriundos da (a.1) comercialização presente e futura das Unidades Autônomas Alienadas do Empreendimento Naturê, devidos pelos futuros adquirentes nos termos dos compromissos de venda e compra; (a.2) dos recebíveis das unidades autônomas dos Empreendimento Naturê que remanescerem em estoque após a obtenção do Habite-se do Empreendimento Naturê e a liberação das referidas unidades autônomas pela Caixa Econômica Federal; e (a.3) do fluxo de recebíveis presentes e futuros, de titularidade da 5LAC, os quais deverão ser depositados e transitar na conta corrente de titularidade da 5LAC nº 08118070-5, agência nº 0001, junto ao BMP Money Plus; e (b) 100% dos fluxos de recebíveis, devida pelo Projeto 14 SPE e Projeto 15 SPE, oriundos (b.1) dos recebíveis de titularidade da Projeto 15 SPE, das unidades autônomas do Empreendimento Naturê e a liberação das referidas unidades autônomas pela Caixa Econômica Federal; e (b.2) do fluxo de recebíveis, de titularidade da 5LAC, os quais deverão ser depositados e transitar na conta corrente de titularidade da 5LAC nº 08118070-5, agência nº 0001, junto ao BMP Money Plus; (iv) Fundo Amex; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Obras;	



(vii) Fundo de Reserva; e (viii) Aval - Aval cedido por: (a) Due Empreendimentos Imobiliários Ltda; (b) Adailton José dos Santos Filhos; (c) André Faria Costa; (d) Árbore Engenharia Ltda; (e) César Ferreira da Silveira; e (f) Karina Roenick Freitas.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 158
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 26/01/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 15% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Quotas - Alienação fiduciária sobre 100% das quotas da Caratinga Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., representativas do seu capital social, de titularidade da Alcance Incorporadora Ltda.; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Alienação fiduciária sobre imóvel identificado pela matrícula de nº 59.249 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Camaçari/BA, e posteriormente, as unidades futuras e livres do Empreendimento denominado "Condomínio Meri"; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre (a) os direitos creditórios decorrentes da exploração comercial do Empreendimento "Condomínio Meri", mediante comercialização das Unidades; e (b) os direitos creditórios decorrentes da titularidade da Caratinga Empreendimento Imobiliário SPE, da conta corrente de nº 08193916-7, da agência 0001, do BMP Money Plus Sociedade de Crédito Direto S.A., na qual os recebíveis do item (a) serão creditados; (iv) Fundo de Despesas; (v) Fundo de Juros; e (vi) Fundo de Reserva.</p>	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 07/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,05% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Garantia: (i) Aval - Aval cedido por (a) MS Incorporadora S.A.; (b) MS Empreendimentos e Participações; (c) Agbem Investimentos toda.; (d) Dan Participações Ltda; (e) Mel Participações; (f) Alexandre Melchiorretto; (g) Daniela Melchiorretto; e (h) Marcos Melchiorretto; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - Alienação fiduciária sobre 100% das quotas sociais da MS Vivendas do Atlântico Empreendimento Ltda; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Alienação fiduciária sobre o imóvel identificado sobre a matrícula de nº 20.173 do Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras/SC; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre (a) 100% do fluxo de recebíveis presentes e futuros, de titularidade da MS Vivendas do Atlântico Empreendimentos Ltda, oriundos da comercialização das Unidades Autônomas nos termos dos compromissos de venda e compra; e (b) todos e quaisquer direitos creditórios presentes e/ou futuros que devem ser depositados na Conta Vinculada nº 08198311-6, da agência 0001, do Money Plus Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte Ltda.; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Obras; e (viii) Endosso de Apólices de Seguro.</p>	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 157
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 23/07/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Aval: Aval cedido por: (a) Embraed Empresa Brasileira de Edificações S.A. e (b) Tatiana Schumacker Rosa Cequinel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações: Alienação fiduciária sobre 100% das quotas da Embraed 109 Empreendimentos Imobiliários, representativas da totalidade de seu capital social, de titularidade da Embraed Empresa Brasileira de Edificações S.A.; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cessão fiduciária sobre a totalidade dos (a) direitos creditórios titulados pela SPE Alaia, SPE Serendipity, e SPE Aurora; e (b) direitos creditórios oriundos dos Contratos de Compra e Venda dos imóveis objetos de matrículas de nº (b.1) 5.599, (b.2) 16.081, e (b.3) 53.533 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Balneário Camboriú, tituladas pela SPE Projeto 55; (b.4) 158, e (b.5) 60.665 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Balneário Camboriú, tituladas pela Embraed Edificações; (b.6) 9.111 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Balneário Camboriú, tituladas pela SPE Projeto 145; e (b.7) 83.310, (b.8) 83.311, e (b.9) 124.522 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Balneário Camboriú; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel (1º RGI) - Alienação fiduciária sobre os imóveis identificados pela matrícula de nº (a) 158, e (b) 60.665 do 1º Registro de Imóveis de Balneário Camboriú/SC, de propriedade da Embraed Edificações; (c) 83.310, (d) 83.311, e (e) 124.522 do 1º Registro de Imóveis de Balneário Camboriú/SC, de propriedade da SPE Brasil One; (f) 9.111 do 1º Registro de Imóveis de Balneário Camboriú/SC, de propriedade da SPE Projeto 145; e (g) 127.264, e (h) 127.273 do 1º Registro de Imóveis de Balneário Camboriú/SC, de propriedade da SPE Serendipity; (v) Alienação Fiduciária de Imóvel (2º RGI) - Alienação fiduciária sobre os imóveis identificados pela matrícula de nº (a) 5.599, (b) 16.081, e (c) 53.533 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Balneário Camboriú, de propriedade da SPE Projeto 55; e (d) 64.652 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Balneário Camboriú, de propriedade da SPE Aurora; (vi) Fundo de Despesas; e (vii) Fundo de Reserva.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 143
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.450.000,00	Quantidade de ativos: 10450
Data de Vencimento: 24/07/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5,2501% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - Fiança cedida por: (a) Realiza Construtora Ltda.; (b) Daniela Cristina do Nascimento; (c) José Humberto do Nascimento Junior; (d) Luiz Gustavo do Nascimento; (e) Melina Rodrigues de Lima Nascimento; e (f) Thais Farah Marquez do Nascimento; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - Alienação fiduciária sobre a totalidade das 100.000 quotas de emissão da Realiza Empreendimentos Goiânia I SPE Ltda., sendo (a) 99.000 quotas de titularidade da Construtora Realiza; e (b) 1.000 quotas de titularidade de José Junior; (iii) Alienação fiduciária sobre imóvel registrado sobre matrícula de nº 381.533 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO, denominado "Empreendimento Varandas Park I"; e (iv) Cessão fiduciária (a) sobre a totalidade de direitos creditórios decorrentes dos créditos imobiliários devidos por cada adquirente das unidades autônomas integrantes do Empreendimento Varandas Park II, no âmbito de cada contrato de compra e venda celebrado entre a Realiza Empreendimento Goiânia I SPE - Ltda. e mencionados adquirentes; e (b) da propriedade superveniente, nos termos do Art. 1.361, §3º do Código Civil, dos direitos creditórios futuros (1) das futuras vendas das unidades autônomas em estoque integrantes do Empreendimento Varandas Park II, e (2) das futuras vendas das unidades autônomas que venham ser objetos de Distratos.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 159
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.100.000,00	Quantidade de ativos: 18100
Data de Vencimento: 22/09/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: Garantias: (i) Aval - Aval cedido por: (a) Luiz Felipe Guerra de Andrade Hernandez, (b) Ruy Guerra de Andrade Hernandez, e (c) Sutol Investimentos e Participações Ltda.; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - Alienação fiduciária sobre 34.856.827 quotas de emissão da Lotus 402N Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., representativas de 100% do seu capital social, sendo (1) 34.856.727 das quotas de titularidade da Atrium Participações Ltda. e (2) 100 quotas de titularidade da Lotus Capital Desenvolvimento Imobiliário Ltda.; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Alienação fiduciária sobre imóvel registrado na matrícula de nº 8.664 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Brasília/DF; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre (a) os direitos creditórios decorrentes dos créditos imobiliários devidos por cada adquirente das unidades autônomas integrantes do Empreendimento Kasa; (b) os direitos creditórios futuros (1) relativos às vendas futuras das Unidades Autônomas em estoque integrantes do Empreendimento Kasa, e (2) das futuras vendas das Unidades Autônomas que venham a ser objeto de distrato; e (c) todos os direitos creditórios que a Lotus 402N Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., tenha direito de receber após uma eventual excussão da garantia sobre as unidades autônomas integrantes do Empreendimento Kasa.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 85
Volume na Data de Emissão: R\$ 73.840.000,00	Quantidade de ativos: 73840
Data de Vencimento: 28/02/2036	
Taxa de Juros: PRE + 9% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: i) Fiança; ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; iii) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície: iv) Penhor de Equipamentos; v) Alienação Fiduciária de Quotas.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 10
Volume na Data de Emissão: R\$ 34.620.000,00	Quantidade de ativos: 34620
Data de Vencimento: 20/09/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas: Alienação fiduciária sobre 500.000 quotas do Hospital Casa Hospital do Câncer - HCHC Administração e Gestão Hospitalar Ltda., representativas de 100% do seu capital social; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis: Alienação fiduciária sobre o imóvel registrado sobre matrícula de nº 67.707 do 11º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cessão fiduciária sobre os recebíveis decorrentes de todos os valores que o Hospital Casa Hospital do Câncer - HCHC Administração e Gestão Hospitalar Ltda. tem a receber das operadoras de saúde listadas no Anexo II, decorrentes do atendimento de pacientes nos contratos de prestação de serviços.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 164
Volume na Data de Emissão: R\$ 28.900.000,00	Quantidade de ativos: 1000
Data de Vencimento: 22/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (i)Aval prestado por Adailton, André e pela MPC LTDA. (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - Sobre 100% das quotas das SPEs: * SPE Empreendimento Costa Azul * SPE Empreendimento Costa do Mar * SPE Empreendimento Boulevard. (iii) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Remanescentes - 100% das unidades autônomas remanescentes em estoque nos empreendimentos Boulevard, Costa Azul e Costa do Mar, após a obtenção do Habite-se e liberação do Ônus CEF. (iv) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas Empreendimento Praia - Alienação fiduciária de 13 unidades autônomas (bens imóveis) do empreendimento Praia. (v) Cessão Fiduciária de Recebíveis - Cessão fiduciária de 100% dos fluxos presentes e futuros de recebíveis, incluindo: * Unidades Autônomas Remanescentes (de Boulevard, Costa Azul, e Costa do Mar). * Carteira Pró-Soluto e Carteira de Vendas Diretas (de Costa do Mar, Costa Azul, e Boulevard). * Direitos Creditórios Contrato de Permuta (Empreendimentos Costa Azul e Costa do Mar), de titularidade da MPC. * Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Praia (futuras comercializações). (vi) Fundo de Reserva (vii) Fundo de Despesa.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 70
Volume na Data de Emissão: R\$ 78.880.000,00	Quantidade de ativos: 78880
Data de Vencimento: 28/05/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Fiança - Fiança cedida por: (a) Brasol Soluções Energéticas Ltda.; (b) Tiago Vianna de Arruda; (c) Samantha Vianna de Arruda; (d) Enersim Energia Renovável S.A.; (e) Oeste Solar Energia Ltda.; (f) Solar Oeste Energia Ltda.; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - Alienação fiduciária sobre as quotas da Brasol Sistemas de Energia Solar 10, representativas de 100% de seu capital social; (iii) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície - Alienação fiduciária sobre os direitos de superfície dos imóveis registrados nas matrículas de nº (a) 9.250 do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos - Cartório do 1º Ofício da Comarca de Matupá/MT; (b) 98.264 do 2º Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá/MT; e (c) 93.635 do 2º Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá/MT; (iv) Penhor de Equipamentos - Penhora dos equipamentos identificados no Anexo I do Contrato de Penhora de Equipamentos; e (v) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 70
Volume na Data de Emissão: R\$ 19.720.000,00	Quantidade de ativos: 19720
Data de Vencimento: 31/12/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 4% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Fiança - Fiança cedida por: (a) Brasol Soluções Energéticas Ltda.; (b) Tiago Vianna de Arruda; (c) Samantha Vianna de Arruda; (d) Enersim Energia Renovável S.A.; (e) Oeste Solar Energia Ltda.; (f) Solar Oeste Energia Ltda.; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - Alienação fiduciária sobre as quotas da Brasol Sistemas de Energia Solar 10, representativas de 100% de seu capital social; (iii) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície - Alienação fiduciária sobre os direitos de superfície dos imóveis registrados nas matrículas de nº (a) 9.250 do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos - Cartório do 1º Ofício da Comarca de Matupá/MT; (b) 98.264 do 2º Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá/MT; e (c) 93.635 do 2º Serviço Notarial e Registral da 1ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá/MT; (iv) Penhor de Equipamentos - Penhora dos equipamentos identificados no Anexo I do Contrato de Penhora de Equipamentos; e (v) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	



Série: 1	Emissão: 152
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 24/05/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: i) Aval; ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; iii) Alienação Fiduciária de Quotas; iv) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 179
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 23/04/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - Prestado por Planeta Branco e Alexandre Lafer Frankel. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - A garantia é prestada pela Planeta Branco Desenvolvimento Imobiliário Ltda, sobre a totalidade do imóvel localizado na Rua Maestro Cardim, 1.041 e 1.023, em São Paulo/SP (Matrícula nº 143.454 do 1º Oficial de RI de SP) e todas as unidades autônomas que serão geradas a partir desse empreendimento. (iii) Alienação Fiduciária de Participações (AFP) - 100% das quotas da sociedade Planeta Branco Desenvolvimento Imobiliário Ltda.. (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão dos direitos de crédito (recebíveis) das vendas das unidades, cedido pela Planeta Branco Desenvolvimento Imobiliário Ltda. (v) Fundo de Reserva - Formado na data da primeira integralização por meio da retenção do Valor de Constituição (Até R\$ 2.500.000,00). (vi) Fundo de Obras - Composto pelo saldo dos recursos da integralização após as retenções iniciais e complementado por excedentes da Cascata de Pagamentos. (vii) Fundo de Despesa - Retido pela Securitizadora sobre os primeiros recursos disponibilizados à Devedora, sendo seu valor de constituição R\$ 200.000,00.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 62
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 15/10/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 12,6825% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: A fração ideal do imóvel localizado na Rua Paulistânia, 297, em São Paulo (matrícula nº 164.596 do 10º RI de SP), correspondente às futuras unidades autônomas do empreendimento "Station Vila Madalena". (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Prestada por: Vila Madalena Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. (Devedora). (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: 100% das quotas representativas do capital social da Devedora (Vila Madalena Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.), totalizando 3.809.122 quotas, sendo prestada por: Liv Greenfield Empreendimentos e Negócios Ltda. (Fiduciante). (iv) Aval: Garantia pessoal, solidária e sem benefício de ordem para o pagamento integral das obrigações principais e acessórias das Notas Comerciais, sendo prestada por: Viver Incorporadora e Construtora S.A. (v) Fundo de Reserva e Fundo de Despesas: Prestada por: Vila Madalena Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. (através da retenção de recursos da integralização e dos recebíveis). Fundo de Reserva: Valor mínimo correspondente a 3 parcelas de juros mais 3 parcelas de amortização programada. Fundo de Despesas: possui um valor fixo por série para garantir o pagamento das despesas recorrentes e extraordinárias. (vi) Seguros: apólices devidamente constituídas e endossadas.	



Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 22
Volume na Data de Emissão: R\$ 67.000.000,00	Quantidade de ativos: 67000
Data de Vencimento: 22/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - Incide sobre o imóvel matriculado sob o nº 5.260 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribeirão Preto/SP. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis - Refere-se aos direitos creditórios oriundos do Contrato de Comercialização de cana-de-açúcar celebrado com a Central Energética Vale do Sapucaí Ltda. (iii) Alienação Fiduciária de Bens Móveis - Poderá ser constituída sobre veículos de titularidade da empresa Caminhões J. Roberto. (iv) Aval prestado por Agropecuária HBC Irmãos de Santi Ltda., Caminhões J. Roberto de Santi Ltda., Cláudio Henrique de Santi, João Bosco de Santi, Valéria Arjona de Santi, Luis Carlos de Santi e Eleusa Cristina Malvestio de Santi. (v) Fundo de Liquidez - Montante equivalente a 110% da maior parcela de juros vincenda, para garantir o pagamento aos titulares dos CRI.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 46
Volume na Data de Emissão: R\$ 44.780.000,00	Quantidade de ativos: 47800
Data de Vencimento: 17/05/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: Demonstrações financeiras da PMG Desenvolvimento Imobiliário Participações Ltda, referente ao exercício social de 2025.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 50
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 28/07/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 184
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 12500
Data de Vencimento: 22/08/2030	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	



Série: 1	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 20/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (i)Aval prestado por: Avalistas Pessoa Jurídica (PJ): Construtora Colmeia S.A., CBO Engenharia Participações Ltda e RL Participações Ltda. Avalistas Pessoa Física (PF): Otacílio Valente Costa e Ronaldo Horn Barbosa. (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis da Emitente (Colmeia Le Jardin SPE): Unidades futuras e livres do empreendimento "Residencial Le Jardin" (matrícula nº 33.301 em Manaus/AM). (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: 100% das quotas representativas do capital social da Colmeia Le Jardin SPE. (iv) Cessão Fiduciária: Direitos creditórios presentes e futuros da exploração comercial do empreendimento "Residencial Le Jardin". (v) Fundo de Despesas: Reserva inicial de R\$ 50.000,00 para custear despesas recorrentes da securitização (vi) Fundo de Reserva: Montante correspondente a 3 parcelas vincendas de remuneração, retido para cobrir eventuais inadimplências. (vi) Fundo de Obras: Recursos da emissão retidos na conta do Patrimônio Separado e liberados conforme a evolução das obras, atestada por relatórios de medição. (vii) Endosso das Apólices de Seguros: Seguro de risco de engenharia (durante as obras) e seguro patrimonial (após a conclusão), endossados em favor da Securitizadora.</p>	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 146
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.800.000,00	Quantidade de ativos: 32800
Data de Vencimento: 24/03/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 183
Volume na Data de Emissão: R\$ 19.000.000,00	Quantidade de ativos: 19000
Data de Vencimento: 25/03/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: (i) Aval: Prestado pelos Avalistas Construtora Saraiva de Rezende Ltda, Smart Home SR Construtora Ltda e Jadir Saraiva de Rezende em favor da Emissora. (ii) Alienação Fiduciária de Quotas: Incide sobre 100% das quotas da Devedora, constituída pelos seus sócios em favor da Securitizadora; (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel: Sobre o imóvel da matrícula nº 80.080 em Cascavel/PR, avaliado em R\$ 11.301.634,00, incluindo as futuras unidades do empreendimento; (iv) Cessão Fiduciária: Transferência de 100% do fluxo de recebíveis futuros da comercialização das unidades autônomas e dos recursos depositados na Conta Vinculada; (v) Fundo de Despesas: Reserva retida na integralização da 1ª série, com valor inicial de R\$ 190.000,00 e mínimo de R\$ 110.000,00 para custear despesas da operação; (vi) Fundo de Reserva: Montante correspondente a uma parcela da remuneração dos CRI, mantido para assegurar o pagamento pontual aos investidores; (vii) Fundo de Obras: Saldo Remanescente</p>	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 169
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 22/02/2036	



Taxa de Juros: IPCA + 12,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: - Garantias Reais (Contratos de Garantia) (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: Incide sobre o terreno e as futuras unidades autônomas do Empreendimento Occhi. (ii) Alienação Fiduciária de Quotas: Alienação de 100% das quotas representativas do capital social da Devedora (D1 Litoral), de titularidade da Allgocchi Ltda. (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Abrange a totalidade dos recebíveis presentes e futuros oriundos da comercialização das unidades do empreendimento, além do direito sobre o Sobejo resultante de eventual excussão das garantias. - Garantia Fidejussória (Aval) (i) Avalistas: A operação conta com o aval integral e solidário de Luciane Santos Furlan, Duani Minosso Teixeira, D1 Empreendimentos e Incorporações Ltda. e Allgocchi Ltda. - Fundos (i) Fundo de Reserva: Constituído mediante retenção da integralização, devendo manter saldo para o pagamento das 2 próximas parcelas de remuneração. (ii) Fundo de Liquidez: Montante fixo de R\$ 5.000.000,00 destinado a garantir a fluidez dos pagamentos. (iii) Fundo de Obras: Composto por recursos da integralização dos CRI da 2ª e 3ª séries, liberados conforme a evolução física da obra. (iv) Fundo de Despesas: Valor inicial de R\$ 215.000,00 para custear a administração do Patrimônio Separado.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 177
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 22/03/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: O pacote de garantias identificado para a presente emissão compreende a instituição de Regime Fiduciário e a constituição de Patrimônio Separado sobre a totalidade dos ativos vinculados. A operação é assegurada pela Cessão Fiduciária da totalidade dos Direitos Creditórios e da CCI correspondente ao Contrato de Locação. Foi pactuada a Alienação Fiduciária de Imóvel (AFI) sobre a propriedade de matrícula nº 31.037 do Cartório de Registro de Imóveis de São Manuel/SP. Estão previstos Fundos de reserva (Fundo de Despesas, Fundo de Liquidez e Fundo de Obras) mantidos na Conta Centralizadora sob regime fiduciário. Identifica-se ainda a Fiança prestada pela Volvo do Brasil Veículos Ltda. nos termos do Contrato de Locação.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 186
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 23/04/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,22% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Fração Ideal de Imóvel: Recai sobre a propriedade da fração ideal de 91,943237% do Empreendimento Lastro (City Corporate), localizado em Goiânia. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Abrange os direitos presentes e futuros oriundos da venda ou locação das unidades do empreendimento, além dos recursos depositados na Conta Centralizadora e rendimentos de investimentos autorizados. (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: Incide sobre a totalidade (100%) das quotas do capital social da própria Emitente, incluindo frutos e rendimentos. (iv) Aval prestado por City Incorporadora Ltda. (Avalista PJ), João Gabriel Tomé Oliveira (Avalista PF) e Victor Carneiro Tomé de Oliveira (Avalista PF).	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO
Ativo: CRI



Série: 1	Emissão: 188
Volume na Data de Emissão: R\$ 85.400.000,00	Quantidade de ativos: 85400
Data de Vencimento: 24/10/2033	
Taxa de Juros: 4,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 187
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 25/04/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 190
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 17/05/2041	
Taxa de Juros: 9,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 27/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 12,0001% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 193
Volume na Data de Emissão: R\$ 70.000.000,00	Quantidade de ativos: 70000
Data de Vencimento: 20/08/2065	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantia: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre os direitos creditórios decorrentes do Contrato de Locação do Imóvel objeto da matrícula de nº 11.831 do 5º Registro de Imóveis da Comarca de Fortaleza/CE, celebrado entre a Ativos Industriais Nordeste Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Limitada e a Grande Moinho Cearense S.A.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	



Série: 1	Emissão: 189
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 22/05/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 9,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 12
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 20/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Fiança: Embraed Edificações, Diego Schumacker Rosa Cequinel, Tatiana Schumacker Rosa Cequinel	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 33
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 27/01/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Aditar AF de Equipamentos para incluir os bens cedidos como garantia da operação;	
Garantias: (I) Como fiadores: GREEN PARTICIPACOES E ENERGIA S.A, ANTÔNIO TERRA DE OLIVEIRA NETO, SANDRA CRISTINA GUIMARÃES DE OLIVEIRA e FELIPE CANCADO VORCARO. (II) Cessão Fiduciária: (i) todos os direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia, (ii) todos e quaisquer recursos, atuais e/ou futuros, provenientes dos Direitos dos Contratos Cedidos recebidos ou depositados, (iii) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, provenientes dos seguros contratados pelas Cedentes e (iv) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos creditados e retidos na Conta Vinculada (III) Alienação Fiduciária de Equipamentos: A ser constituída no Contrato de AFE (IV) Alienação Fiduciária de quotas: as Cotas das SPEs, bem como quaisquer outras cotas de emissão das SPEs ou seus sucessores (V) Alienação Fiduciária de Direito de Superfície: a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos de Superfície (VI) Fundo de despesa: Conterá recursos necessários para fazer frente às Despesas da Operação (VII) Fundo de reserva: Conterá recursos necessários para fazer frente às eventuais inadimplências pecuniárias (VIII) Fundo de Obras: Conterá recursos correspondentes a R\$ 31.790.928,57 reais	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.934.000,00	Quantidade de ativos: 24934
Data de Vencimento: 18/05/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 365.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciárias de Quotas; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Fiança; (v) Aval; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Liquidez; (viii) Fundo de Obras; e (ix)	



Fundo de Reserva;

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 61
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.000.000,00	Quantidade de ativos: 9000
Data de Vencimento: 22/09/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 13% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva; (iv) Fundo de Obras; (v) Alienação Fiduciária de Imóvel, Matrícula nº 23.317 do Cartório de Registro de Imóveis e Protesto de Letras do 1º Ofício de Manaus, AM; (vi) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Empreendimento Alvo e BS Ville, celebrado entre a Devedora, a Construtora Colmeia, ambas na qualidade de fiduciárias, e a Securitizadora na qualidade de fiduciária; (vii) Fiança;	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 67
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.639.000,00	Quantidade de ativos: 27639
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) a Cessão Fiduciária de Recebíveis, conforme O Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças?, celebrado em 29 de novembro de 2023, entre as Fiduciárias, a Devedora e a Emissora, na qualidade de fiduciária; (ii) a Fiança prestada por (i) Embraed Edificações, conforme qualificada acima; o (ii) Diego Schumacker Rosa Cequinel (conforme qualificado na Escritura de Emissão); e a (iii) Tatiana Schumacker Rosa; (iii) o Fundo de Reservas; (iv) o Fundo de Despesas.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 66
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 23/12/2032	
Taxa de Juros: 109,57% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 88
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 27/04/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos referente ao 1º semestre de 2024 e 1º e 2º semestre de 2025;	



Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) Felipe Vorcaro, (b) GREEN ENERGY INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A., inscrita no CNPJ nº 39.455.170/0001-04, (c) FORGREEN ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 20.644.828/0001-90; (ii) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) todos os direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, e que sejam decorrentes ou relacionados aos contratos de titularidade das Fiduciantes identificados no Anexo II ao presente Contrato, incluindo, sem limitação, todos e quaisquer valores, inclusive multas, encargos contratuais, juros e verbas indenizatórias que sejam ou venham a se tornar devidos às Fiduciantes, os quais deverão ser depositados e transitar na Conta Vinculada, (b) todos e quaisquer recursos, atuais e/ou futuros, provenientes dos Direitos dos Contratos Cedidos recebidos ou depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, na respectiva conta corrente de titularidade da Interviente Anuente, de movimentação exclusiva da Fiduciária, junto ao Banco Depositário, onde a totalidade dos Direitos dos Contratos Cedidos será arrecada, enquanto vigente o presente Contrato, independentemente de onde se encontrarem tais recursos, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária, (c) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, provenientes dos seguros contratados pelas Fiduciantes para cobertura de equipamentos, conforme descritos e identificados no Anexo III deste Contrato, bem como aqueles que venham a ser contratados pelas Fiduciantes após a data de assinatura deste Contrato para cobertura dos novos Equipamentos, (d) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos, realizados com os recursos creditados e retidos na Conta Vinculada, conforme o caso, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos às Fiduciantes, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária; (iv) Alienação Fiduciária de Cotas - foram alienadas as 100% das Cotas da (a) SPE GREEN USFV BARBACENA II LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.378.435/0001-30, (b) SPE GREEN USFV BARBACENA III LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.378.408/0001-68, (c) SPE GREEN USFV BARBACENA V LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.380.893/0001-04, (d) SPE GREEN USFV ITAJUBÁ LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.264.030/0001-09, (e) SPE GREEN USFV NOVA SERRANA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.386.419/0001-27, (f) SPE GREEN USFV PIUMHÍ I LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.380.934/0001-62, (g) SPE GREEN USFV SÃO JOÃO DEL REI I LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.378.404/0001-80, (h) SPE GREEN USFV SÃO JOÃO DEL REI II LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.300.793/0001-20, (i) SPE GREEN USFV SÃO JOÃO DEL REI III LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.300.855/0001-02; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Juros; (vii) Fundo de Reserva; (viii) Fundo de Obras.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 92
Volume na Data de Emissão: R\$ 10,00	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 25/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) VISCONDE INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 06.237.833/0001-57, (b) ELLEVEN ENGENHARIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 31.690.764/0001-80, (c) MÁRCIO MORELLI; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre o imóvel objeto da matrícula nº 58.595 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Salto/SP; (iii) Alienação Fiduciária de Participações - sobre 100% das quotas da TORRES DE ICARÁI INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 36.225.812/0001-82; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Obras; (vii) Fundo de Reserva; e (viii) Fundo de Amortização.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO
Ativo: CRI



Série: 2	Emissão: 93
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 26/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,4% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
<p>Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) EDIFICATTO INCORPORADORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 09.494.375/0001- 20, (b) CLAUDESIR BARCO, (c) FABIANO BARCO, (d) FERNANDO RODRIGUES DE MATOS, (e) MARIO ADRIANO BARCO, (f) GISELE BARCO DE MATOS; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis objetos das matrículas nºs 45334, 45335, 45336, 45338, 45339, 45340, 45341, 45342, 45343, 45344, 45345, 45346, 45347, 45348, 45349, 45350, 45351, 45352, 45353, 45354, 45355, 45356, 45357, 45358, 45359, 45360, 45361, 45362, 45363, 45364, 45365, 45366, 45367, 45368, 45395, 45396, 45397, 45398, 45399, 45400, 45401 45402, 45403, 45404, 45405, 45406, 45407, 45408, 45409, 45410, 45411, 45412, 45413, 45416, 45417, 45418, 45425, 45426, 45428, 45429, 45441 45442, 45443, 45444, 45445, 45450, 45451, 45452, 45453 todos do Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Primavera do Leste - MT; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre 100% das quotas do capital social da SPE Terraz Condomínio Clube Ltda., inscrita no CNPJ nº 48.068.212/0001-37; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos todos e quaisquer Direitos Creditórios, bem como de todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos aos Direitos Creditórios, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da Garantia ora prestada; (v) Fundo de Amortização; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Obras; (viii) Fundo de Reserva.</p>	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 104
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.562.000,00	Quantidade de ativos: 90562
Data de Vencimento: 22/05/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
<p>Inadimplementos no período: Pendências: - Laudo de avaliação do imóvel, referente ao ano de 2025; - Registro do 1º aditamento a AFQ no RTD; - Relatório de Obras referente aos meses de julho a dezembro/2025; - Relatório de Tarifas de Utilização de Transporte, conforme cls. 3.3, item (iv), do Cessão Fiduciária.</p>	
<p>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Incide sobre imóveis de propriedade da devedora localizados no Distrito Federal, cujas matrículas são detalhadas nos documentos da operação. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Abrange a totalidade dos direitos creditórios (atuais e futuros) oriundos de contratos de concessão de direito real de uso com opção de compra ou de compra e venda de imóveis da Terracap. Os recursos são direcionados para contas centralizadoras e vinculadas para garantir o fluxo de pagamento da emissão. (iii) Fundo de Reserva: Constituído com parte dos recursos dos direitos creditórios cedidos, mantido em conta vinculada de titularidade da Securitizadora. O fundo visa garantir a liquidez necessária para o pagamento de parcelas de juros e principal em caso de descasamento no fluxo de recebíveis. (iv) Fundo de Despesas: Reserva financeira alimentada pela devedora para cobrir custos ordinários e extraordinários da operação, como taxas de órgãos reguladores (CVM, B3) e remuneração do Agente Fiduciário. Sua manutenção é essencial para a higidez jurídica e administrativa do patrimônio separado. (v) Aval e Fiança (Garantias Fidejussórias): Outorgadas por sócios ou empresas ligadas (como a Ylumak no contexto da operação Infinity mencionada nos aditamentos), obrigando os garantidores como devedores solidários. Estas garantias permitem a cobrança direta dos avalistas em caso de inadimplemento da devedora principal.</p>	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 107
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.284.000,00	Quantidade de ativos: 7284
Data de Vencimento: 19/11/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	



Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) VILA BRASIL ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.602.020/0001-26, (b) MAUÁ PARTICIPAÇÕES ESTRUTURADAS S.A., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.689.014/0001-90, (c) GERALDO MAGELA DA SILVA, (d) ALAN DE ALVARENGA MENEZES; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos os direitos creditórios decorrentes (a) das vendas das unidades imobiliárias dos Empreendimentos já realizadas e celebradas e listadas no ANEXO I do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) das vendas futuras das unidades imobiliárias dos Empreendimentos em estoque listados no ANEXO II do Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo em ambas as hipóteses todos os respectivos acessórios de tais direitos creditórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, juros, penalidades e eventuais indenizações e/ou direitos de regresso, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos nos Contratos de Compra e Venda, sendo que tais direitos creditórios são correspondentes aos valores previstos em cada Contrato de Compra e Venda, devidos pelos Devedores diretamente às Fiduciantes, em complemento aos valores pagos por meio de financiamento da Caixa Econômica Federal, FGTS e subsídio, englobando, ainda, quaisquer outros valores que as Fiduciantes tenham a receber dos Devedores que não sejam decorrentes de financiamento da Caixa Econômica Federal, FGTS e subsídio; (iii) Fundo de Reserva.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 106
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.000.000,00	Quantidade de ativos: 22000
Data de Vencimento: 24/07/2030	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) HORIZONTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrito no CNPJ nº 21.871.242/0001-20, (b) MASTER ADMINISTRADORA DE BENS E LOTEAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 15.711.044/0001-05, (c) ANDRE DE SOUZA, (d) BEATRIZ ARAÚJO LEAL STUANI, (e) RAFAEL ARAÚJO LEAL; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - a totalidade das Quotas de emissão da VALE EUROPEU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 39.396.710/0001-18. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre a fração ideal de 67,56602% da matrícula 58.486 do 1º Registro de Imóveis de Blumenau -SC (matrícula mãe do Empreendimento Alvo); (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) os direitos creditórios de titularidade da Fiduciante, decorrentes dos créditos imobiliários devidos por cada adquirente dos lotes integrantes do Empreendimento Alvo comercializadas até esta data da assinatura do Contrato, (b) a promessa de cessão fiduciária dos direitos creditórios futuros, principais e acessórios, das futuras vendas a prazo dos lotes em estoque integrantes do Empreendimento Alvo, listados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, (c) a promessa de cessão fiduciária das futuras vendas a prazo dos Lotes cujos Contratos Imobiliários venham a ser objeto de distrato; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Contingência; (viii) Fundo de Obras.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 108
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 24/07/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificar necessidade de eventuais aditamentos atualizando os direitos creditórios cedidos na forma do art. 3.9.2 do Contrato de Cessão Fiduciária;	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora EMBRAED EMPRESA BRASILEIRA DE EDIFICAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 78.530.375/0001-50; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos, sem reserva alguma,	



em caráter irrevogável e irretroatável, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames a propriedade resolúvel dos Recebíveis, presentes e futuros, titulados pelas Fiduciantes em relação à totalidade das Unidades Autônomas, conforme Instrumentos de Compra e Venda descritos no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Fundo de Reserva.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 59
Volume na Data de Emissão: R\$ 11.372.000,00	Quantidade de ativos: 11372
Data de Vencimento: 27/11/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 9,49% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Fiança prestado, em conjunto, por Centro de Estudos Jurídicos do Amazonas, Patrimonial Locação de Imóveis Próprios Ltda., a Sra. GABRIELA BANDEIRA DE MELO LINS DE ALBUQUERQUE; Sra. GISELA BANDEIRA DE MELO LINS DE ALBUQUERQUE; a Sra. JÚLIA BANDEIRA DE MELO LINS DE ALBUQUERQUE; o Sr. LEANDRO SEFFAIR LINS DE ALBUQUERQUE; a Sra. MARIA DO CARMO SEFFAIR LINS DE ALBUQUERQUE; a Sra. RITA DE CÁSSIA CUNHA E SILVA LINS DE ALBUQUERQUE e o Sr. WELLINGTON LINS DE ALBUQUERQUE;	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 117
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 23/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de Recursos referente ao 2º semestre de 2025; - Cópia do balanço atualizado do segundo semestre de 2025 (recepcionamos o primeiro semestre apenas);	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) MODO CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.758.679/0001-00, (b) KIRX PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.445.224/0001-44, (c) EBR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.340.048/0001-26, (d) PJ2 PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.399.501/0001-49, (e) VILMA DAS GRAÇAS DA SILVA, (f) JOÃO AUADA JUNIOR, (g) ENZO BIAGIO RICETTI; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre o imóvel objeto da matrícula nº 208.1850 do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.601.262/0001-02.; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a totalidade dos valores vincendos oriundos da alienação e/ou comercialização das Unidades Autônomas e dos direitos creditórios oriundos dos contratos visando à alienação e/ou à comercialização das Unidades Autônomas existentes na presente data e listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a titularidade superveniente, dos valores vincendos oriundos dos contratos visando à alienação e/ou à comercialização das Unidades Autônomas e dos contratos visando à alienação e/ou à comercialização das Unidades Autônomas que venham a ser celebrados pela Cedente com relação às Unidades Autônomas, bem como os respectivos acessórios, tais como, juros, multas, atualização monetária, penalidades e indenizações, exceto os direitos objeto da Cessão Fiduciária de Aportes, firmada nesta mesma data (b) todos os direitos sobre a conta corrente de titularidade da Devedora da Conta Vinculada, incluindo qualquer depósito, valor ou recursos lá mantidos ou a serem mantidos a qualquer tempo a partir da data de assinatura deste Contrato e até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, e todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a ser constituir no futuro decorrentes de tais depósitos, valores e recursos, incluindo, sem limitação, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados, presentes ou futuros, exceto os descritos na Cessão Fiduciária de Aportes, cujos direitos e obrigações estão lá regrados, (c) os títulos, bens e direitos	



decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas. (v) Cessão Fiduciária de Aportes - (a) todos os direitos sobre a conta corrente de titularidade da Devedora, incluindo qualquer depósito, valor ou recursos lá mantidos ou a serem mantidos a qualquer tempo a partir da data de assinatura deste Contrato e até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, e todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais depósitos, valores e recursos, incluindo, sem limitação, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados, presentes ou futuros, (b) da totalidade dos recebíveis vincendos oriundos das obrigações de aportes financeiros a serem realizados em favor da sociedade em conta de participação denominada ?SH Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. ? SCP? (?SCP?), bem como os respectivos acessórios, tais como, juros, multas, atualização monetária, penalidades e indenizações.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 116
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 18/10/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro do 3º adt ao Termo de Emissão no RTD;	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestada pelos Avalistas (a) PLANET HOLDING REAL ESTATE BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 30.714.002/0001-03, e (b) SUSANNA MARCHIONNI; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre dos Lotes localizados nos setores 1 e 2; e (ii) dos setores 3 e 4, os quais são compostos somente por Lotes, conforme descritos e caracterizados na matrícula nº 10.970 do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Aquiraz/CE; (iv) Cessão Fiduciária - foram cedidos (i) a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Fiduciante, decorrentes da comercialização, presente e futura, dos lotes do setor 1 do empreendimento de natureza imobiliária, em construção no Imóvel, conforme croqui objeto do Anexo VI do Termo de Emissão, devidos pelos adquirentes e futuros adquirentes, nos termos dos compromissos de venda e compra, contratos de venda e compra, escrituras públicas definitivas de venda e compra e/ou quaisquer outros instrumentos equivalentes, incluindo, mas não se limitando, ao valor de compra, atualização monetária, encargos monetários, juros e taxas, conforme venha a ser previsto nos respectivos contratos de venda e compra que venham a ser celebrados entre a Fiduciante e os adquirentes; (ii) os direitos creditórios decorrentes da titularidade da Conta Vinculada (conforme definido abaixo) na qual os recebíveis referidos no item (i) serão creditados; e (iii) o fluxo financeiro decorrente da contratação de financiamento pela Fiduciante junto à Caixa Econômica Federal para desenvolvimento das obras dos Apartamentos, nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reservas; (vii) Fundo de Obras; (viii) Endosso das Apólices de Seguros.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 127
Volume na Data de Emissão: R\$ 49.500.000,00	Quantidade de ativos: 49500
Data de Vencimento: 08/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 8,17% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: Alienação Fiduciária de Imóveis, sob imóvel registrado sobre matrícula de nº 209.769 do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo; e (ii) Coobrigação: Coobrigação cedida pela Tellus Properties - Fundo de Investimentos Imobiliário.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 69



Volume na Data de Emissão: R\$ 14.386.000,00	Quantidade de ativos: 14386
Data de Vencimento: 12/09/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 8,01% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período:	
Garantias: AF de DRS, a AF do Solo e da Propriedade Superveniente, se e quando constituída, a Fiança Bancária, o Fundo de Despesas, o Fundo de Obras, o Fundo de Reserva e os Seguros, quando denominados em conjunto	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 99
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 26/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatórios de Destinação de Recursos referente ao 1º e 2º semestre de 2025;	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) MAGEN CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 23.562.830/0001-08, (b) LIBIO LEONEL CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 12.137.163/0001-08, (c) PEDRO AUGUSTO MAGALHÃES, (d) CASSIANO PAIVA MAGALHÃES; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre a totalidade das Quotas da SPE GARDEN INCORPORAÇÃO 002 LTDA., inscrita no CNPJ nº 41.351.382/0001-85; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre o imóvel objeto da matrícula nº 369.027 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Goiânia/GO e sobre, uma vez desmembrada a Matrícula Original, as novas matrículas referentes às Unidades Autônomas descritas no Memorial de Incorporação; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) a totalidade dos valores oriundos de contratos de compra e venda das Unidades Autônomas e dos direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda das Unidades Autônomas existentes na presente data e listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como os respectivos acessórios, tais como, juros, multas, atualização monetária, penalidades e indenizações, (b) todas e quaisquer direitos creditórios, presentes e/ou futuros, que a Cedente tenha direito de receber após uma eventual excussão da garantia objeto do Contrato de Alienação Fiduciária, (c) todos os direitos sobre a Conta Vinculada, (d) os títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, (e) os títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos, incluindo, inter alia, quaisquer investimentos, recursos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, investimentos e/ou aplicações realizados com os Recebíveis depositados na Conta Vinculada;	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 142
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.125.000,00	Quantidade de ativos: 12125
Data de Vencimento: 29/03/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Envio de relatório de Destinação de Recursos referente ao 1º (parcial) e 2º semestre de 2025;	
Garantias: Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Alienação Fiduciária de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (v) Fundo de Despesas; e (vi) Fundo de Reserva	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 144



Volume na Data de Emissão: R\$ 59.892.000,00	Quantidade de ativos: 59892
Data de Vencimento: 23/10/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis - Cessão fiduciária de recebíveis, titulados pela Embraed Fortune; Embraed Legacy; Embraed Maringá; Embraed Fortune e Projeto CWB 10, em relação à totalidade das Unidades Autônomas; (ii) Aval - Aval cedido por: Embraed Empresa Brasileira de Edificações S.A.; (iii) Fundo de Despesas; e (iv) Fundo de Reserva.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 22/07/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: Pendências: - Matrícula atualizada com o registro da AFI. O contrato de alienação fiduciária de imóveis foi aditado em março de 2026 para fins de cumprimento da exigência cartorial. As partes aguardam o prazo de registro após cumprimento da exigência.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; (v) Seguros Garantia.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 147
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 26/07/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Unidades Autônomas (Projeto 15 SPE) - Alienação fiduciária de 100% das unidades autônomas do empreendimento identificado pela matrícula de nº 12.035 da Serventia Registral de Ipojuca, Ofício Único de Registros Públicos, no Estado de Pernambuco; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - Alienação fiduciária sobre 100% das quotas da Projeto 15 SPE; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre (a) 100% dos fluxos de recebíveis, devida pelo Projeto 15 SPE, oriundos da (a.1) comercialização presente e futura das Unidades Autônomas Alienadas do Empreendimento Naturê, devidos pelos futuros adquirentes nos termos dos compromissos de venda e compra; (a.2) dos recebíveis das unidades autônomas dos Empreendimento Naturê que remanescerem em estoque após a obtenção do Habite-se do Empreendimento Naturê e a liberação das referidas unidades autônomas pela Caixa Econômica Federal; e (a.3) do fluxo de recebíveis presentes e futuros, de titularidade da 5LAC, os quais deverão ser depositados e transitar na conta corrente de titularidade da 5LAC nº 08118070-5, agência nº 0001, junto ao BMP Money Plus; e (b) 100% dos fluxos de recebíveis, devida pelo Projeto 14 SPE e Projeto 15 SPE, oriundos (b.1) dos recebíveis de titularidade da Projeto 15 SPE, das unidades autônomas do Empreendimento Naturê e a liberação das referidas unidades autônomas pela Caixa Econômica Federal; e (b.2) do fluxo de recebíveis, de titularidade da 5LAC, os quais deverão ser depositados e transitar na conta corrente de titularidade da 5LAC nº 08118070-5, agência nº 0001, junto ao BMP Money Plus; (iv) Fundo Amex; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Obras; (vii) Fundo de Reserva; e (viii) Aval - Aval cedido por: (a) Due Empreendimentos Imobiliários Ltda; (b) Adailton José dos Santos Filhos; (c) André Faria Costa; (d) Árbore Engenharia Ltda; (e) César Ferreira da Silveira; e (f) Karina Roenick Freitas.	



Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 158
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 26/01/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,34% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Quotas - Alienação fiduciária sobre 100% das quotas da Caratinga Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., representativas do seu capital social, de titularidade da Alcance Incorporadora Ltda.; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Alienação fiduciária sobre imóvel identificado pela matrícula de nº 59.249 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Camaçari/BA, e posteriormente, as unidades futuras e livres do Empreendimento denominado "Condomínio Meri"; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre (a) os direitos creditórios decorrentes da exploração comercial do Empreendimento "Condomínio Meri", mediante comercialização das Unidades; e (b) os direitos creditórios decorrentes da titularidade da Caratinga Empreendimento Imobiliário SPE, da conta corrente de nº 08193916-7, da agência 0001, do BMP Money Plus Sociedade de Crédito Direto S.A., na qual os recebíveis do item (a) serão creditados; (iv) Fundo de Despesas; (v) Fundo de Juros; e (vi) Fundo de Reserva.</p>	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.000.000,00	Quantidade de ativos: 4000
Data de Vencimento: 10/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,04% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Garantia: (i) Aval - Aval cedido por (a) MS Incorporadora S.A.; (b) MS Empreendimentos e Participações; (c) Agbem Investimentos toda.; (d) Dan Participações Ltda; (e) Mel Participações; (f) Alexandre Melchiorretto; (g) Daniela Melchiorretto; e (h) Marcos Melchiorretto; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - Alienação fiduciária sobre 100% das quotas sociais da MS Vivendas do Atlântico Empreendimento Ltda; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Alienação fiduciária sobre o imóvel identificado sobre a matrícula de nº 20.173 do Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras/SC; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre (a) 100% do fluxo de recebíveis presentes e futuros, de titularidade da MS Vivendas do Atlântico Empreendimentos Ltda, oriundos da comercialização das Unidades Autônomas nos termos dos compromissos de venda e compra; e (b) todos e quaisquer direitos creditórios presentes e/ou futuros que devem ser depositados na Conta Vinculada nº 08198311-6, da agência 0001, do Money Plus Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte Ltda.; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Obras; e (viii) Endosso de Apólices de Seguro.</p>	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 143
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 12500
Data de Vencimento: 24/07/2028	
Taxa de Juros: CDI + 2,2502% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
<p>Garantias: Garantias: (i) Fiança - Fiança cedida por: (a) Realiza Construtora Ltda.; (b) Daniela Cristina do Nascimento; (c) José Humberto do Nascimento Junior; (d) Luiz Gustavo do Nascimento; (e) Melina Rodrigues de Lima Nascimento; e (f) Thais Farah Marquez do Nascimento; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - Alienação fiduciária sobre a totalidade das</p>	



100.000 quotas de emissão da Realiza Empreendimentos Goiânia I SPE Ltda., sendo (a) 99.000 quotas de titularidade da Construtora Realiza; e (b) 1.000 quotas de titularidade de José Junior; (iii) Alienação fiduciária sobre imóvel registrado sobre matrícula de nº 381.533 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO, denominado "Empreendimento Varandas Park I"; e (iv) Cessão fiduciária (a) sobre a totalidade de direitos creditórios decorrentes dos créditos imobiliários devidos por cada adquirente das unidades autônomas integrantes do Empreendimento Varandas Park II, no âmbito de cada contrato de compra e venda celebrado entre a Realiza Empreendimento Goiânia I SPE - Ltda. e mencionados adquirentes; e (b) da propriedade superveniente, nos termos do Art. 1.361, §3º do Código Civil, dos direitos creditórios futuros (1) das futuras vendas das unidades autônomas em estoque integrantes do Empreendimento Varandas Park II, e (2) das futuras vendas das unidades autônomas que venham ser objetos de Distratos.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 159
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.400.000,00	Quantidade de ativos: 15400
Data de Vencimento: 25/09/2028	
Taxa de Juros: PRE + 16,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - Aval cedido por: (a) Luiz Felipe Guerra de Andrade Hernandez, (b) Ruy Guerra de Andrade Hernandez, e (c) Sutol Investimentos e Participações Ltda.; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - Alienação fiduciária sobre 34.856.827 quotas de emissão da Lotus 402N Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., representativas de 100% do seu capital social, sendo (1) 34.856.727 das quotas de titularidade da Atrium Participações Ltda. e (2) 100 quotas de titularidade da Lotus Capital Desenvolvimento Imobiliário Ltda.; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Alienação fiduciária sobre imóvel registrado na matrícula de nº 8.664 do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Brasília/DF; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre (a) os direitos creditórios decorrentes dos créditos imobiliários devidos por cada adquirente das unidades autônomas integrantes do Empreendimento Kasa; (b) os direitos creditórios futuros (1) relativos às vendas futuras das Unidades Autônomas em estoque integrantes do Empreendimento Kasa, e (2) das futuras vendas das Unidades Autônomas que venham a ser objeto de distrato; e (c) todos os direitos creditórios que a Lotus 402N Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., tenha direito de receber após uma eventual excussão da garantia sobre as unidades autônomas integrantes do Empreendimento Kasa.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 123
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 23/11/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval: Aval cedido pro (i) Carlos Alberto Leite; (ii) Francisco Carlos Leite; e (iii) José Eustáquio Leite; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas: Alienação Fiduciária de Quotas sob 100% das quotas representativas do capital social da Incorporadora Irmãos Leite Ltda. Nos termos da cláusula, para fins de verificação de suficiência da garantia, a Incorporadora Irmão Leite Ltda. enviará cópia do Contrato Social anualmente; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel - Unidades: Alienação Fiduciária de Imóvel, registrado sob as matrículas nº 71967, 71968, 71974, 71975, 71976, 71977, 71978, 71980, 71982, 71983, 71984, 71985, 71986, 71988, 71989, 71990, 71991, 71992, 71993, 71994, 71995, 71996, 71997, 71998, 71999, 72000, 72001, 72002, 72003, 72004, 72005, 72006, 72007, 72008, 72009, 72010, 72011, 72012, 72013, 72014, 72016, 72017, 72018, 72019, 72020, 72021, 72022, 72023, 72024, 72026, 72027, 72029, 72030, 72031, 72032, 72034, 72036, 72037, 72038, 72040, 72042, 72043, 72044, 72045, 72046, 72048, 72050, 72051, 72052, 72053,	



72054, 72057, 72058, 72059, 72060, 72061, 72063, 72064, 72065, 72066, 72067, 72068, 72069, 72070, 72071, 72072, 72073, 72074, 72075, 72076, 72077, 72078, 72079, 72080, 72081, 72082, 72083, 72084, 72085, 72086, 72087, 72088, 72089, 72090, 72091, 72092, 72093, 72094, 72095, 72096, 72097, 72098, 72099; (iv) Alienação Fiduciária de Imóvel - Empreendimento: Alienação Fiduciária de Imóvel, registrado sob as matrículas de nº 64.831 do Ofício de Registro de Imóveis de Araxá/MG; (v) Cessão Fiduciária de Recebíveis: Cessão Fiduciária (a) dos Direitos Creditórios, presentes e futuros, decorrentes da exploração comercial do Empreendimento "Imbiara Garden Residence", mediante comercialização das unidades; e (b) dos direitos creditórios decorrentes da titularidade da Conta Vinculada; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Reserva; (viii) Fundo de Obras; e (ix) Apólice de Seguro.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 85
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.460.000,00	Quantidade de ativos: 18460
Data de Vencimento: 30/05/2039	
Taxa de Juros: PRE + 4% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: i) Fiança; ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; iii) Alienação Fiduciária de Direitos de Superfície; iv) Penhor de Equipamentos; v) Alienação Fiduciária de Quotas.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 10
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.080.000,00	Quantidade de ativos: 23080
Data de Vencimento: 20/09/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 1268% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas: Alienação fiduciária sobre 500.000 quotas do Hospital Casa Hospital do Câncer - HCHC Administração e Gestão Hospitalar Ltda., representativas de 100% do seu capital social; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis: Alienação fiduciária sobre o imóvel registrado sobre matrícula de nº 67.707 do 11º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cessão fiduciária sobre os recebíveis decorrentes de todos os valores que o Hospital Casa Hospital do Câncer - HCHC Administração e Gestão Hospitalar Ltda. tem a receber das operadoras de saúde listadas no Anexo II, decorrentes do atendimento de pacientes nos contratos de prestação de serviços.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 152
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 25/05/2028	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: i) Aval; ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; iii) Alienação Fiduciária de Quotas; iv) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	



Série: 2	Emissão: 179
Volume na Data de Emissão: R\$ 29.000.000,00	Quantidade de ativos: 29000
Data de Vencimento: 23/04/2029	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval - Prestado por Planeta Branco e Alexandre Lafer Frankel. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - A garantia é prestada pela Planeta Branco Desenvolvimento Imobiliário Ltda, sobre a totalidade do imóvel localizado na Rua Maestro Cardim, 1.041 e 1.023, em São Paulo/SP (Matrícula nº 143.454 do 1º Oficial de RI de SP) e todas as unidades autônomas que serão geradas a partir desse empreendimento. (iii) Alienação Fiduciária de Participações (AFP) - 100% das quotas da sociedade Planeta Branco Desenvolvimento Imobiliário Ltda.. (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão dos direitos de crédito (recebíveis) das vendas das unidades, cedido pela Planeta Branco Desenvolvimento Imobiliário Ltda. (v) Fundo de Reserva - Formado na data da primeira integralização por meio da retenção do Valor de Constituição (Até R\$ 2.500.000,00). (vi) Fundo de Obras - Composto pelo saldo dos recursos da integralização após as retenções iniciais e complementado por excedentes da Cascata de Pagamentos. (vii) Fundo de Despesa - Retido pela Securitizadora sobre os primeiros recursos disponibilizados à Devedora, sendo seu valor de constituição R\$ 200.000,00.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 62
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.700.000,00	Quantidade de ativos: 7700
Data de Vencimento: 15/10/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 10,1336% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: A fração ideal do imóvel localizado na Rua Paulistânia, 297, em São Paulo (matrícula nº 164.596 do 10º RI de SP), correspondente às futuras unidades autônomas do empreendimento "Station Vila Madalena". (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Prestada por: Vila Madalena Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. (Devedora). (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: 100% das quotas representativas do capital social da Devedora (Vila Madalena Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.), totalizando 3.809.122 quotas, sendo prestada por: Liv Greenfield Empreendimentos e Negócios Ltda. (Fiduciante). (iv) Aval: Garantia pessoal, solidária e sem benefício de ordem para o pagamento integral das obrigações principais e acessórias das Notas Comerciais, sendo prestada por: Viver Incorporadora e Construtora S.A. (v) Fundo de Reserva e Fundo de Despesas: Prestada por: Vila Madalena Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. (através da retenção de recursos da integralização e dos recebíveis). Fundo de Reserva: Valor mínimo correspondente a 3 parcelas de juros mais 3 parcelas de amortização programada. Fundo de Despesas: possui um valor fixo por série para garantir o pagamento das despesas recorrentes e extraordinárias. (vi) Seguros: apólices devidamente constituídas e endossadas.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 50
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 28/03/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	



Série: 2	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 20/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,001% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<p>Garantias: (i)Aval prestado por: Avalistas Pessoa Jurídica (PJ): Construtora Colmeia S.A., CBO Engenharia Participações Ltda e RL Participações Ltda. Avalistas Pessoa Física (PF): Otacílio Valente Costa e Ronaldo Horn Barbosa. (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis da Emitente (Colmeia Le Jardin SPE): Unidades futuras e livres do empreendimento "Residencial Le Jardin" (matrícula nº 33.301 em Manaus/AM). (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: 100% das quotas representativas do capital social da Colmeia Le Jardin SPE. (iv) Cessão Fiduciária: Direitos creditórios presentes e futuros da exploração comercial do empreendimento "Residencial Le Jardin". (v) Fundo de Despesas: Reserva inicial de R\$ 50.000,00 para custear despesas recorrentes da securitização (vi) Fundo de Reserva: Montante correspondente a 3 parcelas vincendas de remuneração, retido para cobrir eventuais inadimplências. (vi) Fundo de Obras: Recursos da emissão retidos na conta do Patrimônio Separado e liberados conforme a evolução das obras, atestada por relatórios de medição. (vii) Endosso das Apólices de Seguros: Seguro de risco de engenharia (durante as obras) e seguro patrimonial (após a conclusão), endossados em favor da Securitizadora.</p>	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 183
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 25/03/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<p>Garantias: (i) Aval: Prestado pelos Avalistas Construtora Saraiva de Rezende Ltda, Smart Home SR Construtora Ltda e Jadir Saraiva de Rezende em favor da Emissora. (ii) Alienação Fiduciária de Quotas: Incide sobre 100% das quotas da Devedora, constituída pelos seus sócios em favor da Securitizadora; (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel: Sobre o imóvel da matrícula nº 80.080 em Cascavel/PR, avaliado em R\$ 11.301.634,00, incluindo as futuras unidades do empreendimento; (iv) Cessão Fiduciária: Transferência de 100% do fluxo de recebíveis futuros da comercialização das unidades autônomas e dos recursos depositados na Conta Vinculada; (v) Fundo de Despesas: Reserva retida na integralização da 1ª série, com valor inicial de R\$ 190.000,00 e mínimo de R\$ 110.000,00 para custear despesas da operação; (vi) Fundo de Reserva: Montante correspondente a uma parcela da remuneração dos CRI, mantido para assegurar o pagamento pontual aos investidores; (vii) Fundo de Obras: Saldo Remanescente</p>	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 169
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 22/02/2036	
Taxa de Juros: IPCA + 12,5001% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<p>Garantias: - Garantias Reais (Contratos de Garantia) (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: Incide sobre o terreno e as futuras unidades autônomas do Empreendimento Occhi. (ii) Alienação Fiduciária de Quotas: Alienação de 100% das quotas representativas do capital social da Devedora (D1 Litoral), de titularidade da Allgocchi Ltda. (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Abrange a totalidade dos recebíveis presentes e futuros oriundos da comercialização das unidades do empreendimento, além do direito sobre o Sobejo resultante de eventual excussão das garantias. - Garantia Fidejussória (Aval) (i) Avalistas: A operação conta com o aval integral e solidário de Luciane Santos Furlan, Duani</p>	



Minosso Teixeira, D1 Empreendimentos e Incorporações Ltda. e Allgocchi Ltda. - Fundos (i) Fundo de Reserva: Constituído mediante retenção da integralização, devendo manter saldo para o pagamento das 2 próximas parcelas de remuneração. (ii) Fundo de Liquidez: Montante fixo de R\$ 5.000.000,00 destinado a garantir a fluidez dos pagamentos. (iii) Fundo de Obras: Composto por recursos da integralização dos CRI da 2ª e 3ª séries, liberados conforme a evolução física da obra. (iv) Fundo de Despesas: Valor inicial de R\$ 215.000,00 para custear a administração do Patrimônio Separado.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 177
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.000.000,00	Quantidade de ativos: 14000
Data de Vencimento: 25/03/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 9,49% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: O pacote de garantias identificado para a presente emissão compreende a instituição de Regime Fiduciário e a constituição de Patrimônio Separado sobre a totalidade dos ativos vinculados. A operação é assegurada pela Cessão Fiduciária da totalidade dos Direitos Creditórios e da CCI correspondente ao Contrato de Locação. Foi pactuada a Alienação Fiduciária de Imóvel (AFI) sobre a propriedade de matrícula nº 31.037 do Cartório de Registro de Imóveis de São Manuel/SP. Estão previstos Fundos de reserva (Fundo de Despesas, Fundo de Liquidez e Fundo de Obras) mantidos na Conta Centralizadora sob regime fiduciário. Identifica-se ainda a Fiança prestada pela Volvo do Brasil Veículos Ltda. nos termos do Contrato de Locação.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 186
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 23/04/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,2201% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Fração Ideal de Imóvel: Recai sobre a propriedade da fração ideal de 91,943237% do Empreendimento Lastro (City Corporate), localizado em Goiânia. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Abrange os direitos presentes e futuros oriundos da venda ou locação das unidades do empreendimento, além dos recursos depositados na Conta Centralizadora e rendimentos de investimentos autorizados. (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: Incide sobre a totalidade (100%) das quotas do capital social da própria Emitente, incluindo frutos e rendimentos. (iv) Aval prestado por City Incorporadora Ltda. (Avalista PJ), João Gabriel Tomé Oliveira (Avalista PF) e Victor Carneiro Tomé de Oliveira (Avalista PF).	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 187
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 28/04/2031	
Taxa de Juros: 3,5001% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO



Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 184
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.300.000,00	Quantidade de ativos: 13300
Data de Vencimento: 22/08/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 24/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 11,9999% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 189
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 23/05/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 9,39% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 33
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 27/01/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: - Aditar AF de Equipamentos para incluir os bens cedidos como garantia da operação;	
Garantias: (I) Como fiadores: GREEN PARTICIPACOES E ENERGIA S.A, ANTÔNIO TERRA DE OLIVEIRA NETO, SANDRA CRISTINA GUIMARÃES DE OLIVEIRA e FELIPE CANCADO VORCARO. (II) Cessão Fiduciária: (i) todos os direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia, (ii) todos e quaisquer recursos, atuais e/ou futuros, provenientes dos Direitos dos Contratos Cedidos recebidos ou depositados, (iii) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, provenientes dos seguros contratados pelas Cedentes e (iv) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos realizados com os recursos creditados e retidos na Conta Vinculada (III) Alienação Fiduciária de Equipamentos: A ser constituída no Contrato de AFE (IV) Alienação Fiduciária de quotas: as Cotas das SPEs, bem como quaisquer outras cotas de emissão das SPEs ou seus sucessores (V) Alienação Fiduciária de Direito de Superfície: a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Direitos de Superfície (VI) Fundo de despesa: Conterá recursos necessários para fazer frente às Despesas da Operação (VII) Fundo de reserva: Conterá recursos necessários para fazer frente às eventuais inadimplências pecuniárias (VIII) Fundo de Obras: Conterá recursos correspondentes a R\$ 31.790.928,57 reais	



Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 66
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.400.000,00	Quantidade de ativos: 20400
Data de Vencimento: 23/12/2032	
Taxa de Juros: PRE + 11,3848% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 18/05/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 365.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciárias de Quotas; (iii) Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Fiança; (v) Aval; (vi) Fundo de Despesas; (vii) Fundo de Liquidez; (viii) Fundo de Obras; e (ix) Fundo de Reserva;	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 106
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 24/07/2030	
Taxa de Juros: CDI + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: (a) HORIZONTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., inscrito no CNPJ nº 21.871.242/0001-20, (b) MASTER ADMINISTRADORA DE BENS E LOTEAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 15.711.044/0001-05, (c) ANDRE DE SOUZA, (d) BEATRIZ ARAÚJO LEAL STUANI, (e) RAFAEL ARAÚJO LEAL; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - a totalidade das Quotas de emissão da VALE EUROPEU EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 39.396.710/0001-18. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel - sobre a fração ideal de 67,56602% da matrícula 58.486 do 1º Registro de Imóveis de Blumenau -SC (matrícula mãe do Empreendimento Alvo); (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) os direitos creditórios de titularidade da Fiduciante, decorrentes dos créditos imobiliários devidos por cada adquirente dos lotes integrantes do Empreendimento Alvo comercializadas até esta data da assinatura do Contrato, (b) a promessa de cessão fiduciária dos direitos creditórios futuros, principais e acessórios, das futuras vendas a prazo dos lotes em estoque integrantes do Empreendimento Alvo, listados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, (c) a promessa de cessão fiduciária das futuras vendas a prazo dos Lotes cujos Contratos Imobiliários venham a ser objeto de distrato; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Contingência; (viii) Fundo de Obras.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 117
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 5630
Data de Vencimento: 23/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,75% a.a. na base 252.	



Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Destinação de Recursos referente ao 2º semestre de 2025; - Cópia do balanço atualizado do segundo semestre de 2025 (recepcionamos o primeiro semestre apenas);
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas (a) MODO CONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.758.679/0001-00, (b) KIRX PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.445.224/0001-44, (c) EBR ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.340.048/0001-26, (d) PJ2 PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.399.501/0001-49, (e) VILMA DAS GRAÇAS DA SILVA, (f) JOÃO AUADA JUNIOR, (g) ENZO BIAGIO RICETTI; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre o imóvel objeto da matrícula nº 208.1850 do 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.601.262/0001-02.; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a totalidade dos valores vincendos oriundos da alienação e/ou comercialização das Unidades Autônomas e dos direitos creditórios oriundos dos contratos visando à alienação e/ou à comercialização das Unidades Autônomas existentes na presente data e listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a titularidade superveniente, dos valores vincendos oriundos dos contratos visando à alienação e/ou à comercialização das Unidades Autônomas e dos contratos visando à alienação e/ou à comercialização das Unidades Autônomas que venham a ser celebrados pela Cedente com relação às Unidades Autônomas, bem como os respectivos acessórios, tais como, juros, multas, atualização monetária, penalidades e indenizações, exceto os direitos objeto da Cessão Fiduciária de Aportes, firmada nesta mesma data (b) todos os direitos sobre a conta corrente de titularidade da Devedora da Conta Vinculada, , incluindo qualquer depósito, valor ou recursos lá mantidos ou a serem mantidos a qualquer tempo a partir da data de assinatura deste Contrato e até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, e todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais depósitos, valores e recursos, incluindo, sem limitação, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados, presentes ou futuros, exceto os descritos na Cessão Fiduciária de Aportes, cujos direitos e obrigações estão lá regrados, (c) os títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas. (v) Cessão Fiduciária de Aportes - (a) todos os direitos sobre a conta corrente de titularidade da Devedora, incluindo qualquer depósito, valor ou recursos lá mantidos ou a serem mantidos a qualquer tempo a partir da data de assinatura deste Contrato e até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, e todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais depósitos, valores e recursos, incluindo, sem limitação, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados, presentes ou futuros, (b) da totalidade dos recebíveis vincendos oriundos das obrigações de aportes financeiros a serem realizados em favor da sociedade em conta de participação denominada ?SH Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. ? SCP? (?SCP?), bem como os respectivos acessórios, tais como, juros, multas, atualização monetária, penalidades e indenizações.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 116
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 21/11/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 10,95% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro do 3º adt ao Termo de Emissão no RTD;	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestada pelos Avalistas (a) PLANET HOLDING REAL ESTATE BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 30.714.002/0001-03, e (b) SUSANNA MARCHIONNI; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre dos Lotes localizados nos setores 1 e 2; e (ii) dos setores 3 e 4, os quais são compostos somente por Lotes, conforme descritos e caracterizados na matrícula nº 10.970 do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Aquiraz/CE; (iv) Cessão Fiduciária - foram cedidos (i) a totalidade dos direitos creditórios, principais e acessórios, presentes e futuros, de titularidade da Fiduciante, decorrentes da comercialização, presente e futura, dos lotes do setor 1 do empreendimento de natureza imobiliária, em construção no Imóvel, conforme croqui objeto do Anexo VI do Termo de Emissão, devidos pelos adquirentes e futuros adquirentes, nos termos dos compromissos de venda e compra, contratos de venda e compra, escrituras públicas definitivas de venda e compra e/ou quaisquer outros instrumentos	



equivalentes, incluindo, mas não se limitando, ao valor de compra, atualização monetária, encargos monetários, juros e taxas, conforme venha a ser previsto nos respectivos contratos de venda e compra que venham a ser celebrados entre a Fiduciante e os adquirentes; (ii) os direitos creditórios decorrentes da titularidade da Conta Vinculada (conforme definido abaixo) na qual os recebíveis referidos no item (i) serão creditados; e (iii) o fluxo financeiro decorrente da contratação de financiamento pela Fiduciante junto à Caixa Econômica Federal para desenvolvimento das obras dos Apartamentos, nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Reservas; (vii) Fundo de Obras; (viii) Endosso das Apólices de Seguros.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 59
Volume na Data de Emissão: R\$ 62.165.000,00	Quantidade de ativos: 62165
Data de Vencimento: 28/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 9,51% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Fiança prestado, em conjunto, por Centro de Estudos Jurídicos do Amazonas, Patrimonial Locação de Imóveis Próprios Ltda., a Sra. GABRIELA BANDEIRA DE MELO LINS DE ALBUQUERQUE; Sra. GISELA BANDEIRA DE MELO LINS DE ALBUQUERQUE; a Sra. JÚLIA BANDEIRA DE MELO LINS DE ALBUQUERQUE; o Sr. LEANDRO SEFFAIR LINS DE ALBUQUERQUE; a Sra. MARIA DO CARMO SEFFAIR LINS DE ALBUQUERQUE; a Sra. RITA DE CÁSSIA CUNHA E SILVA LINS DE ALBUQUERQUE e o Sr. WELLINGTON LINS DE ALBUQUERQUE;	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 104
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.738.000,00	Quantidade de ativos: 15738
Data de Vencimento: 22/05/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Laudo de avaliação do imóvel, referente ao ano de 2025; - Registro do 1º aditamento a AFQ no RTD; - Relatório de Obras referente aos meses de julho a dezembro/2025; - Relatório de Tarifas de Utilização de Transporte, conforme cls. 3.3, item (iv), do Cessão Fiduciária.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: Incide sobre imóveis de propriedade da devedora localizados no Distrito Federal, cujas matrículas são detalhadas nos documentos da operação. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Abrange a totalidade dos direitos creditórios (atuais e futuros) oriundos de contratos de concessão de direito real de uso com opção de compra ou de compra e venda de imóveis da Terracap. Os recursos são direcionados para contas centralizadoras e vinculadas para garantir o fluxo de pagamento da emissão. (iii) Fundo de Reserva: Constituído com parte dos recursos dos direitos creditórios cedidos, mantido em conta vinculada de titularidade da Securitizadora. O fundo visa garantir a liquidez necessária para o pagamento de parcelas de juros e principal em caso de descasamento no fluxo de recebíveis. (iv) Fundo de Despesas: Reserva financeira alimentada pela devedora para cobrir custos ordinários e extraordinários da operação, como taxas de órgãos reguladores (CVM, B3) e remuneração do Agente Fiduciário. Sua manutenção é essencial para a higidez jurídica e administrativa do patrimônio separado. (v) Aval e Fiança (Garantias Fidejussórias): Outorgadas por sócios ou empresas ligadas (como a Ylumak no contexto da operação Infinity mencionada nos aditamentos), obrigando os garantidores como devedores solidários. Estas garantias permitem a cobrança direta dos avalistas em caso de inadimplemento da devedora principal.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 136



Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 22/07/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,51% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Matrícula atualizada com o registro da AFI. O contrato de alienação fiduciária de imóveis foi aditado em março de 2026 para fins de cumprimento da exigência cartorial. As partes aguardam o prazo de registro após cumprimento da exigência.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; (v) Seguros Garantia.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 143
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.500.000,00	Quantidade de ativos: 13500
Data de Vencimento: 24/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,2503% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - Fiança cedida por: (a) Realiza Construtora Ltda.; (b) Daniela Cristina do Nascimento; (c) José Humberto do Nascimento Junior; (d) Luiz Gustavo do Nascimento; (e) Melina Rodrigues de Lima Nascimento; e (f) Thais Farah Marquez do Nascimento; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - Alienação fiduciária sobre a totalidade das 100.000 quotas de emissão da Realiza Empreendimentos Goiânia I SPE Ltda., sendo (a) 99.000 quotas de titularidade da Construtora Realiza; e (b) 1.000 quotas de titularidade de José Junior; (iii) Alienação fiduciária sobre imóvel registrado sobre matrícula de nº 381.533 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO, denominado "Empreendimento Varandas Park I"; e (iv) Cessão fiduciária (a) sobre a totalidade de direitos creditórios decorrentes dos créditos imobiliários devidos por cada adquirente das unidades autônomas integrantes do Empreendimento Varandas Park II, no âmbito de cada contrato de compra e venda celebrado entre a Realiza Empreendimento Goiânia I SPE - Ltda. e mencionados adquirentes; e (b) da propriedade superveniente, nos termos do Art. 1.361, §3º do Código Civil, dos direitos creditórios futuros (1) das futuras vendas das unidades autônomas em estoque integrantes do Empreendimento Varandas Park II, e (2) das futuras vendas das unidades autônomas que venham ser objetos de Distratos.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 99
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.000.000,00	Quantidade de ativos: 12000
Data de Vencimento: 26/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 11,2% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatórios de Destinação de Recursos referente ao 1º e 2º semestre de 2025;	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) MAGEN CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 23.562.830/0001-08, (b) LIBIO LEONEL CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 12.137.163/0001-08, (c) PEDRO AUGUSTO MAGALHÃES, (d) CASSIANO PAIVA MAGALHÃES; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - sobre a totalidade das Quotas da SPE GARDEN INCORPORAÇÃO 002 LTDA., inscrita no CNPJ nº 41.351.382/0001-85; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre o imóvel objeto da matrícula nº 369.027 do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Goiânia/GO e sobre, uma vez desmembrada a Matrícula Original, as novas matrículas referentes às Unidades Autônomas descritas no Memorial de Incorporação; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) a totalidade dos valores oriundos de contratos de compra e venda das Unidades Autônomas e dos direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda das Unidades Autônomas existentes na presente data e listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como os respectivos acessórios, tais como, juros, multas, atualização	



monetária, penalidades e indenizações, (b) todas e quaisquer direitos creditórios, presentes e/ou futuros, que a Cedente tenha direito de receber após uma eventual excussão da garantia objeto do Contrato de Alienação Fiduciária, (c) todos os direitos sobre a Conta Vinculada, (d) os títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas, (e) os títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos, incluindo, inter alia, quaisquer investimentos, recursos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, investimentos e/ou aplicações realizados com os Recebíveis depositados na Conta Vinculada;

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 152
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 24/05/2028	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: i) Aval; ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; iii) Alienação Fiduciária de Quotas; iv) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 179
Volume na Data de Emissão: R\$ 28.000.000,00	Quantidade de ativos: 28000
Data de Vencimento: 22/05/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,74% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - Prestado por Planeta Branco e Alexandre Lafer Frankel. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - A garantia é prestada pela Planeta Branco Desenvolvimento Imobiliário Ltda, sobre a totalidade do imóvel localizado na Rua Maestro Cardim, 1.041 e 1.023, em São Paulo/SP (Matrícula nº 143.454 do 1º Oficial de RI de SP) e todas as unidades autônomas que serão geradas a partir desse empreendimento. (iii) Alienação Fiduciária de Participações (AFP) - 100% das quotas da sociedade Planeta Branco Desenvolvimento Imobiliário Ltda.. (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão dos direitos de crédito (recebíveis) das vendas das unidades, cedido pela Planeta Branco Desenvolvimento Imobiliário Ltda. (v) Fundo de Reserva - Formado na data da primeira integralização por meio da retenção do Valor de Constituição (Até R\$ 2.500.000,00). (vi) Fundo de Obras - Composto pelo saldo dos recursos da integralização após as retenções iniciais e complementado por excedentes da Cascata de Pagamentos. (vii) Fundo de Despesa - Retido pela Securitizadora sobre os primeiros recursos disponibilizados à Devedora, sendo seu valor de constituição R\$ 200.000,00.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 62
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.100.000,00	Quantidade de ativos: 9100
Data de Vencimento: 15/10/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 12,4103% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: A fração ideal do imóvel localizado na Rua Paulistânia, 297, em São Paulo (matrícula nº 164.596 do 10º RI de SP), correspondente às futuras unidades autônomas do empreendimento "Station	



Vila Madalena". (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Prestada por: Vila Madalena Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. (Devedora). (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: 100% das quotas representativas do capital social da Devedora (Vila Madalena Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.), totalizando 3.809.122 quotas, sendo prestada por: Liv Greenfield Empreendimentos e Negócios Ltda. (Fiduciante). (iv) Aval: Garantia pessoal, solidária e sem benefício de ordem para o pagamento integral das obrigações principais e acessórias das Notas Comerciais, sendo prestada por: Viver Incorporadora e Construtora S.A. (v) Fundo de Reserva e Fundo de Despesas: Prestada por: Vila Madalena Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. (através da retenção de recursos da integralização e dos recebíveis). Fundo de Reserva: Valor mínimo correspondente a 3 parcelas de juros mais 3 parcelas de amortização programada. Fundo de Despesas: possui um valor fixo por série para garantir o pagamento das despesas recorrentes e extraordinárias. (vi) Seguros: apólices devidamente constituídas e endossadas.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 20/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,002% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por: Avalistas Pessoa Jurídica (PJ): Construtora Colmeia S.A., CBO Engenharia Participações Ltda e RL Participações Ltda. Avalistas Pessoa Física (PF): Otacílio Valente Costa e Ronaldo Horn Barbosa. (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis da Emitente (Colmeia Le Jardim SPE): Unidades futuras e livres do empreendimento "Residencial Le Jardim" (matrícula nº 33.301 em Manaus/AM). (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: 100% das quotas representativas do capital social da Colmeia Le Jardim SPE. (iv) Cessão Fiduciária: Direitos creditórios presentes e futuros da exploração comercial do empreendimento "Residencial Le Jardim". (v) Fundo de Despesas: Reserva inicial de R\$ 50.000,00 para custear despesas recorrentes da securitização (vi) Fundo de Reserva: Montante correspondente a 3 parcelas vincendas de remuneração, retido para cobrir eventuais inadimplências. (vi) Fundo de Obras: Recursos da emissão retidos na conta do Patrimônio Separado e liberados conforme a evolução das obras, atestada por relatórios de medição. (vii) Endosso das Apólices de Seguros: Seguro de risco de engenharia (durante as obras) e seguro patrimonial (após a conclusão), endossados em favor da Securitizadora.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 183
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.100.000,00	Quantidade de ativos: 15100
Data de Vencimento: 26/03/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Prestado pelos Avalistas Construtora Saraiva de Rezende Ltda, Smart Home SR Construtora Ltda e Jadir Saraiva de Rezende em favor da Emissora. (ii) Alienação Fiduciária de Quotas: Incide sobre 100% das quotas da Devedora, constituída pelos seus sócios em favor da Securitizadora; (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel: Sobre o imóvel da matrícula nº 80.080 em Cascavel/PR, avaliado em R\$ 11.301.634,00, incluindo as futuras unidades do empreendimento; (iv) Cessão Fiduciária: Transferência de 100% do fluxo de recebíveis futuros da comercialização das unidades autônomas e dos recursos depositados na Conta Vinculada; (v) Fundo de Despesas: Reserva retida na integralização da 1ª série, com valor inicial de R\$ 190.000,00 e mínimo de R\$ 110.000,00 para custear despesas da operação; (vi) Fundo de Reserva: Montante correspondente a uma parcela da remuneração dos CRI, mantido para assegurar o pagamento pontual aos investidores; (vii) Fundo de Obras: Saldo Remanescente	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO



Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 169
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 22/02/2036	
Taxa de Juros: IPCA + 12,5002% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<p>Garantias: - Garantias Reais (Contratos de Garantia) (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: Incide sobre o terreno e as futuras unidades autônomas do Empreendimento Occhi. (ii) Alienação Fiduciária de Quotas: Alienação de 100% das quotas representativas do capital social da Devedora (D1 Litoral), de titularidade da Allgocchi Ltda. (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Abrange a totalidade dos recebíveis presentes e futuros oriundos da comercialização das unidades do empreendimento, além do direito sobre o Sobejo resultante de eventual excussão das garantias. - Garantia Fidejussória (Aval) (i) Avalistas: A operação conta com o aval integral e solidário de Luciane Santos Furlan, Duani Minosso Teixeira, D1 Empreendimentos e Incorporações Ltda. e Allgocchi Ltda. - Fundos (i) Fundo de Reserva: Constituído mediante retenção da integralização, devendo manter saldo para o pagamento das 2 próximas parcelas de remuneração. (ii) Fundo de Liquidez: Montante fixo de R\$ 5.000.000,00 destinado a garantir a fluidez dos pagamentos. (iii) Fundo de Obras: Composto por recursos da integralização dos CRI da 2ª e 3ª séries, liberados conforme a evolução física da obra. (iv) Fundo de Despesas: Valor inicial de R\$ 215.000,00 para custear a administração do Patrimônio Separado.</p>	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 186
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 23/04/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,2202% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<p>Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Fração Ideal de Imóvel: Recai sobre a propriedade da fração ideal de 91,943237% do Empreendimento Lastro (City Corporate), localizado em Goiânia. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Abrange os direitos presentes e futuros oriundos da venda ou locação das unidades do empreendimento, além dos recursos depositados na Conta Centralizadora e rendimentos de investimentos autorizados. (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: Incide sobre a totalidade (100%) das quotas do capital social da própria Emitente, incluindo frutos e rendimentos. (iv) Aval prestado por City Incorporadora Ltda. (Avalista PJ), João Gabriel Tomé Oliveira (Avalista PF) e Victor Carneiro Tomé de Oliveira (Avalista PF).</p>	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 25/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 12,0002% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 66
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.200.000,00	Quantidade de ativos: 22200
Data de Vencimento: 23/12/2032	



Taxa de Juros: IPCA + 6,3908% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 20/07/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Matrícula atualizada com o registro da AFI. O contrato de alienação fiduciária de imóveis foi aditado em março de 2026 para fins de cumprimento da exigência cartorial. As partes aguardam o prazo de registro após cumprimento da exigência.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; (v) Seguros Garantia.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 143
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.550.000,00	Quantidade de ativos: 16550
Data de Vencimento: 24/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,2504% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - Fiança cedida por: (a) Realiza Construtora Ltda.; (b) Daniela Cristina do Nascimento; (c) José Humberto do Nascimento Junior; (d) Luiz Gustavo do Nascimento; (e) Melina Rodrigues de Lima Nascimento; e (f) Thais Farah Marquez do Nascimento; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas - Alienação fiduciária sobre a totalidade das 100.000 quotas de emissão da Realiza Empreendimentos Goiânia I SPE Ltda., sendo (a) 99.000 quotas de titularidade da Construtora Realiza; e (b) 1.000 quotas de titularidade de José Junior; (iii) Alienação fiduciária sobre imóvel registrado sobre matrícula de nº 381.533 do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO, denominado "Empreendimento Varandas Park I"; e (iv) Cessão fiduciária (a) sobre a totalidade de direitos creditórios decorrentes dos créditos imobiliários devidos por cada adquirente das unidades autônomas integrantes do Empreendimento Varandas Park II, no âmbito de cada contrato de compra e venda celebrado entre a Realiza Empreendimento Goiânia I SPE - Ltda. e mencionados adquirentes; e (b) da propriedade superveniente, nos termos do Art. 1.361, §3º do Código Civil, dos direitos creditórios futuros (1) das futuras vendas das unidades autônomas em estoque integrantes do Empreendimento Varandas Park II, e (2) das futuras vendas das unidades autônomas que venham ser objetos de Distratos.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 62
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.000.000,00	Quantidade de ativos: 7000
Data de Vencimento: 15/10/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 16% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: A fração ideal do imóvel localizado na Rua Paulistânia, 297, em São Paulo (matrícula nº 164.596 do 10º RI de SP), correspondente às futuras unidades autônomas do empreendimento "Station	



Vila Madalena". (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Prestada por: Vila Madalena Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. (Devedora). (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: 100% das quotas representativas do capital social da Devedora (Vila Madalena Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.), totalizando 3.809.122 quotas, sendo prestada por: Liv Greenfield Empreendimentos e Negócios Ltda. (Fiduciante). (iv) Aval: Garantia pessoal, solidária e sem benefício de ordem para o pagamento integral das obrigações principais e acessórias das Notas Comerciais, sendo prestada por: Viver Incorporadora e Construtora S.A. (v) Fundo de Reserva e Fundo de Despesas: Prestada por: Vila Madalena Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. (através da retenção de recursos da integralização e dos recebíveis). Fundo de Reserva: Valor mínimo correspondente a 3 parcelas de juros mais 3 parcelas de amortização programada. Fundo de Despesas: possui um valor fixo por série para garantir o pagamento das despesas recorrentes e extraordinárias. (vi) Seguros: apólices devidamente constituídas e endossadas.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 185
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 20/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,003% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i)Aval prestado por: Avalistas Pessoa Jurídica (PJ): Construtora Colmeia S.A., CBO Engenharia Participações Ltda e RL Participações Ltda. Avalistas Pessoa Física (PF): Otacílio Valente Costa e Ronaldo Horn Barbosa. (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis da Emitente (Colmeia Le Jardim SPE): Unidades futuras e livres do empreendimento "Residencial Le Jardim" (matrícula nº 33.301 em Manaus/AM). (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: 100% das quotas representativas do capital social da Colmeia Le Jardim SPE. (iv) Cessão Fiduciária: Direitos creditórios presentes e futuros da exploração comercial do empreendimento "Residencial Le Jardim". (v) Fundo de Despesas: Reserva inicial de R\$ 50.000,00 para custear despesas recorrentes da securitização (vi) Fundo de Reserva: Montante correspondente a 3 parcelas vincendas de remuneração, retido para cobrir eventuais inadimplências. (vi) Fundo de Obras: Recursos da emissão retidos na conta do Patrimônio Separado e liberados conforme a evolução das obras, atestada por relatórios de medição. (vii) Endosso das Apólices de Seguros: Seguro de risco de engenharia (durante as obras) e seguro patrimonial (após a conclusão), endossados em favor da Securitizadora.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 183
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.200.000,00	Quantidade de ativos: 18200
Data de Vencimento: 27/03/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Prestado pelos Avalistas Construtora Saraiva de Rezende Ltda, Smart Home SR Construtora Ltda e Jadir Saraiva de Rezende em favor da Emissora. (ii) Alienação Fiduciária de Quotas: Incide sobre 100% das quotas da Devedora, constituída pelos seus sócios em favor da Securitizadora; (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel: Sobre o imóvel da matrícula nº 80.080 em Cascavel/PR, avaliado em R\$ 11.301.634,00, incluindo as futuras unidades do empreendimento; (iv) Cessão Fiduciária: Transferência de 100% do fluxo de recebíveis futuros da comercialização das unidades autônomas e dos recursos depositados na Conta Vinculada; (v) Fundo de Despesas: Reserva retida na integralização da 1ª série, com valor inicial de R\$ 190.000,00 e mínimo de R\$ 110.000,00 para custear despesas da operação; (vi) Fundo de Reserva: Montante correspondente a uma parcela da remuneração dos CRI, mantido para assegurar o pagamento pontual aos investidores; (vii) Fundo de Obras: Saldo Remanescente	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO



Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 192
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.450.000,00	Quantidade de ativos: 20450
Data de Vencimento: 26/07/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 11,9998% a.a. na base 252.	
Status: NAO COLOCADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.000.000,00	Quantidade de ativos: 17000
Data de Vencimento: 20/07/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Matrícula atualizada com o registro da AFI. O contrato de alienação fiduciária de imóveis foi aditado em março de 2026 para fins de cumprimento da exigência cartorial. As partes aguardam o prazo de registro após cumprimento da exigência.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; (v) Seguros Garantia.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 62
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.200.000,00	Quantidade de ativos: 4200
Data de Vencimento: 15/10/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 20% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: A fração ideal do imóvel localizado na Rua Paulistânia, 297, em São Paulo (matrícula nº 164.596 do 10º RI de SP), correspondente às futuras unidades autônomas do empreendimento "Station Vila Madalena". (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Prestada por: Vila Madalena Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. (Devedora). (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: 100% das quotas representativas do capital social da Devedora (Vila Madalena Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.), totalizando 3.809.122 quotas, sendo prestada por: Liv Greenfield Empreendimentos e Negócios Ltda. (Fiduciante). (iv) Aval: Garantia pessoal, solidária e sem benefício de ordem para o pagamento integral das obrigações principais e acessórias das Notas Comerciais, sendo prestada por: Viver Incorporadora e Construtora S.A. (v) Fundo de Reserva e Fundo de Despesas: Prestada por: Vila Madalena Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. (através da retenção de recursos da integralização e dos recebíveis). Fundo de Reserva: Valor mínimo correspondente a 3 parcelas de juros mais 3 parcelas de amortização programada. Fundo de Despesas: possui um valor fixo por série para garantir o pagamento das despesas recorrentes e extraordinárias. (vi) Seguros: apólices devidamente constituídas e endossadas.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 6	Emissão: 136
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 08/08/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	



<p>Inadimplementos no período: Pendências: - Matrícula atualizada com o registro da AFI. O contrato de alienação fiduciária de imóveis foi aditado em março de 2026 para fins de cumprimento da exigência cartorial. As partes aguardam o prazo de registro após cumprimento da exigência.</p> <p>Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; (v) Seguros Garantia.</p>

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 11
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.000.000,00	Quantidade de ativos: 23000
Data de Vencimento: 26/09/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis, de maneira irrevogável e irretroatável, em favor da Fiduciária, a propriedade plena dos Imóveis, transferindo à Fiduciária, por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta dos Imóveis, excluídos os frutos, superfície, máquinas, equipamentos, colheitas e animais vinculados aos Imóveis, os quais estão descritos e caracterizados nas matrículas relacionadas no Anexo I do presente Contrato.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 26
Volume na Data de Emissão: R\$ 52.000.000,00	Quantidade de ativos: 52000
Data de Vencimento: 26/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5,22% a.a. na base 252.	
Status: VENCIDA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: MARCO TULLIO BATISTA PIRES; (II) Cessão Fiduciária: (i) os Direitos Creditórios Compra e Venda (conforme definido na CPR-F); (ii) os Direitos Creditórios Sobrejo (conforme definido na CPR-F); e (iii) dos Direitos Creditórios Conta Vinculada (conforme definido na CPR-F); (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Fazenda Vista Alegre, sob matrículas 9.665, 9.666, 9.667, 9.668, 9.669, 9.670, 9.672.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 41
Volume na Data de Emissão: R\$ 125.000.000,00	Quantidade de ativos: 125000
Data de Vencimento: 26/01/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval presta pelos avalistas elencados na CPR-F;	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 42
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 23/03/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,65% a.a. na base 252.	



Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Laudo de Avaliação dos bens alienados fiduciariamente devidamente atualizado.
Garantias: (I) Aval: Prestado pela BINATURAL ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula 47.210, registrado no cartório de Formosa/GO de propriedade da alienante. As parte acordam que o valor de liquidação do imóvel é de 19.673.070,00 milhões de reais. (III) Cessão Fiduciária: Cessão fiduciária da (i) totalidade dos direitos creditórios decorrentes das Relações Mercantis vigentes; (ii) da totalidade dos pagamentos, valores ou recursos que venham a ser recebido pela Fiduciante em função dos eventuais pagamentos feito pelos clientes que serão depositados na conta corrente nº 51.511-2, agência 3179 mantida no Banco Sicoob; (iii) da conta vinculada, bem como todo e qualquer recurso depositada nela e (iv) dos títulos, bens e direitos decorrentes da aplicação Financeira Permitida realizados com valores da Conta Vinculante. A Fiduciante compromete-se ainda a constituir: (i) a totalidade do direitos creditórios decorrentes de toda e qualquer relação decorrente de toda Relação Mercantil, (ii) a totalidade dos pagamentos, valores ou recurso financeiro recebidos feitos pelo Cliente, oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios Posteriores e (iii) dos títulos, bens e direitos decorrentes das aplicações Financeiras Permitidas Futuras, realizados com valores da Conta Vinculante (IV) Alienação Fiduciária de Equipamentos: constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e Equipamentos

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 89
Volume na Data de Emissão: R\$ 77.000.000,00	Quantidade de ativos: 77000
Data de Vencimento: 06/05/2030	
Taxa de Juros: CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: VENCIDA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - Foi alienado fiduciariamente o imóvel objeto da matrícula nº 1.197 do Cartório de Registro de Imóveis de Brasília do Tocantins.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 96
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 12/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) Joel Antonio Capeletti,. (b) Ernani Thober; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) todos e quaisquer créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante, incluindo, mas sem limitação, indenizações, comissões, multas, penalidades, juros e/ou encargos de mora, oriundos de contratos de compra e venda de soja identificados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) a totalidade dos recursos depositados na conta bancária de movimentação restrita mantida junto a determinada instituição financeira, de titularidade da Cedente Fiduciante (Conta Vinculada);	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 103
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 19/06/2030	



Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores (a) LUIZ CARLOS BRAGA, (b) LUIZ EDUARDO MONTANS BRAGA, (c) MARIO FABIANO SAHARA, (d) PAULO JOSÉ MONTANS BRAGA, e (e) WANDISLAU DOMINGOS BRUNO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) todos os direitos creditórios existentes e/ou futuros, principais e acessórios, que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, de titularidade da Cedente Fiduciante, das Duplicatas identificadas no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, e (b) todos e quaisquer recursos, atuais e futuros, provenientes dos Direitos Creditórios recebidos ou depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, na Conta Vinculada, enquanto vigente o presente Contrato, independentemente de onde se encontrarem tais recursos, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária); (iii) Cessão Fiduciária de Cotas.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 109
Volume na Data de Emissão: R\$ 37.000.000,00	Quantidade de ativos: 37000
Data de Vencimento: 18/07/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 140
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 24/07/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Liberação dos Contratos de Sub Parceria Agrícola Onerados, cls. 6.4.2, CPR-F; - Condições precedentes, cls. 2.3.1 do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	
Garantias: Garantias: (i) Aval: Aval cedido por: (a) Corina Almeida Leite; e (b) Monte Alegre Participações; e (ii) Cessão fiduciária sobre: (a) todos os valores que compõem o Fundo de Reserva e o Fundo de Despesas aplicados em certificados de depósito bancário, de emissão da BR Partners Banco de Investimento S.A., e de titularidade da Cia. Agropecuária Monte Alegre; (b) decorrentes dos Investimentos Permitidos; (c) decorrentes e emergentes dos instrumentos particulares de contrato de sub-parceria agrícola listados no Anexo 2.1 (iii) do Contrato de Cessão Fiduciária, celebrados entre a Monte Alegre e a Usina Monte Alegre Ltda.; e (d) decorrentes e emergentes dos Contratos de Sub-Parceria Agrícola do Contrato de Cessão Fiduciária, os quais se encontravam onerados em favor de terceiros.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 154
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 28/01/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, serão constituídos o Aval e a Cessão Fiduciária de Recebíveis em favor da Securitizadora, nos termos da CPR-F e do Contrato de Cessão Fiduciária	



de Recebíveis.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 148
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 22/07/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 74
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 26/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Observação: Operação em fase de reestruturação, via assembleias, em virtude do descumprimento de obrigações pecuniárias. Os seguintes itens permanecem pendentes: - Ata de aprovação do Avalista devidamente registrada na Junta Comercial; - Notificação de Cessão Fiduciária, conforme Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária; - CPR-F e seus respectivos aditamentos devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis.	
Garantias: "Garantias" significa, quando mencionadas em conjunto, o Aval, a Alienação Fiduciária de Ativos Florestais, a Cessão Fiduciária e a Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 53
Volume na Data de Emissão: R\$ 53.000.000,00	Quantidade de ativos: 53000
Data de Vencimento: 20/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 76
Volume na Data de Emissão: R\$ 137.000.000,00	Quantidade de ativos: 137000
Data de Vencimento: 28/02/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Os pagamentos das PMTs de novembro e dezembro de 2025 e janeiro, fevereiro e março de 2026 não foram realizados. As tratativas já estão em curso através de assembleias convocadas para este fim.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - Aval cedido por Fernando João Prezzotto; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre (a) os direitos creditórios atinente aos Documentos Comprobatórios a serem descritos no Anexo II, (b) a totalidade dos pagamentos recebidos pela Sempre Agtech Ltda., oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios atinentes aos Documentos Comprobatórios descritos no Anexo II, (c) a Conta Vinculada; e (d) dos títulos decorrentes da Aplicações Financeiras Permitidas; e (iii) Cessão Fiduciária (Certificado de Depósitos Agropecuários e Warrants Agropecuários) - Cessão fiduciária sobre os Certificados de Depósito Agropecuário e os bens por eles representados,	



bem como os respectivos Warrants Agropecuários e os bens e direitos por eles representados.

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 174
Volume na Data de Emissão: R\$ 34.000.000,00	Quantidade de ativos: 34000
Data de Vencimento: 28/12/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: i) Aval prestada por NORMA BONI e LUCIANE MARIA BONI; ii) Cessão Fiduciária de Direitos Créditos	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 180
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 01/10/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Avalistas Pessoas Jurídicas (Avalistas PJ): Itaueira Comercial Ltda, Itaueira Industrial Ltda, Itaueira Camarões Ltda, Itaueira Imobiliária Ltda e Itaueira Negócios Imobiliários Ltda; Avalistas Pessoas Físicas (Avalistas PF): Carlos Prado, Carlos Prado Filho, Lenita Ribeiro do Prado, Antônio Marcos Ribeiro do Prado, Marilena Ribeiro do Prado e Maria do Rosário Garcia Ribeiro Prado. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel - A alienação será constituída nos imóveis das matrículas nº 7.219 e nº 7.295, registrados no Ofício Único de Canto do Buriti/PI e no Imóvel da matrícula nº 2.371, registrado no Cartório de Registro de Aracati/CE.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 41
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 26/01/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval presta pelos avalistas elencados na CPR-F;	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 89
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 06/05/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,8% a.a. na base 252.	
Status: VENCIDA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel - Foi alienado fiduciariamente o imóvel objeto da matrícula nº 1.197 do Cartório de Registro de Imóveis de Brasilândia do Tocantins.	



Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 103
Volume na Data de Emissão: R\$ 85.000.000,00	Quantidade de ativos: 85000
Data de Vencimento: 19/06/2030	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<p>Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores (a) LUIZ CARLOS BRAGA, (b) LUIZ EDUARDO MONTANS BRAGA, (c) MARIO FABIANO SAHARA, (d) PAULO JOSÉ MONTANS BRAGA, e (e) WANDISLAU DOMINGOS BRUNO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) todos os direitos creditórios existentes e/ou futuros, principais e acessórios, que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia, de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, de titularidade da Cedente Fiduciante, das Duplicatas identificadas no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária, e (b) todos e quaisquer recursos, atuais e futuros, provenientes dos Direitos Creditórios recebidos ou depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, na Conta Vinculada, enquanto vigente o presente Contrato, independentemente de onde se encontrarem tais recursos, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária); (iii) Cessão Fiduciária de Cotas.</p>	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 76
Volume na Data de Emissão: R\$ 63.000.000,00	Quantidade de ativos: 63000
Data de Vencimento: 20/12/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: Os pagamentos das PMTs de novembro e dezembro de 2025 e janeiro, fevereiro e março de 2026 não foram realizados. As tratativas já estão em curso através de assembleias convocadas para este fim.	
<p>Garantias: Garantias: (i) Aval - Aval cedido por Fernando João Prezzotto; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Cessão fiduciária sobre (a) os direitos creditórios atinente aos Documentos Comprobatórios a serem descritos no Anexo II, (b) a totalidade dos pagamentos recebidos pela Sempre Agtech Ltda., oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios atinentes aos Documentos Comprobatórios descritos no Anexo II, (c) a Conta Vinculada; e (d) dos títulos decorrentes da Aplicações Financeiras Permitidas; e (iii) Cessão Fiduciária (Certificado de Depósitos Agropecuários e Warrants Agropecuários) - Cessão fiduciária sobre os Certificados de Depósito Agropecuário e os bens por eles representados, bem como os respectivos Warrants Agropecuários e os bens e direitos por eles representados.</p>	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 178
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.000.000,00	Quantidade de ativos: 48000
Data de Vencimento: 20/01/2033	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
<p>Garantias: (i) Aval: Prestado de forma solidária, irrevogável e irretratável por Agripar Participações S.A. e Ernani Klingelhofer Judice. (ii) Cessão Fiduciária: Sobre a Conta Vinculada e direitos creditórios, prestada pela Devedora. (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: Sobre a totalidade das quotas da Devedora, prestada pela Agripar Participações S.A.. (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos: Sobre os equipamentos da fábrica, prestada pela Devedora. (v) Seguro: Obrigação da Devedora de manter seguro da fábrica com endosso à Emissora.</p>	



Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 118
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.500.000,00	Quantidade de ativos: 255000
Data de Vencimento: 21/11/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: CANAL COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 118
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.500.000,00	Quantidade de ativos: 4500
Data de Vencimento: 21/11/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



ANEXO VII

Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses - Agente Fiduciário Cadastrado na CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Endereço: Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, Grupo 201
Cidade / Estado: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ nº: 36.113.876/0001-91
Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ
CPF n.º: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI
Número da Emissão: 182ª (centésima octogésima segunda)
Número das Séries: série única
Emissor: Canal Companhia de Securitização
Quantidade por Série: 115.000 (cento e quinze mil) CRI
Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para as emissões acima indicadas, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.



ANEXO VIII DESPESAS DA EMISSÃO

DESPESAS FLAT

Prestadores	Serviços	Periodicidade	% Captação	Valor Líquido	Impostos	Valor Total
			0,00396	R\$		R\$
ANBIMA	Registro da Base de Dados	A vista	8%	4.563,20	0,00%	4.563,20
				R\$		R\$
ANBIMA	Registro de Ofertas Públicas	A vista		14.169,00	0,00%	14.169,00
			0,02300	R\$		R\$
B3 CETIP	Registro de Valor Mobiliários	A vista	0%	26.450,00	0,00%	26.450,00
				R\$	14,53	R\$
Lefosse	Assessor Legal - Companhia	A vista		358.974,00	%	420.000,00
Stocche	Assessor Legal -			R\$	14,53	R\$
Forbes	Coordenador	A vista		378.205,00	%	442.500,29
Oliveira				R\$	12,15	R\$
Trust	Custodia	A vista		10.000,00	%	11.383,04
Oliveira				R\$	12,15	R\$
Trust	Registro	A vista		12.000,00	%	13.659,65
Oliveira				R\$	12,15	R\$
Trust	Escrituração e Liquidação (1)	A vista		8.000,00	%	9.106,43
Oliveira	Agente fiduciário	A vista		R\$	12,15	R\$
Trust	(implantação)			5.000,00	%	5.691,52
Oliveira				R\$	12,15	R\$
Trust	Agente fiduciário (anual)	A vista		17.000,00	%	19.351,17
	Taxa de Emissão e			R\$	16,33	R\$
Canal	Coordenação	A vista		70.000,00	%	83.662,01
				R\$	16,33	R\$
Canal	Taxa de Gestão (2)	A vista		2.000,00	%	2.390,34
				R\$		R\$
			3,00000	3.450.000,0		3.818.483,6
XP	Canal (4)	A vista	0%	0	9,65%	7
			0,03000	R\$		R\$
CVM	Taxa de Fiscalização CVM	A vista	0%	34.500,00	0,00%	34.500,00
	Printer	A vista		R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00
TOTAL				R\$		R\$
				4.390.861,		4.905.910,
				20		32

(1) + R\$5.40,00 anuais por Série adicional, a partir da 2ª (inclusive); (2) Será devido o valor adicional de R\$650 mensais por série adicional, se aplicável, a partir da 2ª; (3) por conta; (4) [se não for valor fixo, especificar caso seja % de colocação etc.]



DESPESAS RECORRENTES

Prestadores	Serviços	Periodicidade	% Captação	Valor	Impostos	Valor Total
B3 CETIP	Custódia de Valores mobiliários	Mensal	0,00080 0%	R\$ 920,00	0,00%	R\$ 920,00
B3 CETIP	Custódia de Ativos	Mensal	0,00200 0%	R\$ 2.300,00	0,00%	R\$ 2.300,00
B3 CETIP	Taxa de utilização B3 Cetip	Mensal		R\$ 100,00	0,00%	R\$ 100,00
Oliveira Trust	Custodiante	Anual		R\$ 10.000,00	12,15%	R\$ 11.383,04
Oliveira Trust	Escrituração e Liquidação (1)	Anual		R\$ 8.000,00	12,15%	R\$ 9.106,43
Oliveira Trust	Agente fiduciário (anual)	Anual		R\$ 17.000,00	12,15%	R\$ 19.351,17
Canal Contabilidade	Taxa de Gestão (2)	Mensal		R\$ 2.000,00	16,33%	R\$ 2.390,34
Itaú	Contabilidade	Mensal		R\$ 350,00	0,00%	R\$ 350,00
Itaú	Tarifa conta do patrimônio separado (3)	Mensal		R\$ 200,00	0,00%	R\$ 200,00
Auditor	Auditoria	Anual		R\$ 4.500,00	13,65%	R\$ 5.211,35
				R\$ 45.370,00		R\$ 51.312,33

Custo Mensal	R\$ 10.014,68
---------------------	----------------------

Valor de Emissão	R\$ 115.000,00
	0,00

Custo Anual	R\$ 120.176,10
--------------------	-----------------------



**ANEXO IX
FORMULÁRIO BR**

Razão Social da Emissora CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO				CNPJ da Emissora 41.811.375/0001-19
Instrumento Financeiro (CR + setor econômico) CRI			Nº de Emissão 182ª	Série Série Única
Data de emissão 26 de julho de 2026	Data de vencimento 28 de julho de 2042	Quantidade 115.000, observado a possibilidade de Distribuição Parcial, o Montante Mínimo e os Patamares de Distribuição	Preço unitário (R\$) R\$1.000,00	Valor de Emissão (R\$) R\$ 115.000.000,00
Instituição Custodiante OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.		Classe Não aplicável	Lote adicional (Sim/Não) Não Aplicável	Início da rentabilidade (emissão/1ª integralização) 1ª integralização
Lastro Créditos Imobiliários oriundos de Contratos Imobiliários, representados pelas CCI	Razão Social do Cedente BRASOL RENDA IMOBILIÁRIA SOLAR I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA			CNPJ do Cedente 58.316.418/0001-92
Cedente é cia aberta? Não	Cedente é EGEM ou EFRF? Não	Concentração (Tipo de Lastro) Concentrado	Cedente divulgou DF? Não.	
Regime Fiduciário Sim	Previsão de revolvência Não	Valor em R\$ do lastro adquirido na data de emissão R\$ 115.000.000,00		
Índice de remuneração (Caso seja for D.I Informar dias de defasagem se houver) IPCA	Taxa de juros IPCA + 9,50% a.a.	Critério juros 252 Dias Úteis	Periodicidade juros pro rata temporis (útil ou corrido) Dias Úteis	



Incorporação de juros? Sim	Dia de pgto de juros Periodicidade de juros Conforme <u>Anexo II</u>	Carência p/ pgto de juros – a partir de Conforme <u>Anexo II</u>	Periodicidade de amortização Conforme <u>Anexo II</u>
Dia de pgto da amortização Conforme <u>Anexo II</u>	Carência p/ pgto de amortização – a partir de Conforme <u>Anexo II</u>	Base para amortização Valor Nominal Unitário Atualizado ou seu Saldo	Segue caderno de fórmulas B3? Sim
Garantia Fidejussória? Não	Razão Social do Fiadores Não aplicável		CNPJ do Fiadores Não aplicável
Garantia Real? Sim	Razão Social do Garantidor BRASOL RENDA IMOBILIÁRIA SOLAR I FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA	CNPJ do Garantidor 58.316.418/0001-92	
Descrição das Garantias			
(i) as Aliações Fiduciárias de Direitos Reais de Superfície; (ii) as Aliações de Direitos Reais de Superfície sob Condição Suspensiva; (iii) a Aliação Fiduciária de Equipamentos; e (iv) a Cessão Fiduciária			
Admite resgate dos CRI? Sim, conforme Recompra Facultativa	Resgate a partir de Permitido a qualquer momento	Fórmula de resgate Prevista na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização	
Admite amortex? Sim, conforme Recompra Automática ou Recompra Não Automática	Amortex a partir de Data de emissão Sim	Fórmula de amortex Não aplicável	
Admite recompra? Sim	Recompra a partir de Qualquer tempo, mediante aprovação da Emissora	Cláusula de vcto antecipado? Sim	Previsão de pagamento de prêmio (Sim/Não) Não



Tipo de oferta Pública	Rito da Oferta Automático	Público da oferta Qualificado	Bookbuilding Não	Distribuição parcial Sim
Regime de colocação Melhores Esforços	Forma de integralização À vista	Admite ágio ou deságio Sim	Admite chamada de capital? Não	Data de início de negociação Após divulgação do anúncio de início
Título sustentável Não	Certificado por N/A	Data da verificação N/A	Guia de padronização Não	Rating N/A



**ANEXO X
TAI POR PROJETO**

TAI AEGEA MT BARRA1

Saldo Devedor Individual: R\$ 1.542.774,17

#	Juros	Amortização	% Amortizado
1	Sim	Sim	0,906592%
2	Sim	Sim	1,168691%
3	Sim	Sim	1,091930%
4	Sim	Sim	1,163609%
5	Sim	Sim	1,101257%
6	Sim	Sim	1,173738%
7	Sim	Sim	1,383137%
8	Sim	Sim	1,258341%
9	Sim	Sim	1,146782%
10	Sim	Sim	1,256091%
11	Sim	Sim	1,386312%
12	Sim	Sim	1,223074%
13	Sim	Sim	1,300403%
14	Sim	Sim	1,347054%
15	Sim	Sim	1,393570%
16	Sim	Sim	1,549490%
17	Sim	Sim	1,440826%
18	Sim	Sim	1,324277%
19	Sim	Sim	1,573850%
20	Sim	Sim	1,691018%
21	Sim	Sim	1,519816%
22	Sim	Sim	1,936233%
23	Sim	Sim	1,486209%
24	Sim	Sim	1,715413%
25	Sim	Sim	1,775921%
26	Sim	Sim	1,721388%
27	Sim	Sim	1,983086%
28	Sim	Sim	1,879580%
29	Sim	Sim	1,947441%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
30	Sim	Sim	2,243956%
31	Sim	Sim	2,060750%
32	Sim	Sim	2,187263%
33	Sim	Sim	2,236000%
34	Sim	Sim	2,315933%
35	Sim	Sim	2,220271%
36	Sim	Sim	2,416605%
37	Sim	Sim	2,319208%
38	Sim	Sim	2,427987%
39	Sim	Sim	2,855205%
40	Sim	Sim	2,574474%
41	Sim	Sim	2,779002%
42	Sim	Sim	3,139196%
43	Sim	Sim	2,750020%
44	Sim	Sim	3,422634%
45	Sim	Sim	3,243539%
46	Sim	Sim	3,437156%
47	Sim	Sim	3,203844%
48	Sim	Sim	3,878922%
49	Sim	Sim	3,453019%
50	Sim	Sim	3,797434%
51	Sim	Sim	3,999287%
52	Sim	Sim	3,932652%
53	Sim	Sim	4,591337%
54	Sim	Sim	4,744546%
55	Sim	Sim	4,524211%
56	Sim	Sim	5,521695%
57	Sim	Sim	5,537078%
58	Sim	Sim	5,814706%
59	Sim	Sim	6,021698%
60	Sim	Sim	6,250622%
61	Sim	Sim	6,285174%
62	Sim	Sim	7,100798%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
63	Sim	Sim	7,263813%
64	Sim	Sim	7,555832%
65	Sim	Sim	8,774968%
66	Sim	Sim	9,143720%
67	Sim	Sim	10,171156%
68	Sim	Sim	10,870924%
69	Sim	Sim	11,249672%
70	Sim	Sim	12,503222%
71	Sim	Sim	13,969254%
72	Sim	Sim	14,530025%
73	Sim	Sim	15,952345%
74	Sim	Sim	17,777183%
75	Sim	Sim	19,534753%
76	Sim	Sim	21,961269%
77	Sim	Sim	23,599860%
78	Sim	Sim	24,765124%
79	Sim	Sim	28,030087%
80	Sim	Sim	31,924506%
81	Sim	Sim	31,330572%
82	Sim	Sim	35,878352%
83	Sim	Sim	35,935044%
84	Sim	Sim	38,401352%
85	Sim	Sim	18,076218%
86	Sim	Sim	17,788412%
87	Sim	Sim	18,865348%
88	Sim	Sim	19,964855%
89	Sim	Sim	19,693480%
90	Sim	Sim	19,407117%
91	Sim	Sim	19,809069%
92	Sim	Sim	23,025987%
93	Sim	Sim	20,692557%
94	Sim	Sim	23,938037%
95	Sim	Sim	21,613179%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
96	Sim	Sim	22,060831%
97	Sim	Sim	23,228583%
98	Sim	Sim	23,007070%
99	Sim	Sim	24,912964%
100	Sim	Sim	24,734928%
101	Sim	Sim	25,268004%
102	Sim	Sim	27,242409%
103	Sim	Sim	26,418733%
104	Sim	Sim	27,721518%
105	Sim	Sim	27,634148%
106	Sim	Sim	28,981599%
107	Sim	Sim	28,223329%
108	Sim	Sim	29,603324%
109	Sim	Sim	29,592841%
110	Sim	Sim	30,309100%
111	Sim	Sim	33,208779%
112	Sim	Sim	31,883580%
113	Sim	Sim	33,412900%
114	Sim	Sim	35,716658%
115	Sim	Sim	33,772561%
116	Sim	Sim	37,562335%
117	Sim	Sim	37,865481%
118	Sim	Sim	38,918162%
119	Sim	Sim	39,297290%
120	Sim	Sim	40,432515%
121	Sim	Sim	40,172404%
122	Sim	Sim	42,832424%
123	Sim	Sim	43,420958%
124	Sim	Sim	44,054848%
125	Sim	Sim	47,653694%
126	Sim	Sim	49,187667%
127	Sim	Sim	50,131458%
128	Sim	Sim	54,804331%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
129	Sim	Sim	24,592968%
130	Sim	Sim	25,831158%
131	Sim	Sim	26,369574%
132	Sim	Sim	25,459514%
133	Sim	Sim	25,268915%
134	Sim	Sim	28,018033%
135	Sim	Sim	27,898666%
136	Sim	Sim	28,519284%
137	Sim	Sim	100,000000%



TAI AEGEA MT BARRA2

Saldo Devedor Individual: R\$ 1.786.235,45

#	Juros	Amortização	% Amortizado
1	Sim	Sim	0,906592%
2	Sim	Sim	1,168691%
3	Sim	Sim	1,091930%
4	Sim	Sim	1,163609%
5	Sim	Sim	1,101257%
6	Sim	Sim	1,173738%
7	Sim	Sim	1,383137%
8	Sim	Sim	1,258341%
9	Sim	Sim	1,146782%
10	Sim	Sim	1,256091%
11	Sim	Sim	1,386312%
12	Sim	Sim	1,223074%
13	Sim	Sim	1,300403%
14	Sim	Sim	1,347054%
15	Sim	Sim	1,393570%
16	Sim	Sim	1,549490%
17	Sim	Sim	1,440826%
18	Sim	Sim	1,324277%
19	Sim	Sim	1,573850%
20	Sim	Sim	1,691018%
21	Sim	Sim	1,519816%
22	Sim	Sim	1,936233%
23	Sim	Sim	1,486209%
24	Sim	Sim	1,715413%
25	Sim	Sim	1,775921%
26	Sim	Sim	1,721388%
27	Sim	Sim	1,983086%
28	Sim	Sim	1,879580%
29	Sim	Sim	1,947441%
30	Sim	Sim	2,243956%
31	Sim	Sim	2,060750%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
32	Sim	Sim	2,187263%
33	Sim	Sim	2,236000%
34	Sim	Sim	2,315933%
35	Sim	Sim	2,220271%
36	Sim	Sim	2,416605%
37	Sim	Sim	2,319208%
38	Sim	Sim	2,427987%
39	Sim	Sim	2,855205%
40	Sim	Sim	2,574474%
41	Sim	Sim	2,779002%
42	Sim	Sim	3,139196%
43	Sim	Sim	2,750020%
44	Sim	Sim	3,422634%
45	Sim	Sim	3,243539%
46	Sim	Sim	3,437156%
47	Sim	Sim	3,203844%
48	Sim	Sim	3,878922%
49	Sim	Sim	3,453019%
50	Sim	Sim	3,797434%
51	Sim	Sim	3,999287%
52	Sim	Sim	3,932652%
53	Sim	Sim	4,591337%
54	Sim	Sim	4,744546%
55	Sim	Sim	4,524211%
56	Sim	Sim	5,521695%
57	Sim	Sim	5,537078%
58	Sim	Sim	5,814706%
59	Sim	Sim	6,021698%
60	Sim	Sim	6,250622%
61	Sim	Sim	6,285174%
62	Sim	Sim	7,100798%
63	Sim	Sim	7,263813%
64	Sim	Sim	7,555832%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
65	Sim	Sim	8,774968%
66	Sim	Sim	9,143720%
67	Sim	Sim	10,171156%
68	Sim	Sim	10,870924%
69	Sim	Sim	11,249672%
70	Sim	Sim	12,503222%
71	Sim	Sim	13,969254%
72	Sim	Sim	14,530025%
73	Sim	Sim	15,952345%
74	Sim	Sim	17,777183%
75	Sim	Sim	19,534753%
76	Sim	Sim	21,961269%
77	Sim	Sim	23,599860%
78	Sim	Sim	24,765124%
79	Sim	Sim	28,030087%
80	Sim	Sim	31,924506%
81	Sim	Sim	31,330572%
82	Sim	Sim	35,878352%
83	Sim	Sim	35,935044%
84	Sim	Sim	38,401352%
85	Sim	Sim	18,076218%
86	Sim	Sim	17,788412%
87	Sim	Sim	18,865348%
88	Sim	Sim	19,964855%
89	Sim	Sim	19,693480%
90	Sim	Sim	19,407117%
91	Sim	Sim	19,809069%
92	Sim	Sim	23,025987%
93	Sim	Sim	20,692557%
94	Sim	Sim	23,938037%
95	Sim	Sim	21,613179%
96	Sim	Sim	22,060831%
97	Sim	Sim	23,228583%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
98	Sim	Sim	23,007070%
99	Sim	Sim	24,912964%
100	Sim	Sim	24,734928%
101	Sim	Sim	25,268004%
102	Sim	Sim	27,242409%
103	Sim	Sim	26,418733%
104	Sim	Sim	27,721518%
105	Sim	Sim	27,634148%
106	Sim	Sim	28,981599%
107	Sim	Sim	28,223329%
108	Sim	Sim	29,603324%
109	Sim	Sim	29,592841%
110	Sim	Sim	30,309100%
111	Sim	Sim	33,208779%
112	Sim	Sim	31,883580%
113	Sim	Sim	33,412900%
114	Sim	Sim	35,716658%
115	Sim	Sim	33,772561%
116	Sim	Sim	37,562335%
117	Sim	Sim	37,865481%
118	Sim	Sim	38,918162%
119	Sim	Sim	39,297290%
120	Sim	Sim	40,432515%
121	Sim	Sim	40,172404%
122	Sim	Sim	42,832424%
123	Sim	Sim	43,420958%
124	Sim	Sim	44,054848%
125	Sim	Sim	47,653694%
126	Sim	Sim	49,187667%
127	Sim	Sim	50,131458%
128	Sim	Sim	54,804331%
129	Sim	Sim	24,592968%
130	Sim	Sim	25,831158%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
131	Sim	Sim	26,369574%
132	Sim	Sim	25,459514%
133	Sim	Sim	25,268915%
134	Sim	Sim	28,018033%
135	Sim	Sim	27,898666%
136	Sim	Sim	28,519284%
137	Sim	Sim	100,000000%



TAI AEGEA MT PARANATINGA

Saldo Devedor Individual: R\$ 985.032,92

#	Juros	Amortização	% Amortizado
1	Sim	Sim	0,906592%
2	Sim	Sim	1,168691%
3	Sim	Sim	1,091930%
4	Sim	Sim	1,163609%
5	Sim	Sim	1,101257%
6	Sim	Sim	1,173738%
7	Sim	Sim	1,383137%
8	Sim	Sim	1,258341%
9	Sim	Sim	1,146782%
10	Sim	Sim	1,256091%
11	Sim	Sim	1,386312%
12	Sim	Sim	1,223074%
13	Sim	Sim	1,300403%
14	Sim	Sim	1,347054%
15	Sim	Sim	1,393570%
16	Sim	Sim	1,549490%
17	Sim	Sim	1,440826%
18	Sim	Sim	1,324277%
19	Sim	Sim	1,573850%
20	Sim	Sim	1,691018%
21	Sim	Sim	1,519816%
22	Sim	Sim	1,936233%
23	Sim	Sim	1,486209%
24	Sim	Sim	1,715413%
25	Sim	Sim	1,775921%
26	Sim	Sim	1,721388%
27	Sim	Sim	1,983086%
28	Sim	Sim	1,879580%
29	Sim	Sim	1,947441%
30	Sim	Sim	2,243956%
31	Sim	Sim	2,060750%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
32	Sim	Sim	2,187263%
33	Sim	Sim	2,236000%
34	Sim	Sim	2,315933%
35	Sim	Sim	2,220271%
36	Sim	Sim	2,416605%
37	Sim	Sim	2,319208%
38	Sim	Sim	2,427987%
39	Sim	Sim	2,855205%
40	Sim	Sim	2,574474%
41	Sim	Sim	2,779002%
42	Sim	Sim	3,139196%
43	Sim	Sim	2,750020%
44	Sim	Sim	3,422634%
45	Sim	Sim	3,243539%
46	Sim	Sim	3,437156%
47	Sim	Sim	3,203844%
48	Sim	Sim	3,878922%
49	Sim	Sim	3,453019%
50	Sim	Sim	3,797434%
51	Sim	Sim	3,999287%
52	Sim	Sim	3,932652%
53	Sim	Sim	4,591337%
54	Sim	Sim	4,744546%
55	Sim	Sim	4,524211%
56	Sim	Sim	5,521695%
57	Sim	Sim	5,537078%
58	Sim	Sim	5,814706%
59	Sim	Sim	6,021698%
60	Sim	Sim	6,250622%
61	Sim	Sim	6,285174%
62	Sim	Sim	7,100798%
63	Sim	Sim	7,263813%
64	Sim	Sim	7,555832%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
65	Sim	Sim	8,774968%
66	Sim	Sim	9,143720%
67	Sim	Sim	10,171156%
68	Sim	Sim	10,870924%
69	Sim	Sim	11,249672%
70	Sim	Sim	12,503222%
71	Sim	Sim	13,969254%
72	Sim	Sim	14,530025%
73	Sim	Sim	15,952345%
74	Sim	Sim	17,777183%
75	Sim	Sim	19,534753%
76	Sim	Sim	21,961269%
77	Sim	Sim	23,599860%
78	Sim	Sim	24,765124%
79	Sim	Sim	28,030087%
80	Sim	Sim	31,924506%
81	Sim	Sim	31,330572%
82	Sim	Sim	35,878352%
83	Sim	Sim	35,935044%
84	Sim	Sim	38,401352%
85	Sim	Sim	18,076218%
86	Sim	Sim	17,788412%
87	Sim	Sim	18,865348%
88	Sim	Sim	19,964855%
89	Sim	Sim	19,693480%
90	Sim	Sim	19,407117%
91	Sim	Sim	19,809069%
92	Sim	Sim	23,025987%
93	Sim	Sim	20,692557%
94	Sim	Sim	23,938037%
95	Sim	Sim	21,613179%
96	Sim	Sim	22,060831%
97	Sim	Sim	23,228583%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
98	Sim	Sim	23,007070%
99	Sim	Sim	24,912964%
100	Sim	Sim	24,734928%
101	Sim	Sim	25,268004%
102	Sim	Sim	27,242409%
103	Sim	Sim	26,418733%
104	Sim	Sim	27,721518%
105	Sim	Sim	27,634148%
106	Sim	Sim	28,981599%
107	Sim	Sim	28,223329%
108	Sim	Sim	29,603324%
109	Sim	Sim	29,592841%
110	Sim	Sim	30,309100%
111	Sim	Sim	33,208779%
112	Sim	Sim	31,883580%
113	Sim	Sim	33,412900%
114	Sim	Sim	35,716658%
115	Sim	Sim	33,772561%
116	Sim	Sim	37,562335%
117	Sim	Sim	37,865481%
118	Sim	Sim	38,918162%
119	Sim	Sim	39,297290%
120	Sim	Sim	40,432515%
121	Sim	Sim	40,172404%
122	Sim	Sim	42,832424%
123	Sim	Sim	43,420958%
124	Sim	Sim	44,054848%
125	Sim	Sim	47,653694%
126	Sim	Sim	49,187667%
127	Sim	Sim	50,131458%
128	Sim	Sim	54,804331%
129	Sim	Sim	24,592968%
130	Sim	Sim	25,831158%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
131	Sim	Sim	26,369574%
132	Sim	Sim	25,459514%
133	Sim	Sim	25,268915%
134	Sim	Sim	28,018033%
135	Sim	Sim	27,898666%
136	Sim	Sim	28,519284%
137	Sim	Sim	100,000000%



TAI AEGEA MT PEDRA PRETA

Saldo Devedor Individual: R\$ 1.261.321,22

#	Juros	Amortização	% Amortizado
1	Sim	Sim	0,906592%
2	Sim	Sim	1,168691%
3	Sim	Sim	1,091930%
4	Sim	Sim	1,163609%
5	Sim	Sim	1,101257%
6	Sim	Sim	1,173738%
7	Sim	Sim	1,383137%
8	Sim	Sim	1,258341%
9	Sim	Sim	1,146782%
10	Sim	Sim	1,256091%
11	Sim	Sim	1,386312%
12	Sim	Sim	1,223074%
13	Sim	Sim	1,300403%
14	Sim	Sim	1,347054%
15	Sim	Sim	1,393570%
16	Sim	Sim	1,549490%
17	Sim	Sim	1,440826%
18	Sim	Sim	1,324277%
19	Sim	Sim	1,573850%
20	Sim	Sim	1,691018%
21	Sim	Sim	1,519816%
22	Sim	Sim	1,936233%
23	Sim	Sim	1,486209%
24	Sim	Sim	1,715413%
25	Sim	Sim	1,775921%
26	Sim	Sim	1,721388%
27	Sim	Sim	1,983086%
28	Sim	Sim	1,879580%
29	Sim	Sim	1,947441%
30	Sim	Sim	2,243956%
31	Sim	Sim	2,060750%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
32	Sim	Sim	2,187263%
33	Sim	Sim	2,236000%
34	Sim	Sim	2,315933%
35	Sim	Sim	2,220271%
36	Sim	Sim	2,416605%
37	Sim	Sim	2,319208%
38	Sim	Sim	2,427987%
39	Sim	Sim	2,855205%
40	Sim	Sim	2,574474%
41	Sim	Sim	2,779002%
42	Sim	Sim	3,139196%
43	Sim	Sim	2,750020%
44	Sim	Sim	3,422634%
45	Sim	Sim	3,243539%
46	Sim	Sim	3,437156%
47	Sim	Sim	3,203844%
48	Sim	Sim	3,878922%
49	Sim	Sim	3,453019%
50	Sim	Sim	3,797434%
51	Sim	Sim	3,999287%
52	Sim	Sim	3,932652%
53	Sim	Sim	4,591337%
54	Sim	Sim	4,744546%
55	Sim	Sim	4,524211%
56	Sim	Sim	5,521695%
57	Sim	Sim	5,537078%
58	Sim	Sim	5,814706%
59	Sim	Sim	6,021698%
60	Sim	Sim	6,250622%
61	Sim	Sim	6,285174%
62	Sim	Sim	7,100798%
63	Sim	Sim	7,263813%
64	Sim	Sim	7,555832%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
65	Sim	Sim	8,774968%
66	Sim	Sim	9,143720%
67	Sim	Sim	10,171156%
68	Sim	Sim	10,870924%
69	Sim	Sim	11,249672%
70	Sim	Sim	12,503222%
71	Sim	Sim	13,969254%
72	Sim	Sim	14,530025%
73	Sim	Sim	15,952345%
74	Sim	Sim	17,777183%
75	Sim	Sim	19,534753%
76	Sim	Sim	21,961269%
77	Sim	Sim	23,599860%
78	Sim	Sim	24,765124%
79	Sim	Sim	28,030087%
80	Sim	Sim	31,924506%
81	Sim	Sim	31,330572%
82	Sim	Sim	35,878352%
83	Sim	Sim	35,935044%
84	Sim	Sim	38,401352%
85	Sim	Sim	18,076218%
86	Sim	Sim	17,788412%
87	Sim	Sim	18,865348%
88	Sim	Sim	19,964855%
89	Sim	Sim	19,693480%
90	Sim	Sim	19,407117%
91	Sim	Sim	19,809069%
92	Sim	Sim	23,025987%
93	Sim	Sim	20,692557%
94	Sim	Sim	23,938037%
95	Sim	Sim	21,613179%
96	Sim	Sim	22,060831%
97	Sim	Sim	23,228583%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
98	Sim	Sim	23,007070%
99	Sim	Sim	24,912964%
100	Sim	Sim	24,734928%
101	Sim	Sim	25,268004%
102	Sim	Sim	27,242409%
103	Sim	Sim	26,418733%
104	Sim	Sim	27,721518%
105	Sim	Sim	27,634148%
106	Sim	Sim	28,981599%
107	Sim	Sim	28,223329%
108	Sim	Sim	29,603324%
109	Sim	Sim	29,592841%
110	Sim	Sim	30,309100%
111	Sim	Sim	33,208779%
112	Sim	Sim	31,883580%
113	Sim	Sim	33,412900%
114	Sim	Sim	35,716658%
115	Sim	Sim	33,772561%
116	Sim	Sim	37,562335%
117	Sim	Sim	37,865481%
118	Sim	Sim	38,918162%
119	Sim	Sim	39,297290%
120	Sim	Sim	40,432515%
121	Sim	Sim	40,172404%
122	Sim	Sim	42,832424%
123	Sim	Sim	43,420958%
124	Sim	Sim	44,054848%
125	Sim	Sim	47,653694%
126	Sim	Sim	49,187667%
127	Sim	Sim	50,131458%
128	Sim	Sim	54,804331%
129	Sim	Sim	24,592968%
130	Sim	Sim	25,831158%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
131	Sim	Sim	26,369574%
132	Sim	Sim	25,459514%
133	Sim	Sim	25,268915%
134	Sim	Sim	28,018033%
135	Sim	Sim	27,898666%
136	Sim	Sim	28,519284%
137	Sim	Sim	100,000000%



TAI AEGEA AM MANAUS

Saldo Devedor Individual: R\$ 13.095.956,88

#	Juros	Amortização	% Amortizado
1	Sim	Sim	0,869434%
2	Sim	Sim	1,120790%
3	Sim	Sim	1,047175%
4	Sim	Sim	1,115917%
5	Sim	Sim	1,056120%
6	Sim	Sim	1,125630%
7	Sim	Sim	1,326446%
8	Sim	Sim	1,206766%
9	Sim	Sim	1,099779%
10	Sim	Sim	1,204608%
11	Sim	Sim	1,329492%
12	Sim	Sim	1,172944%
13	Sim	Sim	1,247104%
14	Sim	Sim	1,291843%
15	Sim	Sim	1,336452%
16	Sim	Sim	1,485981%
17	Sim	Sim	1,381771%
18	Sim	Sim	1,269999%
19	Sim	Sim	1,509343%
20	Sim	Sim	1,621708%
21	Sim	Sim	1,457524%
22	Sim	Sim	1,856873%
23	Sim	Sim	1,425294%
24	Sim	Sim	1,645104%
25	Sim	Sim	1,703132%
26	Sim	Sim	1,650834%
27	Sim	Sim	1,901805%
28	Sim	Sim	1,802542%
29	Sim	Sim	1,867622%
30	Sim	Sim	2,151984%
31	Sim	Sim	1,976287%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
32	Sim	Sim	2,097615%
33	Sim	Sim	2,144353%
34	Sim	Sim	2,221010%
35	Sim	Sim	2,129269%
36	Sim	Sim	2,317556%
37	Sim	Sim	2,224151%
38	Sim	Sim	2,328472%
39	Sim	Sim	2,738180%
40	Sim	Sim	2,468954%
41	Sim	Sim	2,665099%
42	Sim	Sim	3,010531%
43	Sim	Sim	2,637306%
44	Sim	Sim	3,282351%
45	Sim	Sim	3,110597%
46	Sim	Sim	3,296278%
47	Sim	Sim	3,072529%
48	Sim	Sim	3,719937%
49	Sim	Sim	3,311491%
50	Sim	Sim	3,641789%
51	Sim	Sim	3,835370%
52	Sim	Sim	3,771465%
53	Sim	Sim	4,403153%
54	Sim	Sim	4,550083%
55	Sim	Sim	4,338778%
56	Sim	Sim	5,295379%
57	Sim	Sim	5,310132%
58	Sim	Sim	5,576380%
59	Sim	Sim	5,774888%
60	Sim	Sim	5,994429%
61	Sim	Sim	6,027566%
62	Sim	Sim	6,809760%
63	Sim	Sim	6,966093%
64	Sim	Sim	7,246143%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
65	Sim	Sim	8,415310%
66	Sim	Sim	8,768948%
67	Sim	Sim	9,754273%
68	Sim	Sim	10,425360%
69	Sim	Sim	10,788584%
70	Sim	Sim	11,990756%
71	Sim	Sim	13,396700%
72	Sim	Sim	13,934487%
73	Sim	Sim	15,298510%
74	Sim	Sim	17,048554%
75	Sim	Sim	18,734087%
76	Sim	Sim	21,061148%
77	Sim	Sim	22,632578%
78	Sim	Sim	23,750082%
79	Sim	Sim	26,881225%
80	Sim	Sim	30,616024%
81	Sim	Sim	30,046434%
82	Sim	Sim	34,407815%
83	Sim	Sim	34,462184%
84	Sim	Sim	36,827405%
85	Sim	Sim	17,335333%
86	Sim	Sim	17,059323%
87	Sim	Sim	18,092119%
88	Sim	Sim	19,146561%
89	Sim	Sim	18,886308%
90	Sim	Sim	18,611682%
91	Sim	Sim	18,997160%
92	Sim	Sim	22,082226%
93	Sim	Sim	19,844437%
94	Sim	Sim	22,956895%
95	Sim	Sim	20,727325%
96	Sim	Sim	21,156630%
97	Sim	Sim	22,276519%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
98	Sim	Sim	22,064085%
99	Sim	Sim	23,891862%
100	Sim	Sim	23,721123%
101	Sim	Sim	24,232351%
102	Sim	Sim	26,125831%
103	Sim	Sim	25,335915%
104	Sim	Sim	26,585303%
105	Sim	Sim	26,501514%
106	Sim	Sim	27,793738%
107	Sim	Sim	27,066547%
108	Sim	Sim	28,389980%
109	Sim	Sim	28,379927%
110	Sim	Sim	29,066828%
111	Sim	Sim	31,847659%
112	Sim	Sim	30,576775%
113	Sim	Sim	32,043414%
114	Sim	Sim	34,252748%
115	Sim	Sim	32,388334%
116	Sim	Sim	36,022777%
117	Sim	Sim	36,313498%
118	Sim	Sim	37,323034%
119	Sim	Sim	37,686622%
120	Sim	Sim	38,775318%
121	Sim	Sim	38,525868%
122	Sim	Sim	41,076863%
123	Sim	Sim	41,641274%
124	Sim	Sim	42,249183%
125	Sim	Sim	45,700524%
126	Sim	Sim	47,171624%
127	Sim	Sim	48,076732%
128	Sim	Sim	52,558080%
129	Sim	Sim	23,584982%
130	Sim	Sim	24,772423%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
131	Sim	Sim	25,288771%
132	Sim	Sim	24,416012%
133	Sim	Sim	24,233224%
134	Sim	Sim	26,869665%
135	Sim	Sim	26,755190%
136	Sim	Sim	27,350371%
137	Sim	Sim	27,967425%
138	Sim	Sim	28,607550%
139	Sim	Sim	29,272033%
140	Sim	Sim	100,000000%



TAI AEGEA MT POCONE

Saldo Devedor Individual: R\$ 2.226.615,52

#	Juros	Amortização	% Amortizado
1	Sim	Sim	0,970746%
2	Sim	Sim	1,251393%
3	Sim	Sim	1,169199%
4	Sim	Sim	1,245952%
5	Sim	Sim	1,179187%
6	Sim	Sim	1,256797%
7	Sim	Sim	1,481014%
8	Sim	Sim	1,347387%
9	Sim	Sim	1,227933%
10	Sim	Sim	1,344978%
11	Sim	Sim	1,484414%
12	Sim	Sim	1,309624%
13	Sim	Sim	1,392425%
14	Sim	Sim	1,442378%
15	Sim	Sim	1,492186%
16	Sim	Sim	1,659139%
17	Sim	Sim	1,542785%
18	Sim	Sim	1,417988%
19	Sim	Sim	1,685223%
20	Sim	Sim	1,810682%
21	Sim	Sim	1,627365%
22	Sim	Sim	2,073249%
23	Sim	Sim	1,591380%
24	Sim	Sim	1,836803%
25	Sim	Sim	1,901593%
26	Sim	Sim	1,843201%
27	Sim	Sim	2,123417%
28	Sim	Sim	2,012588%
29	Sim	Sim	2,085251%
30	Sim	Sim	2,402749%
31	Sim	Sim	2,206578%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
32	Sim	Sim	2,342044%
33	Sim	Sim	2,394229%
34	Sim	Sim	2,479818%
35	Sim	Sim	2,377387%
36	Sim	Sim	2,587615%
37	Sim	Sim	2,483325%
38	Sim	Sim	2,599802%
39	Sim	Sim	3,057252%
40	Sim	Sim	2,756655%
41	Sim	Sim	2,975656%
42	Sim	Sim	3,361340%
43	Sim	Sim	2,944624%
44	Sim	Sim	3,664834%
45	Sim	Sim	3,473067%
46	Sim	Sim	3,680384%
47	Sim	Sim	3,430563%
48	Sim	Sim	4,153411%
49	Sim	Sim	3,697370%
50	Sim	Sim	4,066157%
51	Sim	Sim	4,282295%
52	Sim	Sim	4,210943%
53	Sim	Sim	4,916241%
54	Sim	Sim	5,080291%
55	Sim	Sim	4,844364%
56	Sim	Sim	5,912435%
57	Sim	Sim	5,928907%
58	Sim	Sim	6,226180%
59	Sim	Sim	6,447820%
60	Sim	Sim	6,692944%
61	Sim	Sim	6,729941%
62	Sim	Sim	7,603282%
63	Sim	Sim	7,777832%
64	Sim	Sim	8,090516%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
65	Sim	Sim	9,395923%
66	Sim	Sim	9,790770%
67	Sim	Sim	10,890912%
68	Sim	Sim	11,640198%
69	Sim	Sim	12,045748%
70	Sim	Sim	13,388005%
71	Sim	Sim	14,957780%
72	Sim	Sim	15,558234%
73	Sim	Sim	17,081203%
74	Sim	Sim	19,035175%
75	Sim	Sim	20,917118%
76	Sim	Sim	23,515346%
77	Sim	Sim	25,269891%
78	Sim	Sim	26,517614%
79	Sim	Sim	30,013620%
80	Sim	Sim	34,183625%
81	Sim	Sim	33,547662%
82	Sim	Sim	38,417263%
83	Sim	Sim	38,477967%
84	Sim	Sim	41,118802%
85	Sim	Sim	19,355372%
86	Sim	Sim	19,047199%
87	Sim	Sim	20,200344%
88	Sim	Sim	21,377657%
89	Sim	Sim	21,087078%
90	Sim	Sim	20,780451%
91	Sim	Sim	21,210846%
92	Sim	Sim	24,655408%
93	Sim	Sim	22,156855%
94	Sim	Sim	25,631999%
95	Sim	Sim	23,142623%
96	Sim	Sim	23,621954%
97	Sim	Sim	24,872340%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
98	Sim	Sim	24,635153%
99	Sim	Sim	26,675916%
100	Sim	Sim	26,485281%
101	Sim	Sim	27,056080%
102	Sim	Sim	29,170202%
103	Sim	Sim	28,288239%
104	Sim	Sim	29,683215%
105	Sim	Sim	29,589662%
106	Sim	Sim	31,032466%
107	Sim	Sim	30,220537%
108	Sim	Sim	31,698186%
109	Sim	Sim	31,686962%
110	Sim	Sim	32,453906%
111	Sim	Sim	35,558779%
112	Sim	Sim	34,139803%
113	Sim	Sim	35,777345%
114	Sim	Sim	38,244127%
115	Sim	Sim	36,162458%
116	Sim	Sim	40,220412%
117	Sim	Sim	40,545010%
118	Sim	Sim	41,672184%
119	Sim	Sim	42,078140%
120	Sim	Sim	43,293699%
121	Sim	Sim	43,015182%
122	Sim	Sim	45,863437%
123	Sim	Sim	46,493618%
124	Sim	Sim	47,172364%
125	Sim	Sim	51,025880%
126	Sim	Sim	52,668404%
127	Sim	Sim	53,678982%
128	Sim	Sim	58,682529%
129	Sim	Sim	26,333275%
130	Sim	Sim	27,659085%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
131	Sim	Sim	28,235602%
132	Sim	Sim	100,000000%



TAI AEGEA MT SINOP

Saldo Devedor Individual: R\$ 1.887.537,01

#	Juros	Amortização	% Amortizado
1	Sim	Sim	0,970746%
2	Sim	Sim	1,251393%
3	Sim	Sim	1,169199%
4	Sim	Sim	1,245952%
5	Sim	Sim	1,179187%
6	Sim	Sim	1,256797%
7	Sim	Sim	1,481014%
8	Sim	Sim	1,347387%
9	Sim	Sim	1,227933%
10	Sim	Sim	1,344978%
11	Sim	Sim	1,484414%
12	Sim	Sim	1,309624%
13	Sim	Sim	1,392425%
14	Sim	Sim	1,442378%
15	Sim	Sim	1,492186%
16	Sim	Sim	1,659139%
17	Sim	Sim	1,542785%
18	Sim	Sim	1,417988%
19	Sim	Sim	1,685223%
20	Sim	Sim	1,810682%
21	Sim	Sim	1,627365%
22	Sim	Sim	2,073249%
23	Sim	Sim	1,591380%
24	Sim	Sim	1,836803%
25	Sim	Sim	1,901593%
26	Sim	Sim	1,843201%
27	Sim	Sim	2,123417%
28	Sim	Sim	2,012588%
29	Sim	Sim	2,085251%
30	Sim	Sim	2,402749%
31	Sim	Sim	2,206578%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
32	Sim	Sim	2,342044%
33	Sim	Sim	2,394229%
34	Sim	Sim	2,479818%
35	Sim	Sim	2,377387%
36	Sim	Sim	2,587615%
37	Sim	Sim	2,483325%
38	Sim	Sim	2,599802%
39	Sim	Sim	3,057252%
40	Sim	Sim	2,756655%
41	Sim	Sim	2,975656%
42	Sim	Sim	3,361340%
43	Sim	Sim	2,944624%
44	Sim	Sim	3,664834%
45	Sim	Sim	3,473067%
46	Sim	Sim	3,680384%
47	Sim	Sim	3,430563%
48	Sim	Sim	4,153411%
49	Sim	Sim	3,697370%
50	Sim	Sim	4,066157%
51	Sim	Sim	4,282295%
52	Sim	Sim	4,210943%
53	Sim	Sim	4,916241%
54	Sim	Sim	5,080291%
55	Sim	Sim	4,844364%
56	Sim	Sim	5,912435%
57	Sim	Sim	5,928907%
58	Sim	Sim	6,226180%
59	Sim	Sim	6,447820%
60	Sim	Sim	6,692944%
61	Sim	Sim	6,729941%
62	Sim	Sim	7,603282%
63	Sim	Sim	7,777832%
64	Sim	Sim	8,090516%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
65	Sim	Sim	9,395923%
66	Sim	Sim	9,790770%
67	Sim	Sim	10,890912%
68	Sim	Sim	11,640198%
69	Sim	Sim	12,045748%
70	Sim	Sim	13,388005%
71	Sim	Sim	14,957780%
72	Sim	Sim	15,558234%
73	Sim	Sim	17,081203%
74	Sim	Sim	19,035175%
75	Sim	Sim	20,917118%
76	Sim	Sim	23,515346%
77	Sim	Sim	25,269891%
78	Sim	Sim	26,517614%
79	Sim	Sim	30,013620%
80	Sim	Sim	34,183625%
81	Sim	Sim	33,547662%
82	Sim	Sim	38,417263%
83	Sim	Sim	38,477967%
84	Sim	Sim	41,118802%
85	Sim	Sim	19,355372%
86	Sim	Sim	19,047199%
87	Sim	Sim	20,200344%
88	Sim	Sim	21,377657%
89	Sim	Sim	21,087078%
90	Sim	Sim	20,780451%
91	Sim	Sim	21,210846%
92	Sim	Sim	24,655408%
93	Sim	Sim	22,156855%
94	Sim	Sim	25,631999%
95	Sim	Sim	23,142623%
96	Sim	Sim	23,621954%
97	Sim	Sim	24,872340%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
98	Sim	Sim	24,635153%
99	Sim	Sim	26,675916%
100	Sim	Sim	26,485281%
101	Sim	Sim	27,056080%
102	Sim	Sim	29,170202%
103	Sim	Sim	28,288239%
104	Sim	Sim	29,683215%
105	Sim	Sim	29,589662%
106	Sim	Sim	31,032466%
107	Sim	Sim	30,220537%
108	Sim	Sim	31,698186%
109	Sim	Sim	31,686962%
110	Sim	Sim	32,453906%
111	Sim	Sim	35,558779%
112	Sim	Sim	34,139803%
113	Sim	Sim	35,777345%
114	Sim	Sim	38,244127%
115	Sim	Sim	36,162458%
116	Sim	Sim	40,220412%
117	Sim	Sim	40,545010%
118	Sim	Sim	41,672184%
119	Sim	Sim	42,078140%
120	Sim	Sim	43,293699%
121	Sim	Sim	43,015182%
122	Sim	Sim	45,863437%
123	Sim	Sim	46,493618%
124	Sim	Sim	47,172364%
125	Sim	Sim	51,025880%
126	Sim	Sim	52,668404%
127	Sim	Sim	53,678982%
128	Sim	Sim	58,682529%
129	Sim	Sim	26,333275%
130	Sim	Sim	27,659085%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
131	Sim	Sim	28,235602%
132	Sim	Sim	100,000000%



TAI AEGEA MT CAMPO VERDE

Saldo Devedor Individual: R\$ 2.262.614,12

#	Juros	Amortização	% Amortizado
1	Sim	Sim	0,983934%
2	Sim	Sim	1,268393%
3	Sim	Sim	1,185083%
4	Sim	Sim	1,262878%
5	Sim	Sim	1,195207%
6	Sim	Sim	1,273871%
7	Sim	Sim	1,501134%
8	Sim	Sim	1,365692%
9	Sim	Sim	1,244616%
10	Sim	Sim	1,363250%
11	Sim	Sim	1,504580%
12	Sim	Sim	1,327416%
13	Sim	Sim	1,411342%
14	Sim	Sim	1,461973%
15	Sim	Sim	1,512458%
16	Sim	Sim	1,681679%
17	Sim	Sim	1,563745%
18	Sim	Sim	1,437252%
19	Sim	Sim	1,708117%
20	Sim	Sim	1,835281%
21	Sim	Sim	1,649474%
22	Sim	Sim	2,101415%
23	Sim	Sim	1,612999%
24	Sim	Sim	1,861757%
25	Sim	Sim	1,927427%
26	Sim	Sim	1,868242%
27	Sim	Sim	2,152265%
28	Sim	Sim	2,039930%
29	Sim	Sim	2,113580%
30	Sim	Sim	2,435391%
31	Sim	Sim	2,236555%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
32	Sim	Sim	2,373862%
33	Sim	Sim	2,426756%
34	Sim	Sim	2,513508%
35	Sim	Sim	2,409685%
36	Sim	Sim	2,622769%
37	Sim	Sim	2,517062%
38	Sim	Sim	2,635122%
39	Sim	Sim	3,098787%
40	Sim	Sim	2,794105%
41	Sim	Sim	3,016082%
42	Sim	Sim	3,407005%
43	Sim	Sim	2,984628%
44	Sim	Sim	3,714623%
45	Sim	Sim	3,520250%
46	Sim	Sim	3,730384%
47	Sim	Sim	3,477168%
48	Sim	Sim	4,209837%
49	Sim	Sim	3,747600%
50	Sim	Sim	4,121397%
51	Sim	Sim	4,340472%
52	Sim	Sim	4,268151%
53	Sim	Sim	4,983030%
54	Sim	Sim	5,149309%
55	Sim	Sim	4,910177%
56	Sim	Sim	5,992758%
57	Sim	Sim	6,009454%
58	Sim	Sim	6,310766%
59	Sim	Sim	6,535417%
60	Sim	Sim	6,783871%
61	Sim	Sim	6,821371%
62	Sim	Sim	7,706577%
63	Sim	Sim	7,883498%
64	Sim	Sim	8,200429%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
65	Sim	Sim	9,523571%
66	Sim	Sim	9,923782%
67	Sim	Sim	11,038870%
68	Sim	Sim	11,798336%
69	Sim	Sim	12,209395%
70	Sim	Sim	13,569888%
71	Sim	Sim	15,160989%
72	Sim	Sim	15,769600%
73	Sim	Sim	17,313259%
74	Sim	Sim	19,293777%
75	Sim	Sim	21,201287%
76	Sim	Sim	23,834813%
77	Sim	Sim	25,613194%
78	Sim	Sim	26,877869%
79	Sim	Sim	30,421369%
80	Sim	Sim	34,648026%
81	Sim	Sim	34,003423%
82	Sim	Sim	38,939180%
83	Sim	Sim	39,000708%
84	Sim	Sim	41,677420%
85	Sim	Sim	19,618324%
86	Sim	Sim	19,305965%
87	Sim	Sim	20,474775%
88	Sim	Sim	21,668082%
89	Sim	Sim	21,373556%
90	Sim	Sim	21,062763%
91	Sim	Sim	21,499006%
92	Sim	Sim	24,990363%
93	Sim	Sim	22,457866%
94	Sim	Sim	25,980221%
95	Sim	Sim	23,457027%
96	Sim	Sim	23,942869%
97	Sim	Sim	25,210243%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
98	Sim	Sim	24,969833%
99	Sim	Sim	27,038320%
100	Sim	Sim	26,845096%
101	Sim	Sim	27,423650%
102	Sim	Sim	29,566493%
103	Sim	Sim	28,672548%
104	Sim	Sim	30,086475%
105	Sim	Sim	29,991652%
106	Sim	Sim	31,454057%
107	Sim	Sim	30,631097%
108	Sim	Sim	32,128821%
109	Sim	Sim	32,117444%
110	Sim	Sim	32,894807%
111	Sim	Sim	36,041862%
112	Sim	Sim	34,603608%
113	Sim	Sim	36,263397%
114	Sim	Sim	38,763691%
115	Sim	Sim	36,653741%
116	Sim	Sim	40,766825%
117	Sim	Sim	41,095833%
118	Sim	Sim	42,238320%
119	Sim	Sim	42,649791%
120	Sim	Sim	43,881864%
121	Sim	Sim	43,599563%
122	Sim	Sim	46,486513%
123	Sim	Sim	47,125255%
124	Sim	Sim	47,813223%
125	Sim	Sim	51,719091%
126	Sim	Sim	53,383929%
127	Sim	Sim	54,408236%
128	Sim	Sim	59,479759%
129	Sim	Sim	26,691025%
130	Sim	Sim	28,034847%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
131	Sim	Sim	100,000000%



TAI AEGEA MT PRIMAVERA

Saldo Devedor Individual: R\$ 2.262.614,12

#	Juros	Amortização	% Amortizado
1	Sim	Sim	0,983934%
2	Sim	Sim	1,268393%
3	Sim	Sim	1,185083%
4	Sim	Sim	1,262878%
5	Sim	Sim	1,195207%
6	Sim	Sim	1,273871%
7	Sim	Sim	1,501134%
8	Sim	Sim	1,365692%
9	Sim	Sim	1,244616%
10	Sim	Sim	1,363250%
11	Sim	Sim	1,504580%
12	Sim	Sim	1,327416%
13	Sim	Sim	1,411342%
14	Sim	Sim	1,461973%
15	Sim	Sim	1,512458%
16	Sim	Sim	1,681679%
17	Sim	Sim	1,563745%
18	Sim	Sim	1,437252%
19	Sim	Sim	1,708117%
20	Sim	Sim	1,835281%
21	Sim	Sim	1,649474%
22	Sim	Sim	2,101415%
23	Sim	Sim	1,612999%
24	Sim	Sim	1,861757%
25	Sim	Sim	1,927427%
26	Sim	Sim	1,868242%
27	Sim	Sim	2,152265%
28	Sim	Sim	2,039930%
29	Sim	Sim	2,113580%
30	Sim	Sim	2,435391%
31	Sim	Sim	2,236555%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
32	Sim	Sim	2,373862%
33	Sim	Sim	2,426756%
34	Sim	Sim	2,513508%
35	Sim	Sim	2,409685%
36	Sim	Sim	2,622769%
37	Sim	Sim	2,517062%
38	Sim	Sim	2,635122%
39	Sim	Sim	3,098787%
40	Sim	Sim	2,794105%
41	Sim	Sim	3,016082%
42	Sim	Sim	3,407005%
43	Sim	Sim	2,984628%
44	Sim	Sim	3,714623%
45	Sim	Sim	3,520250%
46	Sim	Sim	3,730384%
47	Sim	Sim	3,477168%
48	Sim	Sim	4,209837%
49	Sim	Sim	3,747600%
50	Sim	Sim	4,121397%
51	Sim	Sim	4,340472%
52	Sim	Sim	4,268151%
53	Sim	Sim	4,983030%
54	Sim	Sim	5,149309%
55	Sim	Sim	4,910177%
56	Sim	Sim	5,992758%
57	Sim	Sim	6,009454%
58	Sim	Sim	6,310766%
59	Sim	Sim	6,535417%
60	Sim	Sim	6,783871%
61	Sim	Sim	6,821371%
62	Sim	Sim	7,706577%
63	Sim	Sim	7,883498%
64	Sim	Sim	8,200429%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
65	Sim	Sim	9,523571%
66	Sim	Sim	9,923782%
67	Sim	Sim	11,038870%
68	Sim	Sim	11,798336%
69	Sim	Sim	12,209395%
70	Sim	Sim	13,569888%
71	Sim	Sim	15,160989%
72	Sim	Sim	15,769600%
73	Sim	Sim	17,313259%
74	Sim	Sim	19,293777%
75	Sim	Sim	21,201287%
76	Sim	Sim	23,834813%
77	Sim	Sim	25,613194%
78	Sim	Sim	26,877869%
79	Sim	Sim	30,421369%
80	Sim	Sim	34,648026%
81	Sim	Sim	34,003423%
82	Sim	Sim	38,939180%
83	Sim	Sim	39,000708%
84	Sim	Sim	41,677420%
85	Sim	Sim	19,618324%
86	Sim	Sim	19,305965%
87	Sim	Sim	20,474775%
88	Sim	Sim	21,668082%
89	Sim	Sim	21,373556%
90	Sim	Sim	21,062763%
91	Sim	Sim	21,499006%
92	Sim	Sim	24,990363%
93	Sim	Sim	22,457866%
94	Sim	Sim	25,980221%
95	Sim	Sim	23,457027%
96	Sim	Sim	23,942869%
97	Sim	Sim	25,210243%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
98	Sim	Sim	24,969833%
99	Sim	Sim	27,038320%
100	Sim	Sim	26,845096%
101	Sim	Sim	27,423650%
102	Sim	Sim	29,566493%
103	Sim	Sim	28,672548%
104	Sim	Sim	30,086475%
105	Sim	Sim	29,991652%
106	Sim	Sim	31,454057%
107	Sim	Sim	30,631097%
108	Sim	Sim	32,128821%
109	Sim	Sim	32,117444%
110	Sim	Sim	32,894807%
111	Sim	Sim	36,041862%
112	Sim	Sim	34,603608%
113	Sim	Sim	36,263397%
114	Sim	Sim	38,763691%
115	Sim	Sim	36,653741%
116	Sim	Sim	40,766825%
117	Sim	Sim	41,095833%
118	Sim	Sim	42,238320%
119	Sim	Sim	42,649791%
120	Sim	Sim	43,881864%
121	Sim	Sim	43,599563%
122	Sim	Sim	46,486513%
123	Sim	Sim	47,125255%
124	Sim	Sim	47,813223%
125	Sim	Sim	51,719091%
126	Sim	Sim	53,383929%
127	Sim	Sim	54,408236%
128	Sim	Sim	59,479759%
129	Sim	Sim	26,691025%
130	Sim	Sim	28,034847%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
131	Sim	Sim	100,000000%



TAI AEGEA MT SAO JOSE

Saldo Devedor Individual: R\$ 985.725,75

#	Juros	Amortização	% Amortizado
1	Sim	Sim	0,881715%
2	Sim	Sim	1,136622%
3	Sim	Sim	1,061967%
4	Sim	Sim	1,131680%
5	Sim	Sim	1,071039%
6	Sim	Sim	1,141530%
7	Sim	Sim	1,345183%
8	Sim	Sim	1,223812%
9	Sim	Sim	1,115314%
10	Sim	Sim	1,221624%
11	Sim	Sim	1,348272%
12	Sim	Sim	1,189512%
13	Sim	Sim	1,264720%
14	Sim	Sim	1,310091%
15	Sim	Sim	1,355331%
16	Sim	Sim	1,506972%
17	Sim	Sim	1,401289%
18	Sim	Sim	1,287938%
19	Sim	Sim	1,530663%
20	Sim	Sim	1,644616%
21	Sim	Sim	1,478112%
22	Sim	Sim	1,883102%
23	Sim	Sim	1,445427%
24	Sim	Sim	1,668342%
25	Sim	Sim	1,727189%
26	Sim	Sim	1,674153%
27	Sim	Sim	1,928669%
28	Sim	Sim	1,828004%
29	Sim	Sim	1,894003%
30	Sim	Sim	2,182382%
31	Sim	Sim	2,004203%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
32	Sim	Sim	2,127244%
33	Sim	Sim	2,174643%
34	Sim	Sim	2,252383%
35	Sim	Sim	2,159346%
36	Sim	Sim	2,350293%
37	Sim	Sim	2,255568%
38	Sim	Sim	2,361362%
39	Sim	Sim	2,776858%
40	Sim	Sim	2,503830%
41	Sim	Sim	2,702745%
42	Sim	Sim	3,053056%
43	Sim	Sim	2,674559%
44	Sim	Sim	3,328716%
45	Sim	Sim	3,154536%
46	Sim	Sim	3,342840%
47	Sim	Sim	3,115930%
48	Sim	Sim	3,772483%
49	Sim	Sim	3,358267%
50	Sim	Sim	3,693231%
51	Sim	Sim	3,889546%
52	Sim	Sim	3,824739%
53	Sim	Sim	4,465350%
54	Sim	Sim	4,614355%
55	Sim	Sim	4,400065%
56	Sim	Sim	5,370179%
57	Sim	Sim	5,385140%
58	Sim	Sim	5,655149%
59	Sim	Sim	5,856461%
60	Sim	Sim	6,079104%
61	Sim	Sim	6,112708%
62	Sim	Sim	6,905951%
63	Sim	Sim	7,064492%
64	Sim	Sim	7,348498%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
65	Sim	Sim	8,534181%
66	Sim	Sim	8,892814%
67	Sim	Sim	9,892057%
68	Sim	Sim	10,572623%
69	Sim	Sim	10,940978%
70	Sim	Sim	12,160131%
71	Sim	Sim	13,585934%
72	Sim	Sim	14,131318%
73	Sim	Sim	15,514609%
74	Sim	Sim	17,289373%
75	Sim	Sim	18,998715%
76	Sim	Sim	21,358647%
77	Sim	Sim	22,952274%
78	Sim	Sim	24,085564%
79	Sim	Sim	27,260935%
80	Sim	Sim	31,048490%
81	Sim	Sim	30,470854%
82	Sim	Sim	34,893842%
83	Sim	Sim	34,948978%
84	Sim	Sim	37,347610%
85	Sim	Sim	17,580203%
86	Sim	Sim	17,300294%
87	Sim	Sim	18,347679%
88	Sim	Sim	19,417015%
89	Sim	Sim	19,153086%
90	Sim	Sim	18,874581%
91	Sim	Sim	19,265503%
92	Sim	Sim	22,394148%
93	Sim	Sim	20,124749%
94	Sim	Sim	23,281172%
95	Sim	Sim	21,020108%
96	Sim	Sim	21,455477%
97	Sim	Sim	22,591185%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
98	Sim	Sim	22,375751%
99	Sim	Sim	24,229346%
100	Sim	Sim	24,056196%
101	Sim	Sim	24,574644%
102	Sim	Sim	26,494871%
103	Sim	Sim	25,693797%
104	Sim	Sim	26,960833%
105	Sim	Sim	26,875860%
106	Sim	Sim	28,186338%
107	Sim	Sim	27,448874%
108	Sim	Sim	28,791002%
109	Sim	Sim	28,780807%
110	Sim	Sim	29,477411%
111	Sim	Sim	32,297522%
112	Sim	Sim	31,008687%
113	Sim	Sim	32,496043%
114	Sim	Sim	34,736584%
115	Sim	Sim	32,845835%
116	Sim	Sim	36,531616%
117	Sim	Sim	36,826443%
118	Sim	Sim	37,850239%
119	Sim	Sim	38,218963%
120	Sim	Sim	39,323037%
121	Sim	Sim	39,070064%
122	Sim	Sim	41,657093%
123	Sim	Sim	42,229477%
124	Sim	Sim	42,845973%
125	Sim	Sim	46,346065%
126	Sim	Sim	47,837946%
127	Sim	Sim	48,755839%
128	Sim	Sim	53,300488%
129	Sim	Sim	23,918131%
130	Sim	Sim	25,122345%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
131	Sim	Sim	25,645986%
132	Sim	Sim	24,760899%
133	Sim	Sim	24,575530%
134	Sim	Sim	27,249212%
135	Sim	Sim	27,133120%
136	Sim	Sim	27,736708%
137	Sim	Sim	28,362478%
138	Sim	Sim	29,011645%
139	Sim	Sim	100,000000%



TAI PMNE ARAM

Saldo Devedor Individual: R\$ 8.969.191,04

#	Juros	Amortização	% Amortizado
1	Sim	Sim	0,042749%
2	Sim	Sim	0,055108%
3	Sim	Sim	0,051489%
4	Sim	Sim	0,054869%
5	Sim	Sim	0,051928%
6	Sim	Sim	0,055346%
7	Sim	Sim	0,065220%
8	Sim	Sim	0,059336%
9	Sim	Sim	0,054075%
10	Sim	Sim	0,059229%
11	Sim	Sim	0,065370%
12	Sim	Sim	0,057673%
13	Sim	Sim	0,061319%
14	Sim	Sim	0,063519%
15	Sim	Sim	0,065712%
16	Sim	Sim	0,073064%
17	Sim	Sim	0,067940%
18	Sim	Sim	0,062445%
19	Sim	Sim	0,074213%
20	Sim	Sim	0,079738%
21	Sim	Sim	0,071665%
22	Sim	Sim	0,091301%
23	Sim	Sim	0,070080%
24	Sim	Sim	0,080888%
25	Sim	Sim	0,083741%
26	Sim	Sim	0,081170%
27	Sim	Sim	0,093510%
28	Sim	Sim	0,088629%
29	Sim	Sim	0,091829%
30	Sim	Sim	0,105811%
31	Sim	Sim	0,097172%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
32	Sim	Sim	0,103138%
33	Sim	Sim	0,105436%
34	Sim	Sim	0,109205%
35	Sim	Sim	0,104694%
36	Sim	Sim	0,113952%
37	Sim	Sim	0,109359%
38	Sim	Sim	0,114489%
39	Sim	Sim	0,134634%
40	Sim	Sim	0,121396%
41	Sim	Sim	0,131040%
42	Sim	Sim	0,148025%
43	Sim	Sim	0,129674%
44	Sim	Sim	0,161390%
45	Sim	Sim	0,152945%
46	Sim	Sim	0,162075%
47	Sim	Sim	0,151073%
48	Sim	Sim	0,182906%
49	Sim	Sim	0,162823%
50	Sim	Sim	0,179063%
51	Sim	Sim	0,188581%
52	Sim	Sim	0,185439%
53	Sim	Sim	0,216499%
54	Sim	Sim	0,223723%
55	Sim	Sim	0,213334%
56	Sim	Sim	0,260369%
57	Sim	Sim	0,261094%
58	Sim	Sim	0,274185%
59	Sim	Sim	0,283946%
60	Sim	Sim	0,294740%
61	Sim	Sim	0,296370%
62	Sim	Sim	0,334829%
63	Sim	Sim	0,342516%
64	Sim	Sim	0,356286%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
65	Sim	Sim	0,413773%
66	Sim	Sim	0,431161%
67	Sim	Sim	0,479608%
68	Sim	Sim	0,512605%
69	Sim	Sim	0,530464%
70	Sim	Sim	0,589574%
71	Sim	Sim	0,658703%
72	Sim	Sim	0,685145%
73	Sim	Sim	0,752213%
74	Sim	Sim	0,838261%
75	Sim	Sim	0,921137%
76	Sim	Sim	1,035556%
77	Sim	Sim	1,112822%
78	Sim	Sim	1,167768%
79	Sim	Sim	1,321724%
80	Sim	Sim	1,505360%
81	Sim	Sim	1,477354%
82	Sim	Sim	1,691799%
83	Sim	Sim	1,694472%
84	Sim	Sim	1,810768%
85	Sim	Sim	0,852361%
86	Sim	Sim	0,838790%
87	Sim	Sim	0,889572%
88	Sim	Sim	0,941418%
89	Sim	Sim	0,928621%
90	Sim	Sim	0,915118%
91	Sim	Sim	0,934072%
92	Sim	Sim	1,085762%
93	Sim	Sim	0,975732%
94	Sim	Sim	1,128768%
95	Sim	Sim	1,019142%
96	Sim	Sim	1,040251%
97	Sim	Sim	1,095315%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
98	Sim	Sim	1,084870%
99	Sim	Sim	1,174740%
100	Sim	Sim	1,166345%
101	Sim	Sim	1,191481%
102	Sim	Sim	1,284582%
103	Sim	Sim	1,245742%
104	Sim	Sim	1,307174%
105	Sim	Sim	1,303054%
106	Sim	Sim	1,366591%
107	Sim	Sim	1,330836%
108	Sim	Sim	1,395908%
109	Sim	Sim	1,395413%
110	Sim	Sim	1,429188%
111	Sim	Sim	1,565918%
112	Sim	Sim	1,503430%
113	Sim	Sim	1,575544%
114	Sim	Sim	1,684174%
115	Sim	Sim	1,592503%
116	Sim	Sim	1,771205%
117	Sim	Sim	1,785499%
118	Sim	Sim	1,835137%
119	Sim	Sim	1,853015%
120	Sim	Sim	1,906545%
121	Sim	Sim	1,894280%
122	Sim	Sim	2,019709%
123	Sim	Sim	2,047461%
124	Sim	Sim	2,077351%
125	Sim	Sim	2,247050%
126	Sim	Sim	2,319383%
127	Sim	Sim	2,363886%
128	Sim	Sim	2,584230%
129	Sim	Sim	1,159651%
130	Sim	Sim	1,218036%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
131	Sim	Sim	1,243424%
132	Sim	Sim	1,200512%
133	Sim	Sim	1,191524%
134	Sim	Sim	1,321155%
135	Sim	Sim	1,315527%
136	Sim	Sim	1,344791%
137	Sim	Sim	1,375131%
138	Sim	Sim	1,406605%
139	Sim	Sim	1,439277%
140	Sim	Sim	1,577390%
141	Sim	Sim	1,441472%
142	Sim	Sim	1,580887%
143	Sim	Sim	1,585218%
144	Sim	Sim	1,625088%
145	Sim	Sim	1,631801%
146	Sim	Sim	1,709117%
147	Sim	Sim	1,754384%
148	Sim	Sim	1,836618%
149	Sim	Sim	1,852200%
150	Sim	Sim	1,834153%
151	Sim	Sim	1,956500%
152	Sim	Sim	2,118513%
153	Sim	Sim	2,041616%
154	Sim	Sim	2,173848%
155	Sim	Sim	2,206457%
156	Sim	Sim	2,241602%
157	Sim	Sim	2,349775%
158	Sim	Sim	2,393069%
159	Sim	Sim	2,510145%
160	Sim	Sim	2,633524%
161	Sim	Sim	2,693370%
162	Sim	Sim	2,758047%
163	Sim	Sim	2,933913%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
164	Sim	Sim	3,014085%
165	Sim	Sim	3,136441%
166	Sim	Sim	3,303321%
167	Sim	Sim	3,375833%
168	Sim	Sim	3,562872%
169	Sim	Sim	3,693409%
170	Sim	Sim	3,872145%
171	Sim	Sim	4,173720%
172	Sim	Sim	4,286618%
173	Sim	Sim	4,557789%
174	Sim	Sim	4,891581%
175	Sim	Sim	5,045453%
176	Sim	Sim	5,545868%
177	Sim	Sim	5,813845%
178	Sim	Sim	6,267072%
179	Sim	Sim	6,640007%
180	Sim	Sim	7,328412%
181	Sim	Sim	7,834584%
182	Sim	Sim	8,624009%
183	Sim	Sim	9,567958%
184	Sim	Sim	10,610326%
185	Sim	Sim	12,100947%
186	Sim	Sim	13,895424%
187	Sim	Sim	16,180747%
188	Sim	Sim	19,686923%
189	Sim	Sim	24,653938%
190	Sim	Sim	33,030366%
191	Sim	Sim	49,753398%
192	Sim	Sim	100,000000%



TAI PMNE PARAIPABA

Saldo Devedor Individual: R\$ 8.269.105,48

#	Juros	Amortização	% Amortizado
1	Sim	Sim	0,042749%
2	Sim	Sim	0,055108%
3	Sim	Sim	0,051489%
4	Sim	Sim	0,054869%
5	Sim	Sim	0,051928%
6	Sim	Sim	0,055346%
7	Sim	Sim	0,065220%
8	Sim	Sim	0,059336%
9	Sim	Sim	0,054075%
10	Sim	Sim	0,059229%
11	Sim	Sim	0,065370%
12	Sim	Sim	0,057673%
13	Sim	Sim	0,061319%
14	Sim	Sim	0,063519%
15	Sim	Sim	0,065712%
16	Sim	Sim	0,073064%
17	Sim	Sim	0,067940%
18	Sim	Sim	0,062445%
19	Sim	Sim	0,074213%
20	Sim	Sim	0,079738%
21	Sim	Sim	0,071665%
22	Sim	Sim	0,091301%
23	Sim	Sim	0,070080%
24	Sim	Sim	0,080888%
25	Sim	Sim	0,083741%
26	Sim	Sim	0,081170%
27	Sim	Sim	0,093510%
28	Sim	Sim	0,088629%
29	Sim	Sim	0,091829%
30	Sim	Sim	0,105811%
31	Sim	Sim	0,097172%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
32	Sim	Sim	0,103138%
33	Sim	Sim	0,105436%
34	Sim	Sim	0,109205%
35	Sim	Sim	0,104694%
36	Sim	Sim	0,113952%
37	Sim	Sim	0,109359%
38	Sim	Sim	0,114489%
39	Sim	Sim	0,134634%
40	Sim	Sim	0,121396%
41	Sim	Sim	0,131040%
42	Sim	Sim	0,148025%
43	Sim	Sim	0,129674%
44	Sim	Sim	0,161390%
45	Sim	Sim	0,152945%
46	Sim	Sim	0,162075%
47	Sim	Sim	0,151073%
48	Sim	Sim	0,182906%
49	Sim	Sim	0,162823%
50	Sim	Sim	0,179063%
51	Sim	Sim	0,188581%
52	Sim	Sim	0,185439%
53	Sim	Sim	0,216499%
54	Sim	Sim	0,223723%
55	Sim	Sim	0,213334%
56	Sim	Sim	0,260369%
57	Sim	Sim	0,261094%
58	Sim	Sim	0,274185%
59	Sim	Sim	0,283946%
60	Sim	Sim	0,294740%
61	Sim	Sim	0,296370%
62	Sim	Sim	0,334829%
63	Sim	Sim	0,342516%
64	Sim	Sim	0,356286%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
65	Sim	Sim	0,413773%
66	Sim	Sim	0,431161%
67	Sim	Sim	0,479608%
68	Sim	Sim	0,512605%
69	Sim	Sim	0,530464%
70	Sim	Sim	0,589574%
71	Sim	Sim	0,658703%
72	Sim	Sim	0,685145%
73	Sim	Sim	0,752213%
74	Sim	Sim	0,838261%
75	Sim	Sim	0,921137%
76	Sim	Sim	1,035556%
77	Sim	Sim	1,112822%
78	Sim	Sim	1,167768%
79	Sim	Sim	1,321724%
80	Sim	Sim	1,505360%
81	Sim	Sim	1,477354%
82	Sim	Sim	1,691799%
83	Sim	Sim	1,694472%
84	Sim	Sim	1,810768%
85	Sim	Sim	0,852361%
86	Sim	Sim	0,838790%
87	Sim	Sim	0,889572%
88	Sim	Sim	0,941418%
89	Sim	Sim	0,928621%
90	Sim	Sim	0,915118%
91	Sim	Sim	0,934072%
92	Sim	Sim	1,085762%
93	Sim	Sim	0,975732%
94	Sim	Sim	1,128768%
95	Sim	Sim	1,019142%
96	Sim	Sim	1,040251%
97	Sim	Sim	1,095315%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
98	Sim	Sim	1,084870%
99	Sim	Sim	1,174740%
100	Sim	Sim	1,166345%
101	Sim	Sim	1,191481%
102	Sim	Sim	1,284582%
103	Sim	Sim	1,245742%
104	Sim	Sim	1,307174%
105	Sim	Sim	1,303054%
106	Sim	Sim	1,366591%
107	Sim	Sim	1,330836%
108	Sim	Sim	1,395908%
109	Sim	Sim	1,395413%
110	Sim	Sim	1,429188%
111	Sim	Sim	1,565918%
112	Sim	Sim	1,503430%
113	Sim	Sim	1,575544%
114	Sim	Sim	1,684174%
115	Sim	Sim	1,592503%
116	Sim	Sim	1,771205%
117	Sim	Sim	1,785499%
118	Sim	Sim	1,835137%
119	Sim	Sim	1,853015%
120	Sim	Sim	1,906545%
121	Sim	Sim	1,894280%
122	Sim	Sim	2,019709%
123	Sim	Sim	2,047461%
124	Sim	Sim	2,077351%
125	Sim	Sim	2,247050%
126	Sim	Sim	2,319383%
127	Sim	Sim	2,363886%
128	Sim	Sim	2,584230%
129	Sim	Sim	1,159651%
130	Sim	Sim	1,218036%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
131	Sim	Sim	1,243424%
132	Sim	Sim	1,200512%
133	Sim	Sim	1,191524%
134	Sim	Sim	1,321155%
135	Sim	Sim	1,315527%
136	Sim	Sim	1,344791%
137	Sim	Sim	1,375131%
138	Sim	Sim	1,406605%
139	Sim	Sim	1,439277%
140	Sim	Sim	1,577390%
141	Sim	Sim	1,441472%
142	Sim	Sim	1,580887%
143	Sim	Sim	1,585218%
144	Sim	Sim	1,625088%
145	Sim	Sim	1,631801%
146	Sim	Sim	1,709117%
147	Sim	Sim	1,754384%
148	Sim	Sim	1,836618%
149	Sim	Sim	1,852200%
150	Sim	Sim	1,834153%
151	Sim	Sim	1,956500%
152	Sim	Sim	2,118513%
153	Sim	Sim	2,041616%
154	Sim	Sim	2,173848%
155	Sim	Sim	2,206457%
156	Sim	Sim	2,241602%
157	Sim	Sim	2,349775%
158	Sim	Sim	2,393069%
159	Sim	Sim	2,510145%
160	Sim	Sim	2,633524%
161	Sim	Sim	2,693370%
162	Sim	Sim	2,758047%
163	Sim	Sim	2,933913%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
164	Sim	Sim	3,014085%
165	Sim	Sim	3,136441%
166	Sim	Sim	3,303321%
167	Sim	Sim	3,375833%
168	Sim	Sim	3,562872%
169	Sim	Sim	3,693409%
170	Sim	Sim	3,872145%
171	Sim	Sim	4,173720%
172	Sim	Sim	4,286618%
173	Sim	Sim	4,557789%
174	Sim	Sim	4,891581%
175	Sim	Sim	5,045453%
176	Sim	Sim	5,545868%
177	Sim	Sim	5,813845%
178	Sim	Sim	6,267072%
179	Sim	Sim	6,640007%
180	Sim	Sim	7,328412%
181	Sim	Sim	7,834584%
182	Sim	Sim	8,624009%
183	Sim	Sim	9,567958%
184	Sim	Sim	10,610326%
185	Sim	Sim	12,100947%
186	Sim	Sim	13,895424%
187	Sim	Sim	16,180747%
188	Sim	Sim	19,686923%
189	Sim	Sim	24,653938%
190	Sim	Sim	33,030366%
191	Sim	Sim	49,753398%
192	Sim	Sim	100,000000%



TAI PMNE PATATIVA

Saldo Devedor Individual: R\$ 7.773.384,48

#	Juros	Amortização	% Amortizado
1	Sim	Sim	0,042749%
2	Sim	Sim	0,055108%
3	Sim	Sim	0,051489%
4	Sim	Sim	0,054869%
5	Sim	Sim	0,051928%
6	Sim	Sim	0,055346%
7	Sim	Sim	0,065220%
8	Sim	Sim	0,059336%
9	Sim	Sim	0,054075%
10	Sim	Sim	0,059229%
11	Sim	Sim	0,065370%
12	Sim	Sim	0,057673%
13	Sim	Sim	0,061319%
14	Sim	Sim	0,063519%
15	Sim	Sim	0,065712%
16	Sim	Sim	0,073064%
17	Sim	Sim	0,067940%
18	Sim	Sim	0,062445%
19	Sim	Sim	0,074213%
20	Sim	Sim	0,079738%
21	Sim	Sim	0,071665%
22	Sim	Sim	0,091301%
23	Sim	Sim	0,070080%
24	Sim	Sim	0,080888%
25	Sim	Sim	0,083741%
26	Sim	Sim	0,081170%
27	Sim	Sim	0,093510%
28	Sim	Sim	0,088629%
29	Sim	Sim	0,091829%
30	Sim	Sim	0,105811%
31	Sim	Sim	0,097172%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
32	Sim	Sim	0,103138%
33	Sim	Sim	0,105436%
34	Sim	Sim	0,109205%
35	Sim	Sim	0,104694%
36	Sim	Sim	0,113952%
37	Sim	Sim	0,109359%
38	Sim	Sim	0,114489%
39	Sim	Sim	0,134634%
40	Sim	Sim	0,121396%
41	Sim	Sim	0,131040%
42	Sim	Sim	0,148025%
43	Sim	Sim	0,129674%
44	Sim	Sim	0,161390%
45	Sim	Sim	0,152945%
46	Sim	Sim	0,162075%
47	Sim	Sim	0,151073%
48	Sim	Sim	0,182906%
49	Sim	Sim	0,162823%
50	Sim	Sim	0,179063%
51	Sim	Sim	0,188581%
52	Sim	Sim	0,185439%
53	Sim	Sim	0,216499%
54	Sim	Sim	0,223723%
55	Sim	Sim	0,213334%
56	Sim	Sim	0,260369%
57	Sim	Sim	0,261094%
58	Sim	Sim	0,274185%
59	Sim	Sim	0,283946%
60	Sim	Sim	0,294740%
61	Sim	Sim	0,296370%
62	Sim	Sim	0,334829%
63	Sim	Sim	0,342516%
64	Sim	Sim	0,356286%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
65	Sim	Sim	0,413773%
66	Sim	Sim	0,431161%
67	Sim	Sim	0,479608%
68	Sim	Sim	0,512605%
69	Sim	Sim	0,530464%
70	Sim	Sim	0,589574%
71	Sim	Sim	0,658703%
72	Sim	Sim	0,685145%
73	Sim	Sim	0,752213%
74	Sim	Sim	0,838261%
75	Sim	Sim	0,921137%
76	Sim	Sim	1,035556%
77	Sim	Sim	1,112822%
78	Sim	Sim	1,167768%
79	Sim	Sim	1,321724%
80	Sim	Sim	1,505360%
81	Sim	Sim	1,477354%
82	Sim	Sim	1,691799%
83	Sim	Sim	1,694472%
84	Sim	Sim	1,810768%
85	Sim	Sim	0,852361%
86	Sim	Sim	0,838790%
87	Sim	Sim	0,889572%
88	Sim	Sim	0,941418%
89	Sim	Sim	0,928621%
90	Sim	Sim	0,915118%
91	Sim	Sim	0,934072%
92	Sim	Sim	1,085762%
93	Sim	Sim	0,975732%
94	Sim	Sim	1,128768%
95	Sim	Sim	1,019142%
96	Sim	Sim	1,040251%
97	Sim	Sim	1,095315%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
98	Sim	Sim	1,084870%
99	Sim	Sim	1,174740%
100	Sim	Sim	1,166345%
101	Sim	Sim	1,191481%
102	Sim	Sim	1,284582%
103	Sim	Sim	1,245742%
104	Sim	Sim	1,307174%
105	Sim	Sim	1,303054%
106	Sim	Sim	1,366591%
107	Sim	Sim	1,330836%
108	Sim	Sim	1,395908%
109	Sim	Sim	1,395413%
110	Sim	Sim	1,429188%
111	Sim	Sim	1,565918%
112	Sim	Sim	1,503430%
113	Sim	Sim	1,575544%
114	Sim	Sim	1,684174%
115	Sim	Sim	1,592503%
116	Sim	Sim	1,771205%
117	Sim	Sim	1,785499%
118	Sim	Sim	1,835137%
119	Sim	Sim	1,853015%
120	Sim	Sim	1,906545%
121	Sim	Sim	1,894280%
122	Sim	Sim	2,019709%
123	Sim	Sim	2,047461%
124	Sim	Sim	2,077351%
125	Sim	Sim	2,247050%
126	Sim	Sim	2,319383%
127	Sim	Sim	2,363886%
128	Sim	Sim	2,584230%
129	Sim	Sim	1,159651%
130	Sim	Sim	1,218036%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
131	Sim	Sim	1,243424%
132	Sim	Sim	1,200512%
133	Sim	Sim	1,191524%
134	Sim	Sim	1,321155%
135	Sim	Sim	1,315527%
136	Sim	Sim	1,344791%
137	Sim	Sim	1,375131%
138	Sim	Sim	1,406605%
139	Sim	Sim	1,439277%
140	Sim	Sim	1,577390%
141	Sim	Sim	1,441472%
142	Sim	Sim	1,580887%
143	Sim	Sim	1,585218%
144	Sim	Sim	1,625088%
145	Sim	Sim	1,631801%
146	Sim	Sim	1,709117%
147	Sim	Sim	1,754384%
148	Sim	Sim	1,836618%
149	Sim	Sim	1,852200%
150	Sim	Sim	1,834153%
151	Sim	Sim	1,956500%
152	Sim	Sim	2,118513%
153	Sim	Sim	2,041616%
154	Sim	Sim	2,173848%
155	Sim	Sim	2,206457%
156	Sim	Sim	2,241602%
157	Sim	Sim	2,349775%
158	Sim	Sim	2,393069%
159	Sim	Sim	2,510145%
160	Sim	Sim	2,633524%
161	Sim	Sim	2,693370%
162	Sim	Sim	2,758047%
163	Sim	Sim	2,933913%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
164	Sim	Sim	3,014085%
165	Sim	Sim	3,136441%
166	Sim	Sim	3,303321%
167	Sim	Sim	3,375833%
168	Sim	Sim	3,562872%
169	Sim	Sim	3,693409%
170	Sim	Sim	3,872145%
171	Sim	Sim	4,173720%
172	Sim	Sim	4,286618%
173	Sim	Sim	4,557789%
174	Sim	Sim	4,891581%
175	Sim	Sim	5,045453%
176	Sim	Sim	5,545868%
177	Sim	Sim	5,813845%
178	Sim	Sim	6,267072%
179	Sim	Sim	6,640007%
180	Sim	Sim	7,328412%
181	Sim	Sim	7,834584%
182	Sim	Sim	8,624009%
183	Sim	Sim	9,567958%
184	Sim	Sim	10,610326%
185	Sim	Sim	12,100947%
186	Sim	Sim	13,895424%
187	Sim	Sim	16,180747%
188	Sim	Sim	19,686923%
189	Sim	Sim	24,653938%
190	Sim	Sim	33,030366%
191	Sim	Sim	49,753398%
192	Sim	Sim	100,000000%



TAI PMNE PAULISTANA

Saldo Devedor Individual: R\$ 13.104.657,10

#	Juros	Amortização	% Amortizado
1	Sim	Sim	0,042749%
2	Sim	Sim	0,055108%
3	Sim	Sim	0,051489%
4	Sim	Sim	0,054869%
5	Sim	Sim	0,051928%
6	Sim	Sim	0,055346%
7	Sim	Sim	0,065220%
8	Sim	Sim	0,059336%
9	Sim	Sim	0,054075%
10	Sim	Sim	0,059229%
11	Sim	Sim	0,065370%
12	Sim	Sim	0,057673%
13	Sim	Sim	0,061319%
14	Sim	Sim	0,063519%
15	Sim	Sim	0,065712%
16	Sim	Sim	0,073064%
17	Sim	Sim	0,067940%
18	Sim	Sim	0,062445%
19	Sim	Sim	0,074213%
20	Sim	Sim	0,079738%
21	Sim	Sim	0,071665%
22	Sim	Sim	0,091301%
23	Sim	Sim	0,070080%
24	Sim	Sim	0,080888%
25	Sim	Sim	0,083741%
26	Sim	Sim	0,081170%
27	Sim	Sim	0,093510%
28	Sim	Sim	0,088629%
29	Sim	Sim	0,091829%
30	Sim	Sim	0,105811%
31	Sim	Sim	0,097172%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
32	Sim	Sim	0,103138%
33	Sim	Sim	0,105436%
34	Sim	Sim	0,109205%
35	Sim	Sim	0,104694%
36	Sim	Sim	0,113952%
37	Sim	Sim	0,109359%
38	Sim	Sim	0,114489%
39	Sim	Sim	0,134634%
40	Sim	Sim	0,121396%
41	Sim	Sim	0,131040%
42	Sim	Sim	0,148025%
43	Sim	Sim	0,129674%
44	Sim	Sim	0,161390%
45	Sim	Sim	0,152945%
46	Sim	Sim	0,162075%
47	Sim	Sim	0,151073%
48	Sim	Sim	0,182906%
49	Sim	Sim	0,162823%
50	Sim	Sim	0,179063%
51	Sim	Sim	0,188581%
52	Sim	Sim	0,185439%
53	Sim	Sim	0,216499%
54	Sim	Sim	0,223723%
55	Sim	Sim	0,213334%
56	Sim	Sim	0,260369%
57	Sim	Sim	0,261094%
58	Sim	Sim	0,274185%
59	Sim	Sim	0,283946%
60	Sim	Sim	0,294740%
61	Sim	Sim	0,296370%
62	Sim	Sim	0,334829%
63	Sim	Sim	0,342516%
64	Sim	Sim	0,356286%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
65	Sim	Sim	0,413773%
66	Sim	Sim	0,431161%
67	Sim	Sim	0,479608%
68	Sim	Sim	0,512605%
69	Sim	Sim	0,530464%
70	Sim	Sim	0,589574%
71	Sim	Sim	0,658703%
72	Sim	Sim	0,685145%
73	Sim	Sim	0,752213%
74	Sim	Sim	0,838261%
75	Sim	Sim	0,921137%
76	Sim	Sim	1,035556%
77	Sim	Sim	1,112822%
78	Sim	Sim	1,167768%
79	Sim	Sim	1,321724%
80	Sim	Sim	1,505360%
81	Sim	Sim	1,477354%
82	Sim	Sim	1,691799%
83	Sim	Sim	1,694472%
84	Sim	Sim	1,810768%
85	Sim	Sim	0,852361%
86	Sim	Sim	0,838790%
87	Sim	Sim	0,889572%
88	Sim	Sim	0,941418%
89	Sim	Sim	0,928621%
90	Sim	Sim	0,915118%
91	Sim	Sim	0,934072%
92	Sim	Sim	1,085762%
93	Sim	Sim	0,975732%
94	Sim	Sim	1,128768%
95	Sim	Sim	1,019142%
96	Sim	Sim	1,040251%
97	Sim	Sim	1,095315%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
98	Sim	Sim	1,084870%
99	Sim	Sim	1,174740%
100	Sim	Sim	1,166345%
101	Sim	Sim	1,191481%
102	Sim	Sim	1,284582%
103	Sim	Sim	1,245742%
104	Sim	Sim	1,307174%
105	Sim	Sim	1,303054%
106	Sim	Sim	1,366591%
107	Sim	Sim	1,330836%
108	Sim	Sim	1,395908%
109	Sim	Sim	1,395413%
110	Sim	Sim	1,429188%
111	Sim	Sim	1,565918%
112	Sim	Sim	1,503430%
113	Sim	Sim	1,575544%
114	Sim	Sim	1,684174%
115	Sim	Sim	1,592503%
116	Sim	Sim	1,771205%
117	Sim	Sim	1,785499%
118	Sim	Sim	1,835137%
119	Sim	Sim	1,853015%
120	Sim	Sim	1,906545%
121	Sim	Sim	1,894280%
122	Sim	Sim	2,019709%
123	Sim	Sim	2,047461%
124	Sim	Sim	2,077351%
125	Sim	Sim	2,247050%
126	Sim	Sim	2,319383%
127	Sim	Sim	2,363886%
128	Sim	Sim	2,584230%
129	Sim	Sim	1,159651%
130	Sim	Sim	1,218036%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
131	Sim	Sim	1,243424%
132	Sim	Sim	1,200512%
133	Sim	Sim	1,191524%
134	Sim	Sim	1,321155%
135	Sim	Sim	1,315527%
136	Sim	Sim	1,344791%
137	Sim	Sim	1,375131%
138	Sim	Sim	1,406605%
139	Sim	Sim	1,439277%
140	Sim	Sim	1,577390%
141	Sim	Sim	1,441472%
142	Sim	Sim	1,580887%
143	Sim	Sim	1,585218%
144	Sim	Sim	1,625088%
145	Sim	Sim	1,631801%
146	Sim	Sim	1,709117%
147	Sim	Sim	1,754384%
148	Sim	Sim	1,836618%
149	Sim	Sim	1,852200%
150	Sim	Sim	1,834153%
151	Sim	Sim	1,956500%
152	Sim	Sim	2,118513%
153	Sim	Sim	2,041616%
154	Sim	Sim	2,173848%
155	Sim	Sim	2,206457%
156	Sim	Sim	2,241602%
157	Sim	Sim	2,349775%
158	Sim	Sim	2,393069%
159	Sim	Sim	2,510145%
160	Sim	Sim	2,633524%
161	Sim	Sim	2,693370%
162	Sim	Sim	2,758047%
163	Sim	Sim	2,933913%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
164	Sim	Sim	3,014085%
165	Sim	Sim	3,136441%
166	Sim	Sim	3,303321%
167	Sim	Sim	3,375833%
168	Sim	Sim	3,562872%
169	Sim	Sim	3,693409%
170	Sim	Sim	3,872145%
171	Sim	Sim	4,173720%
172	Sim	Sim	4,286618%
173	Sim	Sim	4,557789%
174	Sim	Sim	4,891581%
175	Sim	Sim	5,045453%
176	Sim	Sim	5,545868%
177	Sim	Sim	5,813845%
178	Sim	Sim	6,267072%
179	Sim	Sim	6,640007%
180	Sim	Sim	7,328412%
181	Sim	Sim	7,834584%
182	Sim	Sim	8,624009%
183	Sim	Sim	9,567958%
184	Sim	Sim	10,610326%
185	Sim	Sim	12,100947%
186	Sim	Sim	13,895424%
187	Sim	Sim	16,180747%
188	Sim	Sim	19,686923%
189	Sim	Sim	24,653938%
190	Sim	Sim	33,030366%
191	Sim	Sim	49,753398%
192	Sim	Sim	100,000000%



TAI PMNE - LUZ DO SOL

Saldo Devedor Individual: R\$ 10.000.000,00

#	Juros	Amortização	% Amortizado
1	Sim	Sim	0,042749%
2	Sim	Sim	0,055108%
3	Sim	Sim	0,051489%
4	Sim	Sim	0,054869%
5	Sim	Sim	0,051928%
6	Sim	Sim	0,055346%
7	Sim	Sim	0,065220%
8	Sim	Sim	0,059336%
9	Sim	Sim	0,054075%
10	Sim	Sim	0,059229%
11	Sim	Sim	0,065370%
12	Sim	Sim	0,057673%
13	Sim	Sim	0,061319%
14	Sim	Sim	0,063519%
15	Sim	Sim	0,065712%
16	Sim	Sim	0,073064%
17	Sim	Sim	0,067940%
18	Sim	Sim	0,062445%
19	Sim	Sim	0,074213%
20	Sim	Sim	0,079738%
21	Sim	Sim	0,071665%
22	Sim	Sim	0,091301%
23	Sim	Sim	0,070080%
24	Sim	Sim	0,080888%
25	Sim	Sim	0,083741%
26	Sim	Sim	0,081170%
27	Sim	Sim	0,093510%
28	Sim	Sim	0,088629%
29	Sim	Sim	0,091829%
30	Sim	Sim	0,105811%
31	Sim	Sim	0,097172%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
32	Sim	Sim	0,103138%
33	Sim	Sim	0,105436%
34	Sim	Sim	0,109205%
35	Sim	Sim	0,104694%
36	Sim	Sim	0,113952%
37	Sim	Sim	0,109359%
38	Sim	Sim	0,114489%
39	Sim	Sim	0,134634%
40	Sim	Sim	0,121396%
41	Sim	Sim	0,131040%
42	Sim	Sim	0,148025%
43	Sim	Sim	0,129674%
44	Sim	Sim	0,161390%
45	Sim	Sim	0,152945%
46	Sim	Sim	0,162075%
47	Sim	Sim	0,151073%
48	Sim	Sim	0,182906%
49	Sim	Sim	0,162823%
50	Sim	Sim	0,179063%
51	Sim	Sim	0,188581%
52	Sim	Sim	0,185439%
53	Sim	Sim	0,216499%
54	Sim	Sim	0,223723%
55	Sim	Sim	0,213334%
56	Sim	Sim	0,260369%
57	Sim	Sim	0,261094%
58	Sim	Sim	0,274185%
59	Sim	Sim	0,283946%
60	Sim	Sim	0,294740%
61	Sim	Sim	0,296370%
62	Sim	Sim	0,334829%
63	Sim	Sim	0,342516%
64	Sim	Sim	0,356286%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
65	Sim	Sim	0,413773%
66	Sim	Sim	0,431161%
67	Sim	Sim	0,479608%
68	Sim	Sim	0,512605%
69	Sim	Sim	0,530464%
70	Sim	Sim	0,589574%
71	Sim	Sim	0,658703%
72	Sim	Sim	0,685145%
73	Sim	Sim	0,752213%
74	Sim	Sim	0,838261%
75	Sim	Sim	0,921137%
76	Sim	Sim	1,035556%
77	Sim	Sim	1,112822%
78	Sim	Sim	1,167768%
79	Sim	Sim	1,321724%
80	Sim	Sim	1,505360%
81	Sim	Sim	1,477354%
82	Sim	Sim	1,691799%
83	Sim	Sim	1,694472%
84	Sim	Sim	1,810768%
85	Sim	Sim	0,852361%
86	Sim	Sim	0,838790%
87	Sim	Sim	0,889572%
88	Sim	Sim	0,941418%
89	Sim	Sim	0,928621%
90	Sim	Sim	0,915118%
91	Sim	Sim	0,934072%
92	Sim	Sim	1,085762%
93	Sim	Sim	0,975732%
94	Sim	Sim	1,128768%
95	Sim	Sim	1,019142%
96	Sim	Sim	1,040251%
97	Sim	Sim	1,095315%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
98	Sim	Sim	1,084870%
99	Sim	Sim	1,174740%
100	Sim	Sim	1,166345%
101	Sim	Sim	1,191481%
102	Sim	Sim	1,284582%
103	Sim	Sim	1,245742%
104	Sim	Sim	1,307174%
105	Sim	Sim	1,303054%
106	Sim	Sim	1,366591%
107	Sim	Sim	1,330836%
108	Sim	Sim	1,395908%
109	Sim	Sim	1,395413%
110	Sim	Sim	1,429188%
111	Sim	Sim	1,565918%
112	Sim	Sim	1,503430%
113	Sim	Sim	1,575544%
114	Sim	Sim	1,684174%
115	Sim	Sim	1,592503%
116	Sim	Sim	1,771205%
117	Sim	Sim	1,785499%
118	Sim	Sim	1,835137%
119	Sim	Sim	1,853015%
120	Sim	Sim	1,906545%
121	Sim	Sim	1,894280%
122	Sim	Sim	2,019709%
123	Sim	Sim	2,047461%
124	Sim	Sim	2,077351%
125	Sim	Sim	2,247050%
126	Sim	Sim	2,319383%
127	Sim	Sim	2,363886%
128	Sim	Sim	2,584230%
129	Sim	Sim	1,159651%
130	Sim	Sim	1,218036%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
131	Sim	Sim	1,243424%
132	Sim	Sim	1,200512%
133	Sim	Sim	1,191524%
134	Sim	Sim	1,321155%
135	Sim	Sim	1,315527%
136	Sim	Sim	1,344791%
137	Sim	Sim	1,375131%
138	Sim	Sim	1,406605%
139	Sim	Sim	1,439277%
140	Sim	Sim	1,577390%
141	Sim	Sim	1,441472%
142	Sim	Sim	1,580887%
143	Sim	Sim	1,585218%
144	Sim	Sim	1,625088%
145	Sim	Sim	1,631801%
146	Sim	Sim	1,709117%
147	Sim	Sim	1,754384%
148	Sim	Sim	1,836618%
149	Sim	Sim	1,852200%
150	Sim	Sim	1,834153%
151	Sim	Sim	1,956500%
152	Sim	Sim	2,118513%
153	Sim	Sim	2,041616%
154	Sim	Sim	2,173848%
155	Sim	Sim	2,206457%
156	Sim	Sim	2,241602%
157	Sim	Sim	2,349775%
158	Sim	Sim	2,393069%
159	Sim	Sim	2,510145%
160	Sim	Sim	2,633524%
161	Sim	Sim	2,693370%
162	Sim	Sim	2,758047%
163	Sim	Sim	2,933913%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
164	Sim	Sim	3,014085%
165	Sim	Sim	3,136441%
166	Sim	Sim	3,303321%
167	Sim	Sim	3,375833%
168	Sim	Sim	3,562872%
169	Sim	Sim	3,693409%
170	Sim	Sim	3,872145%
171	Sim	Sim	4,173720%
172	Sim	Sim	4,286618%
173	Sim	Sim	4,557789%
174	Sim	Sim	4,891581%
175	Sim	Sim	5,045453%
176	Sim	Sim	5,545868%
177	Sim	Sim	5,813845%
178	Sim	Sim	6,267072%
179	Sim	Sim	6,640007%
180	Sim	Sim	7,328412%
181	Sim	Sim	7,834584%
182	Sim	Sim	8,624009%
183	Sim	Sim	9,567958%
184	Sim	Sim	10,610326%
185	Sim	Sim	12,100947%
186	Sim	Sim	13,895424%
187	Sim	Sim	16,180747%
188	Sim	Sim	19,686923%
189	Sim	Sim	24,653938%
190	Sim	Sim	33,030366%
191	Sim	Sim	49,753398%
192	Sim	Sim	100,000000%



TAI PMNE - FREVO

Saldo Devedor Individual: R\$ 8.112.462,99

#	Juros	Amortização	% Amortizado
1	Sim	Sim	0,042749%
2	Sim	Sim	0,055108%
3	Sim	Sim	0,051489%
4	Sim	Sim	0,054869%
5	Sim	Sim	0,051928%
6	Sim	Sim	0,055346%
7	Sim	Sim	0,065220%
8	Sim	Sim	0,059336%
9	Sim	Sim	0,054075%
10	Sim	Sim	0,059229%
11	Sim	Sim	0,065370%
12	Sim	Sim	0,057673%
13	Sim	Sim	0,061319%
14	Sim	Sim	0,063519%
15	Sim	Sim	0,065712%
16	Sim	Sim	0,073064%
17	Sim	Sim	0,067940%
18	Sim	Sim	0,062445%
19	Sim	Sim	0,074213%
20	Sim	Sim	0,079738%
21	Sim	Sim	0,071665%
22	Sim	Sim	0,091301%
23	Sim	Sim	0,070080%
24	Sim	Sim	0,080888%
25	Sim	Sim	0,083741%
26	Sim	Sim	0,081170%
27	Sim	Sim	0,093510%
28	Sim	Sim	0,088629%
29	Sim	Sim	0,091829%
30	Sim	Sim	0,105811%
31	Sim	Sim	0,097172%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
32	Sim	Sim	0,103138%
33	Sim	Sim	0,105436%
34	Sim	Sim	0,109205%
35	Sim	Sim	0,104694%
36	Sim	Sim	0,113952%
37	Sim	Sim	0,109359%
38	Sim	Sim	0,114489%
39	Sim	Sim	0,134634%
40	Sim	Sim	0,121396%
41	Sim	Sim	0,131040%
42	Sim	Sim	0,148025%
43	Sim	Sim	0,129674%
44	Sim	Sim	0,161390%
45	Sim	Sim	0,152945%
46	Sim	Sim	0,162075%
47	Sim	Sim	0,151073%
48	Sim	Sim	0,182906%
49	Sim	Sim	0,162823%
50	Sim	Sim	0,179063%
51	Sim	Sim	0,188581%
52	Sim	Sim	0,185439%
53	Sim	Sim	0,216499%
54	Sim	Sim	0,223723%
55	Sim	Sim	0,213334%
56	Sim	Sim	0,260369%
57	Sim	Sim	0,261094%
58	Sim	Sim	0,274185%
59	Sim	Sim	0,283946%
60	Sim	Sim	0,294740%
61	Sim	Sim	0,296370%
62	Sim	Sim	0,334829%
63	Sim	Sim	0,342516%
64	Sim	Sim	0,356286%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
65	Sim	Sim	0,413773%
66	Sim	Sim	0,431161%
67	Sim	Sim	0,479608%
68	Sim	Sim	0,512605%
69	Sim	Sim	0,530464%
70	Sim	Sim	0,589574%
71	Sim	Sim	0,658703%
72	Sim	Sim	0,685145%
73	Sim	Sim	0,752213%
74	Sim	Sim	0,838261%
75	Sim	Sim	0,921137%
76	Sim	Sim	1,035556%
77	Sim	Sim	1,112822%
78	Sim	Sim	1,167768%
79	Sim	Sim	1,321724%
80	Sim	Sim	1,505360%
81	Sim	Sim	1,477354%
82	Sim	Sim	1,691799%
83	Sim	Sim	1,694472%
84	Sim	Sim	1,810768%
85	Sim	Sim	0,852361%
86	Sim	Sim	0,838790%
87	Sim	Sim	0,889572%
88	Sim	Sim	0,941418%
89	Sim	Sim	0,928621%
90	Sim	Sim	0,915118%
91	Sim	Sim	0,934072%
92	Sim	Sim	1,085762%
93	Sim	Sim	0,975732%
94	Sim	Sim	1,128768%
95	Sim	Sim	1,019142%
96	Sim	Sim	1,040251%
97	Sim	Sim	1,095315%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
98	Sim	Sim	1,084870%
99	Sim	Sim	1,174740%
100	Sim	Sim	1,166345%
101	Sim	Sim	1,191481%
102	Sim	Sim	1,284582%
103	Sim	Sim	1,245742%
104	Sim	Sim	1,307174%
105	Sim	Sim	1,303054%
106	Sim	Sim	1,366591%
107	Sim	Sim	1,330836%
108	Sim	Sim	1,395908%
109	Sim	Sim	1,395413%
110	Sim	Sim	1,429188%
111	Sim	Sim	1,565918%
112	Sim	Sim	1,503430%
113	Sim	Sim	1,575544%
114	Sim	Sim	1,684174%
115	Sim	Sim	1,592503%
116	Sim	Sim	1,771205%
117	Sim	Sim	1,785499%
118	Sim	Sim	1,835137%
119	Sim	Sim	1,853015%
120	Sim	Sim	1,906545%
121	Sim	Sim	1,894280%
122	Sim	Sim	2,019709%
123	Sim	Sim	2,047461%
124	Sim	Sim	2,077351%
125	Sim	Sim	2,247050%
126	Sim	Sim	2,319383%
127	Sim	Sim	2,363886%
128	Sim	Sim	2,584230%
129	Sim	Sim	1,159651%
130	Sim	Sim	1,218036%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
131	Sim	Sim	1,243424%
132	Sim	Sim	1,200512%
133	Sim	Sim	1,191524%
134	Sim	Sim	1,321155%
135	Sim	Sim	1,315527%
136	Sim	Sim	1,344791%
137	Sim	Sim	1,375131%
138	Sim	Sim	1,406605%
139	Sim	Sim	1,439277%
140	Sim	Sim	1,577390%
141	Sim	Sim	1,441472%
142	Sim	Sim	1,580887%
143	Sim	Sim	1,585218%
144	Sim	Sim	1,625088%
145	Sim	Sim	1,631801%
146	Sim	Sim	1,709117%
147	Sim	Sim	1,754384%
148	Sim	Sim	1,836618%
149	Sim	Sim	1,852200%
150	Sim	Sim	1,834153%
151	Sim	Sim	1,956500%
152	Sim	Sim	2,118513%
153	Sim	Sim	2,041616%
154	Sim	Sim	2,173848%
155	Sim	Sim	2,206457%
156	Sim	Sim	2,241602%
157	Sim	Sim	2,349775%
158	Sim	Sim	2,393069%
159	Sim	Sim	2,510145%
160	Sim	Sim	2,633524%
161	Sim	Sim	2,693370%
162	Sim	Sim	2,758047%
163	Sim	Sim	2,933913%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
164	Sim	Sim	3,014085%
165	Sim	Sim	3,136441%
166	Sim	Sim	3,303321%
167	Sim	Sim	3,375833%
168	Sim	Sim	3,562872%
169	Sim	Sim	3,693409%
170	Sim	Sim	3,872145%
171	Sim	Sim	4,173720%
172	Sim	Sim	4,286618%
173	Sim	Sim	4,557789%
174	Sim	Sim	4,891581%
175	Sim	Sim	5,045453%
176	Sim	Sim	5,545868%
177	Sim	Sim	5,813845%
178	Sim	Sim	6,267072%
179	Sim	Sim	6,640007%
180	Sim	Sim	7,328412%
181	Sim	Sim	7,834584%
182	Sim	Sim	8,624009%
183	Sim	Sim	9,567958%
184	Sim	Sim	10,610326%
185	Sim	Sim	12,100947%
186	Sim	Sim	13,895424%
187	Sim	Sim	16,180747%
188	Sim	Sim	19,686923%
189	Sim	Sim	24,653938%
190	Sim	Sim	33,030366%
191	Sim	Sim	49,753398%
192	Sim	Sim	100,000000%



TAI PMNE - SÃO JOSÉ

Saldo Devedor Individual: R\$ 4.063.073,36

#	Juros	Amortização	% Amortizado
1	Sim	Sim	0,042749%
2	Sim	Sim	0,055108%
3	Sim	Sim	0,051489%
4	Sim	Sim	0,054869%
5	Sim	Sim	0,051928%
6	Sim	Sim	0,055346%
7	Sim	Sim	0,065220%
8	Sim	Sim	0,059336%
9	Sim	Sim	0,054075%
10	Sim	Sim	0,059229%
11	Sim	Sim	0,065370%
12	Sim	Sim	0,057673%
13	Sim	Sim	0,061319%
14	Sim	Sim	0,063519%
15	Sim	Sim	0,065712%
16	Sim	Sim	0,073064%
17	Sim	Sim	0,067940%
18	Sim	Sim	0,062445%
19	Sim	Sim	0,074213%
20	Sim	Sim	0,079738%
21	Sim	Sim	0,071665%
22	Sim	Sim	0,091301%
23	Sim	Sim	0,070080%
24	Sim	Sim	0,080888%
25	Sim	Sim	0,083741%
26	Sim	Sim	0,081170%
27	Sim	Sim	0,093510%
28	Sim	Sim	0,088629%
29	Sim	Sim	0,091829%
30	Sim	Sim	0,105811%
31	Sim	Sim	0,097172%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
32	Sim	Sim	0,103138%
33	Sim	Sim	0,105436%
34	Sim	Sim	0,109205%
35	Sim	Sim	0,104694%
36	Sim	Sim	0,113952%
37	Sim	Sim	0,109359%
38	Sim	Sim	0,114489%
39	Sim	Sim	0,134634%
40	Sim	Sim	0,121396%
41	Sim	Sim	0,131040%
42	Sim	Sim	0,148025%
43	Sim	Sim	0,129674%
44	Sim	Sim	0,161390%
45	Sim	Sim	0,152945%
46	Sim	Sim	0,162075%
47	Sim	Sim	0,151073%
48	Sim	Sim	0,182906%
49	Sim	Sim	0,162823%
50	Sim	Sim	0,179063%
51	Sim	Sim	0,188581%
52	Sim	Sim	0,185439%
53	Sim	Sim	0,216499%
54	Sim	Sim	0,223723%
55	Sim	Sim	0,213334%
56	Sim	Sim	0,260369%
57	Sim	Sim	0,261094%
58	Sim	Sim	0,274185%
59	Sim	Sim	0,283946%
60	Sim	Sim	0,294740%
61	Sim	Sim	0,296370%
62	Sim	Sim	0,334829%
63	Sim	Sim	0,342516%
64	Sim	Sim	0,356286%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
65	Sim	Sim	0,413773%
66	Sim	Sim	0,431161%
67	Sim	Sim	0,479608%
68	Sim	Sim	0,512605%
69	Sim	Sim	0,530464%
70	Sim	Sim	0,589574%
71	Sim	Sim	0,658703%
72	Sim	Sim	0,685145%
73	Sim	Sim	0,752213%
74	Sim	Sim	0,838261%
75	Sim	Sim	0,921137%
76	Sim	Sim	1,035556%
77	Sim	Sim	1,112822%
78	Sim	Sim	1,167768%
79	Sim	Sim	1,321724%
80	Sim	Sim	1,505360%
81	Sim	Sim	1,477354%
82	Sim	Sim	1,691799%
83	Sim	Sim	1,694472%
84	Sim	Sim	1,810768%
85	Sim	Sim	0,852361%
86	Sim	Sim	0,838790%
87	Sim	Sim	0,889572%
88	Sim	Sim	0,941418%
89	Sim	Sim	0,928621%
90	Sim	Sim	0,915118%
91	Sim	Sim	0,934072%
92	Sim	Sim	1,085762%
93	Sim	Sim	0,975732%
94	Sim	Sim	1,128768%
95	Sim	Sim	1,019142%
96	Sim	Sim	1,040251%
97	Sim	Sim	1,095315%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
98	Sim	Sim	1,084870%
99	Sim	Sim	1,174740%
100	Sim	Sim	1,166345%
101	Sim	Sim	1,191481%
102	Sim	Sim	1,284582%
103	Sim	Sim	1,245742%
104	Sim	Sim	1,307174%
105	Sim	Sim	1,303054%
106	Sim	Sim	1,366591%
107	Sim	Sim	1,330836%
108	Sim	Sim	1,395908%
109	Sim	Sim	1,395413%
110	Sim	Sim	1,429188%
111	Sim	Sim	1,565918%
112	Sim	Sim	1,503430%
113	Sim	Sim	1,575544%
114	Sim	Sim	1,684174%
115	Sim	Sim	1,592503%
116	Sim	Sim	1,771205%
117	Sim	Sim	1,785499%
118	Sim	Sim	1,835137%
119	Sim	Sim	1,853015%
120	Sim	Sim	1,906545%
121	Sim	Sim	1,894280%
122	Sim	Sim	2,019709%
123	Sim	Sim	2,047461%
124	Sim	Sim	2,077351%
125	Sim	Sim	2,247050%
126	Sim	Sim	2,319383%
127	Sim	Sim	2,363886%
128	Sim	Sim	2,584230%
129	Sim	Sim	1,159651%
130	Sim	Sim	1,218036%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
131	Sim	Sim	1,243424%
132	Sim	Sim	1,200512%
133	Sim	Sim	1,191524%
134	Sim	Sim	1,321155%
135	Sim	Sim	1,315527%
136	Sim	Sim	1,344791%
137	Sim	Sim	1,375131%
138	Sim	Sim	1,406605%
139	Sim	Sim	1,439277%
140	Sim	Sim	1,577390%
141	Sim	Sim	1,441472%
142	Sim	Sim	1,580887%
143	Sim	Sim	1,585218%
144	Sim	Sim	1,625088%
145	Sim	Sim	1,631801%
146	Sim	Sim	1,709117%
147	Sim	Sim	1,754384%
148	Sim	Sim	1,836618%
149	Sim	Sim	1,852200%
150	Sim	Sim	1,834153%
151	Sim	Sim	1,956500%
152	Sim	Sim	2,118513%
153	Sim	Sim	2,041616%
154	Sim	Sim	2,173848%
155	Sim	Sim	2,206457%
156	Sim	Sim	2,241602%
157	Sim	Sim	2,349775%
158	Sim	Sim	2,393069%
159	Sim	Sim	2,510145%
160	Sim	Sim	2,633524%
161	Sim	Sim	2,693370%
162	Sim	Sim	2,758047%
163	Sim	Sim	2,933913%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
164	Sim	Sim	3,014085%
165	Sim	Sim	3,136441%
166	Sim	Sim	3,303321%
167	Sim	Sim	3,375833%
168	Sim	Sim	3,562872%
169	Sim	Sim	3,693409%
170	Sim	Sim	3,872145%
171	Sim	Sim	4,173720%
172	Sim	Sim	4,286618%
173	Sim	Sim	4,557789%
174	Sim	Sim	4,891581%
175	Sim	Sim	5,045453%
176	Sim	Sim	5,545868%
177	Sim	Sim	5,813845%
178	Sim	Sim	6,267072%
179	Sim	Sim	6,640007%
180	Sim	Sim	7,328412%
181	Sim	Sim	7,834584%
182	Sim	Sim	8,624009%
183	Sim	Sim	9,567958%
184	Sim	Sim	10,610326%
185	Sim	Sim	12,100947%
186	Sim	Sim	13,895424%
187	Sim	Sim	16,180747%
188	Sim	Sim	19,686923%
189	Sim	Sim	24,653938%
190	Sim	Sim	33,030366%
191	Sim	Sim	49,753398%
192	Sim	Sim	100,000000%



TAI PMS CPFL-PAULISTA

Saldo Devedor Individual: R\$ 6.098.146,36

#	Juros	Amortização	% Amortizado
1	Sim	Sim	0,085498%
2	Sim	Sim	0,110216%
3	Sim	Sim	0,102977%
4	Sim	Sim	0,109737%
5	Sim	Sim	0,103857%
6	Sim	Sim	0,110692%
7	Sim	Sim	0,130440%
8	Sim	Sim	0,118671%
9	Sim	Sim	0,108150%
10	Sim	Sim	0,118459%
11	Sim	Sim	0,130740%
12	Sim	Sim	0,115345%
13	Sim	Sim	0,122638%
14	Sim	Sim	0,127037%
15	Sim	Sim	0,131424%
16	Sim	Sim	0,146129%
17	Sim	Sim	0,135881%
18	Sim	Sim	0,124889%
19	Sim	Sim	0,148426%
20	Sim	Sim	0,159476%
21	Sim	Sim	0,143330%
22	Sim	Sim	0,182601%
23	Sim	Sim	0,140161%
24	Sim	Sim	0,161776%
25	Sim	Sim	0,167483%
26	Sim	Sim	0,162340%
27	Sim	Sim	0,187020%
28	Sim	Sim	0,177259%
29	Sim	Sim	0,183658%
30	Sim	Sim	0,211622%
31	Sim	Sim	0,194344%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
32	Sim	Sim	0,206275%
33	Sim	Sim	0,210872%
34	Sim	Sim	0,218410%
35	Sim	Sim	0,209388%
36	Sim	Sim	0,227904%
37	Sim	Sim	0,218719%
38	Sim	Sim	0,228977%
39	Sim	Sim	0,269267%
40	Sim	Sim	0,242792%
41	Sim	Sim	0,262081%
42	Sim	Sim	0,296050%
43	Sim	Sim	0,259348%
44	Sim	Sim	0,322780%
45	Sim	Sim	0,305890%
46	Sim	Sim	0,324150%
47	Sim	Sim	0,302147%
48	Sim	Sim	0,365811%
49	Sim	Sim	0,325646%
50	Sim	Sim	0,358126%
51	Sim	Sim	0,377163%
52	Sim	Sim	0,370879%
53	Sim	Sim	0,432998%
54	Sim	Sim	0,447446%
55	Sim	Sim	0,426667%
56	Sim	Sim	0,520737%
57	Sim	Sim	0,522188%
58	Sim	Sim	0,548370%
59	Sim	Sim	0,567891%
60	Sim	Sim	0,589481%
61	Sim	Sim	0,592739%
62	Sim	Sim	0,669659%
63	Sim	Sim	0,685032%
64	Sim	Sim	0,712572%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
65	Sim	Sim	0,827545%
66	Sim	Sim	0,862321%
67	Sim	Sim	0,959216%
68	Sim	Sim	1,025210%
69	Sim	Sim	1,060928%
70	Sim	Sim	1,179148%
71	Sim	Sim	1,317405%
72	Sim	Sim	1,370290%
73	Sim	Sim	1,504426%
74	Sim	Sim	1,676522%
75	Sim	Sim	1,842274%
76	Sim	Sim	2,071112%
77	Sim	Sim	2,225644%
78	Sim	Sim	2,335537%
79	Sim	Sim	2,643447%
80	Sim	Sim	3,010720%
81	Sim	Sim	2,954708%
82	Sim	Sim	3,383598%
83	Sim	Sim	3,388944%
84	Sim	Sim	3,621535%
85	Sim	Sim	1,704723%
86	Sim	Sim	1,677581%
87	Sim	Sim	1,779144%
88	Sim	Sim	1,882836%
89	Sim	Sim	1,857243%
90	Sim	Sim	1,830237%
91	Sim	Sim	1,868144%
92	Sim	Sim	2,171523%
93	Sim	Sim	1,951463%
94	Sim	Sim	2,257536%
95	Sim	Sim	2,038285%
96	Sim	Sim	2,080502%
97	Sim	Sim	2,190630%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
98	Sim	Sim	2,169739%
99	Sim	Sim	2,349479%
100	Sim	Sim	2,332689%
101	Sim	Sim	2,382962%
102	Sim	Sim	2,569163%
103	Sim	Sim	2,491485%
104	Sim	Sim	2,614347%
105	Sim	Sim	2,606107%
106	Sim	Sim	2,733182%
107	Sim	Sim	2,661672%
108	Sim	Sim	2,791815%
109	Sim	Sim	2,790827%
110	Sim	Sim	2,858375%
111	Sim	Sim	3,131837%
112	Sim	Sim	3,006861%
113	Sim	Sim	3,151087%
114	Sim	Sim	3,368349%
115	Sim	Sim	3,185006%
116	Sim	Sim	3,542410%
117	Sim	Sim	3,570999%
118	Sim	Sim	3,670275%
119	Sim	Sim	3,706029%
120	Sim	Sim	3,813089%
121	Sim	Sim	3,788559%
122	Sim	Sim	4,039419%
123	Sim	Sim	4,094922%
124	Sim	Sim	4,154703%
125	Sim	Sim	4,494101%
126	Sim	Sim	4,638766%
127	Sim	Sim	4,727772%
128	Sim	Sim	5,168460%
129	Sim	Sim	2,319301%
130	Sim	Sim	2,436072%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
131	Sim	Sim	2,486849%
132	Sim	Sim	2,401023%
133	Sim	Sim	2,383048%
134	Sim	Sim	2,642311%
135	Sim	Sim	2,631053%
136	Sim	Sim	2,689582%
137	Sim	Sim	2,750262%
138	Sim	Sim	2,813211%
139	Sim	Sim	2,878555%
140	Sim	Sim	3,154781%
141	Sim	Sim	2,882944%
142	Sim	Sim	3,161773%
143	Sim	Sim	3,170435%
144	Sim	Sim	3,250177%
145	Sim	Sim	3,263603%
146	Sim	Sim	3,418234%
147	Sim	Sim	3,508769%
148	Sim	Sim	3,673237%
149	Sim	Sim	3,704400%
150	Sim	Sim	3,668307%
151	Sim	Sim	3,913001%
152	Sim	Sim	4,237025%
153	Sim	Sim	4,083232%
154	Sim	Sim	4,347697%
155	Sim	Sim	4,412914%
156	Sim	Sim	4,483205%
157	Sim	Sim	4,699550%
158	Sim	Sim	4,786139%
159	Sim	Sim	5,020290%
160	Sim	Sim	5,267048%
161	Sim	Sim	5,386740%
162	Sim	Sim	5,516094%
163	Sim	Sim	5,867827%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
164	Sim	Sim	6,028170%
165	Sim	Sim	6,272883%
166	Sim	Sim	6,606641%
167	Sim	Sim	6,751665%
168	Sim	Sim	7,125744%
169	Sim	Sim	7,386819%
170	Sim	Sim	7,744289%
171	Sim	Sim	8,347441%
172	Sim	Sim	8,573237%
173	Sim	Sim	9,115578%
174	Sim	Sim	9,783162%
175	Sim	Sim	10,090907%
176	Sim	Sim	11,091737%
177	Sim	Sim	11,627691%
178	Sim	Sim	12,534144%
179	Sim	Sim	13,280014%
180	Sim	Sim	14,656823%
181	Sim	Sim	15,669168%
182	Sim	Sim	17,248019%
183	Sim	Sim	19,135915%
184	Sim	Sim	21,220653%
185	Sim	Sim	24,201894%
186	Sim	Sim	27,790847%
187	Sim	Sim	32,361493%
188	Sim	Sim	39,373847%
189	Sim	Sim	49,307876%
190	Sim	Sim	66,060731%
191	Sim	Sim	100,000000%



TAI PMS CPFL-PIRATININGA

Saldo Devedor Individual: R\$ 2.117.634,70

#	Juros	Amortização	% Amortizado
1	Sim	Sim	0,085498%
2	Sim	Sim	0,110216%
3	Sim	Sim	0,102977%
4	Sim	Sim	0,109737%
5	Sim	Sim	0,103857%
6	Sim	Sim	0,110692%
7	Sim	Sim	0,130440%
8	Sim	Sim	0,118671%
9	Sim	Sim	0,108150%
10	Sim	Sim	0,118459%
11	Sim	Sim	0,130740%
12	Sim	Sim	0,115345%
13	Sim	Sim	0,122638%
14	Sim	Sim	0,127037%
15	Sim	Sim	0,131424%
16	Sim	Sim	0,146129%
17	Sim	Sim	0,135881%
18	Sim	Sim	0,124889%
19	Sim	Sim	0,148426%
20	Sim	Sim	0,159476%
21	Sim	Sim	0,143330%
22	Sim	Sim	0,182601%
23	Sim	Sim	0,140161%
24	Sim	Sim	0,161776%
25	Sim	Sim	0,167483%
26	Sim	Sim	0,162340%
27	Sim	Sim	0,187020%
28	Sim	Sim	0,177259%
29	Sim	Sim	0,183658%
30	Sim	Sim	0,211622%
31	Sim	Sim	0,194344%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
32	Sim	Sim	0,206275%
33	Sim	Sim	0,210872%
34	Sim	Sim	0,218410%
35	Sim	Sim	0,209388%
36	Sim	Sim	0,227904%
37	Sim	Sim	0,218719%
38	Sim	Sim	0,228977%
39	Sim	Sim	0,269267%
40	Sim	Sim	0,242792%
41	Sim	Sim	0,262081%
42	Sim	Sim	0,296050%
43	Sim	Sim	0,259348%
44	Sim	Sim	0,322780%
45	Sim	Sim	0,305890%
46	Sim	Sim	0,324150%
47	Sim	Sim	0,302147%
48	Sim	Sim	0,365811%
49	Sim	Sim	0,325646%
50	Sim	Sim	0,358126%
51	Sim	Sim	0,377163%
52	Sim	Sim	0,370879%
53	Sim	Sim	0,432998%
54	Sim	Sim	0,447446%
55	Sim	Sim	0,426667%
56	Sim	Sim	0,520737%
57	Sim	Sim	0,522188%
58	Sim	Sim	0,548370%
59	Sim	Sim	0,567891%
60	Sim	Sim	0,589481%
61	Sim	Sim	0,592739%
62	Sim	Sim	0,669659%
63	Sim	Sim	0,685032%
64	Sim	Sim	0,712572%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
65	Sim	Sim	0,827545%
66	Sim	Sim	0,862321%
67	Sim	Sim	0,959216%
68	Sim	Sim	1,025210%
69	Sim	Sim	1,060928%
70	Sim	Sim	1,179148%
71	Sim	Sim	1,317405%
72	Sim	Sim	1,370290%
73	Sim	Sim	1,504426%
74	Sim	Sim	1,676522%
75	Sim	Sim	1,842274%
76	Sim	Sim	2,071112%
77	Sim	Sim	2,225644%
78	Sim	Sim	2,335537%
79	Sim	Sim	2,643447%
80	Sim	Sim	3,010720%
81	Sim	Sim	2,954708%
82	Sim	Sim	3,383598%
83	Sim	Sim	3,388944%
84	Sim	Sim	3,621535%
85	Sim	Sim	1,704723%
86	Sim	Sim	1,677581%
87	Sim	Sim	1,779144%
88	Sim	Sim	1,882836%
89	Sim	Sim	1,857243%
90	Sim	Sim	1,830237%
91	Sim	Sim	1,868144%
92	Sim	Sim	2,171523%
93	Sim	Sim	1,951463%
94	Sim	Sim	2,257536%
95	Sim	Sim	2,038285%
96	Sim	Sim	2,080502%
97	Sim	Sim	2,190630%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
98	Sim	Sim	2,169739%
99	Sim	Sim	2,349479%
100	Sim	Sim	2,332689%
101	Sim	Sim	2,382962%
102	Sim	Sim	2,569163%
103	Sim	Sim	2,491485%
104	Sim	Sim	2,614347%
105	Sim	Sim	2,606107%
106	Sim	Sim	2,733182%
107	Sim	Sim	2,661672%
108	Sim	Sim	2,791815%
109	Sim	Sim	2,790827%
110	Sim	Sim	2,858375%
111	Sim	Sim	3,131837%
112	Sim	Sim	3,006861%
113	Sim	Sim	3,151087%
114	Sim	Sim	3,368349%
115	Sim	Sim	3,185006%
116	Sim	Sim	3,542410%
117	Sim	Sim	3,570999%
118	Sim	Sim	3,670275%
119	Sim	Sim	3,706029%
120	Sim	Sim	3,813089%
121	Sim	Sim	3,788559%
122	Sim	Sim	4,039419%
123	Sim	Sim	4,094922%
124	Sim	Sim	4,154703%
125	Sim	Sim	4,494101%
126	Sim	Sim	4,638766%
127	Sim	Sim	4,727772%
128	Sim	Sim	5,168460%
129	Sim	Sim	2,319301%
130	Sim	Sim	2,436072%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
131	Sim	Sim	2,486849%
132	Sim	Sim	2,401023%
133	Sim	Sim	2,383048%
134	Sim	Sim	2,642311%
135	Sim	Sim	2,631053%
136	Sim	Sim	2,689582%
137	Sim	Sim	2,750262%
138	Sim	Sim	2,813211%
139	Sim	Sim	2,878555%
140	Sim	Sim	3,154781%
141	Sim	Sim	2,882944%
142	Sim	Sim	3,161773%
143	Sim	Sim	3,170435%
144	Sim	Sim	3,250177%
145	Sim	Sim	3,263603%
146	Sim	Sim	3,418234%
147	Sim	Sim	3,508769%
148	Sim	Sim	3,673237%
149	Sim	Sim	3,704400%
150	Sim	Sim	3,668307%
151	Sim	Sim	3,913001%
152	Sim	Sim	4,237025%
153	Sim	Sim	4,083232%
154	Sim	Sim	4,347697%
155	Sim	Sim	4,412914%
156	Sim	Sim	4,483205%
157	Sim	Sim	4,699550%
158	Sim	Sim	4,786139%
159	Sim	Sim	5,020290%
160	Sim	Sim	5,267048%
161	Sim	Sim	5,386740%
162	Sim	Sim	5,516094%
163	Sim	Sim	5,867827%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
164	Sim	Sim	6,028170%
165	Sim	Sim	6,272883%
166	Sim	Sim	6,606641%
167	Sim	Sim	6,751665%
168	Sim	Sim	7,125744%
169	Sim	Sim	7,386819%
170	Sim	Sim	7,744289%
171	Sim	Sim	8,347441%
172	Sim	Sim	8,573237%
173	Sim	Sim	9,115578%
174	Sim	Sim	9,783162%
175	Sim	Sim	10,090907%
176	Sim	Sim	11,091737%
177	Sim	Sim	11,627691%
178	Sim	Sim	12,534144%
179	Sim	Sim	13,280014%
180	Sim	Sim	14,656823%
181	Sim	Sim	15,669168%
182	Sim	Sim	17,248019%
183	Sim	Sim	19,135915%
184	Sim	Sim	21,220653%
185	Sim	Sim	24,201894%
186	Sim	Sim	27,790847%
187	Sim	Sim	32,361493%
188	Sim	Sim	39,373847%
189	Sim	Sim	49,307876%
190	Sim	Sim	66,060731%
191	Sim	Sim	100,000000%



TAI PMS ELEKTRO1

Saldo Devedor Individual: R\$ 892.109,47

#	Juros	Amortização	% Amortizado
1	Sim	Sim	1,788007%
2	Sim	Sim	2,304926%
3	Sim	Sim	2,153535%
4	Sim	Sim	2,294904%
5	Sim	Sim	2,171931%
6	Sim	Sim	2,314879%
7	Sim	Sim	2,727862%
8	Sim	Sim	2,481736%
9	Sim	Sim	2,261717%
10	Sim	Sim	2,477299%
11	Sim	Sim	2,734125%
12	Sim	Sim	2,412182%
13	Sim	Sim	2,564692%
14	Sim	Sim	2,656700%
15	Sim	Sim	2,748440%
16	Sim	Sim	3,055949%
17	Sim	Sim	2,841638%
18	Sim	Sim	2,611776%
19	Sim	Sim	3,103993%
20	Sim	Sim	3,335074%
21	Sim	Sim	2,997426%
22	Sim	Sim	3,818694%
23	Sim	Sim	2,931144%
24	Sim	Sim	3,383187%
25	Sim	Sim	3,502523%
26	Sim	Sim	3,394971%
27	Sim	Sim	3,911098%
28	Sim	Sim	3,706962%
29	Sim	Sim	3,840800%
30	Sim	Sim	4,425595%
31	Sim	Sim	4,064271%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
32	Sim	Sim	4,313784%
33	Sim	Sim	4,409903%
34	Sim	Sim	4,567549%
35	Sim	Sim	4,378882%
36	Sim	Sim	4,766098%
37	Sim	Sim	4,574009%
38	Sim	Sim	4,788546%
39	Sim	Sim	5,631118%
40	Sim	Sim	5,077451%
41	Sim	Sim	5,480827%
42	Sim	Sim	6,191214%
43	Sim	Sim	5,423669%
44	Sim	Sim	6,750216%
45	Sim	Sim	6,397002%
46	Sim	Sim	6,778858%
47	Sim	Sim	6,318714%
48	Sim	Sim	7,650121%
49	Sim	Sim	6,810143%
50	Sim	Sim	7,489408%
51	Sim	Sim	7,887510%
52	Sim	Sim	7,756089%
53	Sim	Sim	9,055168%
54	Sim	Sim	9,357331%
55	Sim	Sim	8,922779%
56	Sim	Sim	10,890047%
57	Sim	Sim	10,920385%
58	Sim	Sim	11,467930%
59	Sim	Sim	11,876166%
60	Sim	Sim	12,327657%
61	Sim	Sim	12,395802%
62	Sim	Sim	14,004399%
63	Sim	Sim	14,325901%
64	Sim	Sim	14,901829%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
65	Sim	Sim	17,306244%
66	Sim	Sim	18,033507%
67	Sim	Sim	20,059846%
68	Sim	Sim	21,439948%
69	Sim	Sim	22,186926%
70	Sim	Sim	24,659214%
71	Sim	Sim	27,550565%
72	Sim	Sim	28,656534%
73	Sim	Sim	31,461673%
74	Sim	Sim	35,060673%
75	Sim	Sim	38,527002%
76	Sim	Sim	43,312647%
77	Sim	Sim	46,544323%
78	Sim	Sim	48,842491%
79	Sim	Sim	55,281745%
80	Sim	Sim	62,962429%
81	Sim	Sim	61,791056%
82	Sim	Sim	70,760319%
83	Sim	Sim	70,872129%
84	Sim	Sim	75,736252%
85	Sim	Sim	35,650439%
86	Sim	Sim	35,082819%
87	Sim	Sim	37,206783%
88	Sim	Sim	39,375262%
89	Sim	Sim	38,840048%
90	Sim	Sim	38,275275%
91	Sim	Sim	39,068016%
92	Sim	Sim	45,412514%
93	Sim	Sim	40,810458%
94	Sim	Sim	47,211286%
95	Sim	Sim	42,626134%
96	Sim	Sim	43,509007%
97	Sim	Sim	45,812080%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
98	Sim	Sim	100,000000%



TAI PMS ELEKTRO2

Saldo Devedor Individual: R\$ 892.109,47

#	Juros	Amortização	% Amortizado
1	Sim	Sim	1,959523%
2	Sim	Sim	2,526028%
3	Sim	Sim	2,360115%
4	Sim	Sim	2,515046%
5	Sim	Sim	2,380277%
6	Sim	Sim	2,536937%
7	Sim	Sim	2,989535%
8	Sim	Sim	2,719800%
9	Sim	Sim	2,478675%
10	Sim	Sim	2,714937%
11	Sim	Sim	2,996400%
12	Sim	Sim	2,643573%
13	Sim	Sim	2,810714%
14	Sim	Sim	2,911547%
15	Sim	Sim	3,012087%
16	Sim	Sim	3,349094%
17	Sim	Sim	3,114226%
18	Sim	Sim	2,862314%
19	Sim	Sim	3,401747%
20	Sim	Sim	3,654995%
21	Sim	Sim	3,284957%
22	Sim	Sim	4,185006%
23	Sim	Sim	3,212318%
24	Sim	Sim	3,707723%
25	Sim	Sim	3,838506%
26	Sim	Sim	3,720638%
27	Sim	Sim	4,286275%
28	Sim	Sim	4,062557%
29	Sim	Sim	4,209233%
30	Sim	Sim	4,850126%
31	Sim	Sim	4,454141%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
32	Sim	Sim	4,727589%
33	Sim	Sim	4,832928%
34	Sim	Sim	5,005697%
35	Sim	Sim	4,798932%
36	Sim	Sim	5,223292%
37	Sim	Sim	5,012776%
38	Sim	Sim	5,247893%
39	Sim	Sim	6,171290%
40	Sim	Sim	5,564512%
41	Sim	Sim	6,006582%
42	Sim	Sim	6,785113%
43	Sim	Sim	5,943941%
44	Sim	Sim	7,397739%
45	Sim	Sim	7,010642%
46	Sim	Sim	7,429128%
47	Sim	Sim	6,924845%
48	Sim	Sim	8,383968%
49	Sim	Sim	7,463415%
50	Sim	Sim	8,207838%
51	Sim	Sim	8,644129%
52	Sim	Sim	8,500101%
53	Sim	Sim	9,923796%
54	Sim	Sim	10,254944%
55	Sim	Sim	9,778707%
56	Sim	Sim	11,934688%
57	Sim	Sim	11,967937%
58	Sim	Sim	12,568006%
59	Sim	Sim	13,015402%
60	Sim	Sim	13,510202%
61	Sim	Sim	13,584884%
62	Sim	Sim	15,347788%
63	Sim	Sim	15,700130%
64	Sim	Sim	16,331305%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
65	Sim	Sim	18,966366%
66	Sim	Sim	19,763393%
67	Sim	Sim	21,984111%
68	Sim	Sim	23,496601%
69	Sim	Sim	24,315234%
70	Sim	Sim	27,024679%
71	Sim	Sim	30,193386%
72	Sim	Sim	31,405447%
73	Sim	Sim	34,479672%
74	Sim	Sim	38,423910%
75	Sim	Sim	42,222751%
76	Sim	Sim	47,467465%
77	Sim	Sim	51,009144%
78	Sim	Sim	53,527766%
79	Sim	Sim	60,584713%
80	Sim	Sim	69,002177%
81	Sim	Sim	67,718438%
82	Sim	Sim	77,548088%
83	Sim	Sim	77,670624%
84	Sim	Sim	83,001343%
85	Sim	Sim	39,070250%
86	Sim	Sim	38,448181%
87	Sim	Sim	40,775889%
88	Sim	Sim	43,152382%
89	Sim	Sim	42,565827%
90	Sim	Sim	41,946877%
91	Sim	Sim	42,815663%
92	Sim	Sim	49,768764%
93	Sim	Sim	100,000000%



TAI AEGEA RJ AGUAS1

Saldo Devedor Individual: R\$ 6.411.698,39

#	Juros	Amortização	% Amortizado
1	Sim	Sim	0,769885%
2	Sim	Sim	0,992461%
3	Sim	Sim	0,927275%
4	Sim	Sim	0,988146%
5	Sim	Sim	0,935196%
6	Sim	Sim	0,996747%
7	Sim	Sim	1,174571%
8	Sim	Sim	1,068593%
9	Sim	Sim	0,973856%
10	Sim	Sim	1,066682%
11	Sim	Sim	1,177267%
12	Sim	Sim	1,038644%
13	Sim	Sim	1,104313%
14	Sim	Sim	1,143929%
15	Sim	Sim	1,183431%
16	Sim	Sim	1,315839%
17	Sim	Sim	1,223561%
18	Sim	Sim	1,124586%
19	Sim	Sim	1,336526%
20	Sim	Sim	1,436026%
21	Sim	Sim	1,290640%
22	Sim	Sim	1,644264%
23	Sim	Sim	1,262100%
24	Sim	Sim	1,456742%
25	Sim	Sim	1,508126%
26	Sim	Sim	1,461816%
27	Sim	Sim	1,684052%
28	Sim	Sim	1,596154%
29	Sim	Sim	1,653783%
30	Sim	Sim	1,905586%
31	Sim	Sim	1,750005%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
32	Sim	Sim	1,857441%
33	Sim	Sim	1,898829%
34	Sim	Sim	1,966708%
35	Sim	Sim	1,885472%
36	Sim	Sim	2,052200%
37	Sim	Sim	1,969490%
38	Sim	Sim	2,061866%
39	Sim	Sim	2,424663%
40	Sim	Sim	2,186263%
41	Sim	Sim	2,359950%
42	Sim	Sim	2,665830%
43	Sim	Sim	2,335339%
44	Sim	Sim	2,906527%
45	Sim	Sim	2,754439%
46	Sim	Sim	2,918860%
47	Sim	Sim	2,720730%
48	Sim	Sim	3,294011%
49	Sim	Sim	2,932331%
50	Sim	Sim	3,224811%
51	Sim	Sim	3,396226%
52	Sim	Sim	3,339639%
53	Sim	Sim	3,899000%
54	Sim	Sim	4,029106%
55	Sim	Sim	3,841996%
56	Sim	Sim	4,689068%
57	Sim	Sim	4,702131%
58	Sim	Sim	4,937894%
59	Sim	Sim	5,113674%
60	Sim	Sim	5,308078%
61	Sim	Sim	5,337420%
62	Sim	Sim	6,030054%
63	Sim	Sim	6,168487%
64	Sim	Sim	6,416472%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
65	Sim	Sim	7,451772%
66	Sim	Sim	7,764919%
67	Sim	Sim	8,637426%
68	Sim	Sim	9,231674%
69	Sim	Sim	9,553310%
70	Sim	Sim	10,617835%
71	Sim	Sim	11,862801%
72	Sim	Sim	12,339013%
73	Sim	Sim	13,546857%
74	Sim	Sim	15,096525%
75	Sim	Sim	16,589067%
76	Sim	Sim	18,649683%
77	Sim	Sim	20,041188%
78	Sim	Sim	21,030740%
79	Sim	Sim	23,803372%
80	Sim	Sim	27,110543%
81	Sim	Sim	26,606170%
82	Sim	Sim	30,468181%
83	Sim	Sim	30,516324%
84	Sim	Sim	32,610732%
85	Sim	Sim	15,350468%
86	Sim	Sim	15,106061%
87	Sim	Sim	16,020603%
88	Sim	Sim	16,954313%
89	Sim	Sim	16,723859%
90	Sim	Sim	16,480677%
91	Sim	Sim	16,822018%
92	Sim	Sim	19,553850%
93	Sim	Sim	17,572284%
94	Sim	Sim	20,328370%
95	Sim	Sim	18,354083%
96	Sim	Sim	18,734233%
97	Sim	Sim	19,725896%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
98	Sim	Sim	19,537786%
99	Sim	Sim	21,156286%
100	Sim	Sim	21,005096%
101	Sim	Sim	21,457789%
102	Sim	Sim	23,134469%
103	Sim	Sim	22,434997%
104	Sim	Sim	23,541332%
105	Sim	Sim	23,467137%
106	Sim	Sim	24,611404%
107	Sim	Sim	23,967474%
108	Sim	Sim	25,139377%
109	Sim	Sim	25,130475%
110	Sim	Sim	25,738727%
111	Sim	Sim	28,201158%
112	Sim	Sim	27,075788%
113	Sim	Sim	28,374499%
114	Sim	Sim	30,330868%
115	Sim	Sim	28,679926%
116	Sim	Sim	31,898232%
117	Sim	Sim	32,155666%
118	Sim	Sim	33,049612%
119	Sim	Sim	33,371570%
120	Sim	Sim	34,335612%
121	Sim	Sim	34,114724%
122	Sim	Sim	36,373634%
123	Sim	Sim	36,873421%
124	Sim	Sim	37,411726%
125	Sim	Sim	40,467894%
126	Sim	Sim	41,770556%
127	Sim	Sim	42,572031%
128	Sim	Sim	46,540272%
129	Sim	Sim	20,884543%
130	Sim	Sim	21,936024%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
131	Sim	Sim	22,393251%
132	Sim	Sim	21,620421%
133	Sim	Sim	21,458563%
134	Sim	Sim	23,793136%
135	Sim	Sim	23,691768%
136	Sim	Sim	24,218801%
137	Sim	Sim	24,765204%
138	Sim	Sim	25,332036%
139	Sim	Sim	25,920436%
140	Sim	Sim	28,407758%
141	Sim	Sim	25,959959%
142	Sim	Sim	28,470726%
143	Sim	Sim	28,548721%
144	Sim	Sim	29,266769%
145	Sim	Sim	29,387665%
146	Sim	Sim	30,780070%
147	Sim	Sim	31,595303%
148	Sim	Sim	33,076284%
149	Sim	Sim	100,000000%



TAI AEGEA RJ PROLAGOS

Saldo Devedor Individual: R\$ 10.000.000,00

#	Juros	Amortização	% Amortizado
1	Sim	Sim	0,906592%
2	Sim	Sim	1,168691%
3	Sim	Sim	1,091930%
4	Sim	Sim	1,163609%
5	Sim	Sim	1,101257%
6	Sim	Sim	1,173738%
7	Sim	Sim	1,383137%
8	Sim	Sim	1,258341%
9	Sim	Sim	1,146782%
10	Sim	Sim	1,256091%
11	Sim	Sim	1,386312%
12	Sim	Sim	1,223074%
13	Sim	Sim	1,300403%
14	Sim	Sim	1,347054%
15	Sim	Sim	1,393570%
16	Sim	Sim	1,549490%
17	Sim	Sim	1,440826%
18	Sim	Sim	1,324277%
19	Sim	Sim	1,573850%
20	Sim	Sim	1,691018%
21	Sim	Sim	1,519816%
22	Sim	Sim	1,936233%
23	Sim	Sim	1,486209%
24	Sim	Sim	1,715413%
25	Sim	Sim	1,775921%
26	Sim	Sim	1,721388%
27	Sim	Sim	1,983086%
28	Sim	Sim	1,879580%
29	Sim	Sim	1,947441%
30	Sim	Sim	2,243956%
31	Sim	Sim	2,060750%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
32	Sim	Sim	2,187263%
33	Sim	Sim	2,236000%
34	Sim	Sim	2,315933%
35	Sim	Sim	2,220271%
36	Sim	Sim	2,416605%
37	Sim	Sim	2,319208%
38	Sim	Sim	2,427987%
39	Sim	Sim	2,855205%
40	Sim	Sim	2,574474%
41	Sim	Sim	2,779002%
42	Sim	Sim	3,139196%
43	Sim	Sim	2,750020%
44	Sim	Sim	3,422634%
45	Sim	Sim	3,243539%
46	Sim	Sim	3,437156%
47	Sim	Sim	3,203844%
48	Sim	Sim	3,878922%
49	Sim	Sim	3,453019%
50	Sim	Sim	3,797434%
51	Sim	Sim	3,999287%
52	Sim	Sim	3,932652%
53	Sim	Sim	4,591337%
54	Sim	Sim	4,744546%
55	Sim	Sim	4,524211%
56	Sim	Sim	5,521695%
57	Sim	Sim	5,537078%
58	Sim	Sim	5,814706%
59	Sim	Sim	6,021698%
60	Sim	Sim	6,250622%
61	Sim	Sim	6,285174%
62	Sim	Sim	7,100798%
63	Sim	Sim	7,263813%
64	Sim	Sim	7,555832%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
65	Sim	Sim	8,774968%
66	Sim	Sim	9,143720%
67	Sim	Sim	10,171156%
68	Sim	Sim	10,870924%
69	Sim	Sim	11,249672%
70	Sim	Sim	12,503222%
71	Sim	Sim	13,969254%
72	Sim	Sim	14,530025%
73	Sim	Sim	15,952345%
74	Sim	Sim	17,777183%
75	Sim	Sim	19,534753%
76	Sim	Sim	21,961269%
77	Sim	Sim	23,599860%
78	Sim	Sim	24,765124%
79	Sim	Sim	28,030087%
80	Sim	Sim	31,924506%
81	Sim	Sim	31,330572%
82	Sim	Sim	35,878352%
83	Sim	Sim	35,935044%
84	Sim	Sim	38,401352%
85	Sim	Sim	18,076218%
86	Sim	Sim	17,788412%
87	Sim	Sim	18,865348%
88	Sim	Sim	19,964855%
89	Sim	Sim	19,693480%
90	Sim	Sim	19,407117%
91	Sim	Sim	19,809069%
92	Sim	Sim	23,025987%
93	Sim	Sim	20,692557%
94	Sim	Sim	23,938037%
95	Sim	Sim	21,613179%
96	Sim	Sim	22,060831%
97	Sim	Sim	23,228583%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
98	Sim	Sim	23,007070%
99	Sim	Sim	24,912964%
100	Sim	Sim	24,734928%
101	Sim	Sim	25,268004%
102	Sim	Sim	27,242409%
103	Sim	Sim	26,418733%
104	Sim	Sim	27,721518%
105	Sim	Sim	27,634148%
106	Sim	Sim	28,981599%
107	Sim	Sim	28,223329%
108	Sim	Sim	29,603324%
109	Sim	Sim	29,592841%
110	Sim	Sim	30,309100%
111	Sim	Sim	33,208779%
112	Sim	Sim	31,883580%
113	Sim	Sim	33,412900%
114	Sim	Sim	35,716658%
115	Sim	Sim	33,772561%
116	Sim	Sim	37,562335%
117	Sim	Sim	37,865481%
118	Sim	Sim	38,918162%
119	Sim	Sim	39,297290%
120	Sim	Sim	40,432515%
121	Sim	Sim	40,172404%
122	Sim	Sim	42,832424%
123	Sim	Sim	43,420958%
124	Sim	Sim	44,054848%
125	Sim	Sim	47,653694%
126	Sim	Sim	49,187667%
127	Sim	Sim	50,131458%
128	Sim	Sim	54,804331%
129	Sim	Sim	24,592968%
130	Sim	Sim	25,831158%



#	Juros	Amortização	% Amortizado
131	Sim	Sim	26,369574%
132	Sim	Sim	25,459514%
133	Sim	Sim	25,268915%
134	Sim	Sim	28,018033%
135	Sim	Sim	27,898666%
136	Sim	Sim	28,519284%
137	Sim	Sim	100,000000%



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: DDC880C1-6B6C-89E5-82EC-40B08CAF20A4

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: CRI Brasol I Termo de Securitização (V. Final).docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 276

Assinaturas: 3

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Carla Oliveira Souza

Assinatura guiada: Ativado

AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 4100

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SP, SP 04.538-132

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

caoliveira@stoccheforbes.com.br

Endereço IP: 177.92.93.138

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Carla Oliveira Souza

Local: DocuSign

01/07/2026 15:50:20

caoliveira@stoccheforbes.com.br

Eventos do signatário

Amanda Regina Martins Ribeiro

estruturacao@canalsecuritizadora.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Assinatura

Assinado por:

96251BFFD1FC4A6...

Registro de hora e data

Enviado: 01/07/2026 15:58:22

Visualizado: 01/07/2026 15:59:13

Assinado: 01/07/2026 16:01:55

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: AC OAB G3

Assunto: CN=AMANDA REGINA MARTINS

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.191.118.174

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.28

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS

Qualifier:

http://icp-brasil.certisign.com.br/repositorio/dpc/AC_OAB/DPC_AC_OAB.pdf

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/07/2026 15:59:13

ID: b432d484-d27f-4d58-9cd6-1fed484c584d

BIANCA GALDINO BATISTELA

af.assinaturas@oliveiratrust.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

DocuSigned by:

5D86604FCE314D2...

Enviado: 01/07/2026 15:58:22

Visualizado: 01/07/2026 16:17:57

Assinado: 01/07/2026 16:18:37

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP-Brasil

Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

Assunto: CN=BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.124.212.130

Política de certificado:

[1]Certificate Policy:

Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.4

[1,1]Policy Qualifier Info:

Policy Qualifier Id=CPS


Qualifier:

<http://repositorio.serpro.gov.br/docs/dpcac/serprorfb.pdf>

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 01/07/2026 16:17:57

ID: cfb8ad35-12e3-48f4-944b-37a5d003ef69

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira af.assinaturas@oliveiratrust.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p>Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP-Brasil Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 Assunto: CN=MARIA CAROLINA ABRANTES LODI DE OLIVEIRA:09267569740</p>	<p>DocuSigned by:  5D86604FCE314D2...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.38.101.66</p> <p>Política de certificado: [1]Certificate Policy: Policy Identifier=2.16.76.1.2.3.4 [1,1]Policy Qualifier Info: Policy Qualifier Id=CPS Qualifier: http://repositorio.serpro.gov.br/docs/dpcac-serprorfb.pdf</p>	<p>Enviado: 01/07/2026 15:58:23 Visualizado: 01/07/2026 16:19:08 Assinado: 01/07/2026 16:19:46</p>
<p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 01/07/2026 16:19:08 ID: a7529f35-4964-4d78-a808-41af90ad2516</p>		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
<p>Camila Góes cgoes@stoccheforbes.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p> <p>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign</p>	<p>Copiado</p>	<p>Enviado: 01/07/2026 15:58:24 Visualizado: 01/07/2026 16:22:33</p>
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	01/07/2026 15:58:24
Entrega certificada	Segurança verificada	01/07/2026 16:19:08
Assinatura concluída	Segurança verificada	01/07/2026 16:19:46
Concluído	Segurança verificada	01/07/2026 16:19:48
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: fnogueira@stoccheforbes.com.br

To advise STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to fnogueira@stoccheforbes.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS during the course of your relationship with STOCHE, FORBES, FILIZZOLA, CLAPIS, PASSARO E MEYER SOCIEDADE DE ADVOGADOS.